



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 98, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rocha

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 67^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 22 DE JUNHO DE 2021

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Requerimento

Nº 1683/2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, de homenagem de pesar e apresentação de condolências aos familiares e amigos de todos os cidadãos afetados pelo falecimento de quinhentos mil brasileiros em decorrência da Covid-19. **Deferido.** 12

1.2.2 – Fala da Presidência

Decretação de três dias de luto oficial em razão do falecimento dos quinhentos mil brasileiros vítimas da COVID-19 12

1.2.3 – Realização de 1 minuto de silêncio em razão do falecimento dos quinhentos mil brasileiros vítimas da COVID-19 12

1.2.4 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 13/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1033/2021), que altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). **Aprovada a Medida Provisória nº 1033/2021**, após **Parecer nº 137/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Roberto Rocha; **Emendas nºs 13 a 19-PLEN**; e **Requerimentos nºs 1689, 1700 e 1703/2021** (votações nominais)(prejudicado o Projeto de Lei de Conversão nº 13/2021). À Câmara dos Deputados. 13

1.2.5 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 12/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1034/2021), que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e



o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas. Proferido o **Parecer nº 138/2021-PLEN-SF**, pelo Senador Ciro Nogueira; após **Emendas nºs 81 a 103-PLEN** e **Requerimentos nºs 1654, 1688, 1690, 1692, 1695, 1697, 1701, 1702 e 1704/2021**. 55

1.2.6 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho e respondida pela Presidência. 67

1.2.7 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 12/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1034/2021), que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas. **Aprovado**, ressalvados os destaques, nos termos do Parecer (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 1034/2021), 68

1.2.8 – Item 3

Projeto de Lei nº 827/2020, do Deputado Federal André Janones, que estabelece medidas excepcionais em razão da emergência decorrente da Covid-19, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias. **Retirado da pauta**. 80

1.2.9 – Item 4

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1343/2021, do Senador Wellington Fagundes, que dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de vacinas de uso veterinário sejam utilizadas na produção de vacinas contra a Covid-19 no Brasil. **Retirado da pauta**. 80

1.2.10 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 697/2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018. **Retirado da pauta**. 80

1.2.11 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 12/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1034/2021), que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas. **Aprovado com emendas destacadas** (votações nominais). À Câmara dos Deputados. 80

1.2.12 – Realização de Sessão



Realização de sessão deliberativa remota amanhã, às 16 horas.	101
1.3 – ENCERRAMENTO	101

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 67ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1034/2021), que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.	103
Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 13/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1033/2021), que altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).	116

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Medida Provisória nº 1033/2021

Emendas nºs 13 a 19-PLEN	142
Parecer nº 137/2021-PLEN-SF	156
Requerimentos nºs 1685 a 1687, 1689, 1700 e 1703/2021	165
Listas de votação	182

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 12/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1034/2021)

Emendas nºs 81 a 103-PLEN	189
Parecer nº 138/2021-PLEN-SF	245
Requerimentos nºs 1654, 1688, 1690, 1692, 1695, 1696, 1697, 1698, 1701, 1702 e 1704/2021	261
Listas de votação	287

2.2.3 – Projeto de Lei nº 827/2020

Requerimentos nºs 1691 e 1694/2021	300
--	-----

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE



3.1.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 243/2021, na origem (Mensagem nº 18/2021, no Senado Federal), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).	306
Nº 275/2021, na origem, de retirada Mensagem nº 736/2020.	613

3.1.2 – Projeto de Lei

Nº 2271/2021, do Senador Reguffe, que <i>altera a redação do §2º do artigo 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1.984 (Lei de Execução Penal), para proibir a saída temporária de condenado por crime hediondo.</i>	618
---	-----

3.1.3 – Requerimentos

Nº 1693/2021, do Senador Humberto Costa, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Eugênio Conolly Peixoto.	623
Nº 1699/2021, do Senador Nelsinho Trad, de voto de aplauso e congratulações ao Sindicato Rural de Campo Grande, Rochedo e Corguinho.	626
Nº 1705/2021, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-deputado federal José Tavares da Silva Neto.	629

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	633
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	636
6 – LIDERANÇAS	637
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	640
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	645
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	651
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	697



Ata da 67ª Sessão, Deliberativa Remota,
em 22 de junho de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 21 minutos e encerra-se às 22 horas e 41 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

67ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 22/06/2021 15:00:00 até 22/06/2021 22:40:00
Votos no período: 22/06/2021 15:00:00 até 22/06/2021 22:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 22/06/2021 22:42:35





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

67ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 22/06/2021 15:00:00 até 22/06/2021 22:40:00

Votos no período: 22/06/2021 15:00:00 até 22/06/2021 22:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 80 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão baixadas no sistema remoto. E, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, tendo como Relator o Senador Roberto Rocha (proveniente da Medida Provisória nº 1.033, de 2021); **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

– Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, tendo como Relator o Senador Ciro Nogueira (proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 2021); **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

– Projeto de Lei nº 827, de 2020, do Deputado André Janones, tendo como Relator o Senador Jean Paul Prates;

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.343, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, tendo como Relator o Senador Izalci Lucas; e

– Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2019, tendo como Relator o Senador Angelo Coronel.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, telespectadores, sempre, Sr. Presidente, vimos falando aqui, nas aberturas das sessões, ora sobre vacinas, mais vacinas, ora sobre outros temas relacionados à vacinação e à imunização do povo brasileiro.

O certo é que as vacinas e as vacinações estão cumprindo o seu ritmo na forma como é possível.

De agora em diante, o discurso vai sendo mudado gradualmente pela necessidade de se analisarem as consequências da Covid-19.

Por mais que se queira dizer que já se conhece e se sabe tudo da Covid-19, nós não sabemos quase nada dela. A Covid está nos legando um tropel de complicações na saúde pública e na economia nunca previsto. A pandemia da Covid vai nos deixar muitas consequências. A pior delas é o número de mortes, que já ultrapassou 500 mil pessoas mortas. E, a continuar com esse ritmo de duas mil mortes/dia, o que eu não desejo, poderemos atingir, até final de setembro, 650 mil mortos.

Do outro lado, há um paradoxo, Sr. Presidente, entre o crescimento da economia, visto o primeiro trimestre deste ano, não se atrela ao aumento do emprego, mesmo com o destaque que se dá ao aumento das exportações das *commodities*, que têm salvado o Brasil e realmente têm ganhado projeções econômicas importantes, as *commodities* de um modo geral. Então, nós estamos atravessando um precipício, andando sobre uma corda bamba e a pedra nos seus extremos.

Tivemos, recentemente, uma audiência muito importante com o Professor Ricardo Paes de Barros e o Professor, Pesquisador Marcelo Nery. Estiverem conosco e dissecaram, fizeram uma dissecação da situação atual do Brasil nos seus mínimos detalhes.

E o Professor Paes de Barros atacou o tema dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição. Há necessidade real de identificação. Ele fala que o auxílio emergencial massivo para 70 milhões de famílias não surte efeito. O que é necessário, Sr. Presidente, segundo Paes de Barros, é uma identificação,



Município a Município, comunidade a comunidade, porque nós já temos uma capilaridade de mais de 250 mil pessoas ligadas aos CRAs dos Municípios, que conhecem quem é pobre, que conhecem quem perdeu o emprego. E ele acha que devemos focar principalmente nas 15 mil famílias mais necessitadas, mais vulneráveis do nosso País.

Então, justamente os mais vulneráveis foram os que perderam o emprego. E há necessidade de construir em cada família, em cada comunidade, Sr. Presidente, um plano de desenvolvimento individual, familiar ou comunitário. Não basta dar o dinheirinho lá. É preciso fazer algo mais para que essa pessoa consiga superar e continuar sua vida sozinha depois. Para isso, vamos precisar desses agentes. Também assegurar aos mais vulneráveis acesso a uma série de programas de qualidade de acordo com a sua necessidade: o crédito, a assistência técnica localizada, a certificação de competência da qualidade dos seus produtos, como se fosse um renascimento do programa antigo Brasil Sem Miséria.

O Brasil ficou mais descrente na educação. As famílias perderam a fé na educação de 56 para 41%, também na saúde. E o direito social mais atacado, mais reclamado é a questão do trabalho, do desemprego. O tempo de escola ficou menor, tudo ficou diferente.

Então, Sr. Presidente, os direitos sociais tiveram uma grande queda, a desigualdade de renda do trabalho, o aumento da renda média das pessoas com Covid teve queda, aproximadamente, de R\$100 por família pobre. Isso é que o Professor Marcelo Nery falou. Tivemos a importância do auxílio emergencial como um dinheiro injetado na veia da economia brasileira que deu um resultado e ensinou. E o ledo engano é quem pensa que o pobre, mesmo recebendo R\$500, R\$600, R\$400, ele não poupa. A capacidade de poupança foi extraordinária! Quando chegou em janeiro e terminou o auxílio emergencial, muitos ainda tinham dinheiro e o sacaram para se manterem por mais alguns meses para frente.

Então, Sr. Presidente, o nosso discurso na introdução das sessões irá mudando de agora em diante, porque realmente vamos analisar, por exemplo, os órfãos da Covid, a sequela da Covid, como fazer movimentar as cirurgias eletivas que estão represadas há dois anos, a alteração do Orçamento este ano, Sr. Presidente, a construção de um Orçamento mais ligado aos direitos sociais, principalmente à saúde. Isso vai ter que ser pensado bem, tanto com o Relator como com o Presidente da Comissão de Orçamento este ano.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade.

Não vou tomar muito tempo de V. Exa., tão pouco dos colegas, mas hoje, Sr. Presidente, eu apresentei junto com outros colegas Senadores – e aqui eu quero agradecer a todos eles –, e encontra-se sobre a mesa, o Requerimento nº 1.683, de 2021, de voto de pesar e apresentação de condolências aos familiares e amigos de todos os brasileiros e brasileiras afetados pelo falecimento de, infelizmente, 500 mil brasileiros em decorrência da Covid-19.

Eu queria – e aí serei breve – proceder a essa leitura. É muito rápido.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar consistente em inserção em Ata de voto de pesar e apresentação de condolências aos familiares e amigos de todos os cidadãos afetados pelo falecimento de mais de 500 mil brasileiros em decorrência do Covid-19. No dia 19 de junho de 2021, o Brasil superou a triste marca de 500 mil cidadãos e cidadãs vítimas fatais da pandemia do Covid-19. Mais de 18 milhões encontram-se infectados. O número é estarrecedor e causa profundo pesar em toda a Nação.



Quando a marca de 100 mil mortos foi alcançada, este Congresso Nacional, Sr. Presidente, decretou luto oficial por quatro dias. Agora, como naquele momento, o Governo Federal, infelizmente, silencia diante de tamanha atrocidade. Contudo, enquanto representantes eleitos pelo povo, que ora sofre as dores dessa tragédia, não deixaremos de cumprir nosso papel constitucional e humano de prestar solidariedade incondicional às famílias e aos amigos das vítimas dessa doença. Esse ato demonstra ainda que os representantes do povo no Poder Legislativo se empenharão incansavelmente para superar esse quadro com a urgência devida.

Em meio aos esforços para conter a expansão da doença, esta Casa cumpre seu papel de proporcionar o ordenamento jurídico adequado para combate à pandemia e retomada das atividades com medidas de prevenção, bem como na apuração das responsabilidades de agentes públicos e privados no agravamento dessa tragédia.

O povo é merecedor desta homenagem e representação de solidariedade, que me sinto honrado em propor, na forma de voto de pesar, pelo falecimento de mais de meio milhão de brasileiros e brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria muito que toda a população estivesse já vacinada, imunizada, cumprindo as regras de distanciamento, utilização de álcool em gel, ovacionando a ciência e não tendo um comportamento negacionista, porque, infelizmente, o principal bem jurídico, que é a vida humana, está sendo violado no Estado brasileiro.

Obrigado pela compreensão de V. Exa., sempre muito generoso comigo, mas eu tomei a liberdade e agradeço aos colegas por terem subscrito esse voto de pesar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato. A Presidência defere o voto de pesar proposto por V. Exa., fundamentado, oportuno, em homenagem às 500 mil vítimas da Covid no Brasil.

Defere, portanto, o voto de pesar e encaminha à publicação, na forma regimental.

E, ao ensejo da fala de V. Exa., repito, muito apropriada para este momento triste da vida nacional, comunico que, em ato conjunto do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, decretamos luto oficial por três dias em razão dessa triste marca que alcançou o Brasil de 500 mil mortos.

E, neste instante, peço licença aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras para que possamos propor um minuto de silêncio em homenagem às 500 mil vítimas brasileiras do coronavírus. (*Pausa.*)

(Faz-se um minuto de silêncio.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Passo a palavra, pela ordem, ao Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, na mesma linha do Senador Fabiano Contarato, nós do MDB queremos abraçar a cada um e a cada uma vítima neste País que veio perder amigos, parentes, gente querida no enfrentamento da Covid. Quero aqui, neste momento, inclusive, abraçar colegas Senadores e Senadoras, porque, afinal de contas, perdemos bons amigos aqui, no Senado, nesse enfrentamento.

Eu não posso deixar de me lembrar do Major Olimpio, nosso querido Senador que nos deixou. Eu não posso deixar de lembrar nosso querido irmão, companheiro do MDB, da minha querida Paraíba, que nos deixou, José Maranhão. E não posso também deixar de registrar a perda do Estado do Rio de Janeiro, a perda do Parlamento brasileiro, do nosso querido Arolde de Oliveira.

Assim como os familiares desses nossos colegas estão tristes, enlutados, familiares de 500 mil brasileiros estão tristes, enlutados. Estou convencido, Sr. Presidente, de que um número desses 500 mil



não precisaria ter morrido se nós tivéssemos agido na hora certa da compra da vacina, se tivéssemos tido consciência de fazer o distanciamento, o uso de máscara, o uso de álcool em gel, se tivéssemos tido, portanto, a humildade de compreender a força e a virulência desse vírus.

Portanto, em nome da Bancada do MDB, quero aqui deixar minha esperança no futuro de que possamos evitar que mais brasileiros venham a morrer...

Acabei de ver uma boa notícia, de que, finalmente, as primeiras doses da vacina Janssen chegam ao Brasil. É uma vacina de dose única que chega e que, portanto, nos traz um alento de esperança.

Mas eu não posso deixar de compartilhar a dor, a tristeza e o sentimento de pêsames para 500 mil brasileiros. Nunca pensei, Presidente, como Senador da República, que um dia faria uma fala prestando homenagens a 500 mil famílias enlutadas por uma pandemia no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Com a palavra o Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu também devo me somar aos colegas que me antecederam neste preito de saudade em razão de mais de 500 mil mortes no País.

Quero fazer referência especial a uma grande perda paranaense no dia de hoje. Mais um amigo é levado pela Covid-19: o ex-Deputado José Tavares, ex-Secretário de Segurança Pública do Paraná, um político de atuação exemplar, competência e probidade.

José Tavares muito cedo vai embora, levado pela Covid-19. Mais um que deixa um legado importante de credibilidade, de dignidade. E nós temos que lamentar profundamente, porque, certamente, muitas vidas seriam salvas. Quem sabe José Tavares poderia ainda viver muitos anos se os erros cometidos não fossem tantos pelas autoridades brasileiras?

Nós não podemos nos esquecer da fogueira de vaidades que se instalou logo no início dessa pandemia no Brasil, do palanque que se instalou, da busca de protagonismo, do desrespeito à ciência, da afronta à ciência, do negacionismo, do comprometimento da eficiência de gestão na área de saúde, em razão de conflitos que deveriam ser substituídos pela administração deles na busca da convergência e do equilíbrio. A ausência de uma coordenação geral, de uma liderança maior que pudesse conduzir os destinos, inclusive das gestões estaduais e municipais, na direção da eficácia no combate ao coronavírus.

O nosso preito de saudade aos que se vão e certamente o nosso protesto em razão da irresponsabilidade pública que perdurou, e quem sabe ainda pendura, mas é preciso ser substituída pela competência, pela responsabilidade e pelo respeito às vidas das pessoas.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, que altera a Lei nº 11.508, de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), proveniente da Medida Provisória nº 1.033, de 2021.

Durante o prazo inicial, foram apresentadas 12 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 13 a 19, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator Deputado Lucas Vergílio, favorável à medida provisória e às Emendas nºs 1 a 12, apresentadas perante a Comissão Mista, e à Emenda nº 3, de Plenário, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.



A matéria foi aprovada no dia 8 de junho na Câmara dos Deputados e seu prazo de vigência se esgota no dia 24 de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal. Faço a designação do Senador Roberto Rocha para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Roberto Rocha.

Senador Roberto Rocha, não estamos ouvindo V. Exa. (*Pausa.*)

Agora sim.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente... Sr. Presidente, muito boa tarde a V. Exa. Boa tarde a todas as colegas e todos os colegas Senadores.

Permita-me, inicialmente, reiterar os meus sentimentos, que é o sentimento do Senado, em relação a esse triste momento que vivemos em nosso País com a perda de mais de 500 mil brasileiros e brasileiras, pessoas que têm o Brasil no coração. Alguns deles que são de outros lugares, mas que escolheram o Brasil para morar. E, em razão dessa guerra contra esse inimigo invisível e letal, que todos nós estamos unidos no intuito de combatê-lo. Quanto mais unidos nós estivermos, mais fraco será o vírus. O inverso também é verdadeiro.

Sr. Presidente, vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, que altera a Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

O PLV nº 13, de 2021, é proveniente da Medida Provisória nº 1.033, de 2021.

Em seus dois artigos, a medida originalmente acrescentava o art. 18-C à Lei nº 11.508, de 2007, para estabelecer que a receita auferida por empresa autorizada a operar em ZPE, decorrente da comercialização de oxigênio medicinal, não será considerada no cálculo do percentual mínimo de 80% da receita bruta decorrente de exportação de que trata o *caput* do art. 18 no ano-calendário 2021.

Durante o prazo definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, foram apresentadas 12 emendas à MPV 1.033, de 2021.

Em 8 de junho de 2021, foi aprovado o relatório do Deputado Lucas Vergilio, a quem eu cumprimento pelo trabalho feito na Câmara dos Deputados, que concluiu pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da MPV 1.033, de 2021. No mérito, foram aprovadas a MPV e as 12 emendas – acolhidas parcial ou totalmente.

Durante a votação na Câmara dos Deputados, foram ainda apresentadas as Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 3. No mérito, considerou que as Emendas de Plenário nºs 1 e 2 não eram oportunas nem convenientes, mas acolheu a Emenda de Plenário nº 3. A redação final, na forma de uma subemenda substitutiva global – PLV nº 13, de 2021 –, foi, então, remetida ao Senado Federal.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram apresentadas sete emendas ao PLV 13, de 2021.

Da admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

O *caput* e o §5º do Art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência. Esses requisitos são preenchidos pela MPV 1.033, de 2021, em face da calamidade de abrangência global provocada pela pandemia do novo coronavírus.

No que diz respeito à juridicidade da MPV 1.033, de 2021, das emendas apresentadas no prazo definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara e do Senado nº 1, de 2020, e do PLV nº 13, de 2021, não há quaisquer óbices. Em linha com o parecer proferido na Câmara dos Deputados, entendemos que essas iniciativas se harmonizam com o ordenamento jurídico em vigor, não violam qualquer princípio geral do Direito e possuem os atributos próprios a uma norma jurídica.

Em relação à técnica legislativa, não verificamos vícios no PLV nº 13, de 2021, com exceção de três



detalhes que são objeto de emenda de redação, conforme detalhamos adiante.

Da adequação financeira e orçamentária.

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública federal e do atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar 101, de 2000, que é a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Nesse contexto, está claro que a MPV 1.033, de 2021, e o PLV nº 13, de 2021, atendem aos requisitos orçamentários e financeiros.

A proposta original não implicava aumento de despesa pública tampouco acréscimo de gasto tributário. No caso do PLV, houve a necessidade de nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que foi realizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Nota Técnica Cetad/Coest nº 106, de 21 de junho de 2021.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo.

Do mérito.

A MPV 1.033, de 2021, é meritória, uma vez que visa a ampliar a oferta de oxigênio medicinal ante a calamidade provocada pela pandemia do novo coronavírus.

As alterações promovidas pela Câmara dos Deputados situaram a proposta num contexto mais amplo, de reforma do modelo de zonas de processamento de exportações adotado pelo País.

Basta uma breve consulta à experiência internacional para concluir que as ZPEs podem, de fato, converter-se em um instrumento efetivo para atração de investimentos, criação de empregos, aumento e diversificação das exportações, difusão de novas tecnologias, integração do Brasil às cadeias globais de valor e redução de desequilíbrios regionais.

No entanto, para que esse potencial se materialize, é necessário aperfeiçoar o marco regulatório das ZPEs no Brasil, cuja inadequação é comprovada pelo fato de, atualmente, haver apenas uma que se encontra em efetiva operação, em Pecém, no Ceará. E essa ZPE sozinha já foi responsável por dobrar o PIB do Estado do Ceará, e a capital, Fortaleza, recentemente, passou, inclusive, a capital da Bahia, Salvador.

Aperfeiçoar o marco regulatório é justamente o que faz a proposição em análise. Do conjunto das inovações que o PLV nº 13, de 2021, introduz na Lei 11.508, de 2007, destacamos três que significam um grande avanço no marco legal das ZPEs:

Eliminação do “compromisso exportador”: o atual marco legal obriga as empresas instaladas em ZPE a exportarem pelo menos 80% de sua produção, em claro conflito com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC). O PLV nº 13, de 2021, confere às empresas em ZPE liberdade para vender no mercado interno, desde que paguem todos os tributos no momento da aquisição dos insumos e serviços vinculados à industrialização ou efetuem o pagamento no momento da internalização, nesse caso, acrescidos de juros e multa de mora. Tal medida elimina qualquer possibilidade de concorrência desleal com o restante da indústria nacional.

Proteção à indústria nacional: a garantia de isonomia entre empresas dentro e fora de ZPE é também reforçada por uma “cláusula de salvaguarda”, pela qual o Conselho Nacional das ZPEs poderá restringir, ou mesmo vedar, as vendas para o mercado interno.

Inclusão dos serviços exportáveis: o PLV nº 13, de 2021, amplia o escopo das atividades abrangidas pelo regime, seguindo o exemplo da China e da Índia. Os serviços serão exclusivamente destinados ao mercado externo, isto é, não poderão ser internalizados.

Conforme se pode observar, da forma como serão reguladas após a promulgação da lei resultante do PLV nº 13, de 2021, as ZPEs não significarão nenhuma ameaça à indústria nacional. Da mesma forma,



uma vez que os benefícios previstos são exclusivamente voltados à exportação, as ZPEs não competirão com a Zona Franca de Manaus (ZFM), cujo papel no desenvolvimento da região Amazônica é inquestionável.

Além disso, ao modernizar o marco legal das ZPEs no Brasil, o PLV nº 13, de 2021, finalmente permitirá que essas iniciativas reproduzam experiências bem-sucedidas ao redor do mundo. Trata-se, assim, de uma proposição que traz benefícios para o País como um todo, e, em especial, para suas regiões menos desenvolvidas.

Muitas regiões com potencial logístico para se converterem em *hubs* de exportação poderão assistir a um rápido processo de industrialização e de geração de empregos e renda quando o PLV nº 13, de 2021, passar a fazer parte de nosso ordenamento legal. Um exemplo é o Complexo Portuário do Itaqui, no Estado do Maranhão, que conta com calado e localização geográfica privilegiada. Estamos seguros de que o novo marco legal das ZPEs contribuirá decisivamente para a viabilização da Zona de Exportação do Maranhão (Zema), o que trará um enorme benefício para o Estado e para o Brasil.

Perante a Mesa do Senado Federal foram recebidas sete emendas ao PLV nº 13, de 2021.

Finalmente, a Emenda nº 13 restabelece a redação original apresentada pelo Poder Executivo na MPV nº 1.033, de 2021.

Acatá-la implicaria desperdiçar a oportunidade de introduzir, no marco legal das ZPEs no Brasil, uma reforma que finalmente permitirá a modernização desse instituto, discutida no Congresso Nacional há anos em vários projetos de lei semelhantes ao PLV nº 13, de 2021. Inclusive, destaco aqui o projeto da ex-Senadora pelo Estado da Bahia, que apresentou, alguns anos atrás, projeto similar, aprovado no Senado, que foi para a Câmara, mas não foi aprovado e, por essa razão, a iniciativa desta proposição.

Por essa razão, Sr. Presidente, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 14 propõe que a suspensão dos tributos na importação de bens de capital seja aplicada somente sobre produtos sem similar nacional, e não sobre bens de capital de uma maneira geral, como consta na Lei nº 11.508, de 2007, que o PLV nº 13, de 2021, pretende modernizar.

Na mesma direção, a Emenda nº 15 sujeita as importações de bens de capital às normas administrativas aplicáveis aos bens usados em geral, ou seja, ao critério de similaridade nacional. Entendemos que essas restrições implicariam num retrocesso no PLV nº 13, de 2021, razão pela qual as rejeitamos.

A Emenda nº 16 suprime o art. 4º do PLV nº 13, de 2021, que trata da revogação dos dispositivos que foram substituídos ou suprimidos na nova lei. Caso esse artigo fosse revogado, a nova lei disciplinaria duplamente os mesmos itens em dispositivos com redações diferentes. Por essa razão, rejeitamos também essa emenda.

Já a Emenda nº 17 antecipa a vigência da lei resultante do PLV nº 13, de 2021, para a data de sua publicação. Trata-se de uma iniciativa meritória, mas que não pode ser acatada pois é preciso, no caso do art. 2º e do inciso IV do *caput* do art. 4º, que a vigência coincida com o início do ano-calendário. No caso dos demais dispositivos, é preciso observar o princípio da noventena. Desse modo, não foi possível acatar essa emenda.

No caso da Emenda nº 18, trata-se de conceder a prorrogação automática dos prazos para as ZPEs que já foram criadas, mas ainda não tiveram suas obras iniciadas ou concluídas. Entendemos o mérito da iniciativa, mas, como o assunto pode ser tratado no âmbito do Conselho Nacional das ZPEs, optamos por rejeitá-la para não ensejar o retorno da proposição à Câmara dos Deputados, dada a exiguidade de tempo para a análise da matéria, uma vez que ela caduca daqui a dois dias, ou seja, no dia 24.

Finalmente, a Emenda nº 19, do Senador Vanderlan Cardoso, merece ser acatada, com pequenos ajustes no texto, por entendermos haver a necessidade de corrigir a redação do PLV. De fato, o tratamento tributário diferenciado sobre as importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE é regulado atualmente pelo art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007. De



acordo com esse dispositivo, tanto os bens quanto os serviços possuem o mesmo benefício: suspensão da exigência dos tributos especificados em lei. No entanto, por falha de redação, constou do PLV alíquota zero para os serviços. Por isso, acatamos a sugestão para modificar os arts. 6º-D e 6º-G.

Dada a revogação do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, não será mais exigido um percentual mínimo da receita de exportação dos produtos fabricados em ZPE. Para assegurar que essa mudança não gere distorções na competição pelo mercado interno com empresas que operam fora das ZPEs, o PLV nº 13, de 2021, estabeleceu que todos os tributos suspensos nas aquisições feitas por empresas instaladas em ZPEs serão cobrados com a adição de juros e de multa de mora quando a opção for por vender no mercado interno. Em função disso, não se explica a ausência, no art. 6º-C, da menção aos serviços, que evidentemente devem receber o mesmo tratamento de bens como insumos, embalagens e máquinas, na forma proposta pela Emenda nº 19, do Senador Vanderlan.

Além desse ajuste de redação, entendemos que são necessárias mais duas correções. O art. 18-C (que reproduz o conteúdo da MPV nº 1.033, de 2021) inserido na Lei nº 11.508, de 2007, continua fazendo referência ao art. 18, que foi revogado pelo PLV nº 13, de 2021. Por essa razão, propomos emenda de redação para ajustar esse problema. Sugerimos que seja mantida, no ano-calendário de 2021, a mesma carga tributária sobre o oxigênio medicinal que seria cobrada nas vendas internas antes da modificação estabelecida pelo PLV.

Relativamente à outra correção, sugerimos a inclusão do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante entre os tributos que poderão ser exigidos na hipótese de a utilização ocorrer em desacordo com a lei. Essa exigência é estabelecida atualmente no inciso I do §1º do art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007, mas, sem explicação, não constou na redação final do PLV (inciso I do §4º do art. 6º-A).

Dessa maneira, para corrigir o texto, sem alteração de conteúdo, tivemos que propor as emendas de redação anexas.

No voto, Sr. Presidente, para concluir: diante do exposto, o nosso voto é i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.033, de 2021; ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.033, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021; iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021; e iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, da Emenda nº 19-Plen, com a emenda de redação a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 13, 14, 15, 16, 17 e 18-Plen.

É esse o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 137/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei de Conversão e à Emenda nº 19, nos termos da Emenda nº 20, do Relator, de redação, e contrário às Emendas de nºs 13 a 18.

Está completada a instrução da matéria.

Passamos à discussão, iniciando pelo nobre Senador Alvaro Dias, para discutir a matéria.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, primeiramente quero destacar o esforço do Senador Roberto Rocha na apresentação do seu relatório sobre essa matéria.

É preciso considerar sempre que medidas provisórias oferecem oportunidades a setores bem organizados exercerem influência sobre o Parlamento, e aqueles setores mais modestos e menos organizados acabam sendo prejudicados.

Não é o caso. Essa medida provisória tem um interesse nacional, uma vez que trata de assunto



relevante para o processo de desenvolvimento econômico de qualquer nação. Países inclusive desenvolvidos lançam mão das Zonas de Processamento de Exportação, exatamente para a promoção do desenvolvimento em regiões menos favorecidas. Há um estímulo, sem dúvida, à exportação, à produção.

Há algum tempo, nós tentamos instalar no Município de Foz do Iguaçu, no Paraná, uma Zona de Processamento de Exportação, por se tratar de uma cidade ou região estrategicamente localizada, geograficamente bem localizada, com facilidades para a exportação, com comunicação rápida com outros países e com uma infraestrutura que favorece.

E Foz do Iguaçu é uma cidade castigada economicamente, que tem lá um patrimônio da humanidade, que é o Parque Nacional do Iguaçu. Evidentemente, é um patrimônio que não pertence apenas a Foz do Iguaçu nem ao Paraná ou ao Brasil, pertence ao mundo e, portanto, a sua preservação deveria merecer a contribuição internacional. E nós temos a binacional Itaipu, que alagou vasta região. Portanto, há comprometimento econômico e, na esteira das políticas de compensação, sempre advogamos uma Zona de Processamento de Exportação para Foz do Iguaçu – exatamente política de compensação.

Nunca fomos ouvidos, infelizmente. Não conseguimos aprovar no Senado Federal. Há um projeto de nossa autoria, que está na Comissão de Assuntos Econômicos, que eu creio que agora, com esta medida provisória, com esta regulamentação, nós teremos condições de aprovar.

É, portanto, uma proposta de medida provisória que atenderá, sim, esse objetivo de desenvolvimento econômico de várias regiões do País e, por essa razão, nós vamos nos posicionar favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Para discutir a matéria, Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, logicamente eu vou seguir a orientação da Liderança do MDB, mas, no contexto das ZPEs, eu tenho particularmente grandes restrições, porque no modelo antigo, vigente, é de 80% da produção industrial de uma zona de processamento, num território restrito, que goza de benefícios fiscais, destinado à exportação, e 20% para o mercado interno. A proposta atual é de 100% para as exportações. Se for vendido no mercado interno, ele receberá toda a tributação igual e retornam os impostos para o Erário.

As experiências no Brasil foram um fracasso. De Norte a Sul, ZPE foi um fracasso. Nada mais é do que uma zona de livre comércio restrita, num território bem limitado. Por que os empresários não investem muito em ZPEs? Justamente pela oscilação do dólar. Se o dólar oscila muito, se o real é desvalorizado, não tem interesse, fica caro para exportação, perde competitividade. Aí muitas ZPEs morrem.

Eu vi o exemplo lá do Acre, do Tião Viana e Jorge Viana, que tomaram dinheiro emprestado do BNDES e fizeram um grande complexo na cidade de Senador Guiomard. Eu fui visitar. É uma estrutura riquíssima, e que infelizmente nunca funcionou.

O exemplo de Pecém, lá no Ceará, foi concebido numa complexidade de parceiros muito grande. Então ali ele deu certo pelo envolvimento de muitos parceiros fortes. Não posso citar todos, que eu não tenho conhecimento de todos. Sei que tem muitos parceiros diferentes.

Então, esse modelo atual de 100% para exportação vai ser levado algum tempo, mas, quando o dólar se valorizar muito, logicamente não haverá competição para essas exportações, a não ser que surjam modelos copiados de países que deram bons exemplos e que funcionam. Aqui, o pessoal tem um! Só tem Pecém, em Fortaleza. Só um! E eu tiro, por analogia, as áreas de livre comércio, que têm assim o mesmo conceito em algumas cidades fronteiriças da Amazônia. É fracasso... Então, eu vou acompanhar o Líder na votação, mas eu tenho um milhão de dúvidas quanto ao resultado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado,



Senador Confúcio Moura.

Para discutir a matéria, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Bem, Presidente, eu quero cumprimentá-lo, cumprimentar o meu sempre querido Senador Roberto Rocha, que tem uma luta histórica com relação a Zonas de Processamento de Exportações, inclusive a Zema, como é conhecida lá no Maranhão, e quero cumprimentar o Senador Confúcio, que acabou de dar um testemunho muito importante.

Mas, Presidente, nós do MDB entramos com alguns requerimentos a V. Exa. Um deles é sobre matéria estranha ao projeto; o outro sobre prioridade de votação no texto original; e o outro, com o pedido de destaques de alguns artigos do PLV, conforme apresentado pelo Relator. Eu explico o porquê.

Esta medida provisória foi feita com o intuito de resolver uma questão dramática no Brasil: a questão do abastecimento do oxigênio medicinal, oxigênio medicinal esse que é a diferença entre a vida e a morte no enfrentamento do Covid-19.

Portanto, em boa hora, o Governo Federal fez uma medida provisória para que uma fábrica da White Martins, localizada dentro de uma ZPE, pudesse vender para o mercado interno e não para exportação.

O que faz aqui o Congresso Nacional? Muda isso. Deixa de ser uma excepcionalidade, em um momento dramático, de calamidade da saúde pública, para passar a ser uma política de desenvolvimento econômico. Uma MP, que era de um artigo, de um artigo que tratava exclusivamente de oxigênio, passou a ser um compêndio. Por quê? Porque, aqui, criamos um novo marco regulatório de ZPE. E eu não sou contra a ZPE. Eu sou a favor. Eu sou contra a forma como está sendo feito.

Eu quero, aqui, dizer que estamos praticamente criando uma nova política tributária através de uma medida provisória, de uma lei ordinária, portanto.

Há uma outra questão, Sr. Presidente, porque eu estou fazendo aqui um combo, falando sobre vários aspectos. Há um outro aspecto: essas empresas, para se instalarem, para fazerem um investimento dentro da ZPE, são 100% desoneradas. Todos os bens de capital, máquinas, instrumentos, investimentos, tudo é 100% isento de impostos.

Não se trata de cobrar, portanto, apenas sobre o produto que sai da ZPE para abastecer o mercado interno, não, porque uma fábrica de picolé, dentro da ZPE, não pagará nada de imposto para instalar a fábrica; e uma fábrica de picolé, fora da Zona de Processamento de Exportação, pagará todos os encargos para instalar a fábrica. Portanto, nós estamos criando uma competição ruinosa.

Por isso, independentemente da posição que vou encaminhar daqui a pouco sobre o MDB, eu quero fazer um apelo a V. Exa. para que possamos analisar os requerimentos que apresentamos.

E quero fazer um outro reparo, com todo respeito ao meu querido Senador Roberto Rocha, que sabe que eu defendo a Zema e a ZPE, mas, nesta questão, há um problema de vício formal, de insegurança jurídica e de forma econômica para se estabelecer o benefício. Vamos criar concorrência ruinosa!

A quarta questão é com relação à emenda de redação que o eminente Senador Relator apresentou. Ela não é apenas de redação. Ela é de mérito. Ela, inclusive, acrescenta questões na emenda de redação. Essa emenda de redação não é emenda de redação. Ela é de mérito. E eu quero deixar aqui também essa colocação para V. Exa., como Presidente, poder avaliar esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Todos os requerimentos apresentados serão devidamente apreciados pela Presidência no momento oportuno.

Obrigado, Líder.

O próximo orador, para discutir a matéria, Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.



O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria trazer a posição do Governo em relação a essa importante matéria. Primeiro, quero recapitular que a iniciativa do Governo tinha como condão, como objetivo principal facilitar o acesso à comercialização de oxigênio medicinal. E o Governo, portanto, procurava eliminar uma das exigências, que era a questão do percentual mínimo de exportação exigido em lei, dos 80%. Isso para poder resolver uma situação concreta, que era ampliar a oferta de oxigênio medicinal.

A matéria, na Câmara dos Deputados, terminou por aperfeiçoar a Lei 11.508, de 2007, que é o marco das ZPEs, e volta a tratar de múltiplos aspectos tributários, aduaneiros e regulatórios das empresas situadas nessas áreas. Quero também dizer que essas modificações estão em sintonia com as propostas do regime jurídico aplicado às Zonas de Processamento de Exportação, formuladas pelo Ministério da Economia.

Destaco também que os incentivos previstos no PLV são inferiores àqueles atualmente em vigor na Zona Franca de Manaus. Mas é importante destacar que a leitura feita pela Bancada do Amazonas, toda a Bancada do Amazonas – e aí peço a leitura cuidadosa de todos os requerimentos –, é de que de certa forma essas iniciativas colocadas no PLV reduzem em alguma medida os diferenciais competitivos das empresas instaladas na Zona Franca de Manaus. Então, a minha primeira observação é que de fato nós teríamos que ter um outro instrumento para aprofundar e discutir e viabilizar o sonho de recuperar as Zonas de Processamento de Exportação. Como o próprio Senador Confúcio Moura acabou de relatar, temos um único sucesso, que é da Zona de Processamento de Exportação no Porto de Pecém, no Estado do Ceará.

Mas eu tenho ainda outras dificuldades em relação a essa matéria. A inclusão dos arts. 6-D e 6-G, a Receita Federal entende que eles ampliam as reduções fiscais incidentes sobre quaisquer atividades e alcançam também pessoas jurídicas com vínculo contratual com outra empresa autorizada a operar na ZPE, sem o correspondente estudo de impacto orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de ampliar o tratamento aduaneiro especial para atividades que não necessariamente estariam envolvidas na atividade cujo objetivo final seria a exportação.

Esse assunto do 6-D e do 6-G não foi pacificado nas áreas internas do Governo, e se reservará o Governo a apreciar isso quando da sanção ou dos vetos a esses dispositivos. Inclusive, Sr. Presidente, eu queria dizer que os arts. 6-A, 6-B e 21-A também não tiveram uma posição pacificada no Governo. Por isso, o Ministério da Economia e a Sage devem deixar para alinhar a posição também na fase de sanção e veto.

Concluindo, o Governo entende que talvez, neste momento, seríamos inclinados a votar o requerimento de preferência ao texto original da medida provisória e voltar ao texto original da medida provisória. Caso o requerimento seja derrubado, o Governo vai liberar a bancada para que cada um possa votar de acordo com a sua reflexão, tendo em vista que nós estamos tratando de assuntos de interesses específicos para todos os Estados brasileiros.

Nós somos a favor das ZPEs, mas entendemos que esse instrumento que está sendo utilizado de aproveitamento dessa medida provisória talvez não seja o instrumento mais correto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

O próximo orador para discutir a matéria é o Líder do PT, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Presidente, o nosso sentimento é de insatisfação muito grande com esse método para discutir temas tão profundos e tão importantes para o desenvolvimento do País desta forma. Eu acho que a



Câmara Federal está fazendo gato e sapato do Senado Federal, diminuindo inclusive o seu papel.

A nossa posição era exatamente essa que o Senador Fernando Bezerra registrou agora, a nossa ideia era batalhar para que se enxugasse todo o texto para ficar o texto da medida provisória original, que era uma intenção importante para resolver o problema do Covid. Nós estamos votando matérias que vão ao encontro de solucionar o enfrentamento do Covid, que é o problema da produção de oxigênio, mas a Câmara mete um conjunto de matérias profundas como essa questão das ZPEs.

Uma legislação densa como é a das ZPEs não deveria ter sido alterada dessa forma açodada, sem acúmulo de discussão. Uma matéria dessa tinha que ir para a CAE, tinha que ir para a Comissão de Desenvolvimento Regional, chamar os Governadores, chamar os setores econômicos interessados em cada região, porque a experiência das ZPEs poderia ser uma experiência importante. O Senador Confúcio, ele mesmo, com certeza, foi atrás disso e aprofundou esse estudo quando ele foi Governador, porque não dão conta de resolver os problemas das diferenças regionais, os problemas até de diferenças dentro dos próprios Estados.

Então, Sr. Presidente, essa forma como a Câmara Federal está tratando essas matérias, via medidas provisórias, diminui o papel do Senado Federal. Você vê todo o esforço do Relator, o companheiro Roberto Rocha, que é estudioso no assunto, dedicado. Aí ele diz o seguinte: "Não, essa emenda – eu não me lembro agora qual foi, ou 14 ou 18 – era uma emenda muito boa, ótima. No entanto, eu vou rejeitar dado o tempo exíguo, não tem como voltar para a Câmara, etc.". E nós temos que engolir isso. Está errado, Presidente!

Nós somos obrigados a votar a favor, no entanto, com esse nível de insatisfação muito grande por esse mérito que se está estabelecendo. Veja, Presidente, que não é invenção. Veio assim na medida provisória da Telebras. Foi feita toda aquela manobra para poder aprovar, meteram um bocado de jabutis no meio, e a gente tem que ir engolindo dessa forma. Veja o seguinte, Presidente: a 1.034 é a mesma coisa. O Executivo mandou para cá sobre quatro questões, a Câmara acrescentou mais três outros assuntos, e vai chegar, de novo aqui chegou, vai vencer daqui a pouco e nós não podemos fazer absolutamente nada.

Então, esta é a nossa posição, Sr. Presidente: se tiver a chance de aprovar o texto original, nós vamos aprovar o texto original.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

O Senador Plínio Valério é o próximo orador para discutir a matéria. (*Pausa.*)

Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

Senador Jayme Campos, para discutir a matéria.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, eu quero, antes de mais nada, louvar a iniciativa do Governo de editar essa medida provisória que institui o novo marco regulatório em relação às ZPEs.

Particularmente, eu posso falar em relação a esse assunto porque, quando Governador do Estado do Mato Grosso, eu tive o privilégio de aqui iniciar, naturalmente, esse sonho acalentado, através da ZPE da cidade de Cáceres. O Presidente Sarney já tinha criado e depois, com o Ministro da Integração Miranda, nós iniciamos aqui, adquirimos a área e conseguimos, naquele primeiro instante, dar um *start*. Todavia, o que aconteceu? O tempo passou, demorou muito e se criou esse imbróglio tributário, a questão aduaneira, etc., etc.

Mas eu acho, quando vejo essa discussão aqui, que é muito importante nós termos um novo marco regulatório das ZPEs no Brasil todo, tanto é verdade que, na China e nos Estados Unidos da América, há algumas centenas e centenas de ZPEs. E a ZPE busca um equilíbrio inter-regional e regional. O Mato Grosso tem uma região que se chama região da grande Cáceres, que é a região oeste do nosso Estado, que já sonha muitos anos. E o Governador Mauro Mendes, numa atitude louvável, retomou as obras de



infraestrutura lá nessa ZPE para que pudéssemos, com certeza, de fato, concretizar esse sonho.

Portanto, vejo essa discussão entre o Senador Eduardo Braga, o Senador Paulo Rocha, nosso querido amigo, o Senador Fernando Bezerra, mas não posso, aqui, em hipótese alguma, deixar de cumprimentar, pelo belo relatório, o Senador Roberto Rocha, que, indiscutivelmente, é um relatório que eu acho bastante oportuno. O que nós não podemos mais é postergar, com certeza, essa possibilidade de implantação definitiva, com novo marco regulatório, e, assim, implantar algumas delas em todo o Território nacional.

Portanto, eu acho que Mato Grosso tem um potencial gigantesco e, através dessa ZPE, nós vamos, com certeza, produzir aqui, no novo momento da economia dessa vasta região do Mato Grosso, que é uma região rica, pelas suas terras, pela sua população, que é uma valorosa população trabalhadora, enquanto não tivermos essa ZPE... Inclusive a cidade de Cáceres margeia também o Rio Paraguai e vai escoar também a nossa produção. Fala-se apenas em oxigênio, etc., etc., mas nós vamos implantar também grandes parques tecnológicos, questão estratégica do nosso potencial produtivo.

Eu quero fazer um apelo às Sras. e aos Srs. Senadores para chegarmos a um bom termo para que, de fato, nós tenhamos esse marco regulatório. Caso contrário, ficaria muito difícil voltarmos a retomar esse assunto, porque essa medida provisória está praticamente vencida, já há essa possibilidade, pois, nesses próximos dois, três ou quatro dias, ela vai vencer e, com isso, volta tudo praticamente à estaca zero.

Portanto, quero dizer que o relatório produzido pelo eminente Senador Roberto Rocha é um relatório a que acho que não temos muito o que acrescentar. É óbvio e evidente que, se nós formos caçar dificuldade dentro da medida provisória, nós vamos achar. Agora, para mim, está de bom tamanho, como Senador da República, e faço um apelo aqui para que nós possamos, com certeza, aprovar hoje essa medida provisória, meu caro Líder Fernando Bezerra, porque eu acho que isso aí é fatal para o desenvolvimento econômico e social de várias regiões do Brasil. Particularmente aqui, no meu Estado de Mato Grosso, vamos ter um novo momento da vida econômica desta grande região do Mato Grosso e, por que não dizer, de todo o Estado e região, até por fazermos também divisa com o Estado da Bolívia – essa região oeste do Estado faz divisa com a Bolívia –, e é muito importante criarmos essa zona de exportação.

Portanto, eu acho que o novo marco legal da ZPE, da forma como foi produzido pelo Senador Roberto Rocha, atende às necessidades, com certeza, de todos os Estados da Federação brasileira. Pode até ser que tenha chegado de última hora, que a Câmara queira também legislar, impor algumas situações – e eu não discordo desse ponto de vista, com certeza, dessa possível imposição que a Câmara quer fazer ao Senado –, mas, de qualquer forma, acho que temos que sair da tarde de hoje aqui com uma coisa já bem definida, aprovada, e, certamente, nesses próximos anos, todos os Estados da Federação que pleitearem a implantação de ZPE podem colher bons frutos. Principalmente neste momento de pandemia, de dificuldade de geração de emprego e renda, nós vamos ter, com certeza, uma nova possibilidade de aumentar a questão dos empregos no Brasil e, particularmente, a questão dos desequilíbrios regionais.

Eu faço um apelo aos senhores porque eu acho que o relatório do Senador Roberto Rocha está sem nenhum defeito, ou seja, está apto a ser votado na tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Para discutir, Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – Sras. e Srs. Senadores, esse tema é da maior relevância para o Estado do Ceará. Ouvimos aí alguns depoimentos de que o Ceará cedia a única ZPE em efetivo funcionamento no nosso País.

Eu, pessoalmente, tenho uma ligação muito forte com o tema. A ZPE foi inaugurada no arcabouço legislativo brasileiro à época do Presidente Sarney e o Ceará logo se candidatou a sediar uma delas. Na



sequência, sem que nenhuma fosse implantada, o Presidente Lula reeditou, editou, modernizou a legislação e acho que a esse tempo o Acre e o Ceará iniciaram seus processos.

O Ceará foi muito focado e fez o projeto de implantação da ZPE inicialmente numa área de 1,8 mil hectares já com parceiros definidos. Diferente do Acre, que primeiro adquiriu a área, fez os investimentos na infraestrutura fundamentais, o Ceará também fez esses investimentos, mas sem ter ainda um parceiro já previamente definido. A rigor, no Ceará, nós tivemos duas empresas coreanas, a Dongkuk e uma outra empresa, uma outra grande empresa do setor siderúrgico coreana, e a Vale. A Vale implantou-se com a base de carvão. Ela é o grande fornecedor de carvão da nossa siderúrgica. Uma siderúrgica hoje que está gerando 3 milhões de toneladas de aço por ano. E, em função dela, instalou-se uma operadora de oxigênio, a White Martins. Instalou-se nessa área de 1,8 mil hectares mais uma empresa que está gerando energia com gases que são teoricamente rejeitos da siderúrgica. Portanto, são quatro grandes empresas que estão sediadas e ocuparam toda a área de 1,8 mil hectares, ao ponto de o Ceará ter de expandir e anexar uma área a mais. Nesse momento, essa área está fazendo as ações de infraestrutura para que a gente possa expandir essa iniciativa no nosso Estado.

Sinceramente, Sr. Presidente, ao Ceará a motivação da preocupação – e eu pediria a V. Exa. que me desse um pouquinho mais de tempo – era a origem da medida provisória, como já foi dito também. Eram apenas dois artigos, um artigo principal, o outro trata da vigência, que era assegurar que nessas vendas excepcionais, emergenciais de oxigênio – o Ceará também passou por problemas, como todo o País, e acho que até outros Estados vieram comprar aqui –, a White Martins não excedesse ao seu percentual ou não contabilizasse a inserção do seu percentual mínimo ou máximo, máximo destinado ao mercado interno, que é de 20%. E a medida provisória atende a isso.

Só que esse tema, Sr. Presidente, era a terceira informação que eu gostaria de ponderar aqui aos nossos colegas Senadores, esse tema é um tema que já vem em discussão há muito tempo. Nós não fomos pegos de surpresa com essa transformação, esse projeto de lei de conversão, que recebe um outro nº 13, da Câmara dos Deputados.

A rigor esta Casa, o Senado Federal, já havia aprovado, ainda na Legislatura passada, uma alteração na legislação das ZPEs, modernizando-a e assegurando que percentuais maiores pudessem ser destinados ao mercado interno.

Isso não significa, sob hipótese nenhuma, Presidente, nenhuma concorrência à Zona Franca de Manaus. São duas iniciativas que tratam de mercados opostos. A Zona Franca de Manaus permite que sejam implantadas indústrias com tratamento fiscal diferenciado para venda no mercado interno.

A ZPE é uma medida que também já tem iniciativas, já ressaltadas aqui, nos Estados Unidos, na China, mas Vietnã, Malásia, enfim, países europeus... São muitos os países que adotam esse sistema. Isso em um tempo em que ainda se tributavam de ICMS as exportações no nosso País. Então, a gente tem que se lembrar disso.

E é clássico entre os tributaristas que imposto ninguém exporta, não é? Ao ponto que veio a Lei Kandir, a que nós sempre tivemos a deferência com os Estados do Centro-Oeste brasileiro, para que a União possa continuar compensando esses Estados das perdas da incidência do ICMS nos produtos destinados à exportação.

Então, Sr. Presidente, eu queria aqui encarecer...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Para mim é muito importante o que era fato na medida provisória original, mas essa oportunidade de modernizá-la é uma oportunidade que a gente não pode perder.



E esse assunto não caiu aqui da noite para o dia. Repito: é um assunto que já vem sendo discutido. Nós temos um Conselho Nacional de ZPEs, essas medidas são tratadas lá há muito tempo, são mais de cinco anos, ou passa disso. Na época em que eu era Governador, a gente já proclamava a necessidade de se modernizar a legislação.

Então, eu faria aqui um apelo. Eventuais exageros que se possam ter cometido, que não encheram com mais cuidado, ao risco da Liderança do Governo, principalmente ao Presidente cabe ainda a oportunidade de vetar. Então, eu faria um apelo às Sras. e aos Srs. Senadores que aprovassem essa medida provisória.

Muito grato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Cid Gomes.

Eu volto a palavra ao Senador Plínio Valério. Com a palavra, Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, para mim, sendo da Zona Franca de Manaus, eu tenho que argumentar aqui.

A MP que veio, original, é boa, dá para a gente aprovar sem nenhum problema. Mas as mexidas que foram feitas, desvirtuando inclusive a finalidade das ZPEs...

As ZPEs são destinadas a possibilitar a produção quase que totalmente para o mercado interno. E aí estabelece 20% para o externo e 80% para exportação. Quando meu amigo Rocha argumenta que a instalação das Zonas Econômicas Especiais em países em desenvolvimento foi a força motriz, ele se esquece de uma coisa: a afirmação é verdadeira, mas ela não foi feita por estudos, porque há uma diferença muito grande, a começar pelo pagamento da mão de obra, pelo termo competitivo.

E nós vivemos aqui, nós estamos tendo incentivos porque nós moramos numa região distante, e a Constituição prevê tratamento diferenciado para quem mora distante. Há diferença muito grande desse modelo de Taiwan para os outros modelos.

Então, eu digo o seguinte: quando o Cid fala que é justo a gente ter.... Talvez seja do seu ponto de vista, Cid, mas olha só: o obstáculo que conduz à grave injustiça é que as demais indústrias pagam os seus tributos quando da aquisição de insumos que ainda nem foram utilizados para dar saída ao produto acabado meses depois. E é um desembolso financeiro antecipado. Assim, quem está instalado na ZPE leva muito mais vantagem do que aquelas nossas indústrias, por exemplo, da Zona Franca de Manaus.

Eu apresentei emendas, Sr. Presidente, e apresentei também um requerimento – tentei ”pela ordem” e não consegui – para que fossem consideradas não escritas na MP essas introduções feitas, porque elas são estranhas ao original. E a gente já tem aqui, no Senado mesmo, antecedentes que permitem a retirada desse texto que é estranho à MP.

Infelizmente, eu levantei a mão e não consegui participar para pedir ”pela ordem”. É um requerimento que eu queria que fosse lido antes, mas me parece que o companheiro Eduardo Braga apresentou requerimento nesse sentido.

Então, eu quero que os senhores entendam que a gente não é contra a MP; a gente é contra, novamente, a esses jabutis que são colocados. Já se tornou regra. As ZPEs não têm nada a ver com a medida provisória original.

Portanto, nós do Amazonas temos que votar contra de qualquer maneira.

Eu queria uma posição, Presidente, sobre o meu requerimento apresentado há algumas horas, porque essa proposição que veio da Câmara constitui matéria estranha ao objeto da MP. Eu queria um posicionamento sobre esse requerimento, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado,



Senador Plínio Valério.

Serão apreciados todos os requerimentos.

Em instantes, eu anunciarei ao Plenário qual o encaminhamento de todos os requerimentos feitos, inclusive esse citado por V. Exa., mas, por enquanto, continuamos na discussão da matéria.

O próximo orador, para discutir, é o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Boa tarde, Presidente; boa tarde, Srs. Senadores.

Eu ouvi atentamente o Plínio. Concordo com o Senador Plínio Valério e concordo com o destaque que o Senador Eduardo Braga fez, até porque acho que essa é uma matéria que não dá para discutir através de medida provisória. Faz-se uma medida provisória em que, no momento, numa excepcionalidade, nós estamos tratando de oxigênio e se faz uma mudança radical em relação (*Falha no áudio.*)

A ZPE, quando foi criada, era 20% para o mercado interno e 80% para o mercado externo. Por quê? Porque nós temos grandes problemas de geração de emprego no Brasil. Então, a Zona Franca de Manaus tem um PPB, que é o que faz a regra para gerar emprego. Com a ZPE, vai-se gerar o mínimo de emprego possível. Nós vamos importar praticamente o bem final, transformá-lo no Brasil e exportar. Não é o momento, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Senado já aprovou que (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Omar Aziz...

Houve um problema com a conexão do Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Aí se aproveita...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Omar, falhou a conexão de V. Exa. Nos últimos dez segundos, nós não o ouvimos. Se V. Exa. quiser restabelecer o raciocínio...

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Está me ouvindo agora, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora, sim, perfeitamente.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Desculpe-me, Sr. Presidente; desculpem-me, companheiros Senadores e Senadoras.

Eu preciso dizer a V. Exa. o que eu disse no final. É que tem uma lei já aprovada no Congresso sobre jabutis, sobre questões que fogem à MP. Não é preciso a gente votar isso, Presidente. Tanto é que V. Exa. pode usar da sua autoridade como Presidente, o senhor pode tirar esses jabutis. Eu volto a repetir, Sr. Presidente: a excepcionalidade é para o oxigênio, porque nenhum Estado brasileiro quer passar o que nós amazonenses passamos, em janeiro deste ano. Nós não desejamos isso a ninguém, a ninguém. O sofrimento dos amazonenses e a solidariedade do povo brasileiro em relação ao Amazonas... Nós, nessa medida provisória, somos a favor do texto original, mas não somos a favor desses jabutis. E aí, Sr. Presidente, fazer uma mudança tão radical na importação e na distribuição de 5% desses produtos para o mercado interno não dá para ser numa medida provisória através de uma emenda.

Em relação à Medida Provisória 1.034, que será a próxima – e eu não sei se vou ter oportunidade de falar –, eu queria fazer um apelo ao nosso Relator Ciro Nogueira, para que acolha o destaque do Senador Plínio Valério e o destaque do Senador Eduardo Braga para que a gente restabeleça o Decreto 288, que é constitucional e que não pode ser mexido através de medida provisória. Isso é um absurdo. Mexer no Decreto 288, que é constitucional, que está na Constituição brasileira, através de medida provisória, sem um debate amplo. Então, faço esse apelo ao Senador Ciro Nogueira em relação ao 1.034. E, em relação ao 1.033, faço esse apelo a V. Exa., Sr. Presidente.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Omar.

O próximo, para discutir a matéria, é o Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu, na mesma linha dos colegas, queria ressaltar – e aí, mais uma vez, empresto a expressão que eu usei por ocasião da MP da Eletrobras – o grau de esquizofrenia que a gente acaba atingindo por usar enxertos legislativos em medidas provisórias. Vou dar esse nome mais nobre aos chamados jabutis. Veja que aqui nós estamos discutindo... O Relator tem, no seu relatório, pontos extremamente meritórios.

Aqui faço um parêntese para comentar sobre ZPEs. As ZPEs são essas áreas brasileiras que, destinadas à industrialização com vistas à exportação, recebem incentivos corretamente e em áreas pouco desenvolvidas. Isso diz o texto original, é a intenção, desde a época de 80, depois aprimorada pelo Governo do Partido dos Trabalhadores, inclusive.

É fato, como disse e salientou bem o Senador Confúcio, que elas tiveram problemas estruturais que inviabilizaram o sucesso da maior parte delas. Basicamente a do Ceará funcionou porque encontrou uma complementaridade num porto, com toda a facilidade de escoamento, coisa de que a maior parte das outras ZPEs não dispõe. Então, você crava uma área praticamente livre de impostos para exportação no meio de um lugar onde não tem nada, não tem nenhum modal de transporte, não tem absolutamente saída nenhuma e diz: "Agora, vai lá e exporta". Então, claro que a gente tem que fazer correções nisso aí. É muito salutar, num momento transitório, que o Governo e nós legisladores procuremos, inclusive, a solução de compensar isso com o mercado interno por algum tempo.

E a medida provisória emendada pelo Relator faz jus a isso, recoloca os impostos caso o fabricante queira vender no mercado interno e libera dos impostos o que for destinado à exportação. É plausível isso, é bom. Agora, veja, a idiossincrasia é tratar disso na MP, o que faz com que os adversários dessa ideia, mesmo pela eventual rivalidade, que aparentemente não existe, com a Zona Franca ou de alguma região eventualmente, acabem usando o argumento do jabuti contra uma coisa que faz sentido. Por quê? Porque não se discutiu, porque não se colocou nas Comissões. A mesma coisa que a da Eletrobras, ficou aquela medida esquizofrênica – privatiza e cria reservas de mercado do outro lado.

Então, na verdade, eu quero repisar esse assunto e dar até a oportunidade ao Relator Roberto, para que explique, justamente, eventualmente, o caráter de urgência dessas outras modificações, uma vez que, de fato, estas ZPEs estão sufocadas, elas não estão funcionando.

Então, talvez, o próprio Relator possa nos trazer também elementos – e aí estou indo em defesa dele – para dizer: "Olha, existem, de fato, ZPEs, que, agora, aproveitando a carona dessa questão do oxigênio, fazem jus a essa abertura e não vai doer para ninguém, ou seja, o impacto, eventualmente, foi estudado". Há uma avaliação de impacto nisso, mesmo que seja ainda superficial. Isso tudo pode mudar mais à frente, de novo, como tem sido vezeiro nessa questão das ZPEs, e a gente não teria problema em votar. Mas fica essa marca, sempre, da esquizofrenia que gera o fato de colocarmos enxertos legislativos em medidas provisórias o tempo todo aqui. Isso gera esse debate e essa incongruência de argumentos: gente que é a favor fica contra, gente que é contra fica a favor, em função, apenas, do objeto que, aparentemente, seja estranho à medida original e à intenção do próprio enxerto também.

Então, esse era o ponto que eu queria ressaltar aqui, corroborando com a visão de todos de que as ZPEs precisam ser revistas, e não só na questão da oscilação do dólar, que afeta qualquer exportador, mas também, e principalmente, na logística, da viabilidade logística.

Nós acabamos de passar, contra o nosso voto, térmicas localizadas em lugares onde não há gás. Vamos, então, também, fazer ZPEs onde o Governo ajude a fazer a logística de escoamento para esses



exportadores se instalarem lá, porque os Estados e os próprios empreendedores não têm condição de fazer isso. E aí nós vamos ficar nesse jogo de empurra das ZPEs, que são hoje 17, 18, e uma apenas saiu do papel.

É isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro eu quero parabenizar aí o Senador Roberto Rocha. Eu sei que isso é um sonho dele antigo, de anos e anos, da ZPE lá do Maranhão, mas, na prática, quando se fala que não é matéria para ser votada, lógico, existe a questão da medida provisória que foi questionada, mas nada mais importante do que isso do que o problema da pandemia.

O maior problema da pandemia hoje chama-se emprego. Nós precisamos incentivar, criar mecanismos de gerar emprego, renda, incentivar as exportações. Eu sei que essa medida provisória foi criada exclusivamente pela questão do oxigênio, e, de fato, temos que aprová-la, porque não se admite a White Martins e outras produtoras não poderem atender o mercado interno por questão legal.

Então, a gente tem que aprovar para liberar, de fato, o consumo interno, mas, é lógico, o Senador Plínio Valério colocou bem, existem essas questões dos jabutis. Nós acabamos de votar a questão da Eletrobras, em que havia jabuti – jabuti é o mínimo –, havia elefante, havia tudo nessa medida provisória. E nós orientamos e vamos continuar orientando, quando as coisas não acontecem corretamente, sempre no sentido de votar contra.

Mas eu quero dizer que essa matéria é uma matéria muito importante para o País. Aqui, no Distrito Federal, que é o centro logístico ideal, nós precisamos também de uma ZPE, não é? Então, eu não sei se vai aprovar nessa medida ou não, e, lógico que eu vou liberar – no caso, o PSDB vai liberar a bancada –, tendo em vista a relatoria do Roberto Rocha, mas também tendo em vista as colocações do nosso querido Senador Plínio e também do PMDB.

Mas eu quero chamar a atenção: se não for possível aprovar essa matéria nessa medida provisória, é um tema que precisamos debater, porque, neste momento – e, aqui, talvez, seja um dos maiores índices de desemprego do País –, a gente tem que buscar alternativas de incentivar realmente o investimento, a produção, a exportação.

Essa matéria foi muito bem colocada, mas quero já antecipar: se não for possível aprová-la, que a gente apresente um projeto de lei com urgência para a gente discutir essa matéria e votar também, porque é o que precisamos hoje. Tem tudo a ver com a pandemia. Desemprego, hoje, é uma preocupação geral no País.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

Primeiramente, há um apontamento feito pelo Líder Eduardo Braga quanto à natureza de uma emenda do eminente Relator, Senador Roberto Rocha, que, na ótica do Líder Eduardo Braga, seria uma emenda de mérito e não de redação. Consequentemente, na eventualidade de apreciação e aprovação do parecer do Senador Roberto Rocha, se considerada de mérito, retornaria à Câmara dos Deputados para a votação da emenda.

Então, eu passo a palavra ao Senador Roberto Rocha, em especial em relação a esta consideração do Líder Eduardo Braga quanto à natureza da emenda apresentada por S. Exa.

Com a palavra o Senador Roberto Rocha.



O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu quero aqui manifestar uma posição de quem conhece um pouco essa matéria e de quem já estuda esse assunto há muitos anos.

Em relação à pertinência, à oportunidade, à questão de ser urgente e relevante, eu quero dizer que, para mim, essa é uma vacina econômica, ou seja, o Brasil está reclamando vacinas e vacinação – há até uma CPI no Senado tratando disso. Agora, existe a saúde das pessoas físicas, por causa da Covid, e existe a saúde das pessoas jurídicas, que estão quebrando e desempregando milhões de brasileiros.

ZPE significa emprego na veia. Todo mundo aqui assistiu ao que houve, recentemente, numa reunião do G7, dos países mais ricos do mundo. Ou seja, o Brasil tem uma oportunidade enorme de abrir as suas portas para o comércio exterior.

O Brasil tem apenas 11,5% do PIB nas exportações, contra 29,5% da média mundial. A China tem mais de 60%; a Holanda tem 75%, é quase um porto; e o Brasil é fechado numa bolha, numa redoma, repito, só tem uma única ZPE no Brasil funcionando e ela se deve ao esforço hercúleo do então Governador Tasso Jereissati e dos ex-Governadores Ciro Gomes e Cid Gomes, que trabalharam muito para que essa ZPE pudesse dobrar o PIB do Ceará, como já disse aqui.

Agora, dizer que é matéria estranha? Nós estamos tratando da mesma lei. Eu repeti aqui no meu relatório inúmeras vezes. Como é que é matéria estranha se está tratando da mesma lei, que é a lei que trata de ZPE?

Agora, eu ouvi aqui que essa matéria precisa ser mais bem discutida no Senado. Essa matéria já foi discutida no Senado; há muito tempo, ela vem sendo discutida. Inclusive a Senadora Lídice da Mata apresentou o Projeto de Lei 5.957, de 2013, tratando exatamente disto, da modernização das ZPEs do Brasil. E esse projeto foi discutido amplamente no Senado, foi aprovado pelos Senadores e foi encaminhado para a Câmara dos Deputados. A Câmara é que nunca votou esse projeto.

Agora, dizer que não é urgente e nem relevante? Com todo respeito, eu não vejo, ao lado das vacinas no braço das pessoas, nada mais urgente do que uma vacina econômica para gerar oportunidade de as pessoas sobreviverem com o seu sustento, com o seu sustento.

Nós, aqui no Senado, estamos tratando de inúmeras matérias desde o início da pandemia, todas elas gerando despesa – despesa. Eu me recordo de duas matérias que geram receita: uma matéria o Senador Rodrigo Pacheco conhece muito bem, sintonizamos bem com essa matéria, que é a da atualização patrimonial do Imposto de Renda, que foi aprovada no Senado, foi aprovada no Senado e está para ser aprovada na Câmara: atualiza o Imposto de Renda das pessoas sem, no entanto, aumentar a carga tributária.

Eu sou o Relator da proposta de reforma tributária, com muita honra, no Senado Federal. Eu sou do Estado que tem as pessoas mais pobres do Brasil. Então, se há um Senador que não deveria tratar desse assunto sou eu, porque sou do Maranhão, e o povo pobre não entende o que é imposto; o imposto que o povo entende é o imposto direto, que é o Imposto de Renda, o IPTU, o IPVA. No Maranhão só 5% declaram Imposto de Renda, infelizmente, porque não têm renda.

Nós queremos dizer, portanto, que essa matéria não é estranha em absoluto, é uma matéria pertinente e que, sim, tem urgência e relevância.

Em relação, Sr. Presidente, à questão da emenda, a emenda que foi acatada objetivamente, como V. Exa. pediu para tratar, essa emenda do Senador Vanderlan nós entendemos ser uma emenda de redação. Se eventualmente não for esse o entendimento, eu retiro a emenda, no que diz respeito à parte do Senador Vanderlan, porque há um outro ponto que é apenas correção de texto, correção de texto. A assessoria pode estar em contato aí para poder não ter nenhum tipo de dificuldade.

Portanto, eu faço um apelo aos companheiros Senadores e Senadoras e peço a participação dos



Senadores do Maranhão para poderem ajudar no convencimento da importância dessa matéria.

Só para dar um exemplo para os senhores: o Brasil exporta minério de ferro, o minério mais puro do Planeta, exporta pelo porto de São Luís do Itaqui, e exporta soja, que é do Matopiba, a última fronteira agrícola do mundo. Essa exportação de dezenas de milhões de toneladas de grãos sai pelo Porto do Itaqui. Então, é produto primário e produto semielaborado.

Ora, o que o Brasil tem hoje no seu baldrame jurídico, no seu ordenamento jurídico? Tem a Lei Kandir. A Lei Kandir estimula, isenta e desonera os produtos primários e semielaborados para exportação. Ora, se você produzir prego, trilha, se você exportar frango ou peixe, qualquer proteína animal, você é punido, porque tem que pagar imposto, ou seja, onde é, no mundo, que se exporta imposto? No Brasil.

Essa medida cria uma válvula de retenção, uma medida que vai fazer com que os produtos sejam manufaturados no Brasil. O Brasil não está perdendo. São Paulo não perde indústria para o Nordeste, não, Presidente! São Paulo está perdendo indústria é para a China! Amazonas não perde indústria para o Nordeste! Zona Franca é para o mercado interno! A Zona Franca de Manaus tem renúncia fiscal, sim! Custa R\$33 bilhões por ano. É duas vezes e meia a receita corrente líquida do meu Estado, o Maranhão. É um Bolsa Família por ano, que atende milhões de brasileiros.

Agora, os Estados do Nordeste, os Estados do Brasil, de um modo geral, têm o direito de se industrializar também. Nós estamos aí criando a ZPE em Uberaba, que é no Estado de V. Exa. Teófilo Otoni tem proposta para criar ZPE. ZPE, nessa proposta, não é só para porto molhado.

Presidente, encerro dizendo o seguinte: eu só acredito em emancipação de um ser humano com dois caminhos: produção e conhecimento. Produção só há de uma maneira: se houver logística, infraestrutura. E conhecimento vai além do português e da matemática, da educação formal, pois envolve ciência e tecnologia, exatamente o que o Brasil não tem. O Brasil precisa abrir as suas portas para o comércio exterior e aproveitar esse momento pós-pandemia.

Essa medida de criação das ZPEs, de modernização das ZPEs, é indispensável para que nós possamos aproveitar a oportunidade, dada a dimensão que tem o Brasil, a dimensão populacional de mais de 8 milhões de habitantes, dimensão territorial de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, dimensão populacional de mais de 200 milhões de habitantes e dimensão econômica de mais de um trilhão de PIB. Igual ao Brasil só a Rússia e a China. Todos têm ZPE, a Índia – todos têm ZPE –, os Estados Unidos, e só não tem o Brasil.

Então, eu aqui quero fazer um apelo aos nossos companheiros Senadores. Nós não estamos falando de jabuti. E, se fosse, se fosse, seria jabuti do bem, jabuti que vai salvar vidas. Repito: nós estamos falando da vacina econômica, da vacina que vai gerar milhões de oportunidades de empregos para o Brasil não ser mais um exportador de emprego e renda, ou seja, o Brasil vai deixar de fazer a política de Robin Hood às avessas: é o mais pobre mandando emprego e renda para o mais rico. A China tem centenas de unidades de processamento de soja e fica lá, com a boca aberta, esperando a soja chegar; o minério, do mesmo jeito. Do mesmo jeito que arranca do chão, tanto o minério quanto a soja são exportados. Isso é um absurdo!

Nós temos, sim, que aprovar essa medida. Desculpem-me o desabafo. Desculpem-me a minha entonação de voz, mas eu quero aqui fazer um apelo aos companheiros Senadoras e Senadores, para que a gente não perca essa oportunidade aos brasileiros que mais precisam de emprego, neste momento pós-pandemia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Roberto. V. Exa., então, se refere à Emenda nº 19.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Emenda 19, do Senador Vanderlan.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Portanto, V. Exa. estava favorável à Emenda 19. Então, considerando a natureza de mérito dessa emenda, V. Exa. se manifesta contrário à emenda.

Então, fica da seguinte forma: o parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e à Emenda nº 20, do Relator, de redação, e contrário às Emendas nºs 13 a 19.

Com a palavra, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, permita-me fazer algumas colocações.

Primeiro, quero cumprimentar o entusiasmado discurso do nosso Relator Roberto Rocha, que defende esta matéria há muitos anos, com este entusiasmo que todos nós reconhecemos no Senador Roberto Rocha. Mas nós estamos falando de uma emenda de redação, Sr. Presidente, que, por exemplo, no inciso I do art. 6º, acrescenta o AFRMM. Só aí, já não é mais de redação. É mérito. Ele está acrescentando o AFRMM no inciso I do art. 6º.

No art. 6º-C, ele acrescenta o art. 6º-B, que foi de uma emenda dele, apresentada, o art. 6º-D e o art. 6º-G além de acrescentar a área de serviços, no art. 6º-C, inciso I, o que muda por completo o mérito da emenda.

No inciso II, ele, mais uma vez, acrescenta o 6º-D, o 6º-G, os serviços e, inclusive, de empresas autorizadas à ZPE. Ou seja, ele adiciona.

Com relação a essas emendas, elas não são de redação. Elas são de mérito. Não há como admitir.

Outra questão: no §2º do art. 3º, "inclusive de empresas autorizadas a operar em ZPE", novamente, e adiciona serviços em relação ao §2º do inciso III do art. 6º-C.

No art. 6º-D, ele acrescenta, em vez de "ficam reduzidas a zero", ele muda, inclusive, a configuração do benefício. Em vez de ser "reduzidas a zero", ele cria a figura da "suspensa a exigência de contribuição". Portanto, isso é mérito. Ele muda a forma do benefício.

No 6º-G, de igual modo, "as suspensões do art. 6º-D às aquisições de serviços vinculados à indústria", Sr. Presidente, isso é uma alteração de mérito, não de redação.

Acrescenta-se e modifica-se. Portanto, é mérito.

Finalmente, o inciso I e o inciso II do art. 18-C, portanto, não se referem apenas ao art. 18-C. Referem-se a todos esses itens.

Creio que V. Exa., com a responsabilidade dos sistemas de peso e contrapeso do Legislativo e do Senado, precisa avaliar essa questão, porque isso terá impactos, inclusive, no Palácio do Planalto, se a lei for aprovada como está, para sanção.

Essa emenda não é de redação. Eu lamento muito dizer isso. Eu gostaria de dizer que é de redação, mas não é. E é um precedente perigosíssimo. Isso cria insegurança jurídica. Isso cria judicialização sobre essa matéria. E aí, amigos, geração de emprego e renda não acontece com matéria judicializada e com insegurança jurídica.

Portanto, essas emendas que eu acabo de citar aqui não são... E se o senhor consultar a Secretaria da Mesa, se o senhor consultar a Consultoria do Senado, essas emendas... Porque eu estou aqui com um quadro comparativo entre o texto original e as emendas de redação, porque não é uma, as emendas de redação, Sr. Presidente, o senhor vai ver que elas não são, com todo respeito ao meu queridíssimo Senador Roberto Rocha, elas não são emendas de redação, elas são emendas de mérito. Portanto, elas precisam ser impugnadas por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Com a palavra o Relator, Senador Roberto Rocha.



O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Senador Eduardo Braga e quero dizer, reiterar o que eu já disse. Se, eventualmente, entender que essa é uma emenda de mérito e não de redação, a emenda do Senador Vanderlan, a gente retira do nosso relatório, do nosso parecer.

A Emenda 20, que foi acatada, que virou emenda de Relator, está contemplando o 6-C, o 6-D e o 6-G, e é proposta do Senador Vanderlan. No entanto, o 6-A e o 18-C, nós e também a Consultoria do Senado, entendemos que é redação. Se, no entanto, continuar o entendimento de que não é redação, para não comprometer o conjunto da obra, nós também retiramos. Não há nenhum problema.

É essa a posição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Roberto Rocha, de fato, no diálogo havido entre V. Exa. e o Líder Eduardo Braga já não há mais ponto controvertido em relação à Emenda 19, do Senador Vanderlan, referente ao art. 6-C, inciso I, inciso II, ao §2º do 6-C, e igualmente o art. 6-D e 6-G.

Portanto, V. Exa. concorda em rejeitar a emenda com as alterações propostas em relação a esses dispositivos, na forma como sustentou o Líder Eduardo Braga.

Remanesce um ponto controvertido, se é emenda de mérito ou de redação, em relação ao acréscimo feito ao inciso I do §4º, referente ao art. 6-A, quando se inclui a expressão "e/ao AFRMM". E a Consultoria até compreendeu tratar-se de uma emenda de redação em razão do lapso havido no texto original. E também o art. 18-C, que aí há uma mudança realmente redacional muito substancial, que sustenta, Líder Eduardo Braga, tratar-se de alteração de mérito. O 18-C tem uma redação, como veio da Câmara dos Deputados, e V. Exa. reformula, inclusive incluindo incisos, pelo que aqui vejo.

Então, para que não haja controvérsia, se V. Exa. concorda em restabelecer o texto da Câmara dos Deputados, isso atenderia o Líder Eduardo Braga nesta parte referente às emendas apresentadas ao texto, ou seja, o Líder Eduardo Braga aponta que todas são de mérito. V. Exa. reconhece que algumas são e rejeita a Emenda 19, e insiste no fato de ser redação outras.

Para que não haja controvérsia, se V. Exa. concorda em restabelecer o texto da Câmara, não haveria mais ponto controvertido em relação a esta questão das emendas, haverá quanto aos outros requerimentos – de preferência da votação do texto original, de impugnação de matéria estranha – que serão deliberados logo na sequência. Mas eu pretendo apenas sanear essa questão das emendas para que não haja controvérsia e que não haja a perplexidade, eventualmente, de a aprovação do texto proposto por V. Exa. acabar impondo uma dificuldade de interpretação, se deve voltar para a Câmara ou ir à sanção do Presidente da República.

Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Presidente Rodrigo, eu, então, retiro todas as emendas para que não haja nenhuma controvérsia, nenhum ruído em relação a esse assunto. Eu quero ler na mesma página do Senador Eduardo Braga e dos demais Senadores.

Inclusive, aproveito a oportunidade para mostrar ao Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, que a nota técnica feita pela Receita Federal, que é do dia 21 de junho de 2021, ontem, a Nota Técnica Cetad/Coest nº 106 é exatamente diferente daquela que foi alegada aqui pelo Líder do Governo. Portanto, absolutamente favorável.

Todo esse texto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, foi nivelado com todas as informações. Esse texto foi construído durante os últimos três, quatro anos com o Ministério da Economia, com a Receita Federal, com todos os órgãos não apenas deste Governo, mas de Governos anteriores. Isso vem desde o Governo da Dilma, passou pelo do Michel Temer e está agora no Governo Bolsonaro. Isso não é uma



política de Governo, isso é uma política de Estado. Qualquer um que quiser assistir a um documentário no Netflix vai ver Transição Econômica na China, tem 20 minutinhos só. Todo mundo vai ver como é que a China virou este gigante global, quando Denchalpin criou quatro ZPEs, e hoje tem centenas de ZPEs.

Nós precisamos desonerar a nossa produção e a nossa exportação. Com isso, o Brasil cria um ambiente de negócios que vai atrair dinheiro do mundo todo, gerando oportunidade, repito, de emprego aos brasileiros que estão sofrendo muito com esta pandemia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

O Senador Roberto Rocha, Líder Eduardo Braga, acolhe, então, integralmente, nesta parte, a questão de ordem de V. Exa. para rejeitar as emendas, e não há emenda de redação, portanto, da forma como o parecer fica.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e contrário às Emendas n^{os} 13 a 19.

Portanto, não há mais a controvérsia em relação a esse ponto.

Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, na realidade, o relatório com que eu estou aqui em mãos, do eminente Senador e amigo Roberto Rocha, cria uma emenda, chamada Emenda n^o 20 e, nesta Emenda n^o 20, ele transforma mérito como se fosse emenda de redação.

Portanto, para que não paires dúvidas, seria importante suprimir a Emenda n^o 20. Se a Emenda n^o 20 for retirada, aí fica-se com a garantia de que todas essas questões de mérito que estão dentro de uma emenda de redação deixarão de contaminar o relatório. Aí passaremos a discutir os outros aspectos.

Portanto, a minha proposta de entendimento é que o Relator aceite retirar a Emenda n^o 20, acabando, portanto, com a contaminação de mérito em emendas de redação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Líder Eduardo Braga. Perdoe-me se não me fiz entender. Foi exatamente esta a proposta do eminente Relator e pronunciada pela Presidência. Não há mais a Emenda n^o 20, não há alterações nem de mérito nem de redação, permanece o texto tal como veio da Câmara dos Deputados.

Portanto, o parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e contrário às Emendas n^{os} 13 a 19. Não há mais a Emenda 20, agora retirada no Plenário pelo eminente Relator.

Há um requerimento – passamos para uma segunda fase agora do encaminhamento dessa discussão –, que é o Requerimento n^o 1.689, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de preferência para a medida provisória, a fim de que seja votada antes do projeto de lei de conversão. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Portanto, esse requerimento do Líder do MDB é no sentido de que se dê preferência à votação do texto original da medida provisória antes da apreciação do projeto de lei de conversão, sustentado pelo Relator Roberto Rocha.

Para sustentar o seu requerimento de preferência da medida provisória original, eu passo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, antes de falar sobre o requerimento de preferência, eu indago a V. Exa. sobre o requerimento de impugnação. V. Exa. já decidiu sobre o requerimento de impugnação?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Eduardo Braga, o encaminhamento que proponho é que possamos fazer a apreciação do requerimento de preferência feito por V. Exa., que, se aprovado, submeteremos a voto o texto original da medida provisória; se rejeitada a medida provisória, votaremos o projeto de conversão, e aí seria a oportunidade da minha apreciação como Presidente em relação à eventual matéria estranha impugnada, porque, caso seja



aprovada a medida provisória, uma vez aprovada a preferência sustentada por V. Exa., ficará prejudicada a apreciação de matéria estranha sustentada no seu segundo requerimento. Portanto, o encaminhamento da Presidência é nesse sentido.

V. Exa. deseja, Líder Eduardo Braga, sustentar o requerimento de preferência da medida provisória para que anteceda a apreciação da medida provisória em relação ao PLV?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Eu gostaria, Presidente, agradecendo a V. Exa., e pedindo escusas, porque não havia ficado claro para mim como V. Exa. estava encaminhando em relação ao outro requerimento. Aceito a condução de V. Exa. e me dirijo ao nosso eminente Relator e a todos os Srs. e Sras. Senadoras com o respeito de sempre.

Mas, Senadores e Senadoras, esta medida provisória é meritória. Ela trata de enfrentar uma questão de oxigênio medicinal produzido dentro de ZPE para atender o País num momento de calamidade na saúde, num momento de pandemia do Covid-19, em que, lamentavelmente, muitos brasileiros vieram a morrer por falta de oxigênio.

Portanto, a medida provisória trata de uma questão de atendimento à calamidade da saúde, não trata de estabelecer um novo marco para as ZPEs. Eu, aqui, não quero adentrar na discussão porque, eu já disse, eu defendo. Agora, o que não pode é nós pegarmos um investimento que é cem por cento desonerado, porque considerado para a exportação... Eu não estou falando dos produtos, que são outra coisa. O que eu estou dizendo é que uma fábrica de pregos construída com cem por cento de benefício para sua construção, isenta de impostos nos bens de capital, isenta de impostos nos serviços para a construção dessa fábrica, não poderá concorrer com outra fábrica de pregos que está localizada na mesma região e que não terá esses benefícios. Não é simplesmente tributar o produto que vai sair da zona de processamento para fora, para dentro do mercado doméstico. Não será isso. Essa fábrica de pregos terá todos os benefícios. Isso é concorrência ruínosa, isso é desequilíbrio econômico-financeiro para a atração de investimentos dentro de uma ZPE que não vai mais ser ZPE, mas ZPI, porque ela vai importar e vender para o mercado doméstico. Só que ela vai construir a fábrica com todo o arcabouço jurídico e com todos os benefícios, portanto criando uma concorrência ruínosa.

Eu quero, aqui, lamentar essa posição que está acontecendo porque uma medida provisória que trata de salvar vidas, que trata de estabelecer, portanto, o acesso ao oxigênio produzido numa ZPE, de repente, transforma-se numa política de desenvolvimento, mas isso culpa da falta de uma política, de uma proposta de desenvolvimento para a indústria nacional e para o desenvolvimento regional, que cria esse tipo de desequilíbrio.

Portanto, eu quero dizer que, quanto ao mérito, eu concordo com o Senador Roberto Rocha. Quanto à forma, Sr. Presidente, lamentavelmente, essa forma criará distorções e criará equívocos e insegurança jurídica. Por isso, nós defendemos a questão do requerimento nominal, aliás, do requerimento de preferência.

Eu queria pedir, aproveitando, para a economia do processo, a votação nominal desse requerimento de preferência porque, respeitada a votação nominal, se nós ganharmos, passa a ser uma votação simbólica a votação seguinte, e, se nós perdermos as outras votações, nós não estaremos tratando de votações nominais, tendo em vista que teremos conhecimento da maioria do Plenário. Portanto, peço a V. Exa. que o requerimento de preferência para votação do texto original da ZPE seja feito de forma nominal, como fizemos na MP da capitalização da Eletrobras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Eduardo Braga, o requerimento será submetido à votação nominal, até porque ele pode guardar divergências no Plenário do Senado e, para aferir a decisão do Plenário, será importante que façamos a votação nominal.

Para contraditar o requerimento, passo a palavra ao Relator, Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Sr.



Presidente, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ouvindo perfeitamente, Senador Roberto.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, quero contraditar respeitosamente a posição do Senador Eduardo Braga.

Ele cita e eu vou citar também o exemplo de uma fábrica de prego, que ela fosse instalada numa ZPE que nós podemos aprovar hoje aqui. E diz que essa fábrica pode ter o benefício da isenção de impostos nos bens de capital, ou seja, poderá importar as máquinas e industrializar. E coloca isso como sendo um privilégio dessa medida provisória.

Eu quero alertar ao Senador Eduardo Braga, repito, com muito respeito, que isso já existe na Lei 11.508, de 2007, ou seja, a isenção para os bens de capital já está prevista na lei atual, não precisa alterar para ter esse benefício.

Segundo, no que diz respeito ao mercado externo, que é para mim o que importa em ZPE, o nome diz: Zona de Processamento de Exportação. Então, para mim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, se pudesse ter uma cláusula, uma vedação para o mercado interno, teria. Por que não tem? Porque a OMC não aceita. A recomendação da Organização Mundial do Comércio é que não se faça isso, inclusive tirando essa regra de 80/20.

Em compensação, a gente elimina a barreira legal? Sim, de 80/20, mas cria uma barreira tarifária. Ou seja, nós temos que pagar todos os impostos quando for para o mercado interno. Todos os impostos. Então, eu vou produzir prego? Tá. Então, eu vou exportar o prego, zero de imposto. Assim é no mundo inteiro.

Bom, mas eu vou botar o prego para o mercado interno. Eu, além de pagar todos os impostos como se eu estivesse importando os pregos, nós vamos ter que pagar multa e juros. A multa é de 0,33% ao dia até o limite de 20%. Ou seja, no regime atual, se eu quiser botar 20% do prego para dentro, é muito mais fácil. Nós estamos endurecendo para o mercado interno. Não vai ter vantagem para quem produz prego de vender para o mercado interno. Então, não tem competição com indústria de Manaus nem indústria de São Paulo.

Aliás, eu não conheço indústria de prego em Manaus ou outra. Eu conheço muita assemblagem, ou seja, muita montadora. E é importante ela ter, eu disse no relatório. Entendo a importância da Zona Franca de Manaus aqui nesse projeto do qual eu sou Relator, como também eu entendo no relatório do qual eu sou Relator da reforma tributária.

É importante Manaus, um instrumento importante de desenvolvimento para o Amazonas e para o País. O que nós estamos querendo? Nós queremos o direito de o Nordeste, sobretudo o Nordeste, que tem muitos portos bons, como o Porto de São Luís, o Porto de Fortaleza, o Porto de Recife, do Senador Fernando Bezerra, o Porto de Suape, que nunca virou ZPE... Nunca virou, por conta da lei atual. Se a lei atual prestasse, não haveria só uma ZPE no Brasil, haveria várias. É porque não está boa.

Quando o Presidente Sarney foi à China, em 1989, o PIB do Brasil era maior do que o da China. O PIB da Itália, que é um país menor que o Maranhão, era maior que o da China. Hoje o PIB da China está ameaçando o PIB dos Estados Unidos.

Isso foi o quê? Isso foi exatamente a criação de ZPE, quando Deng Xiaoping assumiu o poder. Está lá, todo mundo vê. Isso aí está na cara. Só que nós temos um País com as mesmas dimensões da China e nós podemos ser, sim, uma China democrática.

Portanto, eu digo ao Senador Eduardo Braga: nós não estamos incluindo nenhum benefício novo no que diz respeito aos bens de capital para as indústrias. Elas já existem na Lei 11.508. E se quiser internalizar, paga, além de todos os impostos, como se estivesse importando, paga multa e paga juros.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

Apenas uma explicação novamente ao Plenário: nós submeteremos a votação nominal o requerimento de preferência, proposto pelo Líder Eduardo Braga, preferência de votação da medida provisória original, em detrimento da apreciação do PLV proposto pelo Senador Roberto Rocha.

Portanto, quem vota "sim" apoia o requerimento de preferência do Senador Eduardo Braga e aprova o requerimento para que seja votada a medida provisória original. Quem apoia o Relator, Senador Roberto Rocha, deve votar "não". Portanto, "sim", apoio ao Eduardo Braga, e "não", apoio ao Senador Roberto Rocha no seu parecer do PLV.

Antes de abrir a votação, eu passo a palavra, pela ordem, ao Líder Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, antes de eu abordar o assunto que me trouxe a esta tribuna aqui, tribuna remota, eu estava vendo... O Relator da matéria, Senador Roberto Rocha, tem toda a razão quando ele fala que as ZPEs alavancaram a economia chinesa. Também com o patrocínio do comércio chinês, eles também fazem isso.

E eu fico aqui de coração partido, porque nós conseguimos, a duras penas, uma área de livre comércio para o Estado de Roraima, para poder ter um equilíbrio com o Estado do Amazonas em isenções de impostos, e também conseguimos uma ZPE em 2010.

Mas por incompetência, por falta de compromisso, por falta de interesse nisso, a Prefeita de Boa Vista, que era quem tinha que implantar, do MDB, perdeu todos os prazos que foram concedidos pelo Governo Federal.

Hoje nós estamos numa luta enorme para passar a administração dessa ZPE para o Governo do Estado, porque é uma forma de ajudar bastante o Estado de Roraima no que diz respeito a alavancar a economia, ao próprio desenvolvimento, geração de renda e de emprego.

Mas, Sr. Presidente, eu também quero aqui usar hoje esta tribuna com o coração partido, muito triste em ver esses ataques, esse confronto que houve entre a Polícia Legislativa, principalmente da Câmara Federal, e os povos indígenas. Lamentavelmente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Telmário. Senador Telmário, me perdoe

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu indago V. Exa... Nós estávamos no início do processo de votação. V. Exa. se importa de fazer o seu pronunciamento imediatamente após o início da abertura da votação e das orientações de bancada, porque nós estávamos tratando aqui...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Não há nenhuma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu acreditava que fosse...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Não há nenhuma dúvida, até porque esse nosso trabalho aqui, essa nossa fala é muito importante ao nosso povo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... e ao Estado de Roraima. Ficaremos com o momento posterior.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sem dúvida. Compreendo bem, mas imaginava que a palavra pela ordem fosse quanto ao encaminhamento da votação – já estávamos no processo de encaminhamento da votação.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Ah, o senhor me deu a palavra agora pela ordem. Depois eu também estou inscrito. Eu pensei que era por ser o primeiro inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Exatamente. Perfeito.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Então, pela ordem, foi essa palavra da ZPE.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a compreensão de V. Exa., Líder Telmário Mota.

Igualmente, em relação ao Senador Esperidião Amin: deseja tratar a respeito do tema ou prefere a palavra logo depois, Senador?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – É sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – É estritamente sobre o tema.

Eu acho que V. Exa. deveria rever esse calendário de intervenção do Presidente do Senado na decisão sobre expungir ou não matéria estranha. Esse é o terceiro incidente, Presidente. Primeiro, foi na MP que tratava da emergência pelo apagão no Amapá. V. Exa. seguiu esse roteiro, e o resultado da lei aprovada é que o Governo Federal tinha estabelecido um limite de 80 milhões para atender os atingidos pelo apagão. E um dos jabutis era para atender a empresa de energia elétrica do Amazonas, que não fazia parte da medida provisória. V. Exa., contudo, contraditou a questão de ordem que eu, informalmente, apresentei. O mesmo ocorreu na questão da Eletrobras. E finalmente, nós agora teremos que votar primeiro a preferência para, depois, conhecermos o que, na decisão de V. Exa., poderia ser considerado jabuti.

Então, é em função dessa incerteza que eu tenho que eu vou votar contra o requerimento, não por convicção, mas para conhecer o que V. Exa. considera jabuti no texto do projeto de lei de conversão relatado pelo Senador Roberto Rocha. Eu tenho uma grande prudência, procuro ter uma prudência razoavelmente coerente sobre jabutis, mas, diante do roteiro que a sua assessoria lhe ofereceu e V. Exa. acatou, eu vou conferir o que é matéria estranha para V. Exa., caso eu vote com a maioria – o que V. Exa. considera como matéria estranha. Para conhecer a sua posição, eu vou votar, repito, contra o requerimento apresentado e defendido pelo Senador Eduardo Braga.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece, uma vez mais, que quem apoia o requerimento do Senador Eduardo Braga vota "sim" e aprova o requerimento de preferência para a votação original da medida provisória.

Quem apoia o Relator, Senador Roberto Rocha, vota "não", rejeitando a preferência. Então, passaremos à votação do parecer do Senador Roberto Rocha. Portanto, "sim" apoia o Senador Eduardo Braga e "não" apoia o nobre Senador Roberto Rocha.

A votação está aberta.



(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para a orientação de bancada, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Presidente, orientamos "sim" porque, ainda há pouco, tivemos a confirmação: há um benefício fiscal, já existente na lei de ZPEs, que isenta o investimento dentro da Zona de Processamento de Exportação. E é claro que teria que ser assim, para poder ser competitivo com a exportação. Na hora em que abrimos o mercado interno e criamos apenas uma tributação, nós estamos estabelecendo uma concorrência desigual. Por isso, encaminhamos "sim". O lugar para se tratar desse tema não é uma medida provisória. Não somos contra a política que se deve ter para desenvolvimento regional e geração de emprego e renda, mas não criando a distorção que estamos criando. Por isso, estamos defendendo a prioridade do texto original que tratava de oxigênio e tão-somente de oxigênio para salvar vidas no Brasil. Portanto, votamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Senador Carlos Fávaro?

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para orientar a bancada.) – A matéria é muito importante, muito relevante. O PSD chegou a um entendimento de bancada agora e encaminha o requerimento com voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Lasier Martins?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo, o Podemos libera a bancada, mas eu, particularmente, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSDB vai liberar a bancada, mas eu quero sugerir a V. Exa. e ao Líder do Governo... Essa matéria é muito importante, tendo em vista o reflexo da pandemia. Nós precisamos cuidar, também, de geração de emprego e renda. Então, sugiro que V. Exa. e o Líder do Governo assumam o compromisso com o Relator de colocar essa matéria em debate, acho muito importante. Eu, particularmente, quero conhecer o texto do Senado Roberto.

O PSDB vai liberar a bancada. Eu vou votar "não", mas esse assunto é muito importante para todos nós, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério? (*Pausa.*)

Senador Jayme Campos. Gostaria de orientar pelo Democratas, Senador Jayme?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sim.

Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeita-



mente, Senador Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – O DEM recomenda "não", Sr. Presidente. Até porque o projeto é exitoso. É fundamental para o desenvolvimento, sobretudo para os desequilíbrios inter-regionais e regionais do nosso Estado. Portanto, quero cumprimentar o ilustre Senador Roberto Rocha pelo relatório. Certamente, é um dos relatórios mais bem construídos que eu já vi nesta Casa. Portanto, o DEM encaminha "não", em apoio geral e irrestrito ao relatório do Senador Roberto Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria, antes de orientar, dialogar com o meu companheiro Roberto Rocha.

Respeito a sua competência, os seus estudos – é dedicado – e também a sua empolgação, mas o que nós estamos dizendo é que essa matéria de ZPEs e desenvolvimento microrregional e regional tem que ser aprofundada pelo conjunto das forças políticas e nas Comissões devidas para resolver os problemas regionais e não o problema localizado.

Quero saber, companheiro Roberto Rocha, se, com essa lei, você vai obrigar a Vale do Rio Doce a verticalizar o minério lá no meu Estado, em Marabá, para montar uma siderúrgica e gerar emprego e agregar valores lá? Não é assim. O que nós estamos dizendo é que esse debate deveria ser muito mais aprofundado para resolver o problema do conjunto da região e não atender a interesses localizados. Está certo você em defender os interesses do Maranhão, porque você é Senador do Maranhão e a ZPE ali no porto vai reforçar exatamente a exportação, mas vem lá do Pará a principal exportação, de lá, que é o minério, é o ferro, *in natura*.

Então, Presidente, eu só estou demonstrando com isso que falta aprofundar o debate, falta discutir. Dessas 16 ZPEs que foram criadas, só a do Pecém funciona. As outras todas foram... Inclusive a nossa lá do Pará, que é de um porto, também importante, de Barcarena, mas não deu certo. Então precisa se aprofundar, porque não deu certo ali e não deu certo no resto de tudo.

Bom, eu, por divergência na bancada, eu vou votar "sim", mas vou liberar a bancada, porque os interesses estaduais estão pesando muito aí, Sr. Presidente, e, portanto, a nossa bancada está liberada.

Eu votarei "sim", com a preferência da medida provisória original.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sr. Presidente, quem vai orientar é o Senador Wellington Fagundes.

Eu declaro o meu voto: é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Wellington Fagundes?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, essa matéria, realmente, é extremamente importante para o Brasil, por várias regiões do País que precisam se desenvolver.

Nós temos, como já disse aqui o Senador Jayme Campos, a cidade de Cáceres. Só para se ter uma ideia, na cidade de Cáceres, foram criados, a partir dessa cidade, 17 Municípios e a dívida ficou sempre para a cidade mãe, que é o caso de Cáceres. Por isso, a cidade empobreceu. É uma cidade que está na divisa com a Bolívia, ali na margem do Rio Paraguai, onde a Hidrovia Paraguai-Paraná foi a precursora, onde começou o desenvolvimento de Mato Grosso. Uma região extremamente rica, mas que



precisa exatamente de um instrumento fiscal, de um incentivo, como é o caso da ZPE, que já foi criada há muitos e muitos anos. O Governo do Estado já investiu recursos importantes e essa região depende muito da implantação definitiva da ZPE para a retomada do desenvolvimento da nossa querida Cáceres com toda a sua tradição. E, claro, também a Hidrovia Paraguai-Paraná. Eu sempre tenho dito que não são mais as hidrovias que têm que se adaptar às embarcações. Com a tecnologia hoje que nós temos é perfeitamente possível que as embarcações se adaptem à realidade de cada rio. E nós temos que fazer com que as hidrovias também sejam uma fonte também de desenvolvimento.

Portanto, o PL vota "não", Sr. Presidente, vota com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PL orienta "não".

Eu faço um novo esclarecimento, a pedido do Líder Jean Paul Prates: a Presidência esclarece, uma vez mais, que quem apoia o Senador Eduardo Braga e a Liderança do MDB vota "sim" e aprova o requerimento de preferência da votação do texto principal; quem apoia o Relator, Senador Roberto Rocha, vota "não".

Espero que tenha havido o pleno esclarecimento em relação a essa matéria.

Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de orientar, eu tenho aqui, insistentemente – V. Exa. não deve ter visto –, procurado um esclarecimento: quais são as consequências?

Eu sou a favor do texto original e quanto às incorporações que tratam de ZPE – a gente não pode chamar isso de jabutis sob hipótese nenhuma, pois tratam da mesma lei – sou a favor também. Agora, eu quero entender, Sr. presidente, o que é que acontece se eu votar agora "sim" ao requerimento do Líder Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Faça esclarecimento a V. Exa.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Se aprovado o requerimento do Líder Eduardo Braga, de preferência da votação do texto principal da medida provisória, ato contínuo nós submeteremos à votação os pressupostos da MP e o mérito da MP original. Se aprovada a MP original, ela fica aprovada e retorna à Câmara dos Deputados. Se rejeitada a medida provisória principal, aí votaremos, num outro momento, no segundo momento, o PLV, na forma do parecer do senador Roberto Rocha.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Era isso que eu queria entender.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A votação neste momento é tão somente quanto à preferência requerida pelo Senador Eduardo Braga para que votemos primeiro a medida provisória.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – É preferência com exclusividade? Porque ela pode ser votada, a gente apoia, aprova e, depois, é votado o relatório do Senador Roberto Rocha. Eu, pelo menos, entendo que fica excluído.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não, Senador Cid Gomes.

Se aprovado o requerimento de preferência e, quando votado o texto principal da medida provisória, se eventualmente ele for aprovado, haverá opção do Plenário de aprovar o texto principal e não o PLV do Senador Roberto Rocha.



O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Então, fica prejudicado automaticamente o relatório do Senador Roberto Rocha?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Se aprovado o mérito da medida provisória original, tal como é o pedido de preferência do Senador Eduardo Braga, sim.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Bom, então o termo "preferência" não está bem... Preferência é o que vem antes, agora não exclusivamente.

Então, eu estou entendendo. Eu insisti para perguntar isso antes porque talvez boa parte das pessoas, dos Senadores e Senadoras, não saibam disso, que podia votar o dele, aprovava e depois votaria o do Senador Roberto Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não. O pedido de preferência, a razão de ser única dele, é fazer com que, primeiro, se vote a medida provisória original. Havendo opção pela aprovação da medida provisória original, exclui o PLV que é diferente da medida provisória original.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Tudo bem, tudo bem, mas isso não necessariamente seria... Porque o termo "preferência" não esclarece assim. Era sobre isso que eu queria tirar uma dúvida. Então...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Apenas para que nós possamos exaurir isso.

Não é possível o Plenário votar "sim" ao texto principal da medida provisória e "sim" ao PLV do Senador Roberto Rocha, porque seriam decisões contraditórias.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Não, não, não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos fazendo uma opção, e o requerimento de preferência é de que se submeta primeiro o texto principal da medida provisória.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Presidente, me permita, me permita: todo o texto da medida provisória original consta do relatório do Senador Roberto Rocha. Portanto, seria possível aprovar logo esses dois artigos e depois votar o seguinte. Mas eu não quero polemizar, eu só queria entender. Eu só queria entender e queria que o Plenário estivesse ciente disso. Quer dizer, quem está votando pelo pedido de preferência do Senador Eduardo Braga está automaticamente rejeitando – caso seja aprovado, obviamente – o texto, o relatório do Senador Roberto Rocha, para ficar bem claro.

Agora, Presidente, assim, eu estou pegando aqui – perdoe-me, eu jamais gostaria de dizer isso – uma antipatia pela Zona Franca de Manaus, porque os Senadores do Amazonas ou o destaque do Senador Eduardo Braga, quando tem qualquer outra coisa que, de longe, de longe – e a gente vê que é exatamente o oposto, não é o caso –, ele se posiciona contrário e é brilhante, é inteligente, encontra argumentos e, quero crer que a sua opinião, é Líder de um partido grande, a sua opinião é uma opinião respeitada. Agora, não é razoável a gente ouvir dele argumentos contrários a temas incluídos numa medida provisória, quando ele defendeu exatamente o contrário, dois dias atrás ou um dia, quatro dias atrás, na medida provisória da Eletrobras.

Então, para a Eletrobras, que atendia lá os jabutis – aí, de fato, jabuti; de fato, jabuti, reserva de mercado –, quando atendia o Amazonas, ele votava a favor. Agora, que isso, de longe, gera qualquer ameaça à Zona Franca de Manaus, ele se posiciona contrário.

Perdoe-me, Sr. Presidente, mas esta Casa deveria compreender que o Brasil é muito mais. Eu sempre defendi e defenderei sempre, agora, estou pegando antipatia porque Zona Franca de Manaus parece



que virou sinônimo de qualquer outra medida para qualquer outro Estado do Brasil. Olhe: Rondônia, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, todos esses Estados têm projetos de ZPE, e a Zona Franca de Manaus, quero dizer, o Estado do Amazonas pode pleitear – se é que já não tem – uma Zona de Processamento de Exportação para exportar, não é para importar. Produto vendido aqui e industrializado numa ZPE paga tributo.

Então, eu apelo aos Srs. Senadores, às Sras. Senadoras, que pensemos no Brasil. Vamos dar uma oportunidade a Tocantins, vamos dar uma oportunidade a Goiás, vamos dar uma oportunidade ao Distrito Federal de terem também um espaço para gerar emprego.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Cid, se me permite, o PDT orienta "não"?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – O PDT orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PDT orienta o voto "não".

Como orienta o PROS? (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, sem nenhuma dúvida, as pessoas têm que entender o seguinte: uma medida provisória é feita dentro de um conceito do Governo Executivo. Quando submete à apreciação do Poder Legislativo é exatamente para buscar o sentimento da população, o sentimento, principalmente no Senado, o sentimento de cada Estado, e o Senador Cid tem uma... Assiste a ele, neste momento, toda uma razão, porque ele tem uma experiência de uma ZPE que está funcionando – e funcionando bem – que é a de Fortaleza.

Eu conheço o trabalho do Senador Roberto Rocha. Roberto Rocha é um cara caprichoso, um cidadão caprichoso. Ele se aprofunda no seu relatório, ele traz o que pode oferecer de melhor para esta Casa. Então, eu não tenho nenhuma dúvida de que nós estamos melhorando uma proposta inicial do Governo Federal e o Senador Roberto, com o seu relatório, está ampliando o leque da ZPE para, mais tarde, os Estados que tiverem ZPE oferecer mais emprego, mais renda.

Eu acompanho o Relator e libero a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PROS libera.

Eu peço apenas a observância de um minuto de orientação, porque há diversos partidos para orientar e os Srs. Senadores aguardam a orientação das suas bancadas.

Como orienta o Cidadania?

O PROS libera.

Como orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

A Rede orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como



orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – O PSL libera a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Líder Leila Barros? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, orienta o voto "não". Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos também acompanha o Relator.

Votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, perdoe-me, pois eu acabei de chegar de 800km de viagem de carro e rapidinho: para manter a MP do jeito que foi inicialmente a sua origem é o voto "sim" ou o voto "não"?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Nós não estamos apreciando ainda a MP, Senadora Kátia. Na verdade, esse requerimento é o requerimento de preferência, feito pelo Líder Eduardo Braga, para que seja votado primeiro o texto principal da medida provisória, em detrimento do PLV proposto pelo Senador Roberto Rocha.

Portanto, é apenas um requerimento de preferência para votar o texto principal. Quem vota "sim" acompanha o Senador Eduardo Braga.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Aí seria: a favor do requerimento é "sim"?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É. A favor do requerimento de preferência do texto principal é "sim" e contra o requerimento para votar o PLV é "não".

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Então, a Maioria encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Maioria encaminha o voto "sim". Obrigado, Senadora Kátia! Seja bem-vinda!

Como orienta a Minoria?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Minoria vai liberar a bancada, em função das posições divergentes em relação ao instrumento utilizado.

No entanto, eu votarei "não".

Na verdade, o conflito é entre o instrumento utilizado *versus a* importância, a urgência e a relevância da tentativa meritória do Senador Roberto Rocha de começar a aprimorar as regras de ZPEs no País. A gente não pode perder essa oportunidade. Já fizemos coisa pior, na semana passada, com os cartórios das térmicas. E, neste caso, não estamos criando cartório algum. Estamos apenas melhorando as condições de ZPEs que já existem nesses Estados. E toco aqui: Bahia tem ZPE em Ilhéus; Rio Grande do Norte tem



ZPE em Macaíba; Pernambuco, em Suape; Piauí, em Parnaíba.

Portanto, fazendo coro ao Senador Cid Gomes, nós vamos votar "não" pela importância de termos essa medida de defender os Estados – que é o que nós estamos aqui para fazer: defender os nossos Estados.

E, já que temos ZPEs instaladas, não estamos criando novidade nenhuma, apenas aprimorando um pouco a regra para que elas consigam começar a funcionar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Governo vai liberar a bancada, mas, pessoalmente, eu vou votar "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet?

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Não há como, Sr. Presidente, (*Falha no áudio.*)

Então, nós vamos liberar.

Ouviu, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não, a conexão de V. Exa. está ruim, mas deu para ouvir a orientação de liberação da Bancada Feminina. Mas a conexão falhou, Líder Simone Tebet.

A Bancada Feminina libera.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar: Senador Marcio Bittar, Senador Paulo Rocha, Senador Marcos Rogério, Senador Mecias de Jesus, Senador Telmário Mota, Senadora Maria do Carmo Alves, Senador Giordano.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, para deixar aqui muito, muito clara a minha solidariedade com o Nordeste, com o Centro-Oeste, com o Sul, com o Sudeste, com o Norte, enfim, com todos os Estados brasileiros.

O nosso requerimento não tem nenhuma intenção de favorecer a Zona Franca de Manaus. O nosso requerimento tem a intenção de não criar insegurança jurídica e não criar uma questão de concorrência ruínosa. Por quê? Empresas que estão sediadas dentro de ZPE possuem todos os benefícios, mas todos os benefícios, de quem vai exportar. Aí, de repente, você abre e deixa que ela forneça, no mercado interno, não tendo pago impostos sobre os bens de capital, não tendo pago impostos sobre a construção da sua indústria, não tendo pago os impostos que as outras indústrias, que vão vender com a mesma carga tributária dentro do Brasil, pagaram.

Isso, ao contrário, eu tenho amor, consideração e respeito pelo Nordeste e pelo Ceará. Afinal de contas, a minha filha, inclusive, é casada com cearense.

Portanto, ao contrário do Senador Cid, eu tenho muito carinho, muita admiração e muito respeito pelo povo do Ceará e pelo povo do Nordeste, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Presidente... Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeita-



mente, Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria que V. Exa. retirasse dos Anais do Senado a ojeriza à Zona Franca.

Sr. Presidente, eu tenho um carinho, um respeito muito grande pelo Senador Cid Gomes e pelo seu irmão, Ciro Gomes, que sempre foi muito bem recebido no Estado do Amazonas, e já esteve lá várias vezes.

Senador Cid, a palavra ojeriza é uma palavra muito dura para uma atividade econômica, que é a única que nós temos no Amazonas.

Vale lembrar: o soldado da borracha, na década de 40, que foi para os nossos Estados, a grande maioria era cearense, e lá há descendentes. Tenha certeza de uma coisa: o povo do Ceará sempre foi muito bem recebido pelos amazonenses. E eu acredito que há muito mais cearense no meu Estado – e são bem-vindos, são pessoas do bem – do que amazonense morando no Ceará.

Mas eu não acredito que o Senador possa dizer que tem ojeriza à Zona Franca de Manaus. Senador Cid, o senhor pode ter ojeriza a mim, é um direito seu. O senhor pode ter ojeriza ao Eduardo Braga, é um direito seu. O senhor pode ter ojeriza ao Plínio Valério, é um direito seu. Mas o senhor dizer que tem ojeriza à única atividade econômica que o Amazonas tem por causa da sua preservação...

E a Amazônia, Senador Cid, está a serviço da humanidade, mas ela pertence ao Brasil. Ela é brasileira. Eu espero, pelo carinho, respeito e amizade que sempre tivemos, que essa palavra "ojeriza" seja retirada dos *Anais do Senado*, porque é uma palavra que não cabe, de forma nenhuma, a uma atividade econômica que gera cem mil empregos diretos e mais de 500 mil empregos indiretos. E lá no Amazonas, estão empregados brasileiros de todo o País, inclusive, brasileiros cearenses, por quem temos um grande carinho de tê-los lá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Omar Aziz. Apenas uma observação pela Presidência. Parece-me que o Senador Cid Gomes usou a expressão "antipatia" e não "ojeriza". Mas fica registrada a fala de V. Exa., o descontentamento da Bancada do Estado do Amazonas, do valoroso Estado do Amazonas.

Portanto, ainda resta votar o Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Roberto.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas ia fazer um esclarecimento que V. Exa. já fez. Eu não ouvi em momento nenhum o Senador Cid Gomes tratar a palavra "ojeriza", que tem para mim um significado. Ele tratou a palavra "'antipatia".

Quero dizer que esse requerimento, feito pela Bancada do Amazonas, que tem um apego muito profundo com a questão da Zona Franca de Manaus – e todos nós temos apeço; não apego, mas apeço... Nós respeitamos muito a Bancada do Amazonas. Agora, nós não podemos ficar a favor do Amazonas e impedir os outros Estados de se desenvolverem. É muito bonito o discurso de que ama, de que gosta, de que não tem nada contra, de que é a favor, de que esse projeto pode gerar insegurança jurídica. Mas, vem cá, se a lei atual gerasse segurança jurídica, por que só teria uma ZPE no Brasil? Claro que a atual lei é que não gera segurança para ninguém. Eu já disse aqui e, repito, essa ZPE, em Fortaleza, só existe por um esforço muito grande de boa vontade dos políticos cearenses, que eu citei aqui ainda há pouco. Eu não conversei sobre essa matéria nem uma única vez com o Senador Cid Gomes, mas é claro que ele, como nordestino, sabe da importância disso. Claro que os Senadores do Nordeste sabem da importância disso.



Eu quero aqui me referir agora à palavra do Senador Paulo Rocha, que falou há pouco. É claro que a produção de minério é lá no Estado do Pará, que tem a província mineral melhor e mais pura do Planeta. Claro que cabe aos paraenses criarem as suas ZPEs. Nós não estamos aqui tratando de criar uma ZPE no Maranhão, nós estamos falando do novo marco legal das ZPEs do Brasil, como fizemos recentemente com o saneamento básico.

O Brasil só tem segurança jurídica, sim, se atualizar o seu baldrame jurídico, trazer marco legal, trazer liberdade econômica e democracia, trazer marco regulatório. Ninguém do mundo vai investir no Brasil, e nem os brasileiros acreditam em investir no Brasil, se não houver segurança jurídica. Ao contrário do que foi dito aqui, nós temos hoje, em relação a esse caso, muita insegurança e nós queremos gerar segurança jurídica.

Por isso, votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, Senadores e Senadoras, eu entendi, Cid, o que você quis dizer. Agora, eu queria tentar, Presidente, chamar a atenção.

A gente, na Eletrobras, falava de jabuti. Nós fomos 35 Senadores que tentaram, que votamos contra por achar que havia muito jabuti. Aqui há, sim, meu amigo Rocha! A partir de agora não vai mais ser ZPE; tem que ser ZPI, é de importação, é de interno, porque muda radicalmente o conceito de ZPE – radicalmente.

Cid, Rocha e meus amigos, quando a gente fala isso, nós não estamos ciscando para dentro. Se nos foi dada a Zona Franca, é porque somos regiões distantes que têm que ser tratadas de forma diferencial. Queremos, sim, que todo mundo progrida, e as ZPEs estão aí e podem funcionar, mas, do jeito que está, com a modificação que foi feita, muda radicalmente, ela não é mais ZPE.

Então, permita-me mesmo, meu amigo Rocha, dizer que você mudou radicalmente o texto.

Por isso, Presidente, é que há um requerimento meu aí para que considere não escrita essa mudança, porque deforma a medida provisória. Digo ao Cid – e eu sei que é o momento, quando se fala em antipatia; o Cid adora o Ceará e eu também, a gente adora o Amazonas – que não tem nada a ver, o que tem a ver é esta incoerência: quem ontem defendia jabuti hoje é contra, quem ontem era contra jabuti hoje é a favor. Isso pega mal para o Senado! Nós estamos falando de lei. Nós estamos falando de coerência a uma lei a ser respeitada e nós a estamos desrespeitando como desrespeitamos a Eletrobras. Então, vai virar praxe desrespeitar norma, tradição? Não! É de coerência. Eu fui coerente com a Eletrobras, votei "não" por achar que havia jabuti, e nesta também há muito jabuti.

Presidente, obrigado pela deferência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 42 Senadores; NÃO, 35 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Em um quórum de 78.

Está aprovado o requerimento do Líder Eduardo Braga.

Passa-se à votação da medida provisória. *(Pausa.)*



Antes de passar à votação dos pressupostos na medida provisória, eu gostaria de decidir os requerimentos de impugnação de matéria estranha, nº 1.700, do Senador Plínio Valério; de impugnação do art. 2º do projeto de lei de conversão; e 1.703, do Senador Eduardo Braga, de impugnação dos arts. 1º, 2º, exceto a inclusão do art. 18-C, 3º e 4º do projeto de lei de conversão. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Decido: a Presidência entende que os dispositivos objetos dos requerimentos não são matéria estranha, pois possuem conexão com o tema veiculado na medida provisória, e, portanto, deixa de acatá-los, sem prejuízo da avaliação do seu mérito pelo Plenário desta Casa.

Com efeito, a Medida Provisória nº 1.033, de 2021, originalmente, inclui o art. 18-C à Lei nº 11.508, de 2007, lei que disciplina o regime tributário cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

Por sua vez, o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, propõe uma série de mudanças no regime jurídico das ZPEs, alterando e incluindo diversos dispositivos na mesma Lei 11.508, de 2007.

Conforme já me pronunciei anteriormente neste Plenário, a impugnação de dispositivos por ausência de pertinência temática tem como pressuposto a total falta de conexão material entre o que foi inicialmente veiculado no texto original da medida provisória e aquilo que foi incluído por meio de emendas parlamentares. No entanto, esse juízo de compatibilidade temática também tem, como pressuposto, o poder de inovação do ordenamento jurídico concedido tipicamente ao Poder Legislativo, Poder que também se manifesta pela ampla capacidade de realizar alterações às propostas que exijam a manifestação do Parlamento. Na avaliação da pertinência temática de dispositivos impugnados, deve-se, portanto, conciliar, ao máximo, ambos os pressupostos, dentro das balizas fixadas pela Constituição Federal.

Esta Presidência entende, em conclusão, que o projeto de lei de conversão, por alterar a mesma norma originalmente objeto da medida provisória, não possui dispositivo sem pertinência temática. Todos tratam do regime jurídico das ZPEs.

Os requerimentos, portanto, restam indeferidos.

Portanto, nós temos o acolhimento pelo Plenário da preferência para a votação do texto principal, o indeferimento das impugnações de matéria estranha, de modo que submeteremos à votação simbólica os pressupostos de relevância e urgência da medida provisória e, depois, em votação nominal, o mérito da medida provisória original, tal como decidido pelo Plenário, com o acolhimento da preferência sugerida pelo Senador Eduardo Braga. Se aprovado o texto da medida provisória original, fica exaurida a apreciação dessa matéria. Se rejeitado, aí, então, votaremos o PLV, na forma do parecer do Senador Roberto Rocha.

Portanto, a Presidência submeterá à votação, primeiramente, os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da medida provisória.

Esclareço ainda que eventual rejeição de tais pressupostos implicaria na rejeição da medida provisória e na conseqüente prejudicialidade do projeto de lei de conversão a ela apresentado.

A Presidência consulta, portanto, se pode submeter os pressupostos da matéria diretamente à votação pelo processo simbólico. Não há controvérsias em relação aos pressupostos da medida provisória, de modo que, havendo a concordância do Plenário, coloco em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da medida provisória. *(Pausa.)*

A Presidência, portanto, submeterá a matéria diretamente à votação simbólica. Então, somente os pressupostos da medida provisória.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria, sem o mérito da medida provisória.

As Senadores e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados os pressupostos da medida provisória.

Passamos à votação do mérito da medida provisória, na forma do texto original, como decidido pelo



Plenário do Senado.

A Presidência colocará em votação o mérito da medida provisória.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, meu caríssimo Senador Roberto Rocha, encaminhamos favoravelmente por entendermos que a questão do oxigênio medicinal é fundamental. Essa medida provisória cumpre um papel importante num ano de pandemia, porque dá acesso a todos os brasileiros, até o término deste exercício, portanto o término... Se Deus assim permitir e as vacinas chegarem e nós continuarmos nos protegendo, nós chegaremos ao término, finalmente, desta pandemia com as pessoas tendo acesso ao oxigênio.

Quero, aqui, mais uma vez, reafirmar não apenas meu compromisso com relação à geração de emprego, renda, projetos de desenvolvimento e programas de desenvolvimento nas Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul, Sudeste, em todo o Brasil, e encaminhamos "sim", Sr. Presidente, favoravelmente ao texto original.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Senador Carlos Fávaro?

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como já disse, a matéria é meritória. A Bancada do PSD fechou questão com o voto "sim". Eu vou seguir somente a minha orientação local do Estado de Mato Grosso. O PSD orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Lasier?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera, e eu, particularmente, voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro? *(Pausa.)*

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSDB vai orientar "sim". Essa matéria é superimportante, essa questão do oxigênio. Não podemos adiar, até porque está vindo aí a terceira onda, e a gente tem que estar prevenido com relação a isso, mas eu insisto ainda com V. Exa. e com o Líder do Governo para que essa matéria apresentada pelo Senador Roberto Rocha possa ser apresentada rapidamente através de um projeto de lei, para a gente discutir essa matéria para gerar emprego e renda.

O PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Senador Jayme Campos?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para que eu possa entender melhor... É evidente que eu acompanho o voto do Relator, mas, para eu entender melhor, eu queria saber de V. Exa.: se eu votar "não", eu estou acompanhando o voto do Relator, e, se eu votar "sim", como estou vendo uma grande parcela votando, eu estou votando contra



as ZPEs? É o que eu quero saber de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Farei este esclarecimento, Senador Jayme Campos.

Se o voto "sim" prevalecer, é aprovada a medida provisória na forma do texto original, apenas um único artigo. Fica prejudicado o PLV do Senador Roberto Rocha.

Se prevalecer o voto "não", fica rejeitado o texto original da medida provisória e passaremos à votação do PLV na forma do parecer do Senador Roberto Rocha, ressalvados os destaques que foram apresentados. Portanto, o "sim" vota com o texto original da medida provisória. Está claro?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Então, eu voto "sim" acompanhando... Não melhor dizendo. Eu voto "não" nesse caso particularmente aí, acompanhando com certeza o relatório do Senador Roberto Rocha. Vota "não" o Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Democratas orienta o voto "não". Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota "sim". E dando uma sugestão, essa que o Líder Izalci falou, para aproveitar o trabalho e a experiência do Relator Roberto Rocha e o Senado pode contribuir com um projeto de lei de iniciativa do Governo se ele quer responder essa coisa importante também. E pode pedir urgência para poder transitar mais rápido esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho? Senador Wellington Fagundes?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL orienta o voto "não", porque entendemos que isso é dar oportunidade a áreas que precisam desenvolver. Todas essas ZPEs estão em áreas que precisam exatamente de um incentivo fiscal, porque são áreas que foram normalmente abandonadas.

Eu já disse aqui a questão do meu Mato Grosso, a região de Cáceres, que é uma região que precisa do apoio para voltar ao desenvolvimento, principalmente também da Hidrovia Paraguai-Paraná. Essa é a alternativa que nós temos, exatamente aprovar a ZPE de Cáceres e conseqüentemente esse relatório do nosso Senador Roberto Rocha.

Então, o voto é "não", Sr. Presidente. Como foi também o do Senador Jayme e tenho certeza também do Carlos Fávaro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero primeiro aqui registrar que eu pedi a palavra três vezes. O meu nome foi exaustivamente citado, inclusive por pessoas que não são Líderes partidários, em momento de encaminhamento de votação, e V. Exa. não me viu.

Eu não sei se eu estou pedindo no lugar errado. Estou pedindo aqui no *chat*, que é o local, creio, adequado para isso. Pedi por três vezes, invocando o art. 14...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Cid Gomes, me perdoe. Eu não vi o chamado de V. Exa., mas de qualquer forma fiz o esclarecimento no momento em que V. Exa. foi questionado.

Eu pediria apenas a V. Exa., porque há diversos partidos que precisam orientar suas bancadas e é uma votação importante e que há certa polêmica entre o "sim" e o "não". V. Exa. poderia orientar e ao final da orientação eu passo a palavra a V. Exa.?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – O voto é "não".



A orientação é "não". Há um ditado popular que diz o seguinte: para a sua estrela brilhar, não precisa apagar a minha. Isso é de para-choque de caminhão, mas muito pouca gente segue isso.

Quando eu falei e não usei a expressão ojeriza, eu estou tomando uma antipatia, porque a Bancada do Amazonas defende e é justo que defenda a Zona Franca de Manaus, que eu apoio, sempre apoiarei.

O meu avô foi um dos soldados da borracha. O meu tio casou-se com uma acriana. A nossa relação com o Norte é uma relação muito forte, e eu admiro, até pela existência de muitos brasileiros que foram para lá atrás de melhores oportunidades.

Agora, o que nós desejamos, Presidente, é que os brasileiros possam ter melhores oportunidades no seu local de moradia, que o cearense não tenha que ir para Manaus, que o baiano não tenha que ir para São Paulo, que o pernambucano não tenha que ir para Brasília, que o mineiro não tenha que ir para o Sul do País atrás de uma oportunidade.

Essas ZPEs são um instrumento universalmente bem-sucedido. Infelizmente, aqui no Brasil, como deixaram a cargo de administrações até municipais – Municípios podiam pedir, foi o caso, por exemplo, aí pelo que eu ouvi, de Boa Vista, em Roraima – boa parte não foi para a frente. Mas é um instrumento poderosíssimo.

O Brasil tem a mesma participação internacional que tinha 20 anos atrás em exportações. E é preciso que a gente olhe para a exportação como espaço de geração de oportunidades no Brasil. Não há Estado brasileiro que tenha mais condições de ter uma ZPE do que o Pará, pela produção de minério de ferro, do que Minas Gerais, pela produção de minério de ferro e de muitos outros minerais. Não há Estado brasileiro que tenha mais capacidade de, ao invés de exportar soja crua, possa beneficiá-la...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Cid, Senador Cid, me permita, me perdoe. Nós estamos em orientação de bancada.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Me perdoe, mas eu...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Se V. Exa. permitir, eu volto a palavra a V. Exa.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Não, eu não...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Apenas para concluir a orientação de Senadores que aguardam a orientação de suas bancadas.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Muito bem, eu pedi, eu pedi invocando o art. 14, e é em nome disso que eu estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu passo a palavra a V. Exa. pelo art. 14 na sequência da orientação.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Muito obrigado. Muito obrigado por sua atenção. Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Acho que essa medida provisória está bem definida. A votação do requerimento naturalmente ali rejeitou todo o relatório do Senador Roberto Rocha. É uma pena, porque o relatório do Senador Roberto Rocha ampliava o leque para ZPE e ia oportunizar mais ainda os Estados que serão beneficiados com as ZPEs. Mais do que isso, ia ali levar mais geração de renda e emprego.

Mas o Plenário sempre foi soberano. Eu vou liberar a bancada e lamento profundamente que o relatório do Senador Roberto Rocha já tenha se definido na votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador



Telmário, apenas o esclarecimento de que nós estamos em votação da medida provisória original. Se ela for rejeitada, se vencer o voto "não", aí votaremos o parecer do Senador Roberto Rocha. Apenas esse esclarecimento, é importante que seja feito, para a votação consciente dessa matéria.

Como orienta o Progressistas, Senador Ciro Nogueira?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – O Progressistas orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Progressistas orienta o voto "sim".

Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, só para esclarecer, orientando o voto "sim", nós estamos votando, mantendo o texto da medida provisória, o texto original, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Exatamente, Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Ah, então a Rede orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Rede orienta o voto "sim".

Como orienta o PSL, Senadora Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Patriota, Senador Flávio Bolsonaro?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (PATRIOTA - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Patriota orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSB, Senadora Leila Barros? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Senador Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC orienta voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Republicanos, Senador Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Maioria, claramente, vota "sim" pela originalidade da medida provisória. E gostaria de registrar apenas, Sr. Presidente, que o Brasil precisa de uma grande e boa reforma tributária e não de ir atrás de nichos de reservas e de privilégios, que são todos bons para os empresários que vão receber, mas é anticompetitivo para aqueles que ficam de fora.

Então, eu acredito muito que é melhor para o Brasil todos terem um imposto menor, mas descomplicado, para que todos tenham a mesma oportunidade. O voto é "sim", Sr. Presidente, particularmente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como



orienta a Minoria, Líder Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Minoria libera a bancada. E volto a afirmar: acho que as ZPEs são um bom instrumento, precisam de revisão, é saudável a tentativa de alteração que o Senador Roberto Rocha promove; se não der certo dessa vez, temos que nos debruçar sobre um projeto de lei específico sobre esse tema, porque é um tema especificamente importante para algumas regiões do País. Lembrando que são para desenvolver regiões não desenvolvidas, regiões que não têm logística e que, com essa facilidade, podem, de fato, tornar-se polos de desenvolvimento importantes nos nossos Estados.

Portanto, nós liberamos. Eu vou votar "não", mais uma vez, por coerência, mas a Bancada da Minoria está liberada para votar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo libera a bancada, Sr. Presidente, mas eu vou votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Governo libera. Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet?

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina está liberada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Simone.

Volto a palavra ao Líder Cid Gomes. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal, ainda faltam votar alguns Senadores e Senadoras.

Senador Cid Gomes, com a palavra.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero só lembrar ao Senado, ao Plenário desta Casa, pois creio que, votando um texto diferente do que veio da Câmara, a MP voltará à Câmara. Estou certo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Exatamente, Senador Cid Gomes, a prevalecer o voto "sim" com a votação em aprovação do texto original da medida provisória, retornará à Câmara dos Deputados.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Mas aqui, para o Ceará também, sem prejuízo... Aliás, creio, arriscando o Ceará a ter prejuízo inclusive da aprovação do texto original, é isso que pode estar acontecendo. Então, se o Senado votar "sim", eu queria alertar aos companheiros Senadores, podemos correr o risco de a Câmara não conseguir votar a tempo a medida provisória, que caducará, e isso criará um impasse especificamente em relação à motivação original da medida provisória, que era liberar o oxigênio.

Então, eu apelo aí às colegas e aos colegas Senadores que, por favor, atentem para isso e vejam o risco que essa iniciativa está impondo ao Estado do Ceará e aos brasileiros que utilizaram o oxigênio fornecido aqui por uma empresa sediada na ZPE.

Muito grato, Sr. Presidente. Não quero mais polemizar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Cid Gomes.

Estamos em processo de votação nominal.

Passamos à lista dos oradores.



Senador Telmário Mota.

Antes de passar ao Senador Telmário Mota, pela lista de oradores, para que ele faça um pronunciamento em relação, inclusive, ao tema que havia falado antes, passo a palavra ao Relator da matéria, Senador Roberto Rocha. Na sequência entramos na lista de oradores.

Senador Roberto.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, estou aqui tentando falar há algum tempo, levantando a mão, mas só consigo agora, depois que o Senado praticamente inteiro já votou.

Eu creio que vários votaram de forma equivocada. Eu acho que o equívoco se dá por duas razões: ou por falta de informação ou por má-fé. Sei bem o significado da palavra perfídia. Sei o significado da palavra ojeriza. Eu sei o significado da palavra antipatia. Para mim, quase todas são iguais. Lamento profundamente que a gente possa perder uma oportunidade dessas. Não é para o Maranhão apenas, até porque nem sequer o Maranhão inteiro votou a favor do Maranhão, a favor do Brasil. Eu lamento que o Brasil perca uma oportunidade.

Todo mundo aqui, praticamente, exceto Amazonas e São Paulo, acha que deve modernizar a lei das ZPEs. São Paulo não quer porque acha que vai perder indústrias para o Ceará, para o Maranhão, para a Paraíba, para a Bahia, para os Estados do Norte e Nordeste, quando, na verdade, está perdendo indústrias para a China. Agora, o Amazonas? O que é isso? Tudo o que se pretende fazer o Estado do Amazonas, pelos seus representantes, é contra. Não adianta outro discurso. Eu lamento profundamente.

O voto "sim", nessa matéria, rejeita o relatório que foi apresentado. Eu sei que volta para a Câmara. Essa medida provisória quarta-feira caduca. Ou a Câmara restitui o texto que foi aprovado ou a medida provisória caduca. E aí a questão do oxigênio, que está contemplada no nosso relatório... Ficou parecendo que aqui está votando a favor do oxigênio ou contra o oxigênio, que é meu relatório. Não é nada disso. Quem fez assim, e foram vários – e eu conversei aqui com alguns –, votou por equívoco por falta de informação.

Quero aqui fazer minhas as palavras do Senador Cid Gomes. A gente tenta muito melhorar a vida das pessoas, que é o sentido da política. Nós não... No ano passado, Sr. Presidente, essa medida provisória foi editada. Eu apresentei uma emenda, e essa emenda não foi aprovada na Câmara sequer. Foi para o Senado só o texto original, com um artigo. Mesmo assim, não foi aprovada, ela caducou. Ela caducou porque os Senadores do Amazonas pediram para o então Presidente deixar caducar. É inacreditável o que acontece. Eu fico muito triste, porém continuo com o mesmo estímulo porque acho que estou defendendo uma boa causa, acho que estou defendendo o Brasil, especialmente, claro, o nosso Brasil, que é o Nordeste, é o Maranhão.

Quando vejo os Senadores votarem contra, eu percebo que muitos votam porque não conheciam exatamente o sentido do voto "sim" ou do voto "não". O voto "sim" nesta matéria significa, claramente, que o nosso relatório é rejeitado e vai para a Câmara para votarem novamente.

De tal modo que eu quero aqui agradecer a V. Exa. o empenho na votação, agradecer a todos os Senadores. Foram 35 Senadores que votaram. Eu percebi alguns ali que votaram... Aí, ao inverso. Quem vota "sim" agora está votando "não" à medida. Quem estava votando "não" na passada, estava votando "sim" à medida. Os sinais aí foram trocados. Isso gerou uma certa confusão às Senadoras e aos Senadores.

Paciência! Eu tenho consciência de que estou fazendo o meu papel, estou fazendo o meu trabalho. Nós, um dia, vamos abrir os olhos e enxergar que o Brasil não pode perder a oportunidade de abrir as suas portas para o comércio exterior. Comércio exterior, a logística não é avião, não é rodovia, não é ferrovia. A logística é com portos, são navios. E aí é preciso criar o ambiente de negócio, que são as ZPEs.

Paciência! Ficamos acumulando aí essa experiência para uma outra oportunidade.



Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

Com a palavra, pela lista de oradores, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Sr. Presidente, hoje, lamentavelmente, houve um confronto entre a Polícia Legislativa e os indígenas que estavam se manifestando de forma pacífica em busca de proteger os seus direitos.

O que aconteceu? O Deputado Federal Homero Pereira, do PR do Mato Grosso, apresentou o PL nº 490, que muda, modifica o Estatuto do Índio no seu art. 19.

O que previa o art. 19, como ele está na sua parte original?

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão Federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petitória ou à demarcatória.

Essa é a legislação.

O que propõe o PL nº 490?

Art. 19. As terras indígenas serão demarcadas por lei.

Parágrafo único. A demarcação promovida nos termos deste artigo serão registradas no registro imobiliário competente.

Essa é a proposição. E, aí, veio uma grande confusão. Nas comunidades indígenas, a falta de esclarecimento trouxe a sensação de que – e está espalhada em todo canto –, aprovado esse decreto, se cria um marco temporal, ou seja, terras que já foram demarcadas poderão ser revistas.

Sr. Presidente, a minha posição aqui é muito clara: esse PL está sendo considerado – e eu também acho – um grande retrocesso. Eu quero deixar aqui, Sr. Presidente, bem claro: sou contra qualquer revisão de terras indígenas.

Dê mais um tempinho, Sr. Presidente, porque aqui estão vidas, direitos. O Supremo Tribunal Federal já regulamentou essa situação.

Agora, eu pergunto: se nós temos outros pontos para avançar, por que se vai avançar em cima de terras indígenas já demarcadas?

Sr. Presidente, na Amazônia Legal, você só pode explorar 20% da terra, 80% já é de área de preservação. Isso é um exagero. Isso é um exagero! Nós temos muita terra neste Brasil ainda a produzir, a ser explorada. E aí vão querer avançar em cima das terras dos povos indígenas? Isso é um absurdo, Sr. Presidente!

E outra coisa: tirar do Executivo para o Legislativo é, sem nenhuma dúvida, acabar com qualquer demarcação e reconhecimento de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Os indígenas, Sr. Presidente, não têm representação no Congresso. Uma índia pura, que nós conseguimos, é daqui de Roraima, foi eleita na nossa coligação. Então, ela defende com muito conhecimento



de causa, porque conhece. Essa é legítima e ela tem parceiros, mas é a grande minoria. Um índio, que sou misturado, sou eu aí no Senado, também tenho parceiros aí, mas não é suficiente, Sr. Presidente, para ter uma maioria.

Portanto, esse projeto é um retrocesso, e eu quero aqui deixar bem claro: sou radicalmente contra qualquer revisão em terras demarcadas e devem continuar as demarcações sendo feitas pelo Executivo.

É verdade que houve exagero; é verdade que houve erro. Agora, é só a gente corrigir e não permitir dessa forma. Que os estudos sejam feitos por antropólogos reais e que vejam se essas pessoas têm, se eles ocupam tradicionalmente ou não essas terras.

E olha que Roraima é o Estado que mais pagou com isso, pois 46% das suas terras são áreas indígenas. E aqui houve injustiça? Houve, mas eu sou contra qualquer revisão nas terras demarcadas, Sr. presidente.

Quero aqui fazer esse protesto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Telmário Mota.

Próximo orador inscrito, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores.

Confesso, Presidente, que estou aqui há mais de três horas e meia curtindo uma inveja positiva, isto é, de regozijo com o que se discutiu até agora com relação à Medida Provisória nº 1.033, que propõe mais benefícios, e justos benefícios, à Zona de Processamento de Exportação, ao Estado do Amazonas.

O Amazonas merece, mas fico preocupado com o que nos reserva para daqui a pouco, temo que no sentido inverso, uma medida provisória que virá a seguir, o item 2, a 1.034, em que V. Exa. porá em discussão, nessa medida provisória que trata de vários assuntos, um assunto de enorme interesse para o Rio Grande do Sul, que é a proposta de extinção do Reiq (Regime Especial da Indústria Química).

Essa matéria é altamente relevante para o Rio Grande do Sul, que tem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na indústria química o seu segundo maior fator na economia industrial química. A indústria química é muito importante para o Rio Grande do Sul e sofre a ameaça de extinção de um benefício fiscal importantíssimo, o que provavelmente vai desestimular a vinda de novas empresas e vai, quem sabe lá, abalar as indústrias já aqui existentes, onde há bem pouco tempo se criou, aqui no Sul, de onde eu falo, o Polo Integrado da Química, na região próxima ao Polo Petroquímico, uma das indústrias mais poderosas do Rio Grande do Sul – Municípios próximos.

Então, eu já estou antecipando, Presidente – um pouquinho fora de hora, mas preocupado, porque é o próximo tema, e eu só talvez possa falar lá adiante, não sei em que momento –, que confio muito nas Emendas 37 e 38, que apresentei para avaliação do nobre Senador Ciro Nogueira, para que não desampare a indústria química do Rio Grande do Sul com a extinção desse benefício, do Reiq (Regime Especial da Indústria Química), porque o Rio Grande do Sul tem um faturamento de R\$78 bilhões por ano com a indústria química e emprega em torno de 60 mil pessoas.

Por isso, eu estou antecipando para que, quando V. Exa. determinar a leitura do parecer e passemos a discutir, se saiba – tanto quanto para o Amazonas, o que até agora se discutiu – o quanto é importante a indústria química para o Rio Grande do Sul e que não se permita essa medida de consequências tão nefastas, que é a extinção do Reiq (Regime Especial da Indústria Química).

Perdoe-me se me antecipei ao tema que V. Exa. vai anunciar daqui a pouco, mas ele é altamente importante para o meu Estado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.



Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 52 Senadores; NÃO, 23 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Quórum de 76.

Aprovada.

Aprovada a medida provisória, ficam prejudicados o projeto de lei de convenção e as demais emendas.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, que dispõe sobre a majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro; modifica a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência; revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados às centrais petroquímicas; e institui crédito presumido e contribuições para produtos destinados a uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação (proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 2021).

Durante o prazo inicial, foram apresentadas 80 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 81 a 103, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Moses Rodrigues, favorável à Medida Provisória e à parte das emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 2 de junho, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 28 de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Ciro Nogueira para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, vem a exame deste Plenário, Sr. Presidente, o Projeto de Lei de Conversão 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória 1.034, de 1º de março de 2021, aprovada na Câmara dos Deputados.

Perante o Plenário do Senado Federal foram apresentadas as Emendas de 81 a 103.

Em linhas gerais, esclareço os principais pontos do PLV e analiso as emendas a ele apresentadas.

O primeiro ponto, Sr. Presidente, é o da majoração das alíquotas da CSLL para o setor financeiro.

Nos mesmos termos da medida provisória, o nosso PLV aumenta para 25%, durante o segundo semestre de 2021, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro, devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro. A partir de 2022, a alíquota volta ao patamar de 20%.

Como o setor financeiro tem demonstrado lucros bastante expressivos, Sr. Presidente, inclusive nos períodos mais adversos para as demais atividades econômicas, é o segmento mais apto a colaborar com o esforço fiscal no segundo semestre deste ano.

As emendas dos Senadores Jacques Wagner, Antonio Anastasia, Izalci Lucas, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Luiz do Carmo propõem que as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento se mantenham no patamar da alíquota de 20% e fiquem fora da elevação para 25%.



Como o propósito é aumentar a arrecadação do Governo Federal, mantenho a redação do PLV e rejeito as Emendas nºs 87, 89, 92, 95, 97 e 100.

Da isenção de IPI para pessoas com deficiência.

O PLV impõe, até o fim deste ano, a isenção de IPI para pessoas com deficiência na aquisição de veículos novos em até R\$140 mil, incluindo os tributos incidentes. A medida provisória estabelecia inicialmente, Sr. Presidente, R\$70 mil. Assim, nós estamos dobrando o valor estabelecido inicialmente. Nós cremos, Sr. Presidente, que o preço mínimo de R\$140 mil é mais do que suficiente para permitir que as pessoas com deficiência adquiram automóveis maiores e melhor adaptados.

Eu queria esclarecer, Sras. e Srs. Senadores, que isso contempla 95% dos automóveis vendidos no nosso País, impedindo que automóveis de alto valor possam ser adquiridos com isenção de IPI por pessoas que detêm alto poder aquisitivo e que não precisam desse benefício, Sr. Presidente.

O nosso projeto eleva ainda de dois para três anos o intervalo para a utilização do benefício, o que, em regra, coincide com a garantia contratual dos veículos novos. A medida provisória estabelecia um prazo maior, que era de quatro anos.

Nesse sentido, eu enjeito a emenda nº 85, do Senador Romário, a de nº 91, da Senadora Mara Gabrilli, que suprime o teto de R\$140 mil, e mantenho o intervalo de dois anos.

Rejeito igualmente a Emenda 86, do Senador Romário, que pretende tornar permanente a isenção de IPI para taxistas e pessoas com deficiência.

A emenda viola claramente a LDO de 2021, que limita a cinco anos a renovação do benefício tributário.

Ademais, vale lembrar que o PL 5.149, de 2020, da nobre Senadora Mara Gabrilli, aprovado recentemente no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados, já prorroga a vigência do benefício até 31 de dezembro de 2026.

Pelos motivos já citados e ainda em razão do PL 5.149, rejeito, em razão de prejudicialidade do tema, as emendas do Senador Paulo Paim e a Emenda 84, do Senador Romário.

Por fim, em relação ao tema, ressalto que incluímos, entre os beneficiários de isenção de IPI, as pessoas com deficiência auditiva, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente.

Do Regime Especial da Indústria Química: a medida provisória extinguiu, a partir de julho de 2021, os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química, o Reiq.

Já o nosso PLV promove a redução gradual do benefício ao longo de 3,5 anos, com extinção total a partir de 2025, ao tempo em que estabelece novas alíquotas para a indústria petroquímica.

Assim, foi suprimido da medida provisória, a título de compensação, o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para insumo destinado ao combate da pandemia.

A redução gradual está em consonância com a Emenda à Constituição 109, de 2021, que determina o Presidente da República a encaminhar ao Congresso Nacional, até 16 de setembro de 2021, o plano de redução gradual de incentivo e benefícios fiscais de natureza tributária.

Fica rejeitada, assim, a Emenda 88, do Senador Jaques Wagner, que estende até 2027 o prazo da redução gradual do Reiq, e as Emendas 99 e 102, dos nobres Senadores Angelo Coronel e Jean Paul Prates, que não admitem a extinção do Reiq.

Da alteração do marco legal das Apostas por Quota Fixa: alteramos o marco legal das Apostas por Quota Fixa, tornando a modalidade mais atrativa para investidores. Nessa modalidade, como o valor do prêmio está associado ao valor da aposta e não ao produto de arrecadação, faz sentido distribuir os valores arrecadados de acordo com, digamos, o lucro bruto do operador. Assim, os percentuais de distribuição passarão a ter como base o valor apurado depois do desconto dos tributos e dos prêmios.



No nosso PLV também, a alteração visa a sujeitar ao mecanismo de controle as sociedades que exploram as loterias. Certamente, uma das maneiras de lavar dinheiro é justamente a aquisição, com ágio, de bilhetes premiados.

Estamos seguros de que o sistema de Apostas por Quota Fixa ora proposto reduzirá o tamanho do mercado ilegal de apostas *on-line* e aumentará a arrecadação tributária, carreando mais recursos à Seguridade Social.

Assim, rejeito a Emenda nº 83, da nobre Senadora Rose de Freitas, que pretende elevar os percentuais do produto da arrecadação da loteria destinados à Seguridade Social, mas cuja aprovação mitigaria a atratividade aos investidores da modalidade.

Da incidência sobre produtos de operações de petróleo e derivados do petróleo da Zona Franca de Manaus: o art. 8º do PLV, acrescido na Câmara dos Deputados, deu uma nova redação ao Decreto-Lei 288, de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus. O objetivo é equiparar, com relação a petróleo e derivados, a tributação incidente sobre os produtos importados e fabricados no Brasil, destinados a consumo, industrialização e reexportação na Zona Franca de Manaus.

O que acontece é que, hoje, algumas empresas importadoras de combustíveis obtêm liminar que as isenta de recolher a contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes nas importações de gasolina e diesel com destino exclusivo à Zona Franca de Manaus. Isso gera assimetria tributária entre o combustível nacional e o importado, o que tem levado as distribuidoras a trabalharem com produto importado para conquistar considerável fatia de mercado não apenas na Zona Franca, mas em toda a Região Norte.

Creio que a nova redação da proposta pela Câmara dos Deputados conferirá maior precisão às normas atinentes à matéria, trará mais segurança jurídica para o setor e contribuirá para o aumento na arrecadação tributária.

A atual redação do art. 37 da Lei 288, de 1967, regula a Zona Franca de Manaus, visto que os incentivos fiscais neles contidos não se aplicam aos estabelecidos na legislação da época da importação, exportação e tributação de lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos.

O art. 37 ainda não foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal e alguns juízes da 1ª instância já proferiram sentença no sentido de que ele de fato exclui aqueles produtos e incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus hoje existentes

Na redação da proposta pelo art. 8, o PLV apenas atualiza do seu conteúdo, não sendo inconstitucional.

Com base nessas interpretações judiciais, rejeito as Emendas 81, 82, 93 e 98, dos Senadores Plínio Valério, Eduardo Braga, Omar Aziz e Rodrigo Cunha.

Da análise das Emendas 90, 94, 101 e 103.

Considero que a matéria é estranha à medida provisória, sendo as Emendas 90 a 103, do Senador do Luiz Carlos Heinze e Wellington Fagundes, que permitem o aproveitamento dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstos aos cerealistas que, até 9 de outubro de 2013, efetuavam a secagem da soja, ao argumento de que essa atividade está inserida no conceito de produção.

A emenda, se convertida em lei, fará com que a União arque com enormes despesas relativas aos precatórios, divergindo da natureza arrecadatória dos dispositivos da MPV e do PLV, razão pela qual considero a matéria estranha.

A Emenda nº 101, do Senador Izalci Lucas, dá à causa a renúncia de receitas, pois permite que o importador que não produzir automóveis no Brasil se aproprie do crédito de IPI, vinculando na importação de automóveis oriundos de países fora do Mercosul, posteriormente vendidos com isenção a taxistas e pessoas com deficiência. É uma forma de estender o creditamento do IPI a montadoras que deixem de fabricar seus automóveis no Brasil, como nós vimos recentemente, razão pela qual a Emenda 101 será



rejeitada.

Por fim, embora reconhecendo o seu potencial arrecadatório, rejeitamos a Emenda 94, da Senadora Leila Barros, que promove a volta do incidente de imposto sobre renda, sobre a distribuição de lucros e dividendos.

A matéria será objeto de projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, o que propiciará a apreciação mais acurada.

Diante do exposto, no nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 2021, rejeitadas as Emendas de 81 a 103, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 138/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Ciro Nogueira.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei de Conversão e contrário às Emendas de nºs 81 a 103.

Completada a instrução da matéria, iniciamos a discussão.

Para discutir, na verdade, pede a palavra pela ordem a Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer aqui uma proposta para a gente juntar os destaques do PSDB e do Podemos, em relação às modificações propostas pelo art. 2º do PLV 12, de 2021. Dessa forma, a gente teria, primeiro, uma nova redação ao §7º, do art. 1º da Lei 8.989, de 1995, tal como proposto pelo destaque do Podemos.

E segundo, a gente teria a supressão do parágrafo único do art. 2º da Lei 8.989, tal como proposto no destaque do PSDB. Assim, a gente conseguiria em uma única votação compor os dois destaques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Mara Gabrilli, há sete destaques em relação a essa matéria. De fato, há uma identidade do Requerimento de Destaque nº 1.697, do PSDB, com o Requerimento de Destaque 1.704, de 2021, do Podemos. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Por ocasião da apreciação dos destaques, eu vou passar a palavra ao Líder do Podemos e, igualmente, a V. Exa. para poder fazer essa proposição de unificação dos dois destaques, de modo que, se mantidos os destaques, teríamos apenas uma votação, e não duas. Portanto, a sugestão de V. Exa. é bastante conveniente.

Por ocasião da apreciação dos destaques, eu passarei a palavra ao Líder do Podemos.

Continuamos a discussão da matéria.

Senadora Mara Gabrilli, gostaria de discutir a matéria?

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – Gostaria, Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, com a palavra.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Então, Srs. Senadores e Sr. Presidente, eu venho aqui hoje para apelar a vocês que não restrinjam um direito das pessoas com deficiência que já enfrentam tantas barreiras no dia a dia.

Os senhores conhecem bem o acesso às calçadas e ao nosso transporte público no Brasil para uma pessoa com deficiência? Essas pessoas enfrentam um verdadeiro rali para circular nas cidades, sem segurança, sem guias rebaixadas, sem transporte acessível. Em muitas cidades brasileiras, Presidente, uma pessoa cadeirante fica por horas esperando a chegada do ônibus acessível e, muitas vezes, o ônibus chega com o elevador que nem funciona.



De acordo com um estudo realizado pelo portal Mobilize Brasil, em 2019, a gente chegou à conclusão de que nenhuma capital brasileira apresenta condições de calçadas adequadas para pedestres e cadeirantes nas ruas e nas faixas de travessia. A nota média nacional é 5.7, sendo que o mínimo aceitável seria 8 para a gente ter uma circulação segura. Os hospitais, as creches, as escolas públicas e as unidades básicas de saúde, que são locais cujas calçadas são mantidas pelo Poder Público, é onde estão as piores condições possíveis e degradantes até. Isso faz com que as mães, por exemplo, com seus filhos em cadeiras de rodas, tenham que andar pela rua para carregar o filho, às vezes, arriscando a vida de ambos.

Essa isenção de imposto para a compra de veículos foi proposta justamente para que essas pessoas possam chegar com dignidade à escola, ao trabalho, às consultas de reabilitação. Enquanto não houver acessibilidade plena nas cidades, a gente não pode nem pensar em retirar um direito desse. Pensem nas mães que têm filho com paralisia cerebral, por exemplo, e que necessitam levar seu filho para a reabilitação ou para a escola. Essa criança necessita de uma cadeira de rodas adaptada que não cabe no porta-malas de um carro comum. Ela vai crescer, a cadeira vai ter que crescer junto. E ela vai continuar com a paralisia cerebral. Isso acontece também com pessoas que têm ELA, que têm lesão medular, que têm distrofia. Assim, às vezes, há necessidade de um carro maior. Isso não é luxo, é uma necessidade. Essas pessoas querem trabalhar, querem estudar, querem se reabilitar com dignidade. A gente vai aprovar sem dó e sem piedade essa restrição de direitos? Essas pessoas já não foram devidamente priorizadas na pandemia, e a gente vai tirar o pouco que elas têm. Esse argumento de que vão comprar carro de luxo não procede – isso é uma falácia –, porque essas famílias se sacrificam para comprar um veículo para o seu ir e vir. E, com a inflação atual, infelizmente, com um teto, esse limite vai inviabilizar completamente o direito.

Além disso, os custos adicionais de uma deficiência, assim, são muito grandes e reduzem drasticamente a renda da família. Sem os recursos necessários, elas não vivem. Elas precisam do básico para sobreviver. O custo de uma deficiência é muito alto. E piora quando a deficiência é severa, porque ainda precisa de cuidador.

Portanto, colegas Senadores, a conclusão é óbvia: é que a renda das pessoas com deficiência pode ser insuficiente para as necessidades básicas. E, há anos, desde que reconhecemos esse direito, esse benefício, nunca houve restrição de valores, até porque é obrigatório comprovar a disponibilidade financeira para que se evitem fraudes. Esse direito é o mesmo que é concedido aos taxistas, que não sofreram restrição alguma, o que é muito justo para essa categoria de trabalhadores brasileiros, mas, o Governo ao restringir o direito somente para as pessoas com deficiência, impondo um teto de valor, além de aumentar o interstício, chancela a discriminação, ou seja, pela nossa legislação, discriminação é crime. Então, o Governo está cometendo um crime.

Por isso, eu peço o apoio a esse destaque, que apenas intenciona suprimir dois dispositivos, que, a um só tempo, a gente pode resolver dois problemas, porque nesses dispositivos o que a gente está enfrentando é, ao mesmo tempo, uma inconstitucionalidade, uma ilegalidade e, principalmente, acima de tudo, uma desumanidade. Então, eu imploro aos Senadores que prestem atenção no que a gente pode estar fazendo agora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

Para questão de ordem, o Líder do Governo, Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – (*Falha no áudio.*) ... ao art. 8º do PLV.

Na realidade, o Governo já tem uma posição firmada, que eu gostaria de anunciar para todos os Senadores e Senadoras, de que esse artigo foi inserido pela Câmara dos Deputados e é uma matéria de lei complementar. Portanto, o Governo irá vetar, porque ela não poderá ser tratada através do instrumento



da medida provisória.

Eu pergunto e consulto a V. Exa. se V. Exa. não poderia se antecipar e declarar impugnado o art. 8º em função desse vício de matéria exclusiva de lei complementar sendo tratada por medida provisória. Então, o Governo quer anunciar, comunicar que esse dispositivo previsto no art. 8º será vetado caso não venha a ser impugnado como matéria estranha por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Fernando. Recolho a questão de ordem de V. Exa. e a decidirei ao final da discussão.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu quero, primeiro, chamar atenção com relação ao Regime Especial da Indústria Química. É lamentável, e eu concordo plenamente com a Senadora Kátia quando diz que a gente fica remendando as coisas. Nós precisamos, de uma forma definitiva, encarar a questão da reforma tributária. O Governo precisa apresentar de forma clara qual sua posição, qual sua proposta com relação à reforma tributária. Todos sabem do índice de impostos, do custo Brasil com relação à carga tributária. Essa indústria química já tem esses benefícios porque não consegue competir realmente em igualdade de condições com as indústrias internacionais. O custo é muito alto. Então, a gente fica aprovando, através de medida provisória, essa questão da tributação, mas acho que a gente precisava ter a posição de um todo. Não dá para fazer as coisas de forma fatiada, sem saber qual o reflexo disso.

Hoje, a indústria química é matéria-prima em todos os produtos, praticamente. Qual o reflexo disso na economia? Não sei. A gente recebe uma proposta dessa... Da mesma forma que o Governo sempre diz que não tem o cálculo da questão do impacto, sinceramente, eu não vi, não sei e acho que vem um prejuízo muito grande com relação ao impacto dessa questão, por mais que agora tenha sido parcelado. O Relator, Senador Ciro Nogueira, para amenizar a questão, parcelou essa questão da redução da alíquota. Mas a gente precisava saber o que representa isso, porque a indústria química está em tudo, praticamente.

Então, nós temos que melhorar a carga tributária, temos que aprovar essa reforma tributária, para não ficar, realmente, a cada projeto, a cada medida, tendo a aprovação de... Primeiro, era de forma linear, quando veio a PEC, o que é um absurdo. Cada incentivo fiscal precisa ser avaliado, cada caso é um caso, cada um tem um reflexo, e a gente precisa, então, encarar essa questão. Preocupa-me muito essa retirada, por medida provisória, do Regime Especial da Indústria Química, exatamente por saber que ela reflete em todos os produtos e que pode, de fato, aumentar o preço e, conseqüentemente, a inflação.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, eu quero...

O senhor me escuta?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Eu quero, inicialmente, dar todo o apoio para a argumentação da Senadora Mara Gabrilli, pelos exemplos que ela deu, e dizer a todos os Senadores e Senadoras o que acontece hoje.

Quando pessoas com deficiência, sua família, quando pessoas com autismo, paralisia cerebral, tetraplegia, paraplegia, deficiência intelectual, decidem comprar um carro, na legislação atual não existe um valor. Pode ser um carro de qualquer valor, porque as necessidades das pessoas são muito diferentes. Dizer que a pessoa pode ter recursos... Nós não estamos falando de pessoas que têm recursos ou não têm.



Nós estamos falando de uma política pública para a família e para a pessoa com deficiência. Então, não tem um valor específico.

O Governo, na medida provisória, mandou de R\$70 mil o valor máximo. A Câmara mudou para R\$140 mil. O que nós estamos dizendo é: permaneça-se como está na legislação atual, sem um valor específico para a isenção do IPI. Os R\$70 mil são para isenção do ICMS. E nós temos que fazer um trabalho com o Confaz, Conselho Nacional de Política Fazendária, para aumentar esse valor também em relação ao ICMS.

O segundo aspecto: na legislação atual são dois anos, e não três anos ou quatro anos a possibilidade de se adquirir ou trocar. E o terceiro aspecto a que a Senadora Mara Gabrilli se refere é que essa medida provisória vai valer neste ano e nós já vamos ter que nos preocupar, no segundo semestre, em reavaliar a lei para prorrogar a lei.

Então, tem a emenda do Senador Paulo Paim, que está nos acompanhando, dizendo: olha, vamos estender isso até 2026. Foi o que nós aprovamos menos de um mês atrás no Senado, em votação simbólica, até 2026. Esse projeto está lá na Câmara dos Deputados e a gente não sabe quando vai ser votado.

Então, nesse sentido, a gente faz um apelo para os Senadores Líderes, Eduardo Braga, Carlos Fávaro, todos, Izalci Lucas, Zenaide. Vamos aprovar essas mudanças para que a pessoa com deficiência e sua família sejam beneficiadas com isso que já vem acontecendo hoje. Nós estamos prejudicando, piorando a situação, dando menos recursos. Então, nesse sentido, é o apelo que a gente faz.

E só para concluir, Sr. Presidente. Lá em país desenvolvido, BPC, Benefício de Prestação Continuada, salário mínimo da pessoa com deficiência é para toda pessoa com deficiência, não para quem tem um salário mínimo, que nem no Brasil. Lá calçadas são lisas, antiderrapantes para que o pessoal possa ter acesso, possa ter mobilidade.

Há um quadro enorme de discriminação no Brasil ainda. E nós vamos piorar a situação se nós votarmos... Com todo o respeito ao Senador Ciro Nogueira, mas a situação vai ser piorada no Brasil se nós aprovarmos o relatório. Então, sem valor teto, ao mesmo tempo dois anos, e vamos repetir aquilo que a gente já votou e já aprovou menos de um mês atrás, até o ano de 2026.

Parabéns para a Senadora Mara, que sempre defende essa área com tanta veemência. E todos nós temos sido extremamente solidários também com a pessoa com deficiência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Para discutir a matéria, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eu queria aqui concordar com a colocação do Senador, Líder do Governo, Fernando Bezerra. Evidentemente o art. 8º tem um problema. É que ele quer mudar lei complementar em lei ordinária. E isso traz obviamente insegurança jurídica, isso traz questões da hierarquia das leis.

E nós conversamos com o Relator, conversamos com o Governo, no sentido de encontrarmos um entendimento sobre a matéria. E o Senador Fernando Bezerra, ainda há pouco, se manifestou, dizendo que o Governo entende que efetivamente há uma ilegalidade – e há –, e o Governo, se não for impugnada a matéria, vetará.

Eu pergunto ao Senador Fernando Bezerra se é realmente esta é a posição: de que não havendo impugnação, o Governo tem o compromisso de vetar o art. 8º.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB -



PE. Pela Liderança.) – Isso mesmo, Sr. Presidente. Eu queria reafirmar e submeter à apreciação de V. Exa. a possibilidade da impugnação do art. 8º, mas, na hipótese de não haver a impugnação, o Governo já declara de antemão que vetará o art. 8º.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Bem, Presidente, então, diante dessa posição, eu aproveito, até, por economia processual e economia de tempo, para dizer que retiro o meu pedido de destaque do art. 8º, o que obviamente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O MDB retira o destaque. (**Requerimento nº 1690/2021 - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Desculpa. Líder Eduardo com a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O MDB retira o destaque exatamente de votação em separado do art. 8º, diante do compromisso do Governo. E isso, no intuito de facilitar obviamente a votação.

Mantemos o requerimento de impugnação do art. 8º, porque V. Exa. ainda vai se manifestar sobre a impugnação. Se V. Exa. impugnar, tanto melhor, porque já resolveríamos aqui no Parlamento essa matéria. E em não havendo a impugnação, há o compromisso do Governo com o veto.

Portanto, o MDB retira o destaque e apoia o relatório do eminente Senador Ciro Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Fica, desde já, retirado o destaque do MDB.

Para discutir a matéria, passo a palavra ao Líder Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Presidente, quero apenas pontuar e explicar a todos que estão nos assistindo. Eu sempre tento fazer um pouco aqui esse papel didático, porque quem nos assiste nem sempre compreende todos os detalhes desses processos que nós estamos votando aqui.

Neste caso, trata-se de uma medida provisória, mais uma vez, ao meu ver, esquizofrênica, de novo, não é? Porque trata de aumento de impostos. E nesse caso, votaremos a favor do corpo principal, porque se trata de um aumento de impostos que o partido defende historicamente, em cima do setor financeiro, dos bancos especificamente, mas também acaba penalizando, de alguma forma, pessoas com deficiência, embora haja aí uma trava financeira também.

Agora, a razão de tudo isso é simplesmente consertar um decreto de março que isentou os combustíveis fósseis no Brasil, especialmente diesel e GLP, por conta de outro erro, que é a política de preços de combustíveis nacional. De forma atabalhoada, o Governo vem tentando compensar esse erro reiterado, que vem do Governo anterior, de não tirar proveito da autossuficiência em produção de petróleo que nós temos no Brasil.

Então, nós estamos importando cada vez mais produto de fora por conta da paridade, do preço de paridade da importação, que não é o preço internacional do diesel, é o preço do diesel em Roterdã colocado no Brasil, esse é o preço que nós estamos pagando. E é por isso que a gasolina, o diesel e o GLP – o gás de cozinha – estão caríssimos no Brasil como nunca estiveram, porque eles estão praticamente dolarizados, oscilando de acordo com as intempéries do mundo inteiro, quando vários governos, desde Getúlio, passando pelo regime militar, até hoje, pugnaram, lutaram tanto para ter autossuficiência em



petróleo justamente para se defender dessa volatilidade dos preços internacionais do petróleo.

Pois bem, o Governo, para não sacudir o mercado dos importadores de combustível e para manter a Petrobras atrelada a esse processo também, obrigando-a a praticar preços internacionais no Brasil, na porta da refinaria, aumenta impostos em outras coisas. Aí foi buscar lá nos bancos um pouquinho, junto às pessoas com deficiência e o pior de todos, ao que nós somos contrários e por isso destacamos, que é o setor químico. Nós vamos falar mais sobre isso.

O setor químico é o terceiro maior setor industrial manufatureiro do Brasil e o quinto maior do mundo e pena muito para competir com a indústria mundial química. Qualquer país desenvolvido no mundo não pode ser desenvolvido sem ter um setor químico fortalecido. Nós estamos enfraquecendo a competitividade desse setor, que tem insumos mais caros do que em outros países e tem uma competitividade já penalizada.

O Relator fez muito bem, porque ampliou esse prazo. Era uma coisa que extinguia de uma vez o Reiq, e passou a haver um período de transição. Mas nós queremos aumentar esse período de transição e vamos voltar aqui a abordar este ponto, que é aumentar o período de transição para oito anos e não quatro, único destaque que nós apresentaremos e defenderemos.

Mas apenas quero lembrar que tudo isso é para manter o preço internacional do combustível no Brasil e isentar, vejam bem, isentar o consumo de combustíveis fósseis. Nós estamos na contramão de tudo que todo mundo está fazendo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Para discutir a matéria, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, vou participar da discussão muito pontualmente.

O que se pretende fazer, como já havia alertado antes o Senador Lasier, é preservar a competitividade da indústria química diante da iminência de vencer o prazo de benefício fiscal.

Há duas falhas, além da falha legal de fazer tal cometimento, através de lei ordinária, que seria decorrente do projeto de lei de conversão numa medida provisória.

E eu quero chamar a atenção para a falha seguinte, que é o fato de nós, sem termos ainda uma data para votar a reforma tributária, tão clamada por todos nós e reclamada pelo Brasil, não deliberarmos sobre o método, o sistema, a necessidade de submetermos todos os benefícios fiscais, que ultrapassam anualmente no Brasil a casa de R\$450 bilhões, a uma avaliação de custo-benefício quanto à geração e manutenção de emprego, competitividade e satisfação ao nosso consumidor.

Por isso, volto a lhe pedir que prestigie o Senador Anastasia, que é o Relator do PLP 4.119, de 2019, portanto, que sucede iniciativas desde 1991, tentando fazer com que se incentivem, sim, setores e regiões que dizem que precisam, mas que se avalie o custo e o benefício periódica e continuamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Com a palavra, para discutir, o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o art. 8º, como bem disse há pouco o Líder do Governo, Fernando Bezerra, é uma matéria estranha. Nós, inclusive vários Senadores que estão nos ouvindo neste momento, votamos um projeto para acabar com matérias estranhas em medidas provisórias, porque isso já causou processos inclusive, processos, porque se usa medida provisória, muitas vezes, para definir algo do ponto de vista pessoal.

Eu não estou dizendo especificamente agora, nem estou dizendo isso do Ciro Nogueira. Eu sei que



ele é favorável a que a gente tire o art. 8º, ele já me falou isso. O Senador Eduardo Braga retirou o destaque porque nós vamos crer que o Governo irá vetar. Mas V. Exa. pode, agora, como Presidente do Congresso Nacional e Presidente do Senado, retirar isso, porque não pode, Sr. Presidente, é impossível em medida provisória, colocar tanta coisa estranha à medida provisória original. Nós estamos votando aqui questões bancárias. Não mexer, por uma medida provisória, no art. 288, que está na Constituição Federal.

Então, veja, esse é um precedente muito ruim para a estabilidade comercial e para a questão jurídica. Se tivermos que discutir em uma outra matéria, lógico, vamos discutir, vamos ponderar. Mas, Presidente, eu acho que o senhor tem que começar a tomar essas decisões. E esse art. 8º é totalmente estranho à medida provisória original. Então, faço esse apelo a V. Exa.

Creio na palavra do Senador Fernando Bezerra, que é Líder do Governo, e acredito que o Senador Ciro Nogueira também irá se posicionar em relação a isso.

Era o que eu tinha a dizer, Senador Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Omar Aziz.

Não há mais oradores inscritos para discussão da matéria.

Volto a palavra ao eminente Relator.

Me perdoe, o Senador Plínio Valério deseja discutir a matéria.

Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu pretendo, sim, porque é para não perder oportunidade, Presidente e Srs. Senadores, de mostrar o que acontece. Onde passa uma boiada, passa outro boi. Então, naquela da Eletrobras, passou a boiada inteira com esses jabutis.

Permita-me ler só o preâmbulo aqui da MP. A MP... A Mara falou da questão social, o Lasier falou da indústria química, o Izalci também, aí vem a Câmara e bota o art. 8º, para mexer num decreto, para mexer numa lei que já existe, como disse o Omar, e está garantida. Quer dizer, não tem nada a ver, não tem nada a ver com a MP.

Quando se fala nos combustíveis na Zona Franca, é proibido, sim, importar para vender no mercado. Acontece que aqueles poucos que enriquecem aqui no Amazonas fazendo isso o fazem através de liminares. Aí vem a indústria da liminar. Culpa do Judiciário, que permite que esses empresários importem com o benefício da Zona Franca, que é exclusivo para a Zona Franca, para vender fora. Aí, não podem nos antipatizar por culpa do Judiciário.

Por isso, Presidente, eu apresentei, pedindo, novamente, o requerimento, pedindo que o senhor retire de pauta, retire, considere não escrito, por ser matéria esdrúxula, totalmente estranha – totalmente estranha –, porque promove alteração no Decreto 288, fala-se de petróleo, de lubrificante, fala-se de tudo.

Então, Presidente, isso que o Senador Fernando falou, que o Governo vai vetar, eu quero que seja vetado, mas eu não posso ter receio porque o Governo prometeu vetar e eu aqui me quedar. Olha que é o que a gente quer, mas não pode. Isso de "vou vetar" não pode. A gente tem que fazer o que tem que fazer, certo ou errado.

Então, por favor, nós estamos amparados com o requerimento que eu coloquei aí com o senhor, requerimento que pede para considerar não escrito ou, então, retirar esse art. 8º, por ser absolutamente estranho. Eu creio que dessa vez o senhor há de concordar, porque realmente é estranho. Então, vamos fazer nós mesmos. Não vamos seguir porque o Líder do Governo falou que o Governo vai vetar. Eu acho que o Senado não pode fazer isso não. O Senado não pode achar que, porque vai ser vetado, pode deixar de fazer. Vamos deixar de fazer porque é o correto. Vamos deixar de fazer porque há um instrumento



aí, em cima da sua mesa, um requerimento, pedido por mim, para que retire, por considerar a matéria estranha e considerar esse artigo não escrito.

Essa antipatia, meu amigo Cid, que muitas vezes se tem pela Zona Franca, se deve a poucos empresários que, mancomunados com o Judiciário, se aproveitam do nosso incentivo. E a gente tem que também repudiar esse tipo de coisa. Infelizmente, ao pedir que se retire, ao defender a Zona Franca, a gente acaba por defender pessoas que enriquecem da noite para o dia a custo desse benefício, mas o povo do Amazonas está sempre atento.

Olha lá, não tem nada a ver com Zona Franca. Lá vamos nós de novo meter a Zona Franca no meio. Por isso, que o meu amigo Cid falou em antipatia, porque, toda hora, metem a Zona Franca no meio. Mas eu reitero aqui que o Cid é uma pessoa extremamente preocupada com o nosso desenvolvimento.

Presidente, não vamos ceder ao que o Líder disse, que o Governo vai vetar. Vamos acabar, porque é a forma legal. E está aí o instrumento, Presidente, com o senhor aí, na sua mesa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Trata-se dos Requerimentos nº 1.654, do Senador Plínio Valério, e nº 1.692, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de impugnação do art. 8º do Projeto de Lei de Conversão. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Eu concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no que diz respeito a esse art. 8º, eu acho que já está pacífico, existe um compromisso, que já me foi comunicado tanto pela Casa Civil como pelo Ministério da Economia, de veto desse artigo. Eu acho que não existe possibilidade de isso não ocorrer. Eu recebi argumentos muito sólidos do nobre Senador Omar Aziz, que fez uma explanação para mim, hoje durante o dia, e eu fiquei muito sensível, tanto que nós conversamos isso com o próprio Governo, com o nobre Líder Eduardo Braga, que apresentou esse destaque, e esse acordo existe para a retirada do seu destaque. E eu tenho certeza de que, com a palavra do Líder Fernando Bezerra Coelho, da Casa Civil e do Ministério da Economia, o Governo irá vetar esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Ciro Nogueira.

A discussão está aberta.

Não havendo mais oradores inscritos, decido em relação aos Requerimentos nºs 1.654 e 1.692.

A Presidência, pedindo vênias ao eminente Senador Eduardo Braga e ao Senador Plínio Valério, entende que o dispositivo objeto dos requerimentos não é matéria estranha à medida provisória e, portanto, deixa de acatar os requerimentos.

O art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, objeto de impugnação de ambos os requerimentos, altera o Decreto-Lei nº 288, de 1967, disciplinando a contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre a importação de combustíveis para a Zona Franca de Manaus. Esse dispositivo tem conexão material com a matéria inicialmente veiculada no texto da Medida Provisória nº 1.034, de 2021, uma vez que esta, em seu art. 3º, também disciplina regras para a contribuição do PIS/Pasep e Cofins de pessoa jurídica fabricante de produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.

Por conseguinte, esta Presidência entende que o projeto de lei de conversão não possui dispositivo sem pertinência temática.

Portanto, os requerimentos ficam indeferidos de impugnação de matéria estranha.



No entanto, já houve aí o anúncio em relação ao veto a esse artigo com a eventual aprovação do parecer do Senador Ciro Nogueira.

Foram apresentados destaques por meio dos Requerimentos n^{os}:

– 1.688 e 1.704, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque, respectivamente, da Emenda n^o 38 e da primeira parte da Emenda n^o 96; (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

– 1.695, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS, de destaque da Emenda n^o 97; (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

– 1.697, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda n^o 91; (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

– 1.701, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda n^o 88; e (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

– 1.702, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque da Emenda n^o 84. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Eu passo a palavra, inicialmente, ao Líder do Podemos, a respeito dos Requerimentos n^{os} 1.688 e 1.704, das Emendas n^{os} 38 e 96, para se pronunciar se mantém os destaques ou se os retira.

Líder Alvaro Dias...

Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Olha, Presidente, mantenho o destaque, porque eu preciso defender essa indústria importantíssima para o Rio Grande do Sul, que é a indústria química. Já foi dito aqui e foi reforçado também pelo pronunciamento do Senador Jean Paul, que lembrou que é a terceira fonte da economia nacional a indústria química e, muito particularmente, para o Rio Grande do Sul.

Temos aqui o Polo Petroquímico; temos agora também um polo integrado, que alçou ainda mais a importância deste setor, e nós precisamos lutar pela ampliação do prazo de transição. O prazo de três anos e meio ou quatro anos é muito pouco, nós estamos defendendo o prazo de 10 anos e esperamos que isto seja relevado pelo Sr. Relator e na votação daqui a pouco.

De modo que mantenho esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa., Senador Lasier, mantém os dois destaques, tanto o da Emenda n^o 38 quanto o da Emenda 96? (*Pausa.*)

Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – O 96 não tem afinidade propriamente com o meu. Aliás, tem afinidades, mas não é o mesmo, mas eu mantenho os dois.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

O Podemos mantém os seus dois requerimentos de destaque.

Eu consulto o Líder Telmário Mota, Líder do PROS, que promoveu o destaque da Emenda n^o 97, se mantém o seu destaque ou se o retira. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu fiz esse destaque... Sabe que eu não sou de estar defendendo aqui banco, sistema financeiro, mas eu sempre soube... Inclusive, se diz que os juros são altos deste País porque não tem concorrência bancária.

Então, eu achei que as agências de fomento e esses bancos de desenvolvimento, bancos pequenos,



que são só quem se interessa em emprestar para a micro e pequena empresa, aumentar a alíquota... A alíquota não poder ser menor do que os 25% que estão propostos, só durante a pandemia, é mais uma maneira de as micro e pequenas empresas terem dificuldade de acesso a financiamento.

A gente sabe disso, tanto que a gente... o Pronampe provou isso. Kátia Abreu, Jorginho Mello, a gente fez de tudo, liberou 1,2 trilhão para os bancos e assim mesmo a maioria das micro e pequena empresas não conseguiram esses recursos para poder manter os empregos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PROS mantém o destaque da Emenda nº 97.

Eu consulto o PSDB, Líder Izalci Lucas, se mantém o destaque da Emenda nº 91 ou se o retira.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, nós vamos manter, inclusive, nesse destaque especial, eu gostaria muito que a Senadora Mara Gabrilli fizesse a defesa do destaque, mas já quero antecipar também meu total apoio ao Destaque 97, ao 96 e ao 38. E, quando estiver inscrito, eu vou falar sobre a questão do art. 8º, mas o PSDB mantém, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci. O PSDB mantém seu destaque.

Eu consulto o nobre Líder do PT, Senador Paulo Rocha, se mantém o destaque da Emenda nº 88. *(Pausa.)*

Senador Jean Paul Prates com a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Era isso que eu vou falar, Presidente: nessa matéria quem vai encaminhar é o Senador Jean Paul Prates.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Pronto, Presidente. Nós vamos manter o destaque à Emenda 88, Senador Jaques Wagner, da Bancada do PT, do Senador Paulo Rocha.

E, claro, se tivermos a aprovação do destaque do Senador Lasier Martins, retiraremos logo depois, porque o nosso é oito anos e a emenda dele coloca uma escala de dez anos para a redução do Reiq. Mas nós vamos manter, por segurança, aqui, por enquanto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder Jean Paul. V. Exa. já antecipou.

Caso seja acolhido o destaque do Podemos, fica prejudicado o destaque do Partido dos Trabalhadores. Consulto o Líder Carlos Portinho, do PL, se mantém o seu Destaque da Emenda nº 84 ou se o retira. Líder Carlos Portinho. *(Pausa.)*

Senador Wellington Fagundes, mantém o destaque?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela Liderança.) – Mantenho o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes.

A Presidência consulta se pode submeter à votação...

Perdão, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, eu queria manifestar a minha concordância com V. Exa.



quando V. Exa. afirma que existe pertinência temática em relação aos requerimentos de impugnação que foram oferecidos pelo Senador Eduardo Braga e pelo Senador Plínio Valério.

Mas eu queria chamar atenção para o art. 48, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que confere direito à Presidência da Casa a também retirar quando a matéria é inconstitucional.

Eu chamo a atenção que o Supremo Tribunal Federal decidiu que os benefícios da Zona Franca de Manaus estão previstos nos arts. 40, 92, 92-A, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 310.

Portanto, acho que V. Exa. está certo ao não considerar matéria estranha, mas V. Exa. deveria observar o art. 48, inciso IX. É matéria flagrantemente inconstitucional. O art. 8º tem que ser expurgado do texto, Sr. Presidente, salvo melhor juízo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para responder questão de ordem.) – Senador Fernando Bezerra Coelho, V. Exa., obviamente, adverte uma questão importante, mas a Presidência esteve inicialmente adstrita aos dois requerimentos promovidos pelo Senador Plínio Valério e pelo Senador Eduardo Braga quanto à impertinência temática – portanto, a impugnação é sobre matéria estranha – e decidiu indeferindo, considerando que há pertinência temática do dispositivo do art. 8º com o texto original da medida provisória.

V. Exa. agora suscita, em questão de ordem, reiterando, é bem verdade, porque já o haviam dito, em relação à inconstitucionalidade, considerando a alteração de matéria tributária que se impunha por lei complementar.

Considerando que o art. 8º altera um decreto de 1967 – portanto, antes da Constituição Federal –, dependeria de um exame mais acurado sobre a recepção do decreto pela Constituição Federal.

De modo que a Presidência opta pela manutenção do texto, indeferindo a questão de ordem de V. Exa., pelos mesmos fundamentos da decisão da impugnação de matéria estranha, acrescido do fato de que já houve uma prestação pela Câmara dos Deputados, a partir de um parecer do Deputado Moses Rodrigues, e agora também na apreciação profunda do Relator, Senador Ciro Nogueira, que manteve o dispositivo também no texto.

Portanto, indefiro a questão de V. Exa. e mantenho o artigo 8º no texto, tal como sugerido pelo Senador Ciro Nogueira em seu parecer.

Muito obrigado, Líder Fernando Bezerra Coelho.

Portanto, a proposta da Presidência, Líder Fernando, é submeter a matéria do texto-base, os pressupostos e o mérito, pela votação simbólica, e aí votarmos nominalmente os destaques.

Então, havendo a concordância de todos os Senadores e Senadoras, a Presidência submeterá o texto-base diretamente à votação simbólica e os destaques, à votação nominal.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra o voto de Senador Oriovisto Guimarães.

Correto, Senador Oriovisto? Contra o voto de V. Exa.

Perfeito.

Registrado o voto contrário do Senador Oriovisto Guimarães.

Passamos à apreciação dos destaques.

Vamos lá.

Votação da Emenda nº 38, destacada pelo Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do Requerimento nº 1.688 acarretará a pre-



judicialidade do Requerimento nº 1.701, uma vez que o primeiro disciplina a mesma matéria objeto do segundo – benefícios fiscais estabelecidos pelo Reiq.

Concedo a palavra o autor do requerimento e ao eminente Relator. Inicialmente, ao autor do requerimento, para sustentar o destaque.

Senador Lasier Martins, gostaria de se pronunciar ou apenas reitera o que já pronunciado anteriormente?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para encaminhar.) – Presidente, com relação ao 96, quero deixar com meu estimado colega Flávio Arns.

Com relação ao 38, que é de minha autoria, apenas repisar os prejuízos que seriam causados se for revogada esta situação que nós vivemos com relação ao Reiq, porque isso vai devastar a indústria química, vai causar milhares de desempregos, vai ameaçar fechamento de empresas, de modo que nós precisamos de um prazo de transição maior. E a proposta é dos 10 anos. Isso, pela Emenda 38.

Com relação à 96, com a permissão de V. Exa., eu gostaria que defendesse a matéria o nobre Senador Flávio Arns.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Com a palavra o Relator, Senador Ciro Nogueira, a respeito do destaque da Emenda nº 38.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós votamos pela rejeição dos destaques, Sr. Presidente, porque achamos que é mais do que pertinente a prorrogação por quatro anos. Não se trata de extinguir já hoje todos esses benefícios, que são importantes para uma indústria que gera muitos empregos no nosso País, mas ela está preservada por quatro anos. E esse tempo que foi destinado pela Câmara dos Deputados é fundamental. Isso evita que esta matéria, tão importante para a arrecadação do nosso País, que vai elevar um setor que arrecada tanto, que é o setor bancário no nosso País, possa ter risco de não ser votada na Câmara dos Deputados.

Então, acho que o prazo de quatro anos é o mais correto, Sr. Presidente.

Então, votamos contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Ciro Nogueira.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que registre o voto contrário do Senador Jorge Kajuru ao PLV 12, de 2021, a exemplo do Senador Oriovisto Guimarães.

Fica, portanto, registrado.

Solicito também à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação desse destaque.

A Presidência esclarece que quem apoia o eminente Relator Ciro Nogueira vota "não". Quem apoia o destaque do Senador Lasier Martins vota "sim" e aprova a emenda destacada.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar as bancadas, concedo aos Líderes o prazo de um minuto.

Como orienta o MDB? *(Pausa.)*

Como orienta o PSD? *(Pausa.)*

Como orienta o Podemos?

Senador Lasier Martins, como orienta o Podemos?



O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente, evidentemente, o voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Podemos orienta o voto "sim".

Eu volto ao MDB, com o retorno à tela do Líder Eduardo Braga.

Como orienta o MDB, Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB acompanha o Relator, Presidente. Portanto, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O MDB orienta o voto "não".

O PSD gostaria de orientar, Senador Carlos Fávaro?

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para orientar a bancada.) – Sim.

O PSD acompanha o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – MDB e PSD orientam o voto "não".

Como orienta o Progressistas, Senador Ciro Nogueira?

Perdão, Senadora Daniella.

Perdão, Senador Ciro

Senadora Daniella Ribeiro para orientar pelo Progressistas.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas acompanha o Relator e vota "não", orienta "não".

Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas? (*Pausa.*)

Como orienta o PT, Senador Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – É o Senador Jean Paul, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PT, Senador Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, "sim", de acordo com o destaque do Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PT orienta o voto "sim".

Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho, Líder Wellington Fagundes? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Com o destaque do Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PDT orienta o voto "sim".

Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede, Senador Fabiano?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para



orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Rede orienta o voto "sim" e parabeniza o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSL orienta "não", de acordo com a orientação do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Líder Leila Barros?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB, orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC, Líder Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Voltamos ao Democratas.

Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – O Democratas orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Senadora Kátia Abreu? (*Pausa.*)

Voltamos ao Patriota.

Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (PATRIOTA - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Patriota orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Minoria, "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo, Líder Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Ainda faltam vários Senadores a votar.

Voltamos à lista dos oradores inscritos.

Próximo orador inscrito, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.)



– Presidente, eu quero me solidarizar com os familiares, com as famílias que perderam mais de 500 mil pessoas, de uma forma especial hoje com os familiares do meu querido Senador Major Olimpio.

E por que isso, Presidente? Eu me refiro ao que foi dito no art. 8º. Nós, na votação do projeto de lei, aliás, a Lei 13.945, que tratou da previdência e da reestruturação das Forças Armadas, no dia 17/12/2019, fizemos no Plenário um acordo com o Líder do Governo, à época com o Ministro de Governo General Ramos, com o Líder Fernando, com o Presidente Davi Alcolumbre e com os demais Senadores, e o Major Olimpio foi também um constante guerreiro em relação a essa matéria.

Ficou para trás a questão dos pensionistas, dos praças da reserva, e houve um compromisso do Governo – isso está gravado e filmado – em relação à revisão. No mês de janeiro de 2020 já, faríamos a primeira reunião para fazer alguns ajustes, inclusive alguns por decreto, e àquilo que não fosse possível fazer por decreto seria encaminhado um projeto de lei para os ajustes dessa reestruturação.

Fizemos diversas cobranças – eu sei que V. Exa. não era o Presidente à época –, mas o Presidente Davi Alcolumbre, juntamente com o Líder Senador Fernando Bezerra, assumiu o compromisso publicamente de que fariam realmente esse ajuste. Lamentavelmente, as nossas pensionistas e os nossos QESAs estão até hoje cobrando isso. Lamentavelmente, com a pandemia, não foram possíveis aglomerações e movimentações. Fizemos diversas *lives* no sentido de cobrar essas questões. Por isso que eu digo – eu aprendi ainda, Presidente, quando criança –, meu pai me dizia: "Meu filho, ninguém é obrigado a fazer acordo, ninguém é obrigado a prometer nada, mas, quando promete, quando faz acordo, tem que cumprir".

Então, eu, que sempre participei da Comissão de Defesa Nacional, sou R2, servi o Exército, tenho um carinho especial, aprendi que os valores básicos do Exército Brasileiro são honra, honestidade, verdade, justiça, respeito, lealdade e integridade. O acordo foi feito. O que não faltam são vídeos do momento do acordo e de declarações feitas no Congresso, no Senado Federal.

Então, eu estou cobrando, Presidente, que a gente possa realmente cobrar do Governo esse acordo que foi celebrado, e não foi cumprida, sequer, a reunião.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Estamos em processo de votação nominal.

Teremos cerca de cinco votações nominais ainda na noite de hoje nesta sessão do Senado Federal, de modo que peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que fiquem presentes no Plenário virtual do Senado Federal para que possamos realizar essas votações nominais dos destaques em relação a essa matéria. Ainda faltam muitos Senadores a votar nesse destaque.

Peço que os Senadores possam exercer o seu direito de voto.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.)

– Boa noite, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, autores e Relatores de hoje: Roberto Rocha, Ciro Nogueira, Jean Paul, Wellington Fagundes, Izalci Lucas e Angelo Coronel.

Presidente, quanto à MP 1.034, pela importância da manutenção do Regime Especial da Indústria Química, vou votar favorável, acompanhando as emendas do nosso querido gaúcho, Senador Lasier Martins, destacada pelo Podemos, bem como favorável ao destaque do PT e do PROS. Ambos buscam manter vigente o Regime Especial da Indústria Química, que – foi falado já – gera milhares e milhares de empregos.

Quanto aos direitos da pessoa com deficiência, votarei, com muita tranquilidade, acompanhando a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns.

Presidente, defendo também o PL 827, que proíbe despejos durante a pandemia. O Brasil precisa de políticas humanitárias.



E também o PL 1.343, sobre as estruturas industriais do uso veterinário para a produção de vacinas contra a Covid-19. É fundamental que todos os países tenham condição de produzir vacinas. Que o Brasil produza como aqueles que podem. A vacinação precisa ser em massa.

Eu digo que hoje a Câmara dos Deputados ficou de votar o pedido de urgência para a votação do PL 12, que trata da quebra temporária de patente de vacina, que o Senado já votou. O Relator, que está fazendo um belo trabalho lá também, é o Deputado Federal Aécio Neves, ex-Senador.

Enfim, Presidente, o Brasil, como já todos disseram hoje e ontem, já passou de meio milhão de mortes pelo Covid-19. Os números estão aumentando. Já falam que até a primavera poderíamos estar em mais de 700 mil, ou seja, a tragédia continua. Vacinamos apenas 30,43% com a primeira dose; com a segunda dose, que é fundamental, não chegamos a 12%.

No sábado passado, eu quero lembrar aqui, Presidente, houve grandes atos em todo o País – milhares e milhares foram às ruas – contra a atual situação do País, em que a palavra base foi auxílio emergencial de R\$600 e vacina para todos, o desemprego também, a fome, a pobreza, a miséria, a desigualdade social, a falta de oportunidades, a política de ódio quando a política devia ser de amor, enfim, o povo agitou bandeiras em defesa da democracia, da liberdade e por direitos iguais para todos. A juventude teve uma grande participação nesses movimentos, exigindo mudanças profundas no nosso País.

Aliás, Sr. Presidente, a Fundação Getúlio Vargas fala sobre a situação da juventude brasileira, e esta pesquisa divulgada preocupou a todos: metade dos jovens entre 15 e 29 anos estão descontentes com o nosso País. Se pudessem, disseram eles, deixariam o Brasil. Não há perspectiva positiva, na visão deles. Faltam políticas públicas para todos os setores, mas estamos falando aqui da juventude. Estamos matando os sonhos dos nossos jovens.

Por fim, destaco que a privatização da Eletrobras é um desastre. Infelizmente, as gerações futuras irão pagar a conta. O quadro é esse. Estamos numa situação muito difícil. Estamos aí com outra reforma administrativa, que enfraquece o serviço público e prejudica principalmente o atendimento ao público, e isso deixa a todos, de fato, com uma enorme preocupação.

Sr. Presidente, termino só dizendo isto: é inaceitável o que aconteceu hoje na Câmara dos Deputados, onde indígenas que protestavam contra o PL 490 – e eles estavam corretos –, que modifica regras da demarcação de terras, foram agredidos. O Brasil precisa respeitar esses povos, que, há séculos, são perseguidos, discriminados, assassinados por defenderem o direito à terra e ao meio ambiente.

Vida longa à nação indígena!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Estamos em processo de votação nominal. Ainda teremos várias votações nominais na sessão de hoje. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar: Senadora Mailza Gomes, Senador Renan Calheiros, Davi Alcolumbre, Randolfé Rodrigues, Eduardo Girão, Marcos do Val, Vanderlan Cardoso, Roberto Rocha, Nelsinho Trad, Simone Tebet, Humberto Costa, Carlos Portinho, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves, Rogério Carvalho e Irajá.

Próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós todos iniciamos esta sessão sob a emoção de manifestações de condolências, que eu quero aqui também expressar, pelos mais de 500 mil brasileiros, irmãos nossos, que perderam a vida em função do coronavírus.

Eu quero falar sobre mortos e sobre órfãos, como falou o nosso querido Senador Confúcio no seu depoimento.



Creio que, na próxima sexta-feira, Chapecó, recebendo o Presidente Bolsonaro, vai poder fazer o apelo que eu inicio a fazer agora: não deixe órfãos os parentes das vítimas da Chapecoense.

Eu estava rememorando aqui os esforços que fizemos na Comissão de Relações Exteriores no ano de 2019, então presidida pelo Senador Nelsinho Trad, que foi um companheiro, e quero destacar que de todos os Senadores nós tivemos manifestações de solidariedade. Quero destacar a participação ativa, solidária de Leila Barros, uma atleta de ponta, que várias vezes foi às lágrimas quando mencionou que ela também fez voos para o exterior e nunca soube se havia seguro no avião em que ela viajava; o Romário, que várias vezes agiu como se fosse irmão de um daqueles que foram vitimados pelo acidente da Chapecoense.

Dia 29 de novembro de 2016. Não posso deixar de agradecer ao Kajuru, veemente, enfim, a todos os que participaram de alguma forma, tanto na fase da Comissão de Relações Exteriores, quando tivemos oportunidade de procurar o então Ministro da Justiça, Sergio Moro, o então Ministro das Relações Exteriores, Susep do Ministério da Economia.

Procuramos, portanto, as autoridades e procuramos o Embaixador da Bolívia, com quem tivemos um encontro com a Comissão de Relações Exteriores – um encontro mediado pelo Senador Nelsinho Trad.

Em dezembro, Senador Fernando Bezerra, foi constituída a CPI, presidida pelo seu proponente número um, o nosso Senador Jorginho Mello, tendo Dário Berger como Vice-Presidente e o nosso querido Izalci, que está aí confiando em seus cabelos, porque ele trabalhou muito também. Só que, com a pandemia, essa CPI deixou de funcionar.

E aquela emoção que todos nós sentimos quando ficamos sabendo da morte de 71 pessoas de uma delegação que ia representar o Brasil, essa emoção foi esmaecendo, Presidente. E se nós não a aquecermos neste momento de tristeza e de solidariedade, vamos aquecer quando?

Quero dizer aqui o que a Comissão constatou, Senador Izalci. Se o Governo tomasse como seu esse caso, esses órfãos continuarão órfãos e nós vamos ficar fazendo olhar de paisagem? Não podemos fazer isso.

Então, eu quero endereçar um apelo veemente ao Presidente da República para que ele designe um ministro do seu estafe mais direto para coordenar de novo ações do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, da Susep.

O que quero dizer com uma pontinha de amargura? Se fosse um grande time de futebol – não estou rogando praga, longe de mim – que fosse a delegação vitimada no Brasil, vocês acham, eu acho que não, vocês acham que ia ficar a situação como está?

Vamos fazer cinco anos. A seguradora não tem nada com isso, o país de origem do equipamento aéreo, que tinha transportado a seleção da Argentina alguns dias antes, credenciado pela Conmebol, prima irmã da nossa CBF, e o seguro não sabe nada. E as empresas de seguro, de resseguro também não sabem de nada.

Então, Presidente, nós o esperamos aqui com muito carinho, em Chapecó, nessa sexta-feira, mas não deixe os órfãos do acidente da Chapecoense à mercê desse desvão que temos vivido.

Obrigado pela atenção de todos e obrigado pelo Izalci, que, eu tenho certeza, sabe do que eu estou falando. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin. E manifesto pela Presidência do Senado a nossa sempre solidariedade a V. Exa., à bancada de Santa Catarina, ao povo de Chapecó e do seu Estado por essa tragédia, que foi uma tragédia nacional e, infelizmente, ainda sujeita à inércia, à omissão e a certo desleixo. Portanto V. Exa. está coberto de razão.

Próximo orador inscrito – e na sequência do próximo orador, nós encerraremos a votação – é o Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.



A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero aqui me solidarizar. Já são 504.717 óbitos. Quero aqui me solidarizar com as famílias. Como o Esperidião Amin falou, milhares de órfãos deste País, as famílias que ficaram sem os filhos, sem os pais, sem os irmãos, que é o comum. E também dizer da minha solidariedade aos indígenas.

Uma coisa que a gente não pode negar: nós estamos com um Governo sem um plano econômico para gerar emprego e renda, porque o próprio Ministro diz isso, toda vida que vem à Comissão da Covid: que não precisa de plano de geração de emprego e renda, que o mercado é quem define isso. Ora, quem entende de mercado diz que mercado é imprevisível.

Enquanto isso, a gente está criando uma desigualdade social, com uma das maiores concentrações de renda do mundo, o desemprego, as pessoas com fome, e o descontrole, como dizem, a desconstrução das políticas públicas de saúde, de educação, de cultura, do meio ambiente, esmagando os indígenas, literalmente querendo tirar suas terras, gente, com esse Projeto de Lei 490. E usando a força física, agredindo os povos originais, porque quando a gente chegou aqui, eles já estavam.

Sr. Presidente, quero dizer também que sou a favor dos destaques de Lasier Martins, de Mara Gabrilli e Flávio Arns, e aquele meu, da agência de fomento, porque todos aqui... Eu ouço dizer que a falta de concorrência dos bancos leva os bancos... Os grandes bancos não têm interesse em emprestar, em fazer empréstimos às micro e pequenas empresas. E essas agências de fomento têm esse interesse. Então, só durante a pandemia, ficaria em 20% essa alíquota, que quero aumentar para 25%.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 30 Senadores; NÃO, 40 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está rejeitada a Emenda nº 38.

Votação da Emenda nº 97, destacada pelo Senador Telmário Mota, Líder do PROS.

Concedo a palavra ao autor do requerimento para sustentar o seu destaque, Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – A Senadora Zenaide.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Telmário Mota.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para encaminhar.) – Como eu já falei aqui com os colegas, as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento são os únicos que se interessam em fazer empréstimos, ou seja, financiar as micros e pequenas empresas. Isso eu venho ouvindo aqui. Os grandes bancos não têm interesse, por isso esse destaque, que é essa emenda, pedindo para alíquota ficar em 20% até o final, até 31 de dezembro pelo menos.

Quem me conhece sabe que não estou aqui para defender sistema financeiro. Isso aqui é uma defesa das micro e pequenas empresas.

Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado,



Senadora Zenaide Maia.

Eminente Relator, Senador Ciro Nogueira, sobre a Emenda nº 97.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Sr. Presidente, nós encaminhamos contrariamente à emenda. Acho que chegou o momento de o setor financeiro deste País – já era vontade há muito tempo do Congresso Nacional, em especial do Senado Federal, majorar as alíquotas – dar a sua contribuição para o momento tão difícil que o País atravessa, Sr. Presidente.

Então, votamos contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Ciro Nogueira.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não". Quem apoia o destaque do PROS, sustentado pela Senadora Zenaide, vota "sim" e aprova a emenda.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientação de bancada, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB? *(Pausa.)*

Como orienta o PSD, Senador Carlos Fávaro?

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para orientar a bancada.) – O PSD segue com o Relator e encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Lasier?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Podemos, Senador Pacheco, orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Podemos orienta o voto "sim".

Como orienta o Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas orienta o voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com o Relator, o voto é "não".

Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSDB vai votar "sim" e eu quero ressaltar aqui que não há sentido em aumentar o imposto de bancos de desenvolvimento e o de agência.

Se a gente pega, agora, a Finep, que é uma agência, já é TJLP – é impossível concorrer com TJLP –, e ainda vai aumentar os impostos dos bancos de desenvolvimento e os de agências?

Então, peço a consideração dos nossos colegas Senadores e Senadoras para votar "sim" nessa matéria. Não dá para pegar um banco de desenvolvimento e aumentar a tributação neste momento em que o País precisa de investimento, principalmente os pequenos e médios empresários.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério? *(Pausa.)*

Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha? *(Pausa.)*



Líder Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, depois podemos dar a palavra ao Relator mais uma vez, porque acho que ele errou a argumentação.

Senador Ciro, não estamos falando dos bancos normais. Estou contigo nessa tributação dos bancos, estou de acordo, é isto mesmo: tem que dar a contribuição agora. Mas, nesse caso, estamos falando de agência de fomento e banco de desenvolvimento, que não são, necessariamente, equiparáveis ao setor financeiro como um todo, são fomentos do próprio Governo, então é tributar o próprio Governo ao dar fomento para os setores que precisam.

É por isso que essa reforma da Senadora Zenaide é importante. Eu quero alertar os Senadores que nós não estamos aqui votando "sim" para não tributar banco, nós estamos votando aqui para tirar as agências de fomento. Nós, aqui no Estado do Rio Grande do Norte, temos uma, e todos os Estados têm a sua, e o Governo Federal também tem os seus. É para não sofremos uma tributação que não faz sentido, que é tributar o próprio fomento que o Governo dá.

Então, era só isso. É só esse reparo. Eu acho que houve uma falha aí que, talvez, pudesse defender exatamente o que o Governo quer, tributando as agências de fomento. Mas, nesse caso, não é sobre o que a gente está falando. A nossa orientação é "sim" para o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB orienta favoravelmente, orienta... Sr. Presidente, orienta contrariamente. Orienta "não". A orientação do MDB é seguindo a orientação do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O MDB acompanha o Relator, orienta o voto "não".

Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – O Democratas orienta o voto "não", Sr. Presidente, acompanhando o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado. Como orienta o PL?

Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT orienta o voto "sim" e soma-se aí à ênfase dada pelo Senador Jean Paul Prates. Nós estamos defendendo, apoiamos, aprovamos. Aqui não se trata de oposição por oposição. Quando o Governo toma uma medida que é razoável, nós apoiamos. Nenhum outro setor, no Brasil, no momento em que vivemos, estaria apto a crescer mais um pouco a sua contribuição através de impostos.

Agora, agências de fomento não faz sentido que a gente penalize. O que é do Governo Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica, vem com uma mão e volta com a outra; mas as agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, essas certamente não merecem ser sacrificadas por esta Casa. E tenho certeza de que será uma arrecadação irrisória para o Governo Federal, uma coisa muito mais simbólica.

Portanto, o PDT vota e recomenda o voto "sim" para que se aumente a alíquota dos bancos comerciais e se preserve uma alíquota de 20% para as agências de fomento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Senadora Zenaide? (*Pausa.*)

Senadora Zenaide, não estamos ouvindo V. Exa.



Como orienta o PROS?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – O PROS orienta "sim", Sr. Presidente.

Como o Jean Paul falou e eu também, aqui a gente não está defendendo grandes bancos, a gente está defendendo aqui agências de fomento, que é quem tem esse olhar diferenciado para as micro e pequenas empresas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania?

Como orienta a Rede, Senador Fabiano?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Rede orienta o voto "sim".

Eu queria tomar um minuto da atenção de V. Exa., Sr. Presidente, mesmo que seja de forma pública. Por uma questão de transparência, eu faço um apelo para que V. Exa. promova aquela reunião do desdobramento do PL 2.564, porque todos nós estamos ansiosos por uma solução, a mais rápida possível, para dar esse reconhecimento a essa categoria. Se V. Exa. puder publicizar e falar que isso vai ser feito, essa reunião, o mais rápido possível, até mesmo para dar um recado para esses servidores, para esses funcionários. Eu ficaria imensamente agradecido a V. Exa. Desculpe-me por estar falando isso num momento de orientação.

A Rede orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Rede orienta o voto "sim".

Perfeitamente. Daremos andamento ao pedido de V. Exa.

Como orienta o PSL?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – O PSL orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Patriota?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (PATRIOTA - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, bancada unida, pedindo voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSB?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSB orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Republicanos orienta o voto "não".

Como orienta o PSC, Líder Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Orienta o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como



orienta a Maioria, Senadora Kátia Abreu? (*Pausa.*)

Senador Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Bancada unida. Aqui a Minoria unida, votando "sim", Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Governo orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Oposição, Randolfe? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Ainda teremos mais votações nominais na data de hoje.

Voltamos à lista dos oradores.

Próximo orador inscrito, Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato.

V. Exa. tem a palavra como orador inscrito.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Não, Sr. Presidente, eu declino.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Declina? Perfeito.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Por dinamicidade, eu só faço aquele apelo a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Agradeço a V. Exa.

Senador Jean Paul Prates é o próximo orador inscrito.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Rodrigo.

Eu quero até tomar a liberdade de conversar consigo, rapidamente, sobre o projeto do Despejo Zero, nossa lei, nosso Projeto de Lei nº 827, que, provavelmente, ficará para amanhã, e aproveitar para, já, de antemão, pedir a compreensão de todos os Senadores que estão presentes aqui conosco.

Nós fizemos um trabalho, realmente, de conciliação de todos os pontos aí. De fato, não queríamos que esse projeto voltasse para a Câmara, porque ele, de fato, é verdadeiramente emergencial. Ele precisa sair daqui para a mesa do Presidente, eventualmente, sofrer um veto ou outro que se tenha que fazer, mas ir direto para a sanção presidencial em função da urgência da situação das pessoas que têm seu despejo iminente, das remoções forçadas.

Então, eu queria pedir a compreensão para que todos, amanhã, prestem atenção às nossas argumentações, em função de tudo que nós fizemos para tirar todo tipo de insegurança jurídica e dar toda a certeza de que essa é uma trégua extremamente necessária, momentânea, para salvar aí 84, ou mais, mil famílias que estão ameaçadas de ir para a rua nesses próximos meses que restam deste ano.

Então, estamos pedindo uma trégua até dezembro, até 31 de dezembro deste ano nos processos de despejo, de remoção forçada de famílias, tanto na área rural quanto no imobiliário urbano. E isso não



vai afetar tremendamente a vida de ninguém, porque está tudo ressalvado lá, aluguéis mínimos, aluguel máximo, retrancas quanto às cláusulas de retirada ou de denúncia de contrato. Vamos ter a oportunidade amanhã de esclarecer bem cabalmente que não há perigo nenhum, não há ameaça nenhuma; a gente só quer realmente ter uma trégua até o final do ano, para que essas pessoas possam ficar onde estão, discutindo eventualmente na Justiça, etc. e tal, mas que fiquem onde estão até dezembro, pelo menos, no parco ou precário abrigo que eventualmente tenham conseguido, porque, como se sabe, foi amplamente reportado recentemente por um programa na TV Globo, o Profissão Repórter, mostrando claramente esta situação: durante a pandemia, essas pessoas já estiveram migrando de vários lares diferentes, descendo em possibilidades financeiras para fazer face a pagamentos ou, de alguma forma, morar em algum lugar.

E, quando a gente fala "fica em casa para evitar pandemia", essas pessoas simplesmente não têm para onde ir. Então, empurrar essa situação, para a rua, manter a máquina rodando, como se estivéssemos em tempo normal, é extremamente cruel, e a gente quer pedir essa compreensão. É um tempo específico. O marco temporal está muito bem definido, não vai haver ocupação nenhuma em função desta lei, porque está claramente marcado que é a situação que estiver consolidada até 31 de março deste ano, e a trégua vai até 31 de dezembro deste mesmo ano.

Portanto, esperamos já ter a condição de vacinação plenamente ou, pelo menos, da maior parte da população, para que a vida continue voltando ao normal. Não é o ideal, não é a solução ideal para a habitação, mas é o que temos para o momento para essa pandemia, pelo menos essa trégua até o fim do ano.

Então, amanhã nos veremos aí a respeito desse projeto, que é muito importante para todos nós.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Comunico ao Plenário que teremos mais votações nominais, na data de hoje, em relação ao item 2 da pauta; e os itens 3, 4 e 5 da pauta de hoje ficarão transferidos para amanhã, na sessão do Senado Federal. Esgotaremos o item 2, os destaques em votações nominais, e transferiremos os itens remanescentes para a pauta de amanhã do Senado.

Estamos em processo de votação nominal. Passarei ao próximo inscrito e, na sequência, encerrarei essa votação.

Próximo orador inscrito, Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Senadora Nilda Gondim. (*Pausa.*)

O Senador Omar Aziz é o próximo orador inscrito. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 38 Senadores; NÃO, 29 Senadores. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Está aprovado o requerimento de destaque e, conseqüentemente, a Emenda nº 97.

Votação da Emenda nº 88, destacada pelo Senador Paulo Rocha, Líder do PT.

Concedo a palavra ao autor do requerimento e ao eminente Relator.

Inicialmente, ao autor do requerimento para sustentar o seu requerimento de destaque.

Com a palavra o Líder Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – (*Falha no*



áudio.) ... o Senador Jean Paul.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jean Paul, com a palavra para sustentar o requerimento.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para encaminhar.) – Presidente, Senadores, Senadoras, nós acabamos de votar e, por pouquinho, a gente quase conseguia aí colocar dez anos de escala para redução dos incentivos dos benefícios fiscais existentes para a indústria química.

A nossa emenda difere pouquinho disso, ela coloca oito anos de escala. Eu acho que é bem razoável a gente trabalhar com oito anos de escala, Senador Marcelo Castro, Senador Veneziano, que estão nos ouvindo aqui, porque a própria PEC emergencial, a Emenda Constitucional 109, que nós aprovamos agora, recentemente, em março, fala... É aquela PEC para pagar o auxílio emergencial, que reduziu aí benefícios. Ela diz lá que para rever benefícios é preciso reconhecer um plano que o Presidente da República enviará em seis meses, a contar dessa PEC, reconhecendo oito anos pelo menos como necessários para que esse benefício, no todo, no Brasil, não ultrapasse 2% do PIB.

Portanto, aquela PEC que nós aprovamos, de alguma forma deu o toque que nós utilizamos nesse destaque aí. Oito anos é claro que é algo bem melhor do que quatro anos para a indústria química. E por que nós estamos defendendo a indústria química aqui? Porque, de novo, essa matéria dessa lei que nós estamos tratando agora, dessa medida provisória, diz respeito à manutenção do preço do combustível em dólar, reajustado em tempo real, coisa de país importador de combustível, coisa de país importador de petróleo.

Para manter o petróleo e o combustível a preço volátil – que é um erro a meu ver, mas, enfim, está lá –, o Governo está reduzindo, zerando impostos de diesel e gás de cozinha, o que também, eu já disse, vai de encontro a tudo que se faz em termos de política tributária ambiental no mundo inteiro. Nós estamos tirando tributo de combustível fóssil para beneficiar a importação de combustíveis.

Vá lá que se faça isso, mas em cima da indústria química, que é justamente a terceira mais importante do PIB nacional? E temos tantas... Temos aí 75 entidades, inclusive 6 federações de indústrias, 58 sindicatos, 11 entidades de classe. O impacto dessa medida de retirar os benefícios impacta diretamente 85 mil empregos, mil postos de trabalho.

Esse benefício nem estímulo é, porque a nossa indústria química ela é tão não competitiva, que esse benefício não vai sequer igualar a gente aos Estados Unidos. Nós, com eles, ainda somos 75% abaixo do preço das matérias-primas químicas dos Estados Unidos.

Então, nós sequer (*Falha no áudio.*) ... os Estados Unidos com esses benefícios.

O Relator fez muito bem e deu quatro anos de escala de redução. Nós estamos pedindo que os Senadores considerem oito. Estica um pouco mais, não prejudica tanto a questão, o efeito que o Governo quer, mas damos esse prazo, condizente com a própria PEC que nós mesmos aprovamos, de oito anos para redução de benefícios em setores importantes como esse que é o da indústria química.

Então, eu peço que reconsiderem a votação anterior, alguns votos aí virem e a gente consiga, ao invés de dez, propostos pelo Senador Lasier, oito anos propostos aqui pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, Senador Jaques Wagner, Senador Paulo Rocha, que são os autores dessa emenda.

Por isso, vamos manter o destaque e pedimos que votem a favor disso, juntamente com todas essas entidades que fazem parte tanto do lado laboral quanto do lado empresarial do setor químico nacional, que é muito importante para o País.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Relator, Senador Ciro Nogueira.



O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, essa emenda é muito semelhante. A diferença é apenas de dois anos. Nós somos contrários a isso. Nós recebemos diversas entidades que acharam mais do que pertinente o número correto de prorrogação de quatro anos.

Então, eu peço aos Srs. Senadores que rejeitem esse destaque. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Eminentíssimo Relator vota "não" e quem apoia o Senador Paulo Rocha e o Senador Jean Paul vota "sim", aprova a emenda destacada. Então, "não" com o Relator; "sim" com o destaque.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB, Sr. Presidente, acompanha o Relator e orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD?

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD continua junto com o Relator e orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente, já que não deu a prorrogação para dez anos, quero apoiar os oito anos. E entendo que é um engano apressar a tributação em favor do Governo. Isso, ao contrário, desestimula empresas e causa desemprego.

Sou pelos oito anos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Podemos orienta o voto "sim".

Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSDB vota "sim", lembrando das consequências no caso de rejeição desse destaque, que pode, sim, influenciar muito nos preços, porque quase tudo tem matéria-prima do setor químico.

Então, o PSDB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Ciro Nogueira gostaria de orientar pelo Progressistas?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sim, Sr. Presidente.

O Progressistas orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Senador Marcos Rogério? (*Pausa.*)



Como orienta o PT, Líder Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Evidentemente orientamos "sim" e quero complementar apenas a minha argumentação acerca da inversão de valores nesse processo: é que nós tiramos impostos dos derivados de petróleo e estamos impondo novos impostos, tirando benefícios da indústria que dá valor, que agrega valor justamente ao fato de termos produtores de petróleo.

Então, esse processo é completamente na contramão do razoável. Por isso, nós estamos nos opondo a esses oito anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – O PDT orienta o voto "sim", compreendendo a importância da indústria química e compreendendo o quanto nós temos que avançar ainda nessa área.

Então, acenar para o futuro reduzindo esse incentivo é certamente desestimular um setor que já vem sofrendo demais no Brasil, porque aqui se pratica a lógica tola, a lógica burra de exportar petróleo e depois importar os derivados de petróleo, entre tantas outras, Sr. Presidente. Esta pandemia está mostrando a fragilidade do Brasil no setor químico.

Então, numa hora como esta, você dar um aceno negativo como este é realmente a antítese de uma boa política de industrialização de longo prazo no País.

Então, apelo às Sras. e aos Srs. Senadores que votem "sim". Isso é importante para o nosso desenvolvimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, num momento como este – tudo bem, ele está propondo aqui até um desmame, para não tirar de vez –, desestimular a indústria química só vai gerar desemprego. E o que o Governo vai arrecadar não vai compensar a quantidade de pessoas que vai ficar sem...

Não há motivo para não estimular a indústria química no nosso País.

O PROS vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Rede orienta o voto "sim" ao passo em que parabeniza o autor, o Líder Paulo Rocha, e a sustentação do nosso querido Senador Jean Paul Prates.

Também quero parabenizar o Senador Lasier Martins por sua emenda.

Muito obrigado.

A Rede orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – O PSL orienta o voto "não", Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Patriota? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSB orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC, Senador Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta o voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Republicanos orienta o voto "não".

Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – A Minoria orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Ainda teremos outras votações nominais na data de hoje. Peço que permaneçam no Plenário.

Voltamos à lista dos oradores.

Senador Wellington Fagundes é o próximo orador. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Plínio Valério. (*Pausa.*)

Senador Roberto Rocha. (*Pausa.*)

Senador Ciro Nogueira, deseja fazer uso da palavra como orador?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço. Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra. (*Pausa.*)

Senador Flávio Bolsonaro. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Ainda faltam votar a Senadora Mailza Gomes, o Senador Sérgio Petecão, Renan Calheiros, Davi Alcolumbre, Randolfe Rodrigues, Eduardo Braga, Omar Aziz, Plínio Valério, Otto Alencar, Reguffe, Marcos do Val, Rose de Freitas, Vanderlan Cardoso, Roberto Rocha, Jayme Campos, Nelsinho Trad, Alvaro Dias, Daniella Ribeiro, Jader Barbalho, Carlos Portinho, Flávio Bolsonaro, Romário, Marcos Rogério, Irajá, Kátia Abreu, Maria do Carmo Alves.

Vamos aguardar cinco minutos e vamos encerrar a votação.

Senadora Daniella Ribeiro, gostaria de fazer uso da palavra?



A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, só para fazer a orientação, com o Relator. E à emenda destacada, eu voto "não". E acabei de votar aqui, só para afirmar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Progressistas orienta o voto "não".

Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – O Democratas orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Marcos Rogério orienta o voto "não".

Peço ao Senador Marcos Rogério que possa votar.

Estamos em processo nominal.

Vamos aguardar mais alguns instantes e vamos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM, 31 Senadores; NÃO, 30 Senadores. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Está aprovada a Emenda nº 88.

Votação da Emenda nº 84, destacada na apresentação do Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao autor do requerimento para sustentar o seu destaque.

Com a palavra o Líder Carlos Portinho. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes gostaria de sustentar o requerimento de destaque do PL? (*Pausa.*)

Há algum Senador do Partido Liberal que deseje sustentar o requerimento de destaque da Emenda nº 84? (*Pausa.*)

Declaro prejudicado o requerimento de destaque da Emenda nº 84.

Passamos ao próximo destaque.

Votação conjunta de parte da Emenda nº 91, destacada pelo Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, e da primeira parte da Emenda nº 96, destacada pelo Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, nos termos solicitados pela Senadora Mara Gabrilli e pelo Senador Flávio Arns.

A Presidência esclarece ao Plenário que, caso aprovado o presente destaque, será dada nova redação ao §7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, tal como proposta pela Emenda nº 96. Além disso, será suprimido o parágrafo único do art. 2º da Lei 8.989, de 1995, na redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão, tal como proposto pela Emenda nº 91.

Concedo a palavra aos autores dos requerimentos para sustentarem os requerimentos de destaque.

Primeiramente, o Senador Izalci Lucas, com a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu vou passar para a nossa Senadora Mara Gabrilli para fazer a defesa do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci.

Passo a palavra à Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu queria reiterar aqui o desejo de fazer a união dos destaques do Podemos e do PSDB, para que a gente tenha essa nova redação para o §7º do art. 1º da lei, tal como proposto



pelo Podemos, e também a supressão do parágrafo único do art. 2º da Lei 8.989, tal como proposto no destaque do PSDB.

E queria também, Presidente, lembrar aos Senadores que a gente precisa ter essa sensibilidade porque o Brasil não cumpre a própria lei que aprovou. Segundo a legislação brasileira, todo o sistema de transporte deveria ser acessível no Brasil, e não o é. A gente sofre em vários Municípios. Há Município que nem um ônibus acessível tem. Segundo, a nossa legislação traz uma obrigatoriedade de o gestor municipal fazer calçadas acessíveis, e nisso também a gente está muito aquém, e contando também o tamanho do custo de uma deficiência, que, segundo um estudo da Fipe, chega a impactar 14 vezes um salário mínimo. Levando tudo isso em consideração, eu queria muito, muito que a gente mais uma vez pensasse em manter o destaque tendo esse benefício que já era concedido, que a gente já tinha, porque a gente nunca teve teto de IPI para a compra de automóvel. Eu queria muito que isso voltasse.

Então, peço apoio para o nosso destaque do PSDB e para o do Podemos. A gente apenas intenciona retornar à legislação vigente até a edição da MP, excluindo o limite do valor do veículo, e prorrogar o benefício fiscal de isenção do IPI para a compra de veículo por pessoa com deficiência e também para os taxistas até o final de 2026, já que o benefício atual vai acabar no final de 2021.

Do mesmo modo, a gente quer suprimir o dispositivo que altera o interstício para usufruir de novo direito de isenção, voltando ao que já tínhamos na lei, que são dois anos.

A gente implora aqui para os Senadores terem essa sensibilidade de entender que a gente está tirando direito da pessoa com deficiência e a gente não oferece o que a nossa própria lei aprovada exige, que é acessibilidade no transporte e acessibilidade nas calçadas.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Ciro Nogueira com a palavra.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu acho que não existe Senadora mais respeitada por suas bandeiras, por suas teses, do que a minha querida amiga Senadora Mara Gabrilli. Mas, aqui, Senadora, com esse destaque eu não posso concordar, por alguns fatores, e eu peço a análise dos Srs. Senadores, porque não se trata de tirar direitos. Ninguém está aqui, o Senado Federal jamais vai tirar direitos das pessoas portadoras de deficiência. Eu faço minhas, Senadora, as suas palavras no que diz respeito à falta de acessibilidade, de incentivos para que a gente tenha mobilidade urbana. Quanto a isso, ninguém está discutindo. Nós sempre votaremos a favor das pessoas com deficiência, mas há três situações: a primeira, eu concordo, a prorrogação. Eu acho que a prorrogação, jamais o Senado Federal e o Congresso Nacional vão tirar o direito das pessoas com deficiência de adquirirem veículos, mas, no que diz respeito ao teto, nós não podemos admitir que carros de R\$200 mil, R\$300 mil, R\$400 mil, R\$500 mil sejam adquiridos com isenção.

Eu volto a ressaltar e esclarecer a todos os Senadores, a todos os Senadores: 95% dos veículos adquiridos no nosso País estão contemplados com o nosso relatório.

O interstício, Senadora Mara Gabrilli, de dois anos é muito pouco. Para que se trocar carro de dois em dois anos? Hoje nós já temos veículos com cinco anos de garantia. Isso desvirtua o direito das pessoas com deficiência no nosso País. Não há necessidade. O prazo de três anos é mais do que justo e correto para as pessoas com deficiência. Então, não se trata de tirar. Eu alerto as pessoas. Eu sei que não é fácil para qualquer Senador ir contra a Senadora Mara Gabrilli, que é uma pessoa que nós respeitamos e aplaudimos, e não há um projeto seu, como nós votamos o de prorrogação, que hoje está na Câmara dos Deputados, que nós seremos contra, mas não se trata disso, não se trata disso.

Eu volto a ressaltar: 95% dos veículos adquiridos no nosso País estão contemplados. As pessoas que



podem comprar um carro de R\$400 mil, R\$500 mil precisam de isenção? Tenho certeza de que não. E o prazo de dois anos é muito pouco. Não vejo como seja uma forma de tirar direito das pessoas esse prazo de três anos.

Então, nós votamos, Senadora Mara Gabrilli, infelizmente, contra o seu destaque, porque achamos que é uma justiça tributária do nosso País nós não permitirmos que carros de alto valor aquisitivo sejam utilizados e pagos com isenção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Flávio Arns é quem falará pelo Podemos, Senador Flávio Arns

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Sim.

Eu gostaria de destacar de novo, Sr. Presidente, que nós temos que pensar que é uma política pública para a pessoa com deficiência. Nós não estamos aí mencionando se a pessoa é rica ou pobre, se tem posse ou se não tem.

Eu tenho um grande amigo aqui no Paraná, e o casal tem dois filhos com deficiência. Ele comprou um carro – é um empresário de uma pequena empresa –, e o carro, eu diria, deve custar uns R\$200 mil. Ele precisa de um carro assim porque ele tem dois filhos com deficiência, duas cadeiras de roda, portas nos dois lados. E nós temos que ter uma política pública que permita isso. Quantas pessoas paraplélicas, tetraplélicas que nós conhecemos e que precisam de um carro maior? E nós, como sociedade, temos, conforme a Constituição diz, que proteger, amparar, promover a pessoa com deficiência e sua família.

Qual é a situação hoje? Não tem um limite de valor. Qual é a situação proposta? Tem um limite de valor, ou seja, estamos retrocedendo. Ao mesmo tempo, qual é o prazo hoje? Dois anos para taxistas e para pessoas com deficiência. O que está sendo proposto? Mais de dois anos. Então, nós estamos retrocedendo. Nós não podemos retroceder nessa área no Brasil. A gente tem que avançar o tempo todo.

E o terceiro aspecto, que é do Podemos, e a gente agradece à Mara Gabrilli por incorporar também, é que esse benefício termina no final deste ano. Claro que, como o Relator colocou, o Governo vai prorrogar e tudo, mas nós temos que pensar também em nos dedicarmos a outros assuntos. Então, até 2026, que seria o prazo para que nós pudéssemos debater este assunto novamente.

Agora, o que eu quero destacar, Presidente, é que nós aprovamos tudo isto um mês atrás, no Projeto de Lei 5.149, da Senadora Mara Gabrilli, relatado pelo Senador Romário. Foi para a Câmara. Não foi discutido e não foi aprovado lá ainda. Então, nós estamos só reforçando algo que todos nós, até, eu diria, aprovamos simbolicamente, com a aprovação de todo mundo, com a concordância dos Senadores e das Senadoras em relação ao projeto de um mês atrás.

Então, o apelo que eu faço, inclusive na condição de pai, porque também tenho um filho adulto que também não se beneficia dessa questão, porque não é o caso, mas a gente sabe da situação nossa, da situação da Mara, da situação do meu primeiro suplente e de tantas pessoas no Brasil que precisam desse apoio, além de políticas públicas para calçadas, transporte urbano... Uma das maiores dificuldades da pessoa com deficiência – eu vejo aqui em casa – é a locomoção, é ir de um lado para outro. Vai na rua é calçada irregular que não tem meio-fio rebaixado, é perigoso, ônibus... E aí a pessoa não pode exercer educação, trabalho, esporte, cultura, lazer e tantas coisas que constituem cidadania.

O projeto, a lei, a MP vai voltar para a Câmara dos Deputados. Fazemos essas mudanças, e a Câmara dos Deputados também vai apreciar na sequência, mas o projeto da Mara já está lá aguardando também.

Então, eu peço o apoio de todos e todas para que a gente possa aprovar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.



Com a palavra o Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu volto a ressaltar que isto aqui não trata de tirar direitos das pessoas com deficiência. O Congresso Nacional jamais vai fazer isso. Mas eu pergunto até ao Senador Flávio e à Senadora Mara Gabrilli qual a justificativa de troca de automóvel de dois em dois anos. Veja se com isso nós estamos beneficiando as pessoas com deficiência em nosso País. Com certeza, não. E 95% dos automóveis do nosso País vão estar contemplados. Não tem justificativa nós permitirmos compra de automóvel de R\$300 mil, R\$400 mil, R\$500 mil. Nós não estaremos beneficiando as pessoas com deficiência.

Essa argumentação do Senador Flávio, sobre a falta de acessibilidade, eu concordo e sou solidário e quantas vezes forem necessárias nós iremos votar, mas não com esse tipo de argumento porque não é o correto. Nós temos que fazer uma justiça tributária no nosso País.

E, com o valor de R\$140 mil, nós estamos contemplando quase a totalidade das pessoas com deficiência no nosso País. Fora as pessoas que têm o poder aquisitivo muito alto, que podem pagar os impostos no nosso País. E o prazo de dois anos, Sr. Presidente, não tem justificativa no nosso País com a indústria automobilística como é hoje. Hoje os carros têm garantia de cinco anos.

Eu pergunto até aos dois Senadores para que me deem uma justificativa para se trocar carro de dois em dois anos. Quem é dos senhores que troca carro de dois em dois aqui no nosso País? Não há justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pede a palavra, pela ordem, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não é pertinente aprovar esse projeto. Eu queria que, na hora do intervalo o senhor me desse a palavra, porque eu queria defender aqui a inclusão de um projeto que nós temos. Está bom, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Eu voltarei a V. Exa., então, depois da apreciação.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Fabiano Contarato. Eu só peço que aqueles que peçam pela ordem que seja em relação à matéria que nós estamos votando, porque nós estamos no encaminhamento dos destaques para votação nominal e ainda temos mais destaques para serem votados. Mas, eventualmente, pode ser em relação a esse tema, por isso eu dou o benefício da dúvida.

Pela ordem, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente por estar abrindo esse precedente. Não sou que estou sustentando o destaque, eu só queria fazer um apelo ao querido Senador Ciro Nogueira.

E aqui eu faço a complementação à fala do Senador Flávio Arns e da Mara Gabrilli, porque um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, expresso no art. 3º, é promover o bem-estar de todos e abolir toda a qualquer forma de discriminação.

Foi dito aqui, as nossas cidades não são projetadas com acessibilidade. Eu tenho dados de que as escolas da educação básica, Senador Ciro Nogueira, 73% delas não têm acessibilidade. Eu fui delegado titular da delegacia de trânsito e eu vi aqueles pais em que, por acidente de trânsito, o filho está com paraplegia ou tetraplegia e a dificuldade de mobilidade.

Então, limitar esse valor é fazer uma economia muito pequena para uma função social extremamente humanitária. O Estado tem que ser plural, tem que ser inclusivo e abolir toda e qualquer forma de discriminação. Então, não se trata aqui de falar que o carro é de R\$140, se vai trocar de dois em dois anos.

Meu pai era motorista de ônibus, com muito orgulho eu falo isso, e os taxistas estão aí. A vida



útil de um carro é diferente. Então, vamos ter essa humanidade. Olha, nós aprovamos leis que foram verdadeiros arrochos para a população brasileira. Nós fizemos a reforma da CLT em 2017, a reforma da previdência, agora vai vir a reforma administrativa e sempre a população está pagando. É uma economia tão pequena, mas para um impacto social de muita relevância.

Então, eu faço coro aqui ao destaque do querido Senador Flávio Arns e da minha querida Mara Gabrilli. Perdão por estar fazendo essa manifestação. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador. Para concluir, Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Senador Fabiano Contarato, o senhor sabe o carinho que eu tenho pelo senhor. Não vamos comparar, pelo amor de Deus, gente, o carro de um taxista com o carro de uma pessoa com deficiência. Não tem comparação do uso de um carro de praça, como dizem na minha terra. Pelo amor de Deus, gente, qual é a justificativa de se trocar um carro de dois em dois anos, volto a perguntar aos Srs. Senadores. Dê-me uma justificativa, Senadora Mara Gabrilli; dê-me, Senador Flávio Arns. Não há justificativa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Ciro Nogueira.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não", quem apoia a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, nos destaques, vota "sim" e aprova os trechos destacados das emendas. Portanto, "não", com o Relator; "sim", com os destaques.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar a bancada, como orienta o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Sr. Presidente, me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ouço. Com a palavra.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Bom, mas eu vou falar, então. Está ouvindo, não é?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Marcelo.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Pela ordem.) – Deixe-me explicar aqui. Eu acho que o Relator, o Senador Ciro Nogueira, está com a razão quando limita em R\$140 mil. Eu concordo que não há necessidade de carro de luxo, carros caríssimos, porque a pessoa que vai comprar um carro desse, obviamente, é porque pode, tem meios para isso. Concordo também que não há a menor necessidade de trocar os carros hoje de dois em dois anos. Três anos está mais do que suficiente.

Agora, o benefício vai até o final deste ano. Eu acho que o correto seria a prorrogação, como propõe a emenda da Mara Gabrilli e do Senador Flávio Arns. Mas pelo que está junto aí, há que votar o combo todo, não é isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Marcelo.



O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Presidente, o que eu estou dizendo: não pode destacar para votar para estender o prazo até 2026, mantendo o limite de R\$140 mil e a troca do carro de três em três anos? Não pode separar?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Ciro Nogueira, para o esclarecimento ao Senador Marcelo.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Só para esclarecer, Senador Marcelo, nós já votamos essa prorrogação. Já foi aprovada a prorrogação, um projeto da nobre Senadora Mara Gabrilli, que nós todos aprovamos. Então, já está na Câmara dos Deputados. Então, isso não vai ser prejudicado, vai ser prorrogado. E diz respeito, o que nós estamos aqui... Realmente o senhor tem razão, não dá para separar. O valor de R\$140 mil e a questão de dois em dois anos não são pertinentes.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sendo assim, o MDB orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O MDB orienta o voto "não."

A Senadora Simone Tebet havia pedido a palavra pela ordem. Pode ser para algum encaminhamento importante para a votação.

Concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Exatamente, Sr. Presidente. Inclusive, a pedido da Senadora Mara, eu havia pedido para rapidamente discutir a matéria.

Eu não tenho o hábito de discutir matéria quando está em votação, mas, com todo respeito ao Relator e ao Senado Federal, nós temos que ter minimamente uma coerência, Sr. Presidente, até para que não caiamos no descrédito. Afinal, então, por que votamos o projeto da Senadora Mara um mês atrás e encaminhamos para a Câmara dos Deputados?

Vejam, isso é uma política de Governo, o que estamos tratando agora, ou uma política de Estado? Até onde eu saiba, o direito das minorias, todos os avanços e progressos passam a ser política de Estado, não de Governo. Será que esse Governo quer entrar para a história de um Governo que, por uma pequenez de uma economia barata... Aliás, nem economia, porque, se você vende carro a cada dois anos, você movimenta a economia, você arrecada minimamente num imposto indireto, você gera emprego. Nós vamos legislar pela exceção e não pela regra, Sr. Presidente? Qual é a regra? Quantos por cento da população brasileira compra carro acima de R\$150 mil? Três por cento da população tem dinheiro para comprar carro acima de R\$200 mil. E, desses 3%, quantos são pessoas com deficiência?

Então, eu não estou entendendo essa discussão rasa, pequena, diante de um momento em que estamos para discutir reforma tributária. Com todo respeito, até entendo a Receita Federal, o Governo Federal miar – miar – frente aos poderosos e rugir frente aos pequenos, mas o Senado não pode se submeter a isso. Infelizmente, o Senado não pode se submeter a isso.

Eu sei que o projeto da Mara era mais restritivo, era só em relação à prorrogação, mas nós restringimos de três para dois anos a questão da compra de veículo e mesmo em relação ao valor. Com todo o respeito, o meu voto não vai ter.

A Bancada Feminina já orienta o voto favorável ao destaque, Sr. Presidente, é óbvio que respeitando a individualidade partidária de cada projeto e parabenizando a Senadora Mara Gabrilli por defender essa causa que não é dela, é de todas nós.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A



Bancada Feminina orienta o voto "sim".

Senador Ciro Nogueira, com a palavra.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Sr. Presidente, só para esclarecer a minha nobre Senadora Simone.

Senadora Simone, com dois anos, se essa pessoa vender esse carro para uma pessoa que não tem deficiência, essa pessoa vai se beneficiar. Na prática, nós vamos estar lesando o Erário com isso, Senadora. Não há justificativa para vender um carro com dois anos, porque a pessoa vai acabar vendendo o carro muito mais caro do que ela comprou e vai estar... E ela não é obrigada a vender esse carro para uma pessoa com deficiência, não. Então, na prática, vai-se estar lesando o Erário. Isso que é o correto, é o que acontece.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD?

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com todo o respeito ao nosso Relator, que fez um excelente trabalho – encaminhamos todos os destaques com o Relator –, mas, neste momento, eu libero a Bancada do PSD. Eu já vou declarar o meu voto, o voto "sim", junto com o Senador Flávio Arns e a Senadora Mara Gabrilli.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para orientar a bancada.) – "Sim", Presidente. Pelas mesmas razões expostas pelo Senador Flávio Arns, votamos, pelo Podemos, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Senadora Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Senador Ciro, como Relator, já deu todas as explicações e os esclarecimentos necessários com relação ao projeto e, principalmente, com relação a essas dúvidas relacionadas aos temas principais e mais nevrálgicos.

Então, por isso, o Progressistas orienta o voto "não" e vota com o Relator, Sr. Presidente, porque realmente dois anos, sinceramente... Eu jamais troquei um carro com dois anos de uso, eu usei muito mais. Eu estou falando de mim, que não uso carros caríssimos. Imaginem outras pessoas! Enfim, aquilo que o Senador Ciro explicou esclareceu, e eu acho que é suficiente para que aqueles que estão em dúvida possam tomar seu posicionamento.

Obrigada, Sr. Presidente.

A orientação do Progressistas é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – A Senadora Mara vai orientar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSDB, Senadora Mara Gabrilli?

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Só queria esclarecer, já que pediram. Essa necessidade de troca – e quero falar para a Senadora Daniella, para o Senador Ciro... A Senadora Daniella nunca precisou trocar o carro em dois anos porque a Senadora Daniella nunca usou um carro adaptado. A necessidade da troca a cada dois anos é porque o carro adaptado desgasta muito mais rapidamente do que um carro normal.



Depois, eu também queria informar aos Senadores que o argumento de que querem comprar carros de luxo também não procede, porque é obrigatório comprovar a disponibilidade financeira para evitar as fraudes.

A outra coisa sobre a qual eu queria alertar os Senadores é de que a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência diz que a pessoa com deficiência não tem que arcar com os custos (*Falha no áudio.*) ... isso é muito grave.

Quero lembrar também que a Lei 8.989 traz a isenção para pessoas com deficiência e para taxistas, porém a medida provisória só modifica para a pessoa com deficiência. E isso configura discriminação. Isso é um direito adquirido, porque o próprio Brasil não oferece o transporte adequado para a pessoa com deficiência, por isso a necessidade de ter um carro para levar esse filho com paralisia cerebral à escola, porque o ônibus não dá conta, o transporte público não dá conta.

Então, ninguém está falando de carro de luxo, pelo amor de Deus. É uma pessoa que precisa de um porta-malas maior porque a cadeira não cabe. Quando você faz a adaptação do carro, o carro se desgasta e, depois de dois anos, não vale nada. Dizer que a pessoa vai vender o carro mais caro para fazer lucro é um desconhecimento muito grande da realidade da vida da pessoa com deficiência no Brasil, que é aquela pessoa que não sai porque o transporte público não chega a ela, por isso é que ela não vai.

No final das contas, fica muito mais caro para o Brasil, porque você mantém um monte de pessoas com deficiência trancadas dentro de casa porque não conseguem ir e vir, porque não conseguem produzir. Vocês me conhecem, vocês sabem que, quando uma pessoa com deficiência tem oportunidade, ela pode ir muito longe. Então, a gente está deixando muitas pessoas que poderiam ser contribuintes, que poderiam estar ajudando o Brasil – porque a pessoa com deficiência tem que matar um leão a cada 5 minutos... São pessoas muito aguerridas e que lutam, que trabalham com muito afinco, que têm gratidão por ter um emprego, por poder conseguir chegar a algum lugar. É claro que se a gente tiver um teto – coisa que não tinha – de IPI, muito menos pessoas com deficiência chegarão a algum lugar na vida. Isso não vai ajudar o Brasil neste momento. A gente tem que conseguir enxergar mais longe. Entenderam? Porque a gente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Mara, se me permite... Desculpe-me interrompê-la.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – Perdão, perdão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Há Líderes que precisam orientar. Até para orientar as suas bancadas, os Senadores estão aguardando para votar. Eu vou concluir a orientação e volto a V. Exa.

A orientação do PSDB é "sim".

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – Desculpe-me, eu me empolguei, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não, mas eu volto a V. Exa. Faço questão.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – A minha orientação é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É "sim". O PSDB é "sim".

Democratas, Líder Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, respeitando, obviamente, os argumentos da Senadora Mara e de outros Senadores também em relação a essa matéria.



Eu tinha, inclusive, uma emenda. A minha emenda previa 120 mil como referência. A Câmara acabou acolhendo a emenda e colocando um teto até maior.

Então, eu acho que o voto do Relator segue na direção do que fez a Câmara dos Deputados, de maneira que me sinto contemplado naquele pleito que apresentei, que era de colocar os 120, e foi além.

Então, com o Relator, o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PT, Líder Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, nossa orientação é "sim", mas eu quero só comentar, mais uma vez, que toda essa discussão rasa a que se refere à Senadora Simone, o miado a que ela se referiu em relação aos poderosos e o rugido em relação aos mais fracos, está se dando agora, neste momento aqui, porque o Governo isenta combustível fóssil. É o único país do mundo que está isentando diesel e GLP, e não é porque a gente queira um GLP mais tributado e mais caro. Não é isso. É porque nós temos a Petrobras, nós somos autossuficientes em petróleo. E, para favorecer aos grandes importadores de combustível, manter o preço igualzinho a Roterdã, mais o frete colocado no Brasil, na porta da refinaria, o (*Falha no áudio.*) ... colocado no Brasil. Veja que é isso o que a gente pratica. Para fazer isso, ataca-se a indústria que agrega valor ao petróleo, que é uma indústria química, que gera emprego e não está competitiva com outros países. Ataca-se, agora, essa questão das pessoas com deficiência, independentemente do nível social.

Então, só para terminar, sabe quanto é o lesar o Erário de verdade em relação a essa renúncia fiscal dos combustíveis? Eu vou dizer de uma nota do Governo: só do GLP, do gás de cozinha, a renúncia em 2021 é de 674 milhões; 2022, 992 milhões; 2023, 945 milhões. A renúncia do óleo diesel, que é um ano apenas, 3 bilhões. Total: R\$5,5 bilhões a isenção dos combustíveis...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... na produção deles.

É por isso que nós estamos aqui discutindo.

A orientação é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL?

Um minuto. (*Pausa.*)

Como orienta o PDT?

Um minuto.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com todo o carinho que tenho pelo Senador Ciro Nogueira, eu terei que votar de forma divergente do seu parecer.

Na realidade, Presidente, se a gente ouvir apenas os argumentos brilhantes do Senador Ciro Nogueira, nós vamos achar que, realmente, 140 é demais, dois anos é além da conta, mas o que está em jogo, Sr. Presidente e Sras. e Srs. Senadores, é o simbólico.

Nós estamos regredindo. Há uma política hoje que está em vigor, há pelo menos 20 anos, que o país Brasil tem uma política de apoiar, ajudar, estimular a aquisição de automóveis com pessoas deficientes. E o que esse Governo faz é tirar, é apontar um retrocesso, que, infelizmente, é o que está posto aí.

Então, o PDT encaminha e orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como



orienta o PROS?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Eu estou muito atento às discussões, tanto do Relator quanto a posição da Senadora Mara. A Senadora Mara é um exemplo vivo da superação. Quando ela fala, ela já nos leva com ela por tudo que ela tem enfrentado, por tudo que ela realmente tem superado.

Mas eu estava analisando aqui a questão de uso dos carros. Você acredita que o meu carro ainda é o mesmo de quando eu ainda era Vereador. Custou R\$56 mil e já tem oito anos. E esses carros modificados – e digo isso porque eu tenho, na minha família, pessoas que têm veículos modificados – eu tenho acompanhado e vejo que, normalmente, os veículos modificados não são... Embora a Mara diga que eles têm um desgaste maior, mas eles não são muito utilizados, inclusive, como os carros não modificados.

Então, eu vou acompanhar o Relator, que eu tenho certeza de que ele olhou isso com muito carinho, com muito amor. É um Senador que tem uma grande sensibilidade e eu tenho certeza de que ele não está aí regredindo nem tirando o direito de ninguém.

Eu libero o partido, mas eu acompanho o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu vou tomar um tempinho do senhor também.

Aqui se trata do local de fala. Só quem é uma pessoa com deficiência ou tem uma pessoa com deficiência sabe do desgaste desse automóvel. Essa é uma demonstração, é uma pequenez – e me perdoem a palavra, a adjetivação –, é uma mesquinharia, porque isso demonstra o que realmente esse Governo é. Esse Governo não é um governo para as mulheres, para os pobres, para os negros, para os índios, para os quilombolas, para as pessoas com deficiência, para a população LGBTQIA+.

Não se trata disso. Nós temos que partir da boa-fé. O Estado é plural; ele é inclusivo. Isso foi uma conquista.

A Rede orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. presidente, eu entendo que todos devem partir do princípio da boa-fé. Se se partir do princípio da má-fé do brasileiro, é muito pequeno. E, com todo respeito ao Relator, dessa vez o PSL vai orientar "sim", junto com a Senadora Mara Gabrielli.

E isso é muito pequeno; é muito pequeno. Oxalá, todo brasileiro tivesse condição, realmente, de trocar o carro de dois em dois anos. E isso chega a ser uma discriminação em relação às pessoas que têm mais condições financeiras e que podem ter mais conforto. Qual é o problema? Qual é o problema de a pessoa poder trocar o carro? É a minoria! Isso é muito pequeno realmente. Nós não deveríamos perder tanto tempo discutindo essa questão.

O PSL orienta "sim" e prima pela boa-fé, pelo princípio da boa-fé do povo brasileiro. Chega disso, pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Patriota? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, às vezes, a gente fica até triste neste Plenário quando a gente assiste a uma



discussão, como a Senadora Soraya falou, sobre uma coisa tão pequena, não é?

A gente vê a indignação da Senadora Mara, porque, nessas horas, o que falta para a gente é se colocar no lugar do outro, a tal da empatia, que muitas vezes falta até nas discussões que a gente tem aqui dentro da Casa.

Então, assim, seguindo o meu coração, seguindo o que eu venho acompanhando nesses retrocessos aqui dentro desta Casa, principalmente nas políticas públicas ambientais, na questão ambiental, na questão das pessoas com deficiência. Como o Fabiano falou, as minorias andam sofrendo muito com esse Governo.

Eu voto com a minha consciência muito tranquila, acompanhando o destaque da Senadora Mara.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC orienta o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Continuamos votando com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Desculpe, Presidente.

É, obviamente, "sim".

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

A Bancada Feminina já... Eu vou devolver a palavra à Senadora Mara Gabrilli, eu a havia interrompido para orientação de bancada.

Senadora Mara Gabrilli, gostaria de fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Eu gostaria, Presidente – muito obrigada –, de agradecer às Senadoras, agradecer aos Senadores que conseguiram compreender, e, mais uma vez, chamar a atenção dos Senadores para a condição de vida da pessoa com deficiência no Brasil. É muito, muito, muito difícil, sabe?

É difícil abrir... Primeiro que é difícil ter saúde, não é? Para conseguir abrir a porta de casa, enfrentar a calçada para ir a algum lugar.

Então, assim, todo estímulo para que as pessoas com deficiência consigam exercer cidadania é pouco, porque, assim, no Brasil hoje, segundo Censo 2010, 24% da população tem algum tipo de deficiência, são 9 milhões de pessoas com deficiências muito severas, e essas pessoas, muitas vezes com tanta capacidade, deixam de produzir pelo nosso País.

Por isso, mais uma vez, eu queria alertar o nosso Relator Ciro, com todo o respeito, que vai ficar mais caro para o Brasil manter todas essas pessoas na marginalidade, por conta dessa dificuldade. É pequeno mesmo, a gente estar discutindo isso.

Eu agradeço muito à Senadora Leila, à Senadora Soraya, à Senadora Simone Tebet, que têm essa compreensão da pequenez que a gente está discutindo, porque isso é muito pouco e é muito grande para as



pessoas com deficiência. Tenham isso em mente. Entendeu?

Eu sou a exceção, da exceção, da exceção por conseguir chegar aqui e poder estar aqui defendendo os direitos... E vocês me conhecem, vocês sabem que eu não defendo... Só porque é pessoa com deficiência, então, eu vou lá e defendo qualquer coisa. Não! Eu defendo com justiça, eu defendo com respeito, eu não defendo questões que não são viáveis ou que não são verdadeiras. E o que eu estou falando aqui é verdadeiro.

Como é que a gente vai comprar um carro de luxo se tem que ser feita uma avaliação financeira antes? Quantas são as pessoas que têm a condição de trocar o carro a cada dois anos? Isso é uma possibilidade...

E por que as pessoas com deficiência não terão direito ao benefício e os taxistas continuam tendo? Com todo o respeito a eles, não é para tirar deles, mas é para deixar o benefício das pessoas com deficiência. Não vamos andar para trás, o Brasil não pode ser o país do retrocesso.

Muito obrigada, Presidente, por mais essa oportunidade de falar e tentar sensibilizar o coração dos meus queridos Senadores.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

A próxima oradora é a Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Presidente, é apenas para reforçar os argumentos da Senadora Mara Gabrilli.

O nosso Relator, com todo o respeito, cometeu um grotesco erro de lógica de mercado ao afirmar que pessoas que compram carros com isenção de impostos vão ganhar dinheiro, vão vender esse carro mais caro do que o preço que pagaram.

É simples e fácil demonstrar o absurdo dessa afirmação. Vamos raciocinar juntos.

Um carro, para um deficiente, é um carro com modificações. Essas modificações limitam o mercado comprador desse tipo de carro às pessoas que têm deficiência. Uma pessoa que não tem deficiência não vai querer comprar um carro com essas modificações.

Ora, como é que alguém vai vender com lucro um carro que comprou, há um ano ou um ano e meio atrás, para um outro deficiente se esse outro deficiente tem o direito legal de comprar o mesmo carro, zero quilômetro, mais barato?

Então, essa afirmação não só revela falta de empatia, mas revela também falta de lógica. Esse argumento não procede. É claro que vamos votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.

O Senador Ciro Nogueira gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Sr. Presidente, não é fácil defender algo contra as teses da Senadora Mara Gabrilli, mas eu tento esclarecer.

Essas últimas argumentações do Senador Oriovisto são um absurdo! O senhor acha que um carro, só porque é automático, perde o valor, Senador? Alguns carros são comprados só porque são automáticos e as deficiências são muito pequenas, até deficiências auditivas, que nós justamente estamos regulamentando e incluindo. Então, nós temos alguns deficientes que compram carro só porque é automático. Esse carro não perde valor nenhum.

Então, só para esclarecer à Senadora Mara Gabrilli que, quando ela fala que tem que comprovar a capacidade para pagar o carro, é provar que pode pagar o carro. Não tem nenhum tipo... E eu acho isso mais do que correto.



Então, é muito difícil, Sr. Presidente. Seria mais fácil para mim aqui agora não fazer o que é correto, não fazer o que é justo. E nós estamos aqui defendendo a quase totalidade das pessoas que têm deficiência em nosso País, que não têm capacidade de comprar carro de 300, de 400, de R\$500 mil.

Então, Sr. Presidente, e infelizmente, Senadora Mara Gabrilli, não é fácil contra-argumentar com a senhora. Eu sei da sua luta, das suas bandeiras, e é a primeira vez que eu me coloco contra uma situação defendida pela senhora e espero que seja a última.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Ciro Nogueira, se me permite um breve esclarecimento que busco de V. Exa., diante da fala do Senador Oriovisto Guimarães, eu confesso que fiquei em dúvida em relação ao projeto e à isenção em relação a veículos adquiridos para uso dos deficientes. Parece-me que não necessariamente o veículo é adaptado. Pode ser um veículo comum, normal, mas, em função de ser adquirido pelo deficiente, ele tem a isenção tributária. É correto isso?

Porque na lógica do Senador Oriovisto...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Exatamente, Sr. Presidente. Um carro automático pode ser considerado. Isso é o que eu quero dizer. Não é preciso o veículo ser adaptado, não. Um carro automático sem a menor adaptação pode ter a isenção.

Eu quero esclarecer. Nós voltamos aqui e, com muita justiça, permitindo que os deficientes auditivos possam comprar veículos e não precisem de adaptação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, está esclarecido.

Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é que, com todo o respeito, eu fui citada pela Senadora, minha amiga, Mara Gabrilli.

Mas eu gostaria de dar uma resposta à minha amiga com relação ao que ela falou.

Eu fiz questão de, aqui, citar o relatório do Senador Ciro Nogueira com relação ao uso dos carros. E, Mara, você falou que é diferente o uso da pessoa com deficiência no que diz respeito à quantidade, à necessidade e à quantidade de uso.

E eu quero lhe dizer que eu moro no meu Estado, acho que você não conhece, a Paraíba. São 223 Municípios. E meu carro não é carro de luxo, diferentemente do que você citou. São 223 Municípios, que visitei, de 2016 a 2020, com o meu carro, que não é de luxo, como falei, indo e vindo. E confesso que não trocaria ainda, se não fossem os meus filhos reclamando, com medo da segurança minha. Mas foram quatro anos com o meu carro, que, como eu falei, não é de luxo. E, hoje, também não é. Eu troquei por outro que também não é carro de luxo.

Então, assim, o que eu gostaria de falar é que os argumentos do Relator estão totalmente voltados...

Aqui é importante também dizer que, mesmo com a nossa querida amiga Mara, que traz sempre argumentos importantes, Sr. Presidente, a gente não pode – porque foi assim que eu me senti da última vez, com relação à questão dos surdos, para a gente votar naquele dia, em que o relatório era do amigo Flávio Arns – ficar incumbida de uma timidez no que diz respeito a votar ou a se definir também com relação a temas que tem a ver com deficiência.

Mesmo sabendo que a nossa querida tem, vamos dizer, uma responsabilidade ou uma experiência própria com relação à deficiência, isso não quer dizer que nós não temos compromissos nem não temos experiências também e responsabilidades com esse pessoal todo, com esse segmento que representamos, que eu, particularmente, represento aqui na Paraíba, Sr. Presidente.

E isso eu preciso dizer.

Então, por isso eu me sinto aqui... Sobre o que o Senador Ciro colocou, que espera não debater mais



com a Senadora Mara, eu acho que Mara deve representar não só o pessoal com deficiência, mas também outras questões, assim como nós representamos deficientes, mas também outros segmentos. Eu queria deixar muito claro com relação ao que foi falado sobre mim.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Carlos Portinho gostaria de orientar pelo Partido Liberal?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade. Eu vou acompanhar a Senadora Mara Gabrielli.

Eu acho que essa questão do deficiente deve ser levada em consideração, sim. Acho que quanto maior a oferta para esse público...

Eu acho que é uma questão social e por isso eu oriento com o destaque dela.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Vamos encerrar a votação.

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para dizer ao nobre Relator que um carro simplesmente automático hoje é um carro normal. A imensa maioria dos carros hoje já não vêm mais com o câmbio mecânico, vêm com o câmbio automático. Então, se esse carro não tem nenhuma adaptação, no que essa pessoa é deficiente, se ela pode dirigir um carro normal? Então, não se trata de um deficiente. Eu entendo que um carro para um deficiente implica um carro que vai carregar cadeira de rodas, um carro em que a pessoa tem dificuldade para trabalhar com as pernas ou que tem dificuldade para trabalhar com o braço ou que tenha alguma dificuldade. Um carro absolutamente normal, que seria vendido no mercado normal, não é um carro para alguém que tenha deficiência. Não consigo entender isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) – Senador Oriovisto, até peço aqui a colaboração da Senadora Mara Gabrielli, porque eu acho que é a pessoa que mais entende. Um carro automático é considerado, é considerado, Senador. É assim que a lei permite. Então, um carro automático hoje é um carro para deficiente. Não é preciso ter cadeira de rodas. Nós temos os mais variados tipos de deficiência em nosso País. Inclusive, agora, para os auditivos. A pessoa pode ter algum problema no braço, alguma situação que leve a que não precise de adaptação, a apenas o carro ser automático.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Ciro Nogueira, se me permite, então, até porque o Senador Oriovisto ponderou bem essa questão que é importante ser esclarecida.

A questão não está atrelada ao tipo do veículo, se é adaptado ou não. A questão está atrelada a quem compra. Se quem compra é reconhecido um deficiente físico, por exemplo, quando tem alguma dificuldade motora, um dos braços ou uma das mãos ou uma dificuldade auditiva, ele pode adquirir um carro absolutamente normal com isenção. Não é isso?

Então, eu acho que isso esclarece, Senador Oriovisto a dúvida em relação a esse tema. Há algumas situações de carros adaptados e há algumas situações de carros normais, automáticos, mas que, se adquiridos por quem seja deficiente físico, terá o limite de isenção, porque isso está atrelado à pessoa e não ao veículo. Correto?

Perfeito, Senador Ciro. Fica esclarecido.

Vamos prosseguir.



Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.)

– Sr. Presidente, sobre essa polêmica aí – eu acho que já estamos concluindo a votação –, mas é claro que uma pessoa deficiente, tetraplégica, paraplégica pode não ter a condição de dirigir, mas pode ter a necessidade de ter um veículo, que poderá ser dirigido por outra pessoa, e ela, nessa condição, terá também o direito de comprar o veículo, ou seja, está atrelado exatamente ao deficiente físico e não ao tipo de carro, necessariamente. Mas eu acho que a Senadora Mara Gabrilli já explicou muito bem.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, usar o meu tempo principalmente para ainda lembrar que estamos com um projeto que autoriza o parque de saúde animal a fabricar as vacinas. Eu imaginava que seria hoje a votação, mas, claro, dada a extensão que foram todos os temas, V. Exa. já anunciou que amanhã votaremos, então, esse projeto. Esse projeto eu tenho dito que é o projeto da vida porque, depois de perdermos mais de 500 mil pessoas, 500 mil vidas que se foram, realmente nós temos que encontrar essa solução. Eu não tenho dúvida, Senador Oriovisto – tenho conversado muito com ele – e outros tantos companheiros, de que esta é uma grande alternativa que o Brasil tem: usar o parque de saúde animal para fabricar vacinas contra a Covid.

Com certeza, nós teremos condições até o final do ano, em sendo aprovado e sancionado pelo Presidente Bolsonaro. Eu tenho certeza de que ele vai sancionar, porque fizemos também algumas reuniões, esse projeto que vai ajudar o Brasil a ser autossuficiente na produção de vacinas, até porque o Instituto Fiocruz já assinou esta semana também a transferência de tecnologia e o Butantan já anunciou que tem. Portanto, o Brasil poderá produzir vacinas genuinamente brasileiras. Temos as pesquisas que estão sendo feitas também pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Eu quero aqui, inclusive, mais uma vez, agradecer ao Ministro Queiroga, que esteve conosco na Comissão e reiterou o seu apoio, inclusive de que o ministério comprará todas as vacinas produzidas.

Então, para amanhã fica aqui a grande expectativa, Sr. Presidente.

Ainda quero aqui parabenizar o agronegócio brasileiro. Estivemos agora num grande evento na Aprosoja/MT, lançando o programa da Soja Legal, um programa preocupado com a questão ambiental. Produzir, sim, mas produzir com tecnologia de ponta, que possa agregar mais valor e gerar mais emprego no Brasil.

Registro, mais uma vez, que, mesmo na pandemia, o agronegócio conseguiu aumentar a sua produção, principalmente por incrementar mais a sua produtividade mesmo com todas as dificuldades. E o meu Estado, o Mato Grosso, com certeza, tem ajudado muito o Brasil na balança comercial.

Então, Sr. Presidente, continuarei sonhando esta noite com que amanhã vamos votar o projeto dando condições para o Brasil ser autossuficiente e produtor de vacina brasileira no braço também de todos os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes. Trabalhar de dia e sonhar à noite. Isso mesmo, V. Exa. tem toda a razão.

Senadora Simone Tebet, com a palavra, pela ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É apenas para fazer um agradecimento muito especial a V. Exa. Este é realmente especial.

Hoje eu tive o privilégio de pela primeira vez ter uma audiência com o Presidente do Senado Federal como Líder da Bancada Feminina. Esse atraso não se deve à agenda de V. Exa., mas o pleito desta Líder só se deu agora, e V. Exa. imediatamente entendeu.

E quero de pronto agradecer não só a gentileza de ter nos recebido, me recebido, em nome da



bancada, mas por ter atendido 100% do nosso pleito. É óbvio que há um prazo para serem implantados. Não passei ainda todas as reivindicações que foram atendidas para a bancada – fá-lo-ei na quinta-feira –, mas, de pronto, quero fazer três agradecimentos especiais: primeiro, pela pauta, porque V. Exa. se comprometeu de colocar alguns projetos; segundo, pela possibilidade imediata de instalação da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, a gente poder já instalar esta Presidência; e pelo espaço, porque V. Exa. disse que vai olhar com carinho um espaço para que a Liderança possa começar a trabalhar.

Os pedidos que foram 100% atendidos, eu vou deixar para uma outra reunião o agradecimento para que também possa, em primeira mão, passar todos esses pleitos atendidos para a Bancada Feminina.

No mais, Sr. Presidente, talvez naquela linha – eu sei que V. Exa. já está pensando nisso – de pensar, realmente, depois de uma votação como essa de um projeto como esse, em voltarmos à sessão presencial lá pelo dia 15 de julho ou 1º de agosto. Assim, com muito carinho, eu falo isso, como alguém que hoje acordou tão bem, com uma agenda tão positiva com V. Exa. Dormir com um possível retrocesso em relação a essa causa das pessoas com deficiência, isso não é digno da imagem do Senado Federal. Seja qual for o resultado, com todo o respeito aos colegas, o debate não foi bom para nós. Nós não podemos admitir retrocessos em pautas tão caras para a sociedade brasileira, doa a quem doer. Tire-se de outra forma. Qual é o impacto financeiro que se dá?

E, assim, para finalizar, desculpa o desabafo aqui. É como mulher, é por ser parceira e colega da Senadora Mara Gabrilli, eu me senti, eu me coloquei no lugar dela e no lugar das pessoas com deficiência. Eu imagino o que é levantar todos os dias da cama com dificuldade e saber que, para chegar ao ambiente de trabalho, vai levar duas vezes mais o tempo, porque não há transporte coletivo, porque não há assistência, porque tudo é tão mais difícil.

(Interrupção do som.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Desculpa. Para encerrar, Sr. Presidente.

E nós estamos preocupados com um ano a mais ou um ano a menos de uso do carro. Nós estamos preocupados com uma minoria da minoria das pessoas com deficiência que têm condições de comprar um carro por R\$200 mil. Então, isso é muito pequeno para a grandeza que é o Senado da República Federativa brasileira.

Então, fica apenas aqui esse recado, para que nós possamos dormir hoje refletindo e possamos, Sr. Presidente, deixar essas pautas que possam, de alguma forma, representar retrocesso para o retorno presencial, porque ali, eu tenho certeza, conseguiremos sensibilizar. Eu vi que V. Exa. está numa torcida a favor desse projeto, a favor do destaque da Senadora Mara Gabrilli, e, como, Presidente, não pode fazer nada, mas nós podemos falar, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet. Eu a cumprimento pela condução da Liderança da Bancada Feminina e quero dizer que foi um prazer recebê-la hoje para tratar dos temas da Bancada Feminina – muito bem-vindos!

E o tema mais alarmante, mais urgente, de fato, é o aumento crescente e lamentável da violência contra as mulheres no Brasil, o que impõe imediata postura reativa do Congresso Nacional e de todas as demais instituições, tratando a violência contra a mulher como algo intolerável, que sei que é uma bandeira de V. Exa. e das nossas outras 11 Senadoras da República que compõem essa valorosa bancada das mulheres do Senado Federal. Meus cumprimentos.

Vamos encerrar a votação.

Senador Ciro Nogueira, pediu a palavra? *(Pausa.)*



Não. Perfeito.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Votaram SIM 50 Senadores; NÃO, 18 Senadores. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Aprovados os textos destacados das Emendas n^{os} 91 e 96.

Aprovado o projeto de lei de conversão com as Emendas n^{os} 88 e 97 e parte das Emendas n^{os} 91 e 96, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite a todos!

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 41 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 67^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória nº 1034, de 2021)

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1968608&filename=MPV-1034-2021
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8b8a39d0-ccde-481b-95e6-58e6d1695540>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4f549ac9-512b-4e9f-81ab-072291986bcb>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2271124&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II - (revogado);

II-A - 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

IV - pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)." (NR)

"Art. 2º

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do *caput* do art. 1º desta Lei, o prazo de que trata o *caput* deste artigo fica ampliado para 3 (três) anos." (NR)

"Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei." (NR)

"Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei que ocorrer no período de 2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(dois) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

§ 15.

.....

IV - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2018 a 2020 e nos meses de janeiro a junho de 2021;

V - 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) e 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de julho a dezembro de 2021;

VI - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) e 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2022;

VII - 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) e 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2023; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

VIII - 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7% (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2024.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56.

.....

IV - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2018 a 2020 e nos meses de janeiro a junho de 2021;

V - 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) e 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de julho a dezembro de 2021;

VI - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) e 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2022;

VII - 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) e 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2023; e

VIII - 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7% (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2024.

....." (NR)

"Art. 57.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

§ 1º Na hipótese de a central petroquímica revender a nafta petroquímica adquirida na forma do art. 56 desta Lei ou importada na forma do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o crédito de que trata o *caput* deste artigo será calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 56 desta Lei e no § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para o respectivo período de apuração.

.....”(NR)

Art. 5º O saldo de créditos apurados na forma dos arts. 57, 57-A e 57-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, pelas pessoas jurídicas neles referidas, existente em 31 de dezembro de 2024, poderá, nos termos e nos prazos fixados em regulamento:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual será destinado:

- I - (revogado);
- a) (revogada);
- b) (revogada);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

II - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

III - ao pagamento de prêmios;

IV - ao pagamento de contribuição para a seguridade social incidente sobre o produto da arrecadação às alíquotas de:

a) 0,10% (dez centésimos por cento), no caso das apostas em meio físico; e

b) 0,05% (cinco centésimos por cento), no caso das apostas em meio virtual; e

V - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A O saldo da diferença entre o produto da arrecadação e as importâncias de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo será destinado da seguinte forma:

I - 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação;

II - 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao FNSP;

III - 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) às entidades desportivas brasileiras que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa; e

IV - 95% (noventa e cinco por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.

§ 1º-B O percentual destinado às despesas de custeio e manutenção previsto no inciso IV do § 1º-A deste artigo poderá variar, desde que a média anual atenda ao percentual estabelecido no referido inciso.

§ 2º Os agentes operadores repassarão as arrecadações das loterias diretamente aos beneficiários legais de que tratam os incisos I e III do § 1º-A deste artigo.

§ 3º Os recursos de que trata o inciso I do § 1º-A deste artigo deverão ser aplicados em custeio e investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e para a melhoria da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

.....

§ 5º Sem prejuízo da contribuição para a seguridade social de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, o montante destinado ao pagamento de prêmio e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação não comporá a base de cálculo das contribuições sociais do art. 195 da Constituição Federal devidas pelos agentes operadores.” (NR)

Art. 7º O inciso VI do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
Parágrafo único.

.....

VI - as sociedades que, mediante sorteio, método assemelhado, exploração de loterias, inclusive de apostas de quota fixa, ou outras sistemáticas de captação de apostas com pagamento de prêmios, realizem distribuição de dinheiro, de bens móveis, de bens imóveis e de outras mercadorias ou serviços, bem como concedam descontos na sua aquisição ou contratação;

.....” (NR)

Art. 8º O Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

§ 1º Excetua-se da isenção fiscal prevista no *caput* deste artigo armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes (posições 3303 a 3307 da Nomenclatura Comum do Mercosul), se destinados exclusivamente a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

.....”(NR)

“Art. 4º A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será, para todos os efeitos fiscais constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro, exceto a exportação ou reexportação de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo para a Zona Franca de Manaus.” (NR)

“Art. 37. As disposições deste Decreto-Lei não serão aplicadas às exportações ou reexportações, às importações e às operações realizadas dentro do território nacional, inclusive as ocorridas exclusivamente dentro da Zona Franca de Manaus, com petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

gasosos derivados de petróleo por empresa localizada na Zona Franca de Manaus.” (NR)

Art. 9º Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2025 os §§ 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 56, 57, 57-A e 57-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor:

- I - em 1º de janeiro de 2025, quanto ao art. 9º; e
- II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao art. 8º.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de junho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 572/2021/SGM-P

Brasília, 4 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021 (Medida Provisória nº 1.034, de 2021, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2271124>

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$236214\$121800\$
\$236214\$121800\$

Documento : 89811 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105>
 - parágrafo 1º do artigo 1º
 - inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º
 - inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689>
- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis - 8989/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989>
- Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10865>
 - parágrafo 15 do artigo 8º
 - parágrafo 16 do artigo 8º
 - parágrafo 23 do artigo 8º
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196>
 - artigo 57-A
- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1034](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1034)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1034>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória nº 1033, de 2021)

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1967327&filename=MPV-1033-2021
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/d75a0b07-bfa5-4333-ba86-b3f77b6f2136>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/475ee396-96eb-4adf-b0af-5b479c581802>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2270902&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º-A, 8º, 9º, 12 e 20 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, de fortalecer o balanço de pagamentos e de promover a difusão tecnológica, a redução de desequilíbrios regionais e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas direcionadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, a prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior, consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.” (NR)

“Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, a qual poderá ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

descontínua observado o disposto no § 6º deste artigo, à vista de proposta dos Estados ou dos Municípios, em conjunto ou isoladamente, ou de ente privado.

.....

§ 1º-A O Poder Executivo regulamentará o processo seletivo de caráter público por meio do qual os entes privados poderão apresentar propostas para a criação de ZPE.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 4º-A O ato de criação de ZPE será:

I - cancelado, a partir de manifestação formal do proponente pela desistência voluntária do processo de implantação da respectiva ZPE;

II - cassado, nas seguintes hipóteses:

a) se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação do ato de criação, a administradora da ZPE não tiver iniciado as obras de implantação, sem motivo justificado, de acordo com o cronograma previamente apresentado ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) para fins de planejamento das obras de infraestrutura da ZPE; e

b) se as obras de implantação não forem concluídas, sem motivo justificado, no prazo de 12





(doze) meses, contado da data prevista para sua conclusão, constante do cronograma previamente apresentado ao CZPE para fins de planejamento das obras de infraestrutura da ZPE.

§ 4º-B A administradora da ZPE poderá pleitear ao CZPE a prorrogação dos prazos para comprovação do início e da conclusão das obras da ZPE até o último dia dos prazos estabelecidos nas alíneas a e b do inciso II do § 4º-A deste artigo, desde que devidamente justificado.

§ 4º-C Na hipótese de aprovação do pleito de prorrogação de prazo de que trata o § 4º-B deste artigo, o CZPE estabelecerá novo prazo para a comprovação do início ou da conclusão de obras da ZPE.

§ 4º-D O novo prazo de que trata o § 4º-C deste artigo não poderá ser, conforme o caso, superior aos constantes do inciso II do § 4º-A deste artigo.

§ 4º-E Na hipótese de indeferimento, pelo CZPE, do pedido de prorrogação de prazo de que trata o § 4º-B deste artigo, fica cassado o ato que autorizou a criação de ZPE, ressalvado o direito ao recurso administrativo com efeito devolutivo.

.....

§ 6º A necessidade de área descontínua para instalação de ZPE deve ser devidamente justificada no projeto apresentado na forma do § 5º deste artigo e limitada à distância de 30 km (trinta quilômetros)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do conjunto das áreas segregadas destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.” (NR)

“Art. 3º

II - aprovar os projetos de empresas interessadas em se instalar nas ZPE, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Lei;

V - decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos no inciso II do § 4º-A do art. 2º e no caput do art. 25 desta Lei;

VI - (revogado);

VII - publicar o ato de cancelamento e declarar a cassação nas hipóteses referidas nos §§ 4º-A e 4º-E do art. 2º e no caput do art. 25 desta Lei.

§ 3º O CZPE estabelecerá mecanismos e formas de monitoramento do impacto da aplicação do regime de que trata esta Lei nas empresas nacionais não instaladas em ZPE.

§ 4º Na hipótese de constatação de impacto negativo em empresas nacionais não instaladas em ZPE, provocado por empresa em ZPE, o CZPE poderá, enquanto persistir esse impacto, propor a vedação ou a limitação da destinação para o mercado interno de produtos industrializados em ZPE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

I - (revogado);

II - (revogado).

.....

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, as empresas autorizadas a operar em ZPE deverão fornecer ao CZPE as informações definidas em regulamento.”(NR)

“Art. 4º O início do funcionamento de ZPE dependerá do prévio alfandegamento do conjunto das áreas segregadas na ZPE e destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo devem ser observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese de desalfandegamento do recinto de que trata o *caput* deste artigo, a partir da data de publicação do ato que formalizar o desalfandegamento:

I - as empresas autorizadas a operar naquela ZPE ficarão impedidas de realizar novas aquisições de máquinas, de aparelhos, de instrumentos ou de equipamentos com o tratamento estabelecido no art. 6º-A desta Lei; e

II - as mercadorias que se encontrem armazenadas no recinto submetido ao desalfandegamento ficarão sob a custódia da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

respectiva empresa administradora da ZPE, na condição de fiel depositária.

§ 3º As mercadorias referidas no inciso II do § 2º deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato que formalizar o desalfandegamento, deverão, conforme o caso, ser submetidas:

I - a despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;

II - a despacho aduaneiro para extinção do regime especial aplicado em áreas especiais ou de trânsito aduaneiro destinado a outro local que opere o regime a que estejam submetidas;

III - aos procedimentos de devolução para o exterior, nas hipóteses previstas na legislação; ou

IV - aos procedimentos de embarque para o exterior ou ao regime de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado, no caso de mercadoria desembaraçada para exportação.

§ 4º Na hipótese de transferência para outro recinto alfandegado, serão mantidas as condições da concessão do regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais até a constituição de nova administradora, no prazo fixado pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único.





.....
III - outros indicados em regulamento, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação." (NR)

"Art. 6º-A As importações ou as aquisições no mercado interno de máquinas, de aparelhos, de instrumentos e de equipamentos por empresa autorizada a operar em ZPE terão suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

.....
V - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

.....
§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo aplica-se apenas às máquinas, aos aparelhos, aos instrumentos e aos equipamentos, novos ou usados, necessários às atividades da empresa, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

§ 4º A pessoa jurídica que utilizar as máquinas, os aparelhos, os instrumentos e os equipamentos em desacordo com os §§ 2º e 3º deste artigo ou revendê-los antes da conversão em alíquota 0 (zero) ou em isenção, na forma do § 7º deste artigo, fica obrigada a recolher os impostos e as contribuições com a exigibilidade suspensa acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos, na condição de:

I - contribuinte, nas operações de importação, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI e ao Imposto de Importação;

II - responsável, nas aquisições no mercado interno, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º Se não ocorrer as hipóteses previstas no § 4º deste artigo, a suspensão de que trata este artigo converter-se-á em:

I - alíquota 0% (zero por cento), decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de ocorrência do fato gerador, na hipótese da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação, do IPI; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

II - isenção, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de ocorrência do fato gerador, na hipótese do Imposto de Importação e do AFRMM.

§ 8º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 9º Se não for efetuado o recolhimento dos impostos e das contribuições na forma do § 4º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa a contar do fato gerador, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996."(NR)

"Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados, com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e os serviços vinculados à industrialização a serem prestados, com a sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º A empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem fabricados e dos serviços a serem prestados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

§ 2º O CZPE poderá prorrogar o prazo de que trata o *caput* deste artigo por períodos adicionais de até 20 (vinte) anos.

§ 3º Esgotado o prazo para a utilização do regime, a empresa poderá optar por permanecer dentro da área da ZPE mesmo se não for mais beneficiária do regime jurídico de que trata esta Lei.”(NR)

“Art. 9º A empresa instalada em ZPE somente poderá constituir estabelecimento filial localizado fora da ZPE quando se tratar de unidade auxiliar dedicada a funções gerenciais ou de apoio administrativo ou técnico, vedadas as unidades do tipo operacional que desenvolvam atividade de produção ou de venda de mercadorias ou de serviços.”(NR)

“Art. 12. As importações e as exportações de empresa autorizada a operar em ZPE ficam dispensadas de licença ou de autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º A dispensa de licenças ou de autorizações a que se refere o *caput* deste artigo não se aplicará à exportação de produtos:

.....

§ 2º (Revogado).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

§ 3º O disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, bem como o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, não se aplicam aos produtos importados nos termos dos arts. 6º-A e 6º-B desta Lei, os quais, se usados, ficam dispensados das normas administrativas aplicáveis aos bens usados em geral.

.....”(NR)

“Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as normas para a fiscalização das operações da empresa prestadora de serviços vinculados à industrialização beneficiária do regime jurídico instituído por esta Lei e para a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiro de mercadorias em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque e, quando for o caso, da destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 18-B, 18-C, 21-A, 21-B e 21-C:

“Art. 2º-A A empresa administradora da ZPE será constituída como pessoa jurídica de direito privado.

§ 1º Na hipótese de a ZPE ser administrada por empresa sob controle de capital privado, o





proponente deverá promover o devido processo seletivo de caráter público.

§ 2º Compete à administradora da ZPE implantar e administrar a ZPE e, nessa condição:

I - prover as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local atendendo aos requisitos de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei;

II - disponibilizar lotes para as empresas autorizadas a instalar-se em ZPE;

III - prestar serviços às empresas instaladas em ZPE;

IV - prestar apoio à autoridade aduaneira;
e

V - atender a outras condições que forem estabelecidas em regulamento.”

“Art. 6º-B As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem serão importados ou adquiridos no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE, com a suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto de Importação;

II - IPI;

III - Cofins;

IV - Cofins-Importação;

V - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

VII - AFRMM.





§ 1º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem de que trata o *caput* deste artigo deverão ser utilizados integralmente no processo produtivo do produto final a ser exportado, sem prejuízo do disposto no art. 6º-C desta Lei.

§ 2º Com a exportação do produto final, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo converter-se-á em:

I - alíquota 0% (zero por cento), na hipótese da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e do IPI; e

II - isenção, na hipótese do Imposto de Importação e do AFRMM.

§ 3º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem que, no todo ou em parte, deixarem de ser empregados no processo produtivo de bens ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:

I - exportação ou reexportação;

II - manutenção em depósito;

III - destruição, sob controle aduaneiro, a expensas do interessado;

IV - destinação para o mercado interno, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos, contados desde a data da ocorrência do fato gerador, na forma do art. 6º-C





CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

desta Lei, desde que previamente autorizado pelo CZPE; ou

V - entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas e ônus, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-los.”

“Art. 6º-C Os produtos industrializados por empresa beneficiária do regime jurídico instituído por esta Lei poderão ser vendidos para o mercado interno, desde que a pessoa jurídica efetue o pagamento:

I - na condição de contribuinte dos impostos e das contribuições suspensos de que tratam os incisos I, II, IV, VI e VII do *caput* do art. 6º-B desta Lei, relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos;

II - na condição de responsável dos impostos e das contribuições suspensos de que tratam os incisos II, III, V e VII do *caput* do art. 6º-B desta Lei, relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem adquiridos no mercado interno e neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos; e





III - de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação de venda.

§ 1º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento dos impostos e das contribuições na forma dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º O beneficiário do regime poderá optar pelo pagamento dos tributos incidentes nas operações de importação ou de aquisição no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem, o que não implicará renúncia ao regime.”

“Art. 6º-D Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços por empresa autorizada a operar em ZPE.”

“Art. 6º-E A exportação de produto fabricado em ZPE poderá ser realizada com a intermediação de empresa comercial exportadora de que trata o Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.”

“Art. 6º-F Aplica-se o tratamento estabelecido nos arts. 6º-A e 6º-B desta Lei às aquisições de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos, de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de





embalagem realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.”

“Art. 6º-G Aplicam-se as reduções do art. 6º-D às aquisições de serviços vinculados à industrialização de que trata o art. 21-A desta Lei por empresas autorizadas a operar em ZPE.”

“Art. 6º-H Das notas fiscais relativas à venda de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos, de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem e à prestação de serviços para empresa autorizada a operar em ZPE, deverá constar, respectivamente:

I - a expressão ‘Venda efetuada com regime de suspensão’, com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

II - a expressão ‘Prestação de serviço efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins’, com a especificação do dispositivo legal correspondente.”

“Art. 18-B. Será permitida, sob as condições previstas na legislação específica, a aplicação dos seguintes incentivos ou benefícios fiscais:

I - regimes aduaneiros suspensivos previstos em regulamento;

II - previstos para as áreas da Sudam, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, da Sudene, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

III - previstos no art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001;

IV - previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; e

V - previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.”

“Art. 18-C. A receita auferida por empresa autorizada a operar em ZPE decorrente da comercialização de oxigênio medicinal, classificado sob o código 2804.40.00 da NCM, não será considerada no cálculo do percentual da receita bruta decorrente de exportação de que trata o *caput* do art. 18 desta Lei, no ano-calendário de 2021.”

“Art. 21-A. A empresa prestadora de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas poderá ser beneficiária do regime instituído por esta Lei, desde que possua:

I - vínculo contratual com empresa industrial autorizada a operar em ZPE; e

II - projeto aprovado pelo CZPE.

§ 1º Desfeito o vínculo contratual de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, fica extinta a condição de beneficiária do regime para a empresa prestadora de serviços e fica a empresa industrial contratante obrigada a comunicar ao CZPE a extinção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

19

do referido contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da extinção.

§ 2º Os serviços beneficiados pelo disposto neste artigo são os seguintes:

I - serviços de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);

II - serviços de engenharia e arquitetura;

III - serviços científicos e outros serviços técnicos;

IV - serviços de *branding* e *marketing*;

V - serviços especializados de projetos (*design*);

VI - serviços de Tecnologia da Informação (TI);

VII - serviços de manutenção, reparação e instalação;

VIII - serviços de coleta e tratamento de água e efluentes, e ambientais;

IX - serviços de transporte de carga e de apoio ao transporte;

X - outros serviços fixados pelo CZPE.

§ 3º Os serviços enumerados no § 2º deste artigo serão fixados pelo CZPE de acordo com a NBS.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre as hipóteses de controle informatizado das operações da empresa de serviços de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º O ato que aprovar projeto de empresa prestadora de serviços identificará o





estabelecimento beneficiado, relacionará os serviços a serem prestados, de acordo com a sua classificação na NBS, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de vigência do contrato de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ou pelo prazo restante concedido para a empresa industrial operar em ZPE, o que for menor.

§ 6º A empresa prestadora de serviços de que trata o *caput* deste artigo não poderá prestar serviços para empresas nacionais sediadas fora da ZPE.”

“Art. 21-B. A administradora da ZPE poderá autorizar a instalação em ZPE de estabelecimento de empresa prestadora de serviços não enquadrados nas hipóteses estabelecidas no art. 21-A desta Lei cuja presença contribua para:

I - otimizar a operação das pessoas jurídicas instaladas na ZPE; ou

II - proporcionar comodidade às pessoas físicas que circulam pela área da ZPE.

Parágrafo único. As empresas a que se refere o *caput* deste artigo:

I - não farão jus aos benefícios do regime tributário, cambial e administrativo estabelecido nesta Lei; e

II - não poderão movimentar ou armazenar mercadoria adquirida ou importada ao amparo do regime.”





“Art. 21-C. Poderá ser beneficiária do regime instituído por esta Lei a pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços, sem prejuízo dos serviços relacionados nos arts. 21-A e 21-B desta Lei, desde que:

I - possua projeto aprovado pelo CZPE, para prestação de serviços exclusivamente ao mercado externo;

II - não evidencie a instalação em ZPE a simples transferência de pessoa jurídica já instalada fora da ZPE; e

III - não aufera receita referente à prestação de serviços no mercado interno.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do regime terá a habilitação cancelada na hipótese de não observância do disposto no inciso III do *caput* deste artigo ou das demais condições e requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º Na hipótese de cancelamento de que trata o § 1º deste artigo, a empresa excluída do regime somente poderá efetuar nova habilitação após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da data do cancelamento.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, devem ser observados as condições necessárias para fruição do benefício fiscal e os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.





§ 4º No caso de descumprimento dos requisitos e das condições para fruição dos benefícios de que trata este artigo, o beneficiário ficará sujeito ao pagamento dos tributos que deixarem de ser recolhidos, com os acréscimos legais e penalidades cabíveis, conforme o caso, calculados da data do fato gerador.

§ 5º Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, a pessoa jurídica adquirente será responsável solidária com a pessoa jurídica de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º Os serviços de que trata este artigo serão fixados pelo CZPE de acordo com a NBS.”

Art. 3º As empresas com projetos aprovados pelo CZPE anteriormente à publicação desta Lei poderão optar, nos termos constantes de regulamentação, pelo novo regime jurídico ou por manterem-se vinculadas aos termos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, vigentes no momento da aprovação do respectivo projeto industrial.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007:

- I - §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º;
- II - inciso VI do *caput* do art. 3º;
- III - incisos I e II do § 4º do art. 3º;
- IV - §§ 1º, 5º, 6º e 8º do art. 6º-A;
- V - incisos I e II do *caput* do art. 12;
- VI - § 2º do art. 12;
- VII - art. 13;
- VIII - art. 18; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23

IX - art. 21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em:

I - 1º de janeiro de 2022, quanto ao art. 2º e ao inciso IV do *caput* do art. 4º; e

II - após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de junho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 592 /2021/SGM-P

Brasília, 9 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021 (Medida Provisória nº 1.033, de 2021, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270902>

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$236357\$123512\$
\$236357\$123512\$

Documento : 89899 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 11.508, de 20 de Julho de 2007 - LEI-11508-2007-07-20 - 11508/07

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11508>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1033

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1033>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 1033/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 1033, de 2021**, que "*Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	013
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	014; 015; 016
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	017
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	018
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	019

TOTAL DE EMENDAS: 7



[Página da matéria](#)



**MPV 1033
00013****EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.033, de 2021)**

Art. 1º Suprimam-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão nº 13 da Medida Provisória nº 1.033, de 24 de fevereiro de 2021:

- I – o art. 1º;
- II – o art. 2º, exceto a inclusão do art. 18-C;
- III – o art. 3º;
- IV – o art. 4º.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 13 da Medida Provisória nº 1.033, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.033, de 24 de fevereiro de 2021, no seu texto original, acrescenta o art. 18-C a fim de permitir que oxigênio medicinal, classificado na NCM sob o código 2804.40.00, industrializados em Zonas de Processamento Industrial (ZPE) possam ser comercializados no mercado interno, até 31 de dezembro de 2021, sem a necessidade do pagamento dos tributos federais e do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) suspensos quando da aquisição de insumos nele empregado.

Tal proposta é meritória quando o país necessita de mais oferta de oxigênio medicinal diante da demanda crescente ocasionada pela pandemia da Covid 19 e, portanto, tem todo o meu apoio.

Ocorre que a MPV nº 1.033, de 2021, sofreu alterações significativas na Câmara dos Deputados modificando, por exemplo, a própria finalidade de uma ZPE, que é de fomentar as exportações.

As principais alterações propostas no relatório aprovado na Câmara dos Deputados são:

I – a permissão para a criação de Zonas de Processamento de Exportação em qualquer região do país, hoje limitada às regiões menos desenvolvidas, contrariando inclusive um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é a de reduzir as desigualdades regionais;



II – extensão dos incentivos fiscais à prestação de serviços vinculados à industrialização e à exportação de serviços, atualmente permitido somente para a produção de bens;

III – permissão para uma ZPE ter área descontinua, desde que localizada a menos de 30 km do conjunto das áreas segregadas;

IV – uso de empresas comerciais exportadoras – trading company;

IV – possibilidade de destinar totalmente a produção de mercadorias na ZPE para o mercado interno, hoje limitada a 20% da receita bruta decorrente de exportação.

O argumento apresentado pelo relator da MP 1.033, de 2021, de que a instalação de zonas econômicas especiais em países em desenvolvimento foi a força motriz para o desenvolvimento de nações como Cingapura, Taiwan, Hong Kong e Coréia do Sul, é verdadeira e confirmada por estudos de órgãos renomados internacionalmente.

Todavia, há diferenças no modelo asiático com o brasileiro que tornou o produto mais competitivo que os daqui, como o pagamento de baixos salários, legislações tributárias e trabalhistas mais flexíveis, investimentos maciços em infraestrutura, prática de dumping, e outros problemas, principalmente a destinação para o mercado externo e não ao interno.

As mudanças na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, a serem promovidas por esta MPV são significativas e não houve discussão com os setores produtivos do país. Permitir que toda as mercadorias industrializadas nas ZPE possam ser destinadas ao mercado doméstico é desvirtuar o objetivo dessa Lei, além de criar uma concorrência desleal com as demais indústrias, ainda que ocorra o pagamento de todos os tributos incidentes na aquisição dos insumos atualizados monetariamente.

O obstáculo, que conduz a graves injustiças, é que as demais indústrias pagam seus tributos quando da aquisição de insumos que ainda nem foram utilizados para dar saída ao produto acabado meses depois. Há um desembolso financeiro antecipado. Assim, quem está instalado numa ZPE terá mais vantagens do que as demais.

Assim, sou a favor que aprovemos a Medida Provisória nº 1.033, de 2021, na redação original apresentada pelo Poder Executivo, em razão da falta de debates com os setores envolvidos, notadamente com o industrial, e pela concorrência desleal que as indústrias instaladas nas ZPE possam trazer às demais indústrias nacionais ao destinar as mercadorias para o mercado interno e pela possibilidade de se criar ZPE em regiões desenvolvidas do país que não necessitam de mais incentivos fiscais para atrair novos investimentos.



Sala de sessões, 11 de junho de 2021

Senador PLINIO VALÉRIO
(PSDB/AM)





MPV 1033
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(À MPV nº 1.033, de 2021)

Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, um novo § 3º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A

.....
§ 3º Na importação de bens novos ou usados, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada a produto sem similar produzido no País, nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, condição comprovada através do Portal CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
.....

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre a importação de produtos estrangeiros, de competência exclusiva da União, constitui tributo de caráter não arrecadatório, destinado a promover o equilíbrio competitivo entre os produtos de origem estrangeira e os fabricados no País, de modo a compensar as condições menos favoráveis a que a indústria nacional está submetida em comparação com as existentes nos países economicamente mais desenvolvidos.

Por ser um tributo regulatório, de proteção e preservação da indústria nacional, o Imposto sobre a Importação só deve ser reduzido, isentado ou suspenso quando a importação de produto estrangeiro não concorrer com similar produzido no Brasil. É o princípio estabelecido pelo art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

É necessário ressaltar que esse princípio legal não distingue para quem, para onde ou para que finalidade o bem, no caso, máquina ou equipamento, é destinado. Estabelece apenas que a desoneração do Imposto sobre a Importação só pode ser aplicada quando não houver similar produzido no País em condições de substituir o importado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Quando, nesta Emenda, submetemos a caracterização da inexistência de produção nacional de bens de capital (máquina, aparelho, implemento ou equipamento) pela ausência de registro no cadastro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, é porque este portal (Portal CFI) tem o crivo da principal instituição oficial de crédito e é utilizado como referência por todos os órgãos governamentais de desenvolvimento.

Esta medida de apoio ao desenvolvimento industrial do País e, portanto, de criação de empregos e oportunidades aos brasileiros, em nada prejudica a implantação de empresas no âmbito das Zonas de Processamento de Exportação porquanto, a incidência do Imposto de Importação sobre bens importados somente ocorrerá quando o empreendedor não quiser optar pela aquisição do similar nacional disponível.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





MPV 1033
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(À MPV nº 1.033, de 2021)

Dê-se ao § 3º do art. 12 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 12

.....
§ 3º O disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, bem como o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, aplicam-se aos produtos importados nos termos dos arts. 6º-A e 6º-B desta Lei, os quais, se usados, ficam sujeitos às normas administrativas aplicáveis aos bens usados em geral.
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O imposto sobre a importação de produtos estrangeiros, de competência exclusiva da União, constitui tributo de caráter não arrecadatório, destinado a promover o equilíbrio competitivo entre os produtos de origem estrangeira e os fabricados no País, de modo a compensar as condições menos favoráveis a que a indústria nacional está submetida em comparação com as existentes nos países economicamente mais desenvolvidos.

Por ser um tributo regulatório, de proteção e preservação da indústria nacional, o Imposto sobre a Importação só deve ser reduzido, isentado ou suspenso quando a importação de produto estrangeiro não concorrer com similar produzido no Brasil. É o princípio estabelecido pelo art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969.

É necessário ressaltar que esse princípio legal não distingue para quem, para onde ou para que finalidade, no caso, máquina ou equipamento, é destinado. Estabelece apenas que a desoneração do Imposto sobre a Importação só pode ser





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

aplicada quando não houver similar produzido no País em condições de substituir o importado.

Quando, nesta Emenda, submetemos a caracterização da inexistência de produção nacional de bens de capital (máquina, aparelho, implemento ou equipamento) pela ausência de registro no cadastro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, é porque este portal (Portal CFI) tem o crivo da principal instituição oficial de crédito e é utilizado como referência por todos os órgãos governamentais de desenvolvimento, na aplicação ou concessão de incentivos de natureza fiscal ou creditícia.

Esta medida de apoio ao desenvolvimento industrial do País e, portanto, de criação de empregos e oportunidades aos brasileiros, em nada prejudica a implantação de empresas no âmbito das Zonas de Processamento de Exportação porquanto, a incidência do Imposto de Importação sobre bens importados somente ocorrerá quando o empreendedor não quiser optar pela aquisição do similar nacional disponível. Ou seja, quando a escolha do bem importado ocorre por mero capricho ou preferência do investidor.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**MPV 1033
00016**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**EMENDA Nº. – PLEN**
(À MPV nº 1.033, de 2021)

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.033, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, constitui marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e está em vigor há quase 14 anos, com várias alterações introduzidas ao longo desse tempo que o habilitaram como um estatuto consolidado, consistente e previsível, capaz de harmonizar interesses de empreendimentos detentores de condições tributárias, cambiais e administrativas especialmente favoráveis com o restante das empresas sujeitas à legislação comum.

O estatuto brasileiro das ZPEs regido pela Lei 11.508/2007, está baseada na experiência de outros países que adotaram o modelo para estimular o desenvolvimento econômico de regiões afastadas dos centros industrializados, estabelecendo condições especiais, assegurando, porém que a produção realizada nessas áreas não concorra com a feita no restante do país.

Todavia, causa estorpecimento o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 13 aprovado pela Câmara dos Deputados, especialmente, o seu art. 4º que REVOGA uma série de dispositivos da Lei 11.508/2007, desfigurando-a de tal maneira que, se confirmado pelo Senado Federal, deixará, literalmente, de ser marco legal das Zonas de Processamento de Exportação.

Vejamos o que o mencionado art. 4º do PLV 13/2021 pretende:

1. Retira o controle do Ministério da Fazenda em relação às atividades das empresas beneficiárias do regime tributário, cambial e administrativo,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

- incluindo a circulação de produtos importados e adquiridos no território nacional com suspensão de pagamento de impostos e contribuições (inciso I);
2. Cria total descontrole da circulação dos produtos importados ou adquiridos no mercado nacional pelas empresas beneficiárias com suspensão do pagamento de tributos (inciso IV);
 3. Veda qualquer controle de importação de bens de capital (máquinas, aparelhos, implementos, instrumentos e equipamentos) sem pagamento de tributos, bem como de matérias-primas e produtos intermediários internalizados com benefícios especiais (inciso V);
 4. Retira a trava de que as empresas detentoras dos benefícios da ZPE somente podem adquirir mercadorias destinadas às suas atividades; isso poderá gerar comércio paralelo e indesejável de produtos importados ou nacionais internalizados na área para subsequente venda para o mercado (inciso VII);
 5. O mais grave. Retira a obrigação fundamental das empresas que se instalam na ZPE, de assumir compromisso de exportação para o exterior de, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, estabelecido no art. 18 da Lei 11.508/2007 (Inciso VIII).

Assim, o PLV nº 13, de 2021, não pode ser aprovado sem que do seu texto seja retirado todo o seu art. 4º que suprime dispositivos fundamentais e essenciais da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**MPV 1033
00017**

EMENDA Nº - PLEN
(a MPV 1033, de 2021)

Art. 2º Fica alterado o art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 13 da Medida Provisória nº 1.033, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda de redação visa apenas corrigir a técnica legislativa prevista em lei.

Por essa razão peço apoio dos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 1033
00018****EMENDA Nº - PLEN**
(à MPV nº 1033, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 4º-F ao art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma do art. 1º do PLV nº 13/2021:

“Art. 1º

.....

‘Art. 2º

.....

§ 4º-F Os prazos previstos no inciso II do § 4º-A deste artigo ficam automaticamente prorrogados para as ZPE já autorizadas pelo Poder Executivo e cujos prazos tenham expirado até a publicação desta Lei, desde que apresentem ao CZPE motivo justificado para o não início ou término das obras em até noventa dias da publicação desta Lei.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLV 13/2021 estabelece novo marco legal para as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) com mudanças substanciais e importantes em seu funcionamento.

Por esse motivo, estamos apresentando emenda para conceder a prorrogação automática dos prazos para as ZPE que já foram criadas, mas ainda não tiveram suas obras iniciadas ou concluídas. Em face das amplas e significativas mudanças tratadas no PLV, acreditamos que a prorrogação automática do prazo é a medida mais viável para que essas ZPE, ainda em fase de instalação, se adaptem ao novo marco legal, revisem seus cronogramas e planejamentos e possam se beneficiar das referidas mudanças.

É o caso da ZPE de Boa Vista, que, apesar de autorizada, ainda não iniciaram as obras de instalação, o que poderá levar à caducidade por decurso de prazo.

Dada a importância estratégica dessa ZPE para o estado de Roraima, bem como de outras ZPE já autorizadas e em fase de implantação, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**





SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

**MPV 1033
00019**

EMENDA Nº - PLEN (Redação)
(ao PLV 13, de 2021 – MP 1033, de 2021)

Propõe-se a seguinte redação para os arts. 6º-C, 6º-D e 6º-G, todos constantes do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 13 proveniente da Medida Provisória nº 1033, de 2021.

“Art. 6º C. Os produtos industrializados por empresa beneficiária do regime jurídico instituído por esta Lei poderão ser vendidos para o mercado interno desde que a pessoa jurídica efetue o pagamento:

I - na condição de contribuinte dos impostos e contribuições suspensos de que tratam os incisos I, II, IV, VI e VII do caput do art. 6º-B aos produtos intermediários, aos materiais de embalagem e aos relativos às matérias-primas, aos art. 6º-D e o 6º-G, de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos;

II - na condição de responsável dos impostos e das contribuições suspensos de que tratam os incisos II, III, V e VII do caput do art. 6º-B, relativos às matérias-primas, aos art. 6º-D e o 6º-G, aos produtos intermediários, aos materiais de embalagem e aos serviços adquiridos no mercado interno e neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos; e

.....
§2º O beneficiário do regime poderá optar pelo pagamento dos tributos incidentes nas operações de importação ou de aquisição no mercado interno, de matérias primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e não implicando em renúncia ao regime.

.....
Art. 6º-D. Ficam suspensas as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços por empresa autorizada a operar em ZPE.





SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

Art. 6º-G. Aplicam-se as suspensões do art. 6º-D nas aquisições de serviços vinculados à industrialização de que trata o art. 21-A por empresas autorizadas a operar em ZPE.”

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) são áreas de livre comércio voltadas ao incentivo das exportações de bens e do desenvolvimento econômico e à criação de empregos. As empresas ali instaladas têm acesso a tratamentos tributário, cambiais e administrativos específicos e precisam exportar 80% da receita bruta total de venda de bens e serviços.

No Brasil, o instituto já existe há algum tempo, porém, sem conseguir resultados satisfatórios.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados reformula o marco legal das Zonas de Processamento de Exportações, aproveitando todo o seu potencial para promoção de investimento, criação de infraestrutura, geração de empregos, promoção do desenvolvimento regional, melhoria da competitividade das exportações e transferência de conhecimentos e tecnologia.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação da presente emenda de redação para que não seja possível a venda de serviços, com alíquota zero, mas sim com suspensão de tributos, para empresas localizadas em ZPE, independentemente, de o serviço vir do mercado interno, externo, ou de empresa localizada dentro da Zona.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



PARECER Nº137, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.033, de 2021, que *altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19.*



Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2021, que *altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).*

O PLV nº 13, de 2021, é proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.033, de 2021, que *altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19.*

Em seus dois artigos, a medida originalmente acrescentava o art. 18-C à Lei nº 11.508, de 2007, para estabelecer que a receita auferida por empresa autorizada a operar em ZPE, decorrente da comercialização de oxigênio medicinal, não será considerada no cálculo do percentual mínimo de 80% da receita bruta decorrente de exportação de que trata o *caput* do art. 18 no ano-calendário 2021.



Como regra de vigência, o art. 2º da MPV nº 1.033, de 2021, estabelecia o início de seus efeitos na data de sua publicação.

Na exposição de motivos, argumenta-se que a medida visa a permitir a elevação da oferta de oxigênio medicinal para abastecer o mercado doméstico frente à elevação da demanda decorrente do aumento dos atendimentos no sistema de saúde de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Durante o prazo definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, foram apresentadas 12 emendas à MPV nº 1.033, de 2021.

Em 8 de junho de 2021, foi aprovado o Relatório do Deputado Lucas Vergílio, que concluiu pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.033, de 2021. No mérito, foram aprovadas a MPV e as doze emendas (acolhidas parcial ou totalmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão).

Durante a votação na Câmara dos Deputados, foram ainda apresentadas as Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 3. O relator concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e pela adequação financeira e orçamentária dessas três emendas. No mérito, considerou que as Emendas de Plenário nºs 1 e 2 não eram oportunas nem convenientes, mas acolheu a Emenda de Plenário nº 3. A redação final, na forma de uma subemenda substitutiva global (PLV nº 13, de 2021), foi então remetida ao Senado Federal.

A MPV nº 1.033, de 2021, conforme já se constatou na Câmara dos Deputados, está inserida em debates importantes e atuais: o combate à pandemia de Covid-19 e a retomada da economia brasileira. Por essa razão, o PLV nº 13, de 2021, além de manter a previsão especificamente relacionada à produção de oxigênio medicinal, promove a modernização do marco legal das ZPEs no Brasil. O PLV nº 13, de 2021, desse modo, altera dez artigos, acrescenta outros 13 e revoga diversos dispositivos da Lei nº 11.508, de 2007.

Algumas das principais inovações trazidas pelo PLV nº 13, de 2021, envolvem:



3

- Extinção do compromisso exportador mínimo de 80% previsto no art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007;
- Ampliação do alcance das ZPEs, além da produção de bens para o exterior, para a prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas e a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior;
- Permissão para que entes privados apresentem propostas de criação de ZPEs e as administrem mediante processo seletivo de caráter público;
- Revogação de dispositivos relacionados ao controle aduaneiro (por exemplo, § 2º e § 3º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007);
- Redução do prazo para cassação do ato de criação da ZPE caso a administradora não tenha iniciado as obras de implantação;
- Permissão para que ZPEs sejam instaladas em áreas descontínuas em um raio de até 30 quilômetros;
- Autorização para a intermediação de empresas comerciais exportadoras nas exportações de produtos fabricados nas ZPEs (art. 6º-E);
- Permissão para que empresas permaneçam dentro da área da ZPE mesmo que não sejam mais beneficiárias do regime jurídico de que trata a Lei nº 11.508, de 2007;
- Permissão para que empresas instaladas em ZPE constituam filiais fora dela quando se tratar de unidade auxiliar dedicada a funções gerenciais ou de apoio administrativo ou técnico;
- Inclusão do desenvolvimento da cultura exportadora e da redução dos desequilíbrios regionais à finalidade das ZPEs.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas sete emendas ao PLV nº 13, de 2021.



II – ANÁLISE

II.1 DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência. Esses requisitos são preenchidos pela MPV nº 1.033, de 2021, em face da calamidade de abrangência global provocada pela pandemia do novo coronavírus.

No que diz respeito à juridicidade da MPV nº 1.033, de 2021, das emendas apresentadas no prazo definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, e do PLV nº 13, de 2021, não há quaisquer óbices. Em linha com o parecer proferido na Câmara dos Deputados, entendemos que essas iniciativas se harmonizam com o ordenamento jurídico em vigor, não violam qualquer princípio geral do Direito e possuem os atributos próprios a uma norma jurídica (novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade).

Em relação à técnica legislativa, não verificamos vícios no PLV nº 13, de 2021. O texto, de modo geral, observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

II.2 DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública federal e do atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Nesse contexto, está claro que a MPV nº 1.033, de 2021, e o PLV nº 13, de 2021, atendem aos requisitos orçamentários e financeiros.

Segundo o disposto na exposição de motivos, a proposta original não implicava aumento de despesa pública tampouco acréscimo de gasto tributário, haja vista que os produtos industrializados em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, sujeitam-se ao pagamento de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação e dos tributos suspensos relativos à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.



Confirma essa assertiva a Nota Técnica nº 13, de 2021, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, na qual se afirmou que a MPV nº 1.033, de 2021, reveste-se de caráter eminentemente regulatório, sem efeitos identificáveis sobre a diminuição de receita ou o aumento de despesa pública.

No entanto, no caso do PLV, houve a necessidade de nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que foi realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Nota Técnica CETAD/COEST nº 106, de 21 de junho de 2021. De acordo com a RFB, estima-se perda de arrecadação de Imposto sobre a Importação, cuja estimativa é da ordem de R\$ 496,12 milhões para o ano de 2022, de R\$ 1.106,25 milhões para o ano de 2023 e de R\$ 1.870,21 milhões para o ano de 2024, e estima-se renúncia de receitas de PIS/Cofins da ordem de R\$ 693,85 milhões para o ano de 2022, de R\$ 1.470,26 milhões para o ano de 2023 e de R\$ 2.333,96 milhões para o ano de 2024. Assim, o total do impacto orçamentário-financeiro negativo é da ordem de R\$ 1.189,97 milhões para o ano de 2022, de R\$ 2.576,51 milhões para o ano de 2023 e de R\$ 4.204,17 milhões para o ano de 2024.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo. Seguindo essa apreciação, verifica-se que há compatibilidade material com o ordenamento normativo.

II.3 DO MÉRITO

Parece-nos evidente que iniciativa representada pela MPV nº 1.033, de 2021, é meritória, uma vez que visa a ampliar a oferta de oxigênio medicinal ante a calamidade provocada pela pandemia do novo coronavírus. Ademais, as alterações promovidas pela Câmara dos Deputados situaram a proposta num contexto mais amplo, de reforma do modelo de zonas de processamento de exportações adotado pelo País como instrumento de desenvolvimento econômico e social. Trata-se, assim, de uma iniciativa cujo mérito é inquestionável, sobretudo num momento de retomada da economia brasileira pós-pandemia.

Basta uma breve consulta à experiência internacional para concluir que as ZPEs podem, de fato, converter-se em um instrumento efetivo para atração de investimentos, criação de empregos, aumento e diversificação das exportações, difusão de novas tecnologias, integração do Brasil às cadeias globais de valor e redução de desequilíbrios regionais. Segundo as Nações Unidas, existem mais de cinco mil zonas econômicas



especiais – conceito que inclui as ZPEs – distribuídas por mais de 150 países. Metade dos investimentos estrangeiros que se destinam à China se localizam nessas zonas, que representam mais de 20% do produto interno bruto (PIB) e são responsáveis por cerca de 60% das exportações daquele país.

No entanto, para que esse potencial se materialize, é necessário aperfeiçoar o marco regulatório das ZPEs no Brasil, cuja inadequação é comprovada pelo fato de atualmente haver apenas uma que se encontra em efetiva operação, em Pecém, no Ceará. Nesse caso, é importante mencionar o poder transformador da ZPE, cuja produção responde por mais de 50% das exportações do Estado e que se destaca pela presença de produtos semimanufaturados exportados para vários destinos, enquanto no resto do país prevalece a exportação de monocultura que segue massivamente para a China.

Aperfeiçoar o marco regulatório é justamente o que faz a proposição em análise. Do conjunto das inovações que o PLV nº 13, de 2021, introduz na Lei nº 11.508, de 2007, destacamos três que significam um grande avanço no marco legal das ZPEs:

- Eliminação do “compromisso exportador”: o atual marco legal obriga as empresas instaladas em ZPE a exportarem pelo menos 80% de sua produção, em claro conflito com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC). O PLV nº 13, de 2021, confere às empresas em ZPE liberdade para vender no mercado interno, desde que paguem todos os tributos no momento da aquisição dos insumos e serviços vinculados à industrialização ou efetuem o pagamento no momento da internalização (nesse caso, acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996). Tal medida elimina qualquer possibilidade de concorrência desleal com o restante da indústria nacional.
- Proteção à indústria nacional: a garantia de isonomia entre empresas dentro e fora de ZPE é também reforçada por uma “cláusula de salvaguarda”, pela qual o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) – órgão responsável pela supervisão dessa política pública – poderá restringir, ou mesmo vedar, as vendas para o mercado interno de empresa localizada em ZPE, se causarem algum prejuízo às empresas nacionais.



7

- Inclusão dos serviços exportáveis: o PLV nº 13, de 2021, amplia o escopo das atividades abrangidas pelo regime, seguindo o exemplo da China e da Índia. Tal medida proporcionará o aumento das receitas de exportação e a dinamização da economia. Considerando a dificuldade de controle dessas atividades, os serviços serão exclusivamente destinados ao mercado externo, isto é, não poderão ser internalizados.

Conforme se pode observar, da forma como serão reguladas após a promulgação da lei resultante do PLV nº 13, de 2021, as ZPEs não significarão nenhuma ameaça à indústria nacional. Da mesma forma, uma vez que os benefícios previstos são exclusivamente voltados à exportação, as ZPEs não competirão com a Zona Franca de Manaus (ZFM), cujo papel no desenvolvimento da região Amazônica é inquestionável.

Além disso, ao modernizar o marco legal das ZPEs no Brasil, o PLV nº 13, de 2021, finalmente permitirá que essas iniciativas reproduzam experiências bem-sucedidas ao redor do mundo. Trata-se, assim, de uma proposição que traz benefícios para o País como um todo, e, em especial, para suas regiões menos desenvolvidas.

Muitas regiões com potencial logístico para se converterem em *hubs* de exportação poderão assistir a um rápido processo de industrialização e de geração de empregos e renda quando o PLV nº 13, de 2021, passar a fazer parte de nosso ordenamento legal. Um exemplo é o Complexo Portuário do Itaqui, no Maranhão, que conta com calado e localização geográfica privilegiada. Estamos seguros de que o novo marco legal das ZPEs contribuirá decisivamente para a viabilização da Zona de Exportação do Maranhão (ZEMA), o que trará um enorme benefício para o Estado e para o Brasil.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram recebidas sete emendas ao PLV nº 13, de 2021.

A Emenda nº 13 restabelece a redação original apresentada pelo Poder Executivo na MPV nº 1.033, de 2021. Acatá-la implicaria desperdiçar a oportunidade de introduzir, no marco legal das ZPEs no Brasil, uma reforma que finalmente permitirá a modernização desse instituto, discutida no Congresso Nacional há anos em vários projetos de lei semelhantes ao PLV nº 13, de 2021. Por essa razão, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.



A Emenda nº 14 propõe que a suspensão dos tributos na importação de bens de capital seja aplicada somente sobre produtos sem similar nacional, e não sobre bens de capital de uma maneira geral, como consta na Lei nº 11.508, de 2007, que o PLV nº 13, de 2021, pretende modernizar.

Na mesma direção, a Emenda nº 15 sujeita as importações de bens de capital “às normas administrativas aplicáveis aos bens usados em geral”, ou seja, ao critério de similaridade nacional. Entendemos que essas restrições implicariam um retrocesso no PLV, nº 13, de 2021, razão pela qual as rejeitamos.

A Emenda nº 16 suprime o art. 4º do PLV nº 13, de 2021, que trata da revogação dos dispositivos que foram substituídos ou suprimidos na nova lei. Caso esse artigo fosse revogado, a nova lei disciplinaria duplamente os mesmos itens em dispositivos com redações diferentes. Por essa razão, rejeitamos também essa emenda.

Já a Emenda nº 17 antecipa a vigência da lei resultante do PLV nº 13, de 2021, para a data de sua publicação. Trata-se de uma iniciativa meritória, mas que não pode ser acatada pois é preciso, no caso do art. 2º e do inciso IV do *caput* do art. 4º, que a vigência coincida com o início do ano-calendário. No caso dos demais dispositivos, é preciso observar o princípio da noventena. Desse modo, não foi possível acatar essa emenda.

No caso da Emenda nº 18, trata-se de conceder a prorrogação automática dos prazos para as ZPEs que já foram criadas, mas ainda não tiveram suas obras iniciadas ou concluídas. Entendemos o mérito da iniciativa, mas, como o assunto pode ser tratado no âmbito do CZPE, optamos por rejeitá-la para não ensejar o retorno da proposição à Câmara dos Deputados, dada a exiguidade de tempo para a análise da matéria.

Finalmente, a Emenda nº 19, de redação, do Senador Vanderlan Cardoso, pretende corrigir o PLV para modificar os arts. 6º-D e 6º-G, com vistas a prever suspensão da exigência dos tributos especificados em lei para serviços adquiridos empresa em ZPE, ao invés de alíquota zero. A emenda também aponta a necessidade de incluir, no art. 6º-C, a menção aos serviços, que evidentemente devem receber o mesmo tratamento de bens como insumos, embalagens e máquinas. Embora pareça meritória, dada a exiguidade de tempo para a análise da matéria, não será possível seu acatamento.



III – VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é *i)* pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.033, de 2021; *ii)* pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.033, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021; *iii)* pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021; e *iv)* no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, e pela rejeição das Emendas nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1685, DE 2021

Destaque para votação em separado do inciso VIII do art. 4º do PLV nº 13/2021 - MPV nº 1033/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso VIII, do art. 4º, do PLV 13 de 2021, da MPV 1033/2021, que “altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19”.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1686, DE 2021

Destaque para votação em separado do art. 6-B, constante no art. 2° do PLV n° 13/2021 - MPV n° 1033/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 6-B, constante no art. 2º, do PLV 13 de 2021, da MPV 1033/2021, que “altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19”.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1687, DE 2021

Destaque para votação em separado do inciso IV do art. 4º do PLV nº 13/2021 - MPV nº 1033/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso IV, do art. 4º do PLV 13 de 2021, da MPV 1033/2021, que “altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19”.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1689, DE 2021

Preferência pela votação da MPV nº 1033/2021, antes do PLV nº 13/2021.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, III, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a MPV 1033/2021, que “Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19”, a fim de que seja votada antes do PLV

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1033 permite que as empresas autorizadas a operar em ZPE possam aumentar a oferta de oxigênio medicinal no mercado interno e, assim, promover a elevação da oferta de oxigênio medicinal para abastecer o mercado doméstico frente à elevação da demanda decorrente do aumento dos atendimentos no sistema de saúde de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Na Câmara dos Deputados o texto foi modificado de forma significativa e o Projeto de Lei de Conversão estabelece um "Novo Marco das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE's". O novo texto, não tem nenhuma relação com objetivo da proposta original e altera, inclusive, a própria finalidade de uma ZPE, que é fomentar exportações. As mudanças promovidas por aquela Casa são amplas, relevantes e não houve discussão com os setores produtivos do país.



SF/21607.83490-58 (LexEdit*)



Votar o texto original da MPV 1.033 de 2021 se justifica pois as alterações do PLV são extremamente expressivas e não houve debate com os setores envolvidos, principalmente com o industrial, que poderá sofrer com a concorrência desleal que as indústrias instaladas nas ZPE possam trazer às demais indústrias nacionais, ao destinar as mercadorias para o mercado interno e pela possibilidade de se criar ZPE's em regiões desenvolvidas do país que não necessitam de mais incentivos fiscais para atrair novos investimentos.



Diante disso, solicito apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1700, DE 2021

Impugnação do art. 2º do PLV nº 13/2021 - MPV nº 1033/2021.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem n° 6, de 3 de junho de 2015, seja considerado não escrito o art. 2° do Projeto de Lei de Conversão n° 13, de 2021, proveniente da Medida Provisória n° 1.033, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

Na tramitação, na Câmara dos Deputados, da Medida Provisória (MPV)n° 1.033, de 2021, que *altera a Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)*, incluiu, no Projeto de Lei de Conversão n° 13, de 2021, proveniente da proposição, alterações no art. 18° da referida lei, tema absolutamente estranho ao objeto da MPV.





Nos termos desse artigo, incluem-se na referida lei: “Art. 18-B. Será permitida, sob as condições previstas na legislação específica, a aplicação dos seguintes incentivos ou benefícios fiscais: I - regimes aduaneiros suspensivos previstos em regulamento; II - previstos para as áreas da Sudam, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, da Sudene, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; III - previstos no art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001; IV - previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; e V - previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.”

Ora, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, cujo *leading case* foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, julgada em 15 de outubro de 2015, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional.



São ambos dispositivos alheios ao objetivo da Medida Provisória original. Esta Casa, em 27 de outubro de 2015, em resposta à Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que *compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista. Do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados.* Assim, com base nessas decisões, estamos requerendo que seja considerado não escrito o art.





8º do PLV nº 12, de 2021, proveniente da MPV nº 1.034, de 2021, inserido quando da tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, por constituir matéria estranha ao objeto daquela MPV.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2021

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1703, DE 2021

Impugnação do art. 1º; do art. 2º, exceto a inclusão do art. 18-C; do art. 3º; e do art. 4º do PLV nº 13/2021 - MPV nº 1033/2021.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como da Questão de Ordem Nº 06/2015, decidida em 03/06/2015, **requero a impugnação dos seguintes artigos do PLV 13 de 2021:** art. 1º; art. 2º, exceto a inclusão do art. 18-C; art. 3º; e art. 4º, por serem considerados dispositivos estranhos ao texto da Medida Provisória nº 1033 de 2021, que *“Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19.”*

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.033 de 2021 permite que as empresas autorizadas a operar em ZPE's possam aumentar a oferta de oxigênio medicinal no mercado interno e, assim, promover a elevação da oferta de oxigênio medicinal para abastecer o mercado doméstico frente à elevação da demanda decorrente do aumento dos atendimentos no sistema de saúde de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Na Câmara dos Deputados o texto foi modificado de forma significativa e o Projeto de Lei de Conversão nº 13/2021, ao contrário da medida que lhe deu origem, promove uma ampla reforma no marco legal das ZPEs no Brasil, que apesar de alterar a mesma Lei, não estabelece nenhuma conexão com a MPV nº 1.033 de 2021.

O novo texto, além de não ter nenhuma relação com objetivo da proposta original altera a própria finalidade de uma ZPE, que é fomentar exportações. As mudanças promovidas por aquela Casa são amplas, relevantes e não houve discussão com os setores produtivos do país.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 00033/2021 ME, argumenta-se que a medida visa a permitir a elevação da oferta de oxigênio medicinal para abastecer o mercado doméstico frente à elevação da demanda decorrente do aumento dos atendimentos no sistema de saúde de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Registra-se então que, para





reforçar o abastecimento do oxigênio medicinal, a MPV nº 1.033, de 2021, exclui, em caráter excepcional e apenas no ano de 2021, as receitas decorrentes da comercialização de oxigênio medicinal do cômputo do compromisso de exportação mínima exigido das indústrias autorizadas a operar em ZPE. Finalmente, argumenta-se que a medida não implica aumento de despesa pública ou de gasto tributário, haja vista que os produtos industrializados em ZPE, quando vendidos no mercado doméstico, sujeitam-se ao pagamento de todos os impostos e contribuições previstos nessas operações.

Diante desta justificativa, apresentada pelo Poder Executivo na edição da Medida Provisória, fica evidente a falta de compatibilidade do novo tratamento dado à ZPE's com a proposta inicial da Medida Provisória.

Ademais, o PLV nº 13, de 2021, trata de múltiplos aspectos tributários, aduaneiros e regulatórios das empresas situadas (ou potencialmente situadas) nas ZPEs. Uma análise completa de seus impactos potenciais requereria uma ampla discussão envolvendo, por exemplo, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e entidades de representação empresarial.

Diante dessa evidente constatação, peço o deferimento do presente requerimento, impugnando os dispositivos citados,

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

SENADOR EDUARDO BRAGA
LÍDER DO MDB





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimento de preferência de votação da MPV nº 1.033, de 2021

Requerimento de preferência para a Medida Provisória nº 1.033, de 2021, a fim de que seja votada antes do Projeto de Lei de Conversão.

Matéria **RQS 1689/2021** Início Votação **22/06/2021 18:35:43** Término Votação **22/06/2021 19:06:38**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PROGRES	LIVRE
PSDB	LIVRE
DEM	NÃO
PT	LIVRE
PL	NÃO
PDT	NÃO
PROS	LIVRE
REDE	NÃO
PSL	LIVRE
PSC	NÃO
Republica	NÃO
Majoria	SIM
Minoria	LIVRE
Governo	LIVRE
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM

Emissão 22/06/2021 19:06:41





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimento de preferência de votação da MPV nº 1.033, de 2021

Requerimento de preferência para a Medida Provisória nº 1.033, de 2021, a fim de que seja votada antes do Projeto de Lei de Conversão.

Matéria **RQS 1689/2021** Início Votação **22/06/2021 18:35:43** Término Votação **22/06/2021 19:06:38**

Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 22/06/2021 19:06:41





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimento de preferência de votação da MPV nº 1.033, de 2021

Requerimento de preferência para a Medida Provisória nº 1.033, de 2021, a fim de que seja votada antes do Projeto de Lei de Conversão.

Matéria **RQS 1689/2021** Início Votação **22/06/2021 18:35:43** Término Votação **22/06/2021 19:06:38**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:42 NÃO:35 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:78

Primeiro-Secretario





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Medida Provisória nº 1.033, de 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

Matéria **MPV 1033/2021** Início Votação **22/06/2021 19:13:01** Término Votação **22/06/2021 19:42:54**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
DEM	NÃO
PT	SIM
PL	NÃO
PDT	NÃO
PROS	LIVRE
REDE	SIM
PSL	SIM
Patriota	SIM
PSC	SIM
Republica	NÃO
Maioria	SIM
Minoria	LIVRE
Governo	LIVRE
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM

Emissão 22/06/2021 19:42:56





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Medida Provisória nº 1.033, de 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

Matéria **MPV 1033/2021** Início Votação **22/06/2021 19:13:01** Término Votação **22/06/2021 19:42:54**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM

Emissão 22/06/2021 19:42:56





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Medida Provisória nº 1.033, de 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

Matéria **MPV 1033/2021** Início Votação **22/06/2021 19:13:01** Término Votação **22/06/2021 19:42:54**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:52 NÃO:23 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:76

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei de Conversão nº 12/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1034/2021)





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 1034, de 2021**, que "*Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	081
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	082
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	083
Senador Romário (PL/RJ)	084; 085; 086
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	087; 088
Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)	089
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	090
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	091
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	092; 101
Senador Omar Aziz (PSD/AM)	093
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	094
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	095
Senador Paulo Paim (PT/RS)	096
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	097
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	098
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	099
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	100
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	102
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	103



TOTAL DE EMENDAS: 23



[Página da matéria](#)



**MPV 1034
00081****EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.034, de 2021)**

Suprima-se o art. 8º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

No relatório da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, aprovado na Câmara dos Deputados no dia 2 de junho de 2021, consta o art. 8º que fora introduzido pelo seu relator, alterando a redação dos § 1º do art. 3º, do art. 4º e do art. 37, todos do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a finalidade, os incentivos fiscais do Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros - II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e da administração da Zona Franca de Manaus, assim explicitados, respectivamente:

I – exclui da isenção do II e do IPI, o petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, quando adquiridos por estabelecimentos localizados na Zona Franca de Manaus;

II – desconsidera a equiparação a uma exportação, a remessa de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus;

III – retira a possibilidade de concessão de incentivos fiscais nos termos do Decreto-lei nº 288, de 1967, às operações com petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo por empresa localizadas na Zona Franca de Manaus.

O argumento apresentado pelo relator, quando da leitura de seu relatório no plenário da Câmara dos Deputados, é de que tal medida seria para evitar dispensas do pagamento do PIS e da Cofins incidentes na importação do exterior de derivados de petróleo por distribuidoras de combustíveis localizadas na Zona Franca de Manaus, bem como de possíveis sonegações tributárias.

Ocorre que o Decreto-lei nº 288, de 1967, não é a norma legal para tratar sobre essas contribuições, uma vez que dispõe somente sobre a isenção do II e



do IPI, o PIS e à Cofins estão regulamentados em legislações próprias (art. 239 da Constituição Federal, Leis Complementares nº 7, nº 8, ambas de 1970, e nº 70, de 1991, Leis nº 9.718, de 1998, nº 10.637, de 2002, nº 10.833, de 2003 (Cofins) e nº 10.865, de 2004).

Existem, ainda, normas relativas à contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins que estabelecem regras específicas para situações determinadas, como as que instituem o regime de substituição tributária, regimes monofásicos e alíquotas diferenciadas para determinados setores ou categorias de contribuintes, onde se enquadram o petróleo e seus derivados, sem contar que a ZFM possui também um tratamento diferenciado com relação a essas contribuições, previsto na Lei nº 10.996, de 2004, mas apenas para as empresas que possuem projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Cabe esclarecer que a dispensa do pagamento do PIS e da Cofins na importação de derivados de petróleo por distribuidora de combustível não foi por força do Decreto-lei nº 288, de 1967, e sim por liminar concedida em decisão judicial.

Ao retirar o petróleo e seus derivados da equiparação a uma exportação brasileira para o estrangeiro, em termos práticos não vai fazer muita diferença pois não há incidência do ICMS nas operações interestaduais com petróleo e seus derivados, conforme o art. 150, § 2º, X, "b" da Constituição Federal, ou seja, uma alteração desnecessária ao Decreto-lei nº 288, de 1967.

Tal proposta, só traz desgastes ao parlamento e à sociedade para debater um tema já bem definido, tanto na esfera legal quando na judicial, onde o tratamento diferenciado à Zona Franca de Manaus além de previsto constitucionalmente no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também, por decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, deliberada na ADI 310, cuja ementa do acórdão abaixo transcrevo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 310

RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

ADV.(A/S): SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA E OUTROS (A/S)

INTDO.(A/S): SECRETÁRIOS DE FAZENDA, FINANÇAS O U
TRIBUTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS
DA FEDERAÇÃO

INTDO.(A/S): MINISTRA DA ECONOMIA FAZENDA E
PLANEJAMENTO

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
CONVÊNIOS SOBRE ICMS NS. 01, 02 E 06 DE 1990: REVOGAÇÃO



DE BENEFÍCIOS FISCAIS INSTITUÍDOS ANTES DO ADVENTO DA ORDEM CONSTITUCIONAL DE 1998, ENVOLVENDO BENS DESTINADOS À ZONA FRANCA DE MANAUS.

1. Não se há cogitar de inconstitucionalidade indireta, por violação de normas interpostas, na espécie vertente: a questão está na definição do alcance do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a saber, se esta norma de vigência temporária teria permitido a recepção do elenco pré-constitucional de incentivos à Zona Franca de Manaus, ainda que incompatíveis com o sistema constitucional do ICMS instituído desde 1988, no qual se insere a competência das unidades federativas para, mediante convênio, dispor sobre isenção e incentivos fiscais do novo tributo (art. 155, § 2º, inciso XII, letra 'g', da Constituição da República).
2. O quadro normativo pré-constitucional de incentivo fiscal à Zona Franca de Manaus constitucionalizou-se pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adquirindo, por força dessa regra transitória, natureza de imunidade tributária, persistindo vigente a equiparação procedida pelo art. 4º do Decreto-Lei n. 288/1967, cujo propósito foi atrair a não incidência do imposto sobre circulação de mercadorias estipulada no art. 23, inc. II, § 7º, da Carta pretérita, desonerando, assim, a saída de mercadorias do território nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus.
3. A determinação expressa de manutenção do conjunto de incentivos fiscais referentes à Zona Franca de Manaus, extraídos, obviamente, da legislação pré-constitucional, exige a não incidência do ICMS sobre as operações de saída de mercadorias para aquela área de livre comércio, sob pena de se proceder a uma redução do quadro fiscal expressamente mantido por dispositivo constitucional específico e transitório.
4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Sala de sessões, 7 de junho de 2021

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB-AM)



**MPV 1034
00082**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2021)

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, em seu art. 8º, introduz restrições ao conjunto de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) garantido pelos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

Em miúdo, o citado art. 8º exclui petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo de, pelo menos, dois benefícios fiscais de que goza a ZFM, a saber:

- a) isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as mercadorias estrangeiras que entram na ZFM destinadas ao seu consumo interno, à industrialização ou a outros empregos (alteração do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei (DL) nº 288, de 28 de fevereiro de 1967);
- b) equiparação à exportação para o exterior, e consequente imunidade tributária, da mercadoria de origem nacional destinada à ZFM para consumo, industrialização ou reexportação para o estrangeiro (alteração do art. 4º do DL nº 288, de 1967).

Conforme decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 310 (julgamento em 19.02.2014, relatora Ministra Cármen Lúcia), *o quadro normativo pré-constitucional de incentivo fiscal à Zona Franca de Manaus constitucionalizou-se pelo art. 40 do ADCT, adquirindo, por força dessa regra transitória, natureza de imunidade tributária.*

Naquele aresto, foi julgado inconstitucional o Convênio ICMS 01, de 30 de maio de 1990, que excluiu o açúcar de cana do benefício da não



incidência do ICMS quando da remessa para comercialização ou industrialização na ZFM (art. 4º do DL nº 288, de 1967). Ora, a mesma inconstitucionalidade é reproduzida pelo art. 8º do PLV nº 12, de 2021, que exclui petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo daquela não incidência.

Dessa maneira, por inconstitucionalidade material, propomos a supressão do art. 8º do PLV nº 12, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

az2021-06551



**MPV 1034
00083****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLV nº 12, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, a seguinte redação, mantida a redação proposta pelo art. 6º do PLV aos parágrafos do referido art. 30:

“Art. 30. O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual será destinado:

I – (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

II – (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

III – ao pagamento de prêmios;

IV – ao pagamento de contribuição para a seguridade social incidente sobre o produto da arrecadação às alíquotas de:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), no caso das apostas em meio físico; e

b) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento), no caso das apostas em meio virtual; e

V – ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, em seu art. 6º, altera significativamente o marco legal da modalidade lotérica “Apostas por Quota Fixa”, tornando-a mais atrativa para investidores.

Essa atratividade, contudo, não pode ser esculpida em detrimento da Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social).

Embora não altere a base de cálculo da Contribuição Social sobre a Receita de Concursos de Prognósticos (isto é, o produto da arrecadação da loteria de apostas por quota fixa), o PLV reduz as alíquotas à quinta parte daquelas previstas na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Assim, a alíquota incidente sobre as apostas em meio físico cai de 0,5% para 0,1%, e a aplicável às apostas em meio virtual cai de 0,25% para 0,05%.

Esta emenda restitui as referidas alíquotas à metade dos percentuais previstos na Lei nº 13.756, de 2018: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre as apostas em meio físico e 0,125 (cento e vinte e cinco milésimos por cento) aplicável às apostas em meio virtual.

A Seguridade Social é patrimônio da nação brasileira e precisa ser preservada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





**MPV 1034
00084**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal -RJ)

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.034, de 2021)

Incluem-se, no texto do art. 2º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, o inciso IV do *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV - pessoas com deficiência, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aquisição de veículos com redução de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um mecanismo eficiente de inclusão dos motoristas profissionais autônomos e das pessoas com deficiência. No entanto, a lei prestigia um conceito restritivo de pessoa com deficiência, calcado em elementos de ordem médica e, portanto, dissociado do conceito biopsicossocial previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Atualmente, as pessoas com deficiência auditiva ou de comunicação não são elegíveis à fruição do benefício fiscal, o que não se mostra razoável nem justo. Elas também enfrentam barreiras sociais que impedem a plena inclusão das pessoas com outras tipologias de deficiência beneficiárias da isenção e, dessa forma, merecem ser favorecidas por todos os mecanismos legais compensatórios e inclusivos à disposição.



A presente emenda objetiva corrigir o equívoco da lei e ajustá-la ao novo parâmetro inclusivo estabelecido pela Lei nº 13.146, de 2015, reparando uma injustiça que segrega as pessoas com deficiência auditiva e de comunicação.

Ressalto que o impacto financeiro foi apresentado recentemente e aprovado no PL 5149/2020 e se encontra na nota da CONORF 42/21 encontrase no avulso da matéria.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMÁRIO
Partido Liberal/RJ





**MPV 1034
00085**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 12, de 2021)

Suprima-se o § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, ao acrescentar § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, impôs o preço máximo de R\$ 140.000,00, incluídos os tributos incidentes, ao automóvel de passageiros que poderá ser adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoa com deficiência. Até a edição da MPV, inexistia limitação de preço no âmbito federal.

A limitação de preço ora imposta é medida discriminatória contra a pessoa com deficiência, vedada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*.

Esse Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe, em seu art. 4º, que *toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*.

O § 1º do citado art. 4º explicita que se considera *discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas*. (grifamos)



Assim, propomos a supressão do novel § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, acrescido pelo art. 2º do PLV nº 12, de 2021, porque ofensivo à plena inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Partido Liberal/RJ





**MPV 1034
00086**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido liberal-RJ)

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.034, de 2021)

Inclua-se, no texto do art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, o art. 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da MPV nº 1.034, de 2021:

“**Art. 4º** Ficam revogados:

I – os § 15, § 16 e § 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

II – os art. 56 ao art. 57-B da Lei nº 11.196, de 2005; e

III – o art. 126 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A aquisição de veículos com redução de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um mecanismo eficiente de inclusão dos motoristas profissionais autônomos e das pessoas com deficiência. No entanto, o benefício está ameaçado, pois a vigência da lei que o reconheceu está limitada a 31 de dezembro de 2021. A presente emenda objetiva tornar permanente a isenção tributária e evitar, assim, que se perca uma importante iniciativa que promove a autonomia de pessoas com deficiência e favorece a geração de oportunidades de renda a motoristas profissionais autônomos.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMÁRIO
Partido Liberal/RJ





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**MPV 1034
00087****MP 1.034 de 2021**

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 2021:

Parágrafo único: às agências de fomento e aos bancos de desenvolvimento controlados por estados da federação não se aplica a alíquota de vinte e cinco por cento até o dia 31 de dezembro de 2021, a que se refere o inciso III, mantendo-se a alíquota de vinte por cento para estas instituições.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, majoram as alíquotas da CSLL, de 20% para 25% para bancos de qualquer espécie.

Entre os bancos de qualquer espécie (inciso I do § 1º do art. 1º da LC nº 105/2001) estão os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento controlados por estados da federação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Assim, a Medida Provisória confere a essas Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs) subnacionais, que possuem como função social a execução de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, o mesmo tratamento tributário dispensado aos grandes bancos comerciais, que, por sua natureza, possuem diferentes formas de captação e rentabilidade de seus recursos.

Essas instituições subnacionais atuam fortemente no financiamento de longo prazo em setores e segmentos prioritários para o desenvolvimento do país, como o financiamento à infraestrutura, à inovação, ao setor público e ao apoio às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e têm a capacidade de canalizar os recursos nacionais e internacionais para alocação em projetos locais com significativos impactos sociais.

Por definição do Banco Central, a Agência de Fomento é uma instituição financeira não bancária “com o objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada”, tendo como principais beneficiários das operações são micro, pequenas e médias empresas, bem como o setor público.

Já os bancos de desenvolvimento são regulados pela Resolução CMN nº 394/1976, que os define como: “instituições financeiras públicas não federais, constituídas sob a forma de sociedade anônima, com sede na Capital do Estado da Federação que detiver seu controle acionário”. Estas instituições possuem como objetivo “proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social dos respectivos Estados da Federação onde tenham sede, cabendo-lhes apoiar prioritariamente o setor privado”.

Nas últimas décadas, além de enfrentar os desafios de modernização da estrutura produtiva brasileira e do poder público nacional e subnacional, essas instituições foram chamadas, em diversas ocasiões, a colaborar no esforço de contenção de crises econômicas e sociais da maior gravidade, como foi o caso da COVID.

Desde as primeiras evidências da gravidade da crise do Covid-19, os BDs e as Agências de Fomento agiram prontamente na apresentação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos econômicos da pandemia, disponibilizando recursos para o fortalecimento do setor de saúde e atuando de forma contracíclica no financiamento das micro e pequenas empresas (MPEs), com impacto relevante para a preservação do tecido produtivo nacional. Assim, A carteira de crédito MPMEs dessas instituições apresentou um aumento de 41% em 2020, se comparado com o ano anterior. Em alguns casos, o crescimento chegou a ser superior a 107%.

Realmente, a existência dessa rede de instituições de financiamento estruturada e experiente, capaz de coordenar iniciativas com rapidez, tem sido instrumental para responder aos efeitos imediatos da crise, e será ainda mais relevante para a recuperação da economia brasileira.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Considerando que o País continua a amargar os impactos da crise sanitária e as empresas enfrentando dificuldades para retomar plenamente suas atividades, necessitando de recursos adicionais para manter o negócio e os postos de trabalho, o crédito é fundamental neste momento. Neste sentido, a majoração da alíquota de CSLL limitará os recursos dos bancos de desenvolvimento e das agências de fomento disponíveis para operações de financiamento aos setores ainda atingidos pela crise, em especial as MPes.

Ainda, cabe destacar que estas instituições já tiveram sua alíquota majorada no ano de 2020, pela Lei nº 13.169 de 6 de outubro de 2015, que teve seus efeitos modificados para o ano de 2020, em razão da ADIN 5485.

Assim, é necessária a manutenção da atual alíquota da CSLL para os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento controladas pelos estados da federação em 20%, a fim de que esse segmento continue ofertando crédito ao setor produtivo.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**MPV 1034
00088**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO 12/2021

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º. O Art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 02 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

“Art.8º.....
.....

§ 15

IV - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2018 a 2020 e nos meses de janeiro a junho de 2021; V - 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) e 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de julho a dezembro de 2021;

VI - 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) e 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2022;

VII - 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) e 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2023;

VIII - 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) e 6,12% (seis inteiros e doze centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2024;

IX - 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2025;

X - 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) e 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2026; e

XI - 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) e 7,26% (sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2027.

Art. 2º. O Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 02 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

4º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

“Art. 56.

IV - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2018 a 2020 e nos meses de janeiro a junho de 2021;

V - 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) e 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de julho a dezembro de 2021;

VI - 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) e 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2022;

VII - 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) e 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2023;

VIII - 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) e 6,12% (seis inteiros e doze centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2024;

IX - 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2025;

X - 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) e 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2026; e

XI - 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) e 7,26% (sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2027.

.....” (NR)

“Art. 57.

§ 1º Na hipótese de a central petroquímica revender a nafta petroquímica adquirida na forma do art. 56 desta Lei ou importada na forma do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o crédito de que trata o caput deste artigo será calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 56 desta Lei e no § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para o respectivo período de apuração.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

.....” (NR)

Art.3 °. O Art. 5° do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 02 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° O saldo de créditos apurados na forma dos arts. 57, 57-A e 57-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, pelas pessoas jurídicas neles referidas, existente em 31 de dezembro de 2027, poderá, nos termos e nos prazos fixados em regulamento:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art.4 °. O Art. 9° do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 02 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9° Ficam revogados a partir de 1° de janeiro de 2028 os §§ 15, 16 e 23 do art. 8° da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 56, 57, 57-A e 57-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

O Regime Especial da Indústria Química (REIQ) foi instituído em 2013 com a concessão de um crédito presumido sobre as aquisições de matérias-primas básicas do setor químico, tendo sido progressivamente reduzido ao longo de sua vigência para um incentivo linear de 3,65% a partir de 2018.

Desde 2019, o REIQ passou a vigorar por prazo indeterminado e diante da determinação da Emenda Constitucional (EC) 109, que incluiu no texto constitucional a meta para que os incentivos tributários, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapassem 2% (dois por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), a expectativa do setor químico era de que o REIQ deveria sobreviver ainda por algum tempo.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Importa salientar que políticas industriais são sempre concebidas por longo prazo, justamente para permitir o usufruto dos efeitos pretendidos com a política, além de garantir a segurança jurídica e econômica dos investimentos feitos.

Durante o prazo inicial de vigência do REIQ, a indústria nacional vivenciou duras crises econômicas. A extinção não transitória do REIQ, em 2021, indubitavelmente atingiria a o setor químico em um dos momentos econômicos mais sensíveis da história do País e, frise-se, antes do necessário prazo de maturação dos investimentos que foram feitos pelo setor.

Fatalmente, a extinção abrupta do REIQ, sem um período seguro de transição, não apenas não terá o efeito almejado pelo Governo, como implicará na perda de milhares de empregos, além de contratação de renda, com forte impacto inflacionário.

Assim, apresentamos a referida emenda para conceder um período de transição até a extinção do incentivo fiscal, de forma escalonada, pelo prazo de 8 anos, razão pela qual solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Jaques Wagner

(PT/BA)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**MPV 1034
00089**

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021 – Medida Provisória nº 1034, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 2021:

“Art. 3º

.....
Parágrafo único. Às agências de fomento e aos bancos de desenvolvimento controlados por estados da federação não se aplica a alíquota de vinte e cinco por cento até o dia 31 de dezembro de 2021, a que se refere o inciso III, mantendo-se a alíquota de vinte por cento para estas instituições.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória altera o art. 3º, inciso III, da Lei nº 7.689/1988 para majorar temporariamente, de 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para as instituições financeiras. A alíquota passa de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento).

A presente emenda propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.689/1988 para excetuar da majoração temporária da alíquota da CSLL as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento controlados pelos estados da federação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A diferenciação das agências de fomento e dos bancos de desenvolvimento estaduais das grandes instituições financeiras comerciais, principalmente no contexto da pandemia, é perfeitamente justificável na medida em que essas instituições estaduais possuem como objetivo precípua apoiar o desenvolvimento sustentável, bem como atuaram e ainda vêm atuando de forma anticíclica para amenizar os efeitos da crise. A título de exemplo, cite-se que, em 2020, o BDMG aumentou em 425% a liberação de crédito para micro e pequenas empresas, se comparado com 2019.

Plenário,

Senador ANTONIO ANASTASIA



**MPV 1034
00090**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2021
(Medida Provisória nº 1.034, de 2021)

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.034, de 2021:

“Art ... O Artigo 8º, da lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 11, 12, 13 e 14

§ 11. Para efeito de interpretação do caput, em relação aos produtos classificados nos códigos do capítulo 12 da NCM,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

considera-se produção, sem a necessidade de industrialização (transformação), o beneficiamento de grãos através da secagem, que os torna próprios ao consumo humano ou animal.

§ 12. O disposto no § 11 aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas.

§ 13. As vedações de aproveitamento de crédito que trata o § 4º, referem-se às pessoas jurídicas que não realizam a produção de grãos, descritas nos incisos I e III do § 1º, na redação dada pela Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, e em relação às receitas de vendas com suspensão no mercado interno, mantendo compatibilidade com o caráter interpretativo dos § 11 e § 12.

§ 14. Aplica-se ao disposto no caput, § 11, § 12 e § 13 o caráter interpretativo de que trata o art. 106 do Código Tributário Nacional – CTN – Lei nº 5.172/1966, com aplicação retroativa à data da lei interpretada.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos parágrafos 11, 12, 13 e 14 que proponho, também foi sugerida, durante a tramitação desta MP na Câmara dos Deputados, pelo deputado federal Giovanni Cherini – **emenda 28**. O relator da proposta, deputado Moses Rodrigues, citou em seu relatório que as alterações no artigo 8º da lei 10.925/04 não trariam implicações sobre as despesas ou receitas públicas. Porém, naquela Casa, a discussão centrou-se em pontos polêmicos surgidos em plenário que resultou consumindo o engajamento político necessário para aprovação desta importante emenda.

As sugestões aqui apresentadas beneficiarão o setor rural, com efeitos diretos sobre dezenas de cooperativas de soja localizadas nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás e Mato Grosso, cuja base de atuação está espalhada em centenas de municípios, ajudando no desenvolvimento regional, na manutenção de empregos e estímulo a milhares de produtores rurais organizados no sistema cooperativista.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A proposição, de norma interpretativa, guarda compatibilidade com a regra constitucional - imunidade tributária sobre as receitas de decorrentes de exportação, prevista no § 2º do art. 149 da Constituição Federal e encontra suporte no próprio sistema de não-cumulatividade das contribuições de PIS/PASEP e COFINS, bem como nos comandos constitucionais de fomento à produção agropecuária (art. 23, VIII e art. 187, I),

Assim, por toda a justificativa já apresentada na **emenda 28** e por não suscitar qualquer impacto financeiro, submeto esta emenda à consideração dos demais senadores com a expectativa de contar com o apoio necessário para aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc



MPV 1034
00091



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº -PLEN

(ao PLV nº 12, de 2021, proveniente da MPV nº 1034, de 2021)

Suprimam-se o § 7º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da MPV nº 1034, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe suprimir o dispositivo que limita a R\$140.000,00 o valor do veículo a ser adquirido por pessoas com deficiência com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Ademais, a emenda pretende suprimir, também, o dispositivo que eleva de 2 para 3 anos o interstício mínimo para nova fruição do benefício à isenção de IPI pelas pessoas com deficiência.

Ao restringir o acesso a um benefício fiscal já consolidado para a aquisição de veículos somente para as pessoas com deficiência, no âmbito do IPI, como o atualmente existente, tanto no teto do valor do bem, quanto no aumento do interstício, revela-se evidente e descabida discriminação. Ressaltamos que os demais beneficiários continuam com a prerrogativa de adquirir veículos com a desoneração fiscal, sem limite de valor e a cada dois anos. Note-se que tal discriminação contra essas pessoas viola a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com *status* de Emenda à Constituição, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), em particular na tipificação de discriminação em razão da deficiência, prevista em seu art. 88. Ou seja, a



presente Emenda apenas intenciona suprimir dois dispositivos que, a um só tempo, mostram-se inconstitucionais e ilegais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





**MPV 1034
00092**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(À MPV nº 1.034, de 2021)

Inclua-se no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 2021, novos incisos III e IV, eliminando o atual inciso III e renumerando o atual inciso IV para inciso V, nos termos seguintes:

“III - vinte e cinco por cento até o dia 31 de dezembro de 2021 e vinte por cento a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, com exceção das agências de fomento e dos bancos de desenvolvimento controlados por Estados da Federação;
IV - vinte por cento, no caso das agências de fomento e dos bancos de desenvolvimento controlados por Estados da Federação; e”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, majora, ao longo do ano de 2021, as alíquotas da CSLL de 20% para 25% para bancos de qualquer espécie.

Entre os bancos de qualquer espécie (inciso I do § 1º do art. 1º da LC nº 105/2001) estão os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento controlados por Estados da Federação.

Assim, a Medida Provisória confere a estas Instituições Financeiras de Desenvolvimento subnacionais, que possuem como função social a execução de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, o mesmo tratamento tributário dispensado aos grandes bancos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

comerciais, que, por sua natureza, possuem diferentes formas de captação e rentabilidade de seus recursos.

Essas instituições subnacionais atuam fortemente no financiamento de longo prazo em setores e segmentos prioritários para o desenvolvimento do país, como o financiamento à infraestrutura, à inovação, ao setor público e ao apoio às micro, pequenas e médias empresas (MPME) e têm a capacidade de canalizar os recursos nacionais e internacionais para alocação em projetos locais com significativos impactos sociais.

Por definição do Banco Central, a Agência de Fomento é uma instituição financeira não bancária “com o objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada”, tendo como principais beneficiários das operações são micro, pequenas e médias empresas, bem como o setor público.

Já os Bancos de Desenvolvimento são regulados pela Resolução CMN nº 394/1976, que os define como: “instituições financeiras públicas não federais, constituídas sob a forma de sociedade anônima, com sede na Capital do Estado da Federação que detiver seu controle acionário”. Estas instituições possuem como objetivo “proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social dos respectivos Estados da Federação onde tenham sede, cabendo-lhes apoiar prioritariamente o setor privado”.

Nas últimas décadas, além de enfrentar os desafios de modernização da estrutura produtiva brasileira e do poder público nacional e subnacional, essas instituições foram chamadas, em diversas ocasiões, a colaborar no esforço de contenção de crises econômicas e sociais da maior gravidade, como foi o caso da COVID.

Desde as primeiras evidências da gravidade da crise do Covid-19, os Banco de Desenvolvimento e as Agências de Fomento agiram prontamente na apresentação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos econômicos da pandemia, disponibilizando recursos para o fortalecimento do setor de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

saúde e atuando de forma contracíclica no financiamento das micro e pequenas empresas (MPE), com impacto relevante para a preservação do tecido produtivo nacional. Assim, A carteira de crédito MPME dessas instituições apresentou um aumento de 41% em 2020, se comparado com o ano anterior. Em alguns casos, o crescimento chegou a ser superior a 107%.

Realmente, a existência dessa rede de instituições de financiamento estruturada e experiente, capaz de coordenar iniciativas com rapidez, tem sido instrumental para responder aos efeitos imediatos da crise, e será ainda mais relevante para a recuperação da economia brasileira.

Considerando que o País continua a amargar os impactos da crise sanitária e as empresas enfrentando dificuldades para retomar plenamente suas atividades, necessitando de recursos adicionais para manter o negócio e os postos de trabalho, o crédito é fundamental neste momento. Neste sentido, a majoração da alíquota de CSLL limitará os recursos dos bancos de desenvolvimento e das agências de fomento disponíveis para operações de financiamento aos setores ainda atingidos pela crise, em especial as MPEs.

Ainda, cabe destacar que estas instituições já tiveram sua alíquota majorada no ano de 2020, pela Lei nº 13.169 de 6 de outubro de 2015, que teve seus efeitos modificados para o ano de 2020, em razão da ADIN 5485.

Assim, é necessária a manutenção da atual alíquota da CSLL para os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento controladas pelos estados da federação em 20%, a fim de que esse segmento continue ofertando crédito ao setor produtivo.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**MPV 1034
00093**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ**EMENDA Nº , DE 2021 – Supressiva**

(ao PLV 12/2021 – MPV 1034/2021)

Suprima-se o art. 8 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, referente à Medida Provisória nº 1.034, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1034, de 2021, em sua origem, pretendeu aumentar a taxação dos bancos para compensar a redução dos tributos sobre o óleo diesel e o gás de cozinha.

O Projeto de Lei de Conversão vindo da Câmara dos Deputados, PLV nº 12/2021, na forma do parecer exarado pelo i. Deputado Moses Rodrigues, incluiu o art. 8º ao texto original da MP 1034/2021.

Esse dispositivo, em suma, retira a isenção tributária, no âmbito da Zona Franca de Manaus, referente aos seguintes itens: petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo.

Atualmente, a legislação considera exportação, com isenção de tributos, a venda feita por produtores localizados em outros locais do País para a ZFM. O texto do relator estabelece que essa isenção não será aplicada no caso de venda de petróleo, lubrificantes ou combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo. Da mesma forma, os produtores localizados nessa zona não contarão com isenção do Imposto de Importação para esses produtos, seja para consumo interno ou para o processo produtivo que resulte na sua reexportação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

Ora, sabemos o quanto os insumos energéticos impactam a vida cotidiana e a economia nacional, reverberando no chamado “Custo Brasil”, não sendo diferente essa realidade no estado do Amazonas e na região Norte, local intimamente conectado à economia da ZFM.

Frise-se, ainda, que o referido dispositivo traz matéria estranha à MP 1034/2021, em afronta ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127/DF.

Ademais, o art. 8º mostra-se claramente inconstitucional frente ao art. 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos termos aprovados pela Emenda Constitucional nº 83, de 5 de agosto de 2014, que garantiu a existência plena da Zona Franca de Manaus.

Por essas razões, apresento esta emenda supressiva e conto com o apoio dos meus pares.

Sala das sessões,

SENADOR OMAR AZIZ
(PSD/AM)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

MPV 1034
00094

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2021)

Acrescenta-se ao PLV 12 de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

Art. __ O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2022, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ou submetidas ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda, calculado à alíquota de 15 (quinze por cento).

§ 1º No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica, o imposto será considerado:

I – antecipação do devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real, admitida a compensação com o imposto retiro por ocasião do pagamento ou crédito de lucros ou dividendos a seu titular, sócio ou acionista;

II – tributação definitiva, nos demais casos.

§ 2º No caso de o beneficiário ser pessoa física, o imposto será considerado, a critério do beneficiário:

I – tributação definitiva, ou

II – integrará a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Reajuste Anual.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, isentou as pessoas físicas e jurídicas da incidência do Imposto de Renda sobre os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Estudo divulgado pelo Ipea em abril de 2019 destaca que, dentre os países da OCDE, apenas a Estônia não tributa lucros e dividendos. No mundo, as alíquotas variam de 6,9%, na Nova Zelândia; a 44%, na França. A média dos países chega a 25%. O modelo atual brasileiro é injusto e favorece quem ganha rendas, e não quem vive de remuneração do trabalho. Segundo o estudo, uma alíquota fixa de 15%, resultará em arrecadação de R\$ 22 bilhões por ano.

Não há como justificar a manutenção de um modelo tão injusto. Na situação dramática em que se encontra o país, precisamos enxergar as falhas e enfrentar as desigualdades.

A nosso ver, a presente emenda, que busca corrigir essa distorção, representa um importante aprimoramento do sistema tributário nacional.

Pela grande importância e urgência que o tema tem, apresentamos esta emenda, certos de que estamos representando um interesse legítimo dos brasileiros. Contamos, então, com o apoio e sensibilidade dos nossos pares, para que nossa proposta seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



**MPV 1034
00095****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLV 12, de 2021 – MP 1034, de 2021)

O artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....
Parágrafo único. Às agências de fomento e aos bancos de desenvolvimento controlados por estados da federação não se aplica a alíquota de vinte e cinco por cento até o dia 31 de dezembro de 2021, mantendo-se a alíquota de vinte por cento para estas instituições.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de excetuar do aumento de alíquota da CSLL as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento controlados por estados da federação. O referido aumento passou a alíquota de 20% para 25% e será aplicada a todos os bancos.

O art. 1º do Projeto de Lei de Conversão altera o art. 3º, da Lei nº 7.689/1988 para majorar temporariamente, de 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para as instituições financeiras. A alíquota passa de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento).

Essa emenda se faz importante pois essas instituições possuem como objetivo precípuo apoiar o desenvolvimento sustentável, bem como atuaram e ainda vêm atuando de forma anticíclica para amenizar os efeitos da crise. E não visam lucro.

As agências de fomento e as instituições financeiras de desenvolvimento subnacionais possuem como função social a execução de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, o mesmo tratamento tributário dispensado aos grandes bancos comerciais,



que, por sua natureza, possuem diferentes formas de captação e rentabilidade de seus recursos.

Aquelas instituições atuam fortemente no financiamento de longo prazo em setores e segmentos prioritários para o desenvolvimento do país, como o financiamento à infraestrutura, à inovação, ao setor público e ao apoio às micro, pequenas e médias empresas (MPME) e têm a capacidade de canalizar os recursos nacionais e internacionais para alocação em projetos locais com significativos impactos sociais.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares a referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12/2021

I - Dê-se ao art. 1º, § 7º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 2º do PLV 12/2021, a seguinte redação:

“§ 7º O benefício de que trata o poderá ser gozado até 31 de dezembro de 2026.”

II – Inclua-se, no art. 2º do PLV 12/2021, a seguinte alteração ao art. 5º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995:

“Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido, ressalvados os acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Durante a apreciação do PL nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrili, esta Casa deliberou pela aprovação de alterações à Lei 8.989/95, no sentido de permitir que a vigência do benefício fiscal às pessoas com deficiência vigore pelo prazo de mais cinco anos após o encerramento do atual prazo previsto (31.12.2021), em conformidade com o previsto na LDO, que exige a renovação a cada cinco anos desses benefícios.

Ademais, naquela discussão, esta Casa aprovou a exclusão da base de cálculo do imposto e do valor do veículo os acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência. Assim, considerado o limite aprovado pela Câmara dos Deputados na forma do PLV 12/2021, de R\$ 140 mil, caso não seja assegurada essa isenção sobre os acessórios necessários à adaptação do veículo, o valor resultante não seria o mais adequado para que o direito seja adequadamente exercido.

Ocorre que a fixação de um limite, por si mesma, já é contrária ao princípio da Lei nº 8.989, não sendo correta a fixação de um limite arbitrário, seja, ele de R\$ 70 mil, como pretendeu a MPV 1034, ou mesmo de R\$ 140 mil, como aprovou a Câmara dos Deputados.

Em vista dessas deliberações, que acarretariam a própria prejudicialidade do texto oriundo da Câmara, em favor do que esta Casa aprovou, propomos a





presente emenda, que evitaria o conflito entre as deliberações, complementado o PLV 12/2021, com aquilo que o Senado já aprovou, em benefício do direito assegurado às pessoas com deficiência.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o Novo Regime Fiscal (art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 125 da LDO 2021), aplica-se à presente emenda a previsão de impacto orçamentário apontado pelo Senador Romário, ao relator o já mencionado PL 5.149, de 2020, a seguir reproduzido:

Hipóteses de Isenção	2022	2023	2024
Taxistas Lei n° 8.989/95	100.388.796	106.242.717	112.437.996
Pessoas com Deficiência Lei n° 8.989/95	1.087.840.734	1.151.275.447	1.218.409.197
Pessoas com Deficiência Auditiva substitutivo	160.882.501	170.263.962	180.192.479
Total	1.349.112.031	1.427.782.127	1.511.039.672

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR, LDO 2022

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS





**MPV 1034
00097**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a [Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988](#), para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a [Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995](#), para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 2021:

Parágrafo único: às agências de fomento e aos bancos de desenvolvimento controlados por estados da federação não se aplica a alíquota de vinte e cinco por cento até o dia 31 de dezembro de 2021, a que se refere o inciso III, mantendo-se a alíquota de vinte por cento para estas instituições.

Justificativa

O inciso III do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, majoram as alíquotas da CSLL, de 20% para 25% para bancos de qualquer espécie.

Senado Federal - Anexo 1 - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 - sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Entre os bancos de qualquer espécie (inciso I do § 1º do art. 1º da LC nº 105/2001) estão os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento controlados por estados da federação.

Assim, a Medida Provisória confere a essas Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs) subnacionais, que possuem como função social a execução de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, o mesmo tratamento tributário dispensado aos grandes bancos comerciais, que, por sua natureza, possuem diferentes formas de captação e rentabilidade de seus recursos.

Essas instituições subnacionais atuam fortemente no financiamento de longo prazo em setores e segmentos prioritários para o desenvolvimento do país, como o financiamento à infraestrutura, à inovação, ao setor público e ao apoio às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e têm a capacidade de canalizar os recursos nacionais e internacionais para alocação em projetos locais com significativos impactos sociais.

Por definição do Banco Central, a Agência de Fomento é uma instituição financeira não bancária “com o objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada”, tendo como principais beneficiários das operações são micro, pequenas e médias empresas, bem como o setor público.

Já os bancos de desenvolvimento são regulados pela Resolução CMN nº 394/1976, que os define como: “instituições financeiras públicas não federais, constituídas sob a forma de sociedade anônima, com sede na Capital do Estado da Federação que detiver seu controle acionário”. Estas instituições possuem como objetivo “proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social dos respectivos Estados da Federação onde tenham sede, cabendo-lhes apoiar prioritariamente o setor privado”.

Nas últimas décadas, além de enfrentar os desafios de modernização da estrutura produtiva brasileira e do poder público nacional e subnacional, essas instituições foram chamadas, em diversas ocasiões, a colaborar no esforço de contenção de crises econômicas e sociais da maior gravidade, como foi o caso da COVID.

Desde as primeiras evidências da gravidade da crise do Covid-19, os BDs e as Agências de Fomento agiram prontamente na apresentação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos econômicos da pandemia, disponibilizando recursos para o fortalecimento do setor de saúde e atuando de forma contracíclica no financiamento das micro e pequenas empresas (MPEs), com impacto relevante para a preservação do tecido produtivo nacional. Assim, A carteira de crédito MPMEs dessas instituições apresentou um aumento de 41% em 2020, se comparado com o ano anterior. Em alguns casos, o crescimento chegou a ser superior a 107%.

Senado Federal - Anexo 1 - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 - sen.zenaidemaia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Realmente, a existência dessa rede de instituições de financiamento estruturada e experiente, capaz de coordenar iniciativas com rapidez, tem sido instrumental para responder aos efeitos imediatos da crise, e será ainda mais relevante para a recuperação da economia brasileira.

Considerando que o País continua a amargar os impactos da crise sanitária e as empresas enfrentando dificuldades para retomar plenamente suas atividades, necessitando de recursos adicionais para manter o negócio e os postos de trabalho, o crédito é fundamental neste momento. Neste sentido, a majoração da alíquota de CSLL limitará os recursos dos bancos de desenvolvimento e das agências de fomento disponíveis para operações de financiamento aos setores ainda atingidos pela crise, em especial as MPEs.

Ainda, cabe destacar que estas instituições já tiveram sua alíquota majorada no ano de 2020, pela Lei nº 13.169 de 6 de outubro de 2015, que teve seus efeitos modificados para o ano de 2020, em razão da ADIN 5485.

Assim, é necessária a manutenção da atual alíquota da CSLL para os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento controladas pelos estados da federação em 20%, a fim de que esse segmento continue ofertando crédito ao setor produtivo.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN





**MPV 1034
00098**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2021)

Suprimam-se o § 7º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Com assombro verificamos que a Medida Provisória 1.034, de 2021, diminui a proteção à pessoa com deficiência.

Ora, tal medida vai na contramão de todo o movimento atual de proteção à pessoa com deficiência e de toda a legislação que a ampara. Não é concebível que se imponha teto ao valor do automóvel a ser adquirido com isenção fiscal pela pessoa com deficiência. Qual sentido há em se limitar a comodidade e capacidade do veículo que virá a servir àquela pessoa? Trata-se de uma forma de discriminação, proibida na Constituição e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Contamos com o apoio dos Pares a esta emenda que restaura a dignidade na proteção legal à pessoa com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



**MPV 1034
00099**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2021)

Suprima-se os arts. 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1034, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1034, de 2021, prevê medidas fiscais compensatórias para a redução de PIS e COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de combustíveis e gás de cozinha.

Tais medidas consistem em aumentos de tributos das instituições financeiras e da indústria petroquímica para custear uma redução provisória na tributação de combustíveis.

Não nos parece razoável prejudicar a indústria química, de maneira permanente, em função de uma redução por apenas dois meses nos preços dos combustíveis do gás de cozinha.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), a extinção do Regime Especial da Indústria Química – REIQ, pode custar mais de 85 mil empregos, queda na produção de 6,9% e uma consequente perda de arrecadação de outros tributos na ordem de R\$ 1,7 bilhão.

Por isso, proponho a supressão dos artigos que tratam do aumento, ainda que gradativo, das alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre a indústria química.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Ante o exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos
Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



**MPV 1034**
00100**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2021)

Acresça-se parágrafo único com a redação abaixo ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, na forma do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, mantida a redação dada ao *caput* do art. 3º pelo PLV:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro de 2021, às agências de fomento e aos bancos de desenvolvimento controlados por Estado ou pelo Distrito Federal não se aplica o disposto no inciso II-A do *caput* deste artigo, ficando mantida a alíquota de 20% (vinte por cento) para essas instituições.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, eleva em cinco pontos percentuais, durante o segundo semestre de 2021, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre as instituições financeiras e equiparadas.

No caso dos bancos de qualquer espécie, o proposto inciso II-A ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, eleva a alíquota da CSLL de 20% para 25% durante o segundo semestre de 2021.

Esta emenda propõe que as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento controlados por Estado ou pelo Distrito Federal mantenham a atual alíquota de 20%.

Por definição do Banco Central do Brasil, a Agência de Fomento é instituição financeira “com o objetivo principal de financiar



capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada”, tendo como principais beneficiários das operações as micro, pequenas e médias empresas, bem como o setor público.

Já os Bancos de Desenvolvimento são disciplinados pelo Regulamento anexo à Resolução CMN nº 394, de 3 de novembro de 1976, que os define como: “instituições financeiras públicas não federais, constituídas sob a forma de sociedade anônima, com sede na Capital do Estado da Federação que detiver seu controle acionário”. Essas instituições possuem como objetivo “proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social dos respectivos Estados da Federação onde tenham sede, cabendo-lhes apoiar prioritariamente o setor privado”.

A diferenciação entre, de um lado, agências de fomento e bancos de desenvolvimento estaduais e, de outro, as grandes instituições financeiras comerciais, principalmente no contexto da pandemia da covid-19, é perfeitamente justificável na medida em que essas instituições estaduais possuem como objetivo precípuo apoiar o desenvolvimento sustentável. Agências de fomento e bancos de desenvolvimento atuaram e ainda vêm atuando de forma anticíclica para amenizar os efeitos da crise.

Por essas razões, propomos que as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento controlados por Estado ou pelo Distrito Federal mantenham a atual alíquota de 20% da CSLL.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO





**MPV 1034
00101**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º **– PLEN**
(À MPV n.º 1.034, de 2021)

Inclua-se, onde couber no art. 2º do PLV 12/2021, o seguinte dispositivo:

“§ XX O inciso II do art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a veículo automóvel quando originário de países signatários de acordos comerciais do qual o Brasil é parte e que abrangem veículos automotivos, saído do estabelecimento importador com a isenção de que trata o art. 1º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo propor aperfeiçoamento à Lei nº 8.989, de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física. Especificamente, ela pretende ampliar o rol de produtos elegíveis à isenção de IPI a serem adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física e transportadores autônomos, portanto promovendo maior concorrência e certamente trazendo benefícios a esses consumidores.

A legislação atual apenas contempla veículos originários do Mercosul como elegíveis a isenção. Com o objetivo de ampliar a oferta e estimular maior concorrência, propomos expandir o rol atual para produtos dos países com os quais o Brasil tem acordo comercial e que contemplem veículos automotores como Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Colômbia, Equador, México, dentre outros.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Adicionalmente, ressaltamos que os acordos comerciais preveem esforços para que o comércio entre os países se desenvolva em condições equitativas, de maneira recíproca. Nesse sentido, eles preveem a concessão de tratamento preferencial e equitativo, pelo lado brasileiro, aos produtos originários dos países signatários, tal como concedem tratamento preferencial e equitativo ao produto brasileiro naqueles mercados.

A presente emenda também vai ao encontro de outro objetivo importante, como já mencionamos, na medida em que ela estimula a concorrência, a maior oferta de produtos e a introdução de novas tecnologias, beneficiando o consumidor. Este, inclusive, é um dos objetivos dos acordos comerciais, como pode ser observado em texto extraído do sítio eletrônico da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia e reproduzido abaixo:

“No que diz respeito à ampliação da rede de acordos comerciais do país, busca-se promover a abertura de mercados estrangeiros às exportações brasileiras e permitir um maior acesso dos agentes produtivos nacionais a insumos, novas tecnologias e processos produtivos mais modernos e competitivos, bem como possibilitar aos consumidores brasileiros um maior acesso a produtos mais baratos, mais variados e de maior qualidade. A maior abertura da economia brasileira ao comércio internacional promoverá, também, o aumento da concorrência no mercado doméstico, o que propiciará redução de custos e gerará estímulos à inovação, à produtividade e à competitividade.”

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**MPV 1034
00102****EMENDA Nº _____**
(à MPV 1034/2021)

Suprimam-se os artigos 3º e 4º da Medida Provisória n.º 1034, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os grandes problemas estruturais que afligem o Brasil certamente está o desequilíbrio tributário, que tende a incidir sobre o pobre mais do que sobre o rico, e proteger o capital especulativo ao passo que onera o setor produtivo. Entendemos que um ajuste tributário, incluindo a revisão de subsídios e desonerações, é primordial na pauta de uma sociedade mais justa.

Todavia, é preciso recordar que Roma não foi feita em um dia, e que ajustes devem ser aplicados de modo a preservar as relações constituídas e entabular um arranjos sociais e econômicos mais adequados.

Nesse sentido, é preciso ressaltar que o Regime Especial da Indústria Química (REIQ), instituído em 2013, representa um apoio setorial com os dias contados, em decorrência da legislação orçamentária superveniente. Para além do debate material sobre a adequação desse raciocínio, especialmente tendo em vista a desindustrialização brasileira, é preciso lembrar que não faz sentido romper a previsibilidade de todo um setor que está se reorganizando para o fim iminente desse suporte estatal, antecipando-o e por conseqüente agudizando-o, fragilizando ainda mais um setor que, tal qual diversos outros, sofre as conseqüências da crise sanitária, política, e humanitária que nos aflige.

Assim, propomos que o REIQ cumpra seu prazo previsto e já estipulado, sem que o Poder Legislativo contribua para o dessarano do nosso Setor Industrial e perturbe a segurança dos contratos firmados.



Senado Federal, de de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



**MPV 1034
00103****EMENDA Nº - PLEN**

(à MPV 1034, de 2021)

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 1.034, de 2021, onde couber, os §§ 11º, 12º, 13º e 14º do caput do artigo 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º.....

§ 11º. Para efeito de interpretação do caput do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação aos produtos classificados nos códigos do capítulo 12 da NCM, considera-se produção, sem a necessidade de industrialização (transformação), o beneficiamento de grãos através da secagem, que os torna próprios ao consumo humano ou animal.

§ 12º. O disposto no § 11º deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas.

§ 13º. As vedações de aproveitamento de crédito que trata o § 4º do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, referem-se às pessoas jurídicas que não realizam a produção de grãos, descritas nos incisos I e III do § 1º do mesmo artigo, na redação dada pela Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, e em relação às receitas de vendas com suspensão no mercado interno, mantendo compatibilidade com o caráter interpretativo dos § 11º e § 12º.



§ 14º. Aplica-se ao disposto no caput, § 11º, § 12º e § 13º o caráter interpretativo de que trata o art. 106 do Código Tributário Nacional – CTN – Lei nº 5.172/1966, com aplicação retroativa à data da lei interpretada





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

JUSTIFICAÇÃO

A figura da lei interpretativa prevista no artigo 106, I, do Código Tributário Nacional, tem por objetivo único resolver dúvida quanto à aplicação de uma lei anterior. O Congresso Nacional, em matéria tributária (art. 48, I, CF/88), tem o dever de explicar, diante de evidente problema de interpretação, qual o significado da norma legal anterior.

É fundamental a edição de norma de caráter interpretativo para corrigir erro histórico com o setor de produção de soja do País, pois existe uma grande luta pendente para fazer valer o direito previsto no caput do art. 8º da Lei 10.925/2004.

O problema está na dúvida existente entre o conceito de produção adotado na Lei 10.925/04 – intenção do legislador quando da edição da norma –, e o conceito de industrialização adotado pelo Fisco na regulamentação da referida norma, o que vem trazendo insegurança jurídica por força da diferença de interpretações.

No caso da soja (NCM 12), além de constar expressamente o direito a crédito para essa mercadoria, a existência do benefício também se extrai da leitura do parágrafo 3º do art. 8º da Lei 10.925/2004, introduzido alguns anos depois, estabelecendo a alíquota de 50% para a soja e seus derivados.

O setor de produção de soja está sucumbindo diante da dúvida de interpretação da legislação quanto ao direito de aproveitamento do crédito presumido, pois a Receita Federal do Brasil insiste que o mesmo está vinculado à industrialização de





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

grãos, o que ocorreria apenas no caso de óleo de soja e farelo de soja, bem como pela vedação de que existe no § 4º do art. 8º da Lei 10.925/2004.

Como existe a previsão expressa de cálculo de crédito, distinguindo o setor de produção do setor de fabricação - sendo apenas esse último que responde pela “industrialização” -, impõe-se a edição da norma meramente interpretativa para resolver o imbróglio.

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL – MT)





PARECER Nº 138, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, o qual altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, o qual altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.



O PLV nº 12, de 2021, está disposto em dez artigos, que versam sobre cinco matérias. As quatro matérias originalmente veiculadas na MPV nº 1.034, de 2021, foram reduzidas a três, assim descritas:

- a) majoração em cinco pontos percentuais, durante o segundo semestre de 2021, da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), incidente sobre as instituições financeiras e equiparadas (art. 1º do PLV);
- b) imposição do preço máximo de R\$ 140.000,00, incluídos os tributos incidentes, ao automóvel de passageiros novo que poderá ser adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoa com deficiência. Também eleva de dois para três anos o interstício obrigatório para novo gozo do benefício pela pessoa com deficiência, e inclui no rol de beneficiários a pessoa com deficiência auditiva (art. 2º, após alteração pelo PLV);
- c) redução gradual em três anos e meio, até a extinção a partir de 2025, do diferencial de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, que é benefício fiscal do chamado “Regime Especial da Indústria Química (REIQ)”, apropriado pelas centrais petroquímicas (produtor de primeira geração) e pelas indústrias petroquímicas (produtor de segunda geração) (arts. 3º, 4º, 5º, 9º e 10, inciso I, após alteração pelo PLV).

A quarta matéria, suprimida no PLV, foi a concessão de crédito presumido relativo à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins para o fabricante de 59 produtos listados no Anexo da MPV que utilizasse matéria-prima beneficiada pelo Reiq, a qual resultou desnecessária ante a agora gradual extinção do Reiq.

As duas matérias incorporadas ao PLV nº 12, de 2021, pelo Plenário da Câmara dos Deputados são as seguintes:

- a) alteração do marco legal das Apostas por Quota Fixa, modalidade lotérica qualificada para desestatização no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) (arts. 6º e 7º, acrescidos pelo PLV);



- b) imposição de tratamento tributário isonômico entre importadores e produtores nacionais, em relação a petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo destinados a consumo, industrialização ou reexportação pela Zona Franca de Manaus, com o propósito de afastar desequilíbrio concorrencial provocado por decisões judiciais que exoneram tributos para alguns operadores (art. 8º, acrescido pelo PLV).

No prazo regimental comum, fixado no art. 3º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, foram apresentadas oitenta emendas à MPV.

A vigência original da MPV nº 1.034, de 2021, foi prorrogada para 28 de junho de 2021 (segunda-feira) pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Na sessão de 2 de junho de 2021, sob a relatoria do Deputado Moses Rodrigues, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a MPV nº 1.034, de 2021, com o acolhimento, parcial ou integral, das Emendas nºs 16, 19, 21, 23, 31, 34, 36, 38, 39, 42, 43, 45, 47, 53, 55, 56, 68, 72, 73 e 78, na forma do PLV nº 12, de 2021.

Perante o Plenário do Senado Federal, foram apresentadas 23 emendas, a seguir descritas.

As Emendas nºs 81-PLEN, 82-PLEN e 93-PLEN, respectivamente, dos Senadores Plínio Valério, Eduardo Braga e Omar Aziz, propugnam a supressão do art. 8º do PLV nº 12, de 2021, o qual altera os arts. 3º, 4º e 37 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõem sobre benefícios fiscais no âmbito da ZFM. Aduzem que o citado art. 8º viola a imunidade tributária garantida pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 310.

A Emenda nº 83-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, propõe a elevação das alíquotas da Contribuição Social sobre a Receita de Concursos e Prognósticos incidentes sobre o produto da arrecadação da loteria de Apostas por Quota Fixa veiculadas no art. 6º do PLV nº 12, de 2021. Alvitra elevar as alíquotas, no caso de apostas em meio físico, de 0,1% para 0,25%; em meio virtual, de 0,05% para 0,125%.



A Emenda nº 84-PLEN, do Senador Romário e outros, altera o inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para remeter à avaliação biopsicossocial a pessoa com deficiência beneficiária da aquisição de automóvel com isenção do IPI.

A Emenda nº 85-PLEN, do Senador Romário e outros, suprime o § 7º acrescido ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, para expungir qualquer limitação de preço ao automóvel adquirido com isenção de IPI por pessoa com deficiência, sob pena de violação ao § 1º do art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A Emenda nº 86-PLEN, do Senador Romário e outros, pretende tornar permanente a isenção de IPI na aquisição de automóveis por taxistas e pessoas com deficiência.

As Emendas nºs 87-PLEN, 89-PLEN, 92-PLEN, 95-PLEN, 97-PLEN e 100-PLEN, respectivamente, dos Senadores Jacques Wagner e outro, Antonio Anastasia, Izalci Lucas, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Luiz do Carmo, tencionam excluir as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento controlados por Estados da Federação da elevação da alíquota da CSLL para 25%, mantendo-a no patamar atual de 20%.

A Emenda nº 88-PLEN, do Senador Jacques Wagner, eleva de 3,5 anos para 6,5 anos a redução gradual do Reiq, até a extinção a partir de 2028.

As Emendas nºs 90-PLEN e 103-PLEN, respectivamente, dos Senadores Luiz Carlos Heinze e Wellington Fagundes, permitem, por meio da inserção de norma interpretativa retroativa, o aproveitamento dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstos no *caput* do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, aos cerealistas que, até 9 de outubro de 2013, efetuavam a secagem da soja, ao argumento de que essa atividade está inserida no conceito de produção.

As Emendas nºs 91-PLEN e 98-PLEN, respectivamente, da Senadora Mara Gabrilli e outros e do Senador Rodrigo Cunha, propugnam a supressão do § 7º acrescido ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, para expungir qualquer limitação de preço ao automóvel adquirido com isenção de IPI por pessoa com deficiência. Também alvitram a supressão do parágrafo único acrescido ao art. 2º da Lei, para manter em dois anos o interstício mínimo para nova fruição do benefício por pessoas com deficiência.



A Emenda nº 94-PLEN, da Senadora Leila Barros, altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para fazer reincidir o Imposto sobre a Renda na distribuição de lucros e dividendos.

A Emenda nº 96-PLEN, do Senador Paulo Paim, tem triplo propósito: a) prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a isenção de IPI na aquisição de automóveis por taxistas e pessoas com deficiência; b) suprimir o § 7º acrescido ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, para expungir qualquer limitação de preço ao automóvel adquirido com isenção de IPI por pessoa com deficiência; c) estender a isenção aos equipamentos utilizados para adaptação do veículo ao uso da pessoa com deficiência.

As Emendas nºs 99-PLEN e 102-PLEN, respectivamente, dos Senadores Angelo Coronel e Jean Paul Prates, propugnam a supressão dos arts. 3º a 5º do PLV nº 12, de 2021, que promovem a redução gradual, até a extinção a partir de 2025, do Reiq. Segundo a justificação, a extinção do Reiq pode custar mais de 85 mil empregos, queda na produção de 6,9% e perda de arrecadação de outros tributos na ordem de R\$ 1,7 bilhão.

A Emenda nº 101-PLEN, do Senador Izalci Lucas, tenciona alterar o inciso II do art. 4º da Lei nº 8.989, de 1995, para estender a qualquer importador o direito ao creditamento do IPI incidente na importação de automóvel oriundo de países signatários de acordos comerciais do qual o Brasil seja parte e que abranjam veículos automotivos, posteriormente vendidos com isenção a taxistas e pessoas com deficiência.

II – ANÁLISE

II.1. – DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DA MPV E DO PLV

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF) permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

A Exposição de Motivos (EM) nº 41/2021 do Ministério da Economia (ME) sustenta que a MPV nº 1.034, de 2021, veicula medidas de **compensação** das renúncias de receitas decorrentes da edição do Decreto nº 10.638, de 1º de março de 2021, que reduz a zero, temporariamente, o valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre o óleo diesel e, em definitivo, sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao uso doméstico em botijões de até 13 kg.



Como as receitas que virão a compensar as renúncias precisam entrar no caixa do Tesouro Nacional ainda neste ano de 2021, a fim de que se cumpra a meta de déficit primário fixada no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021), as medidas visando ao aumento da arrecadação veiculadas na MPV e no PLV são relevantes e urgentes.

No tocante à constitucionalidade, verificamos:

- a) a competência da União, em concorrência com Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre direito administrativo e direito tributário, nos termos do inciso I do art. 24 da CF;
- b) a competência privativa da União para legislar sobre sistemas de sorteios (art. 22, inciso XX, da CF) e sobre os tributos alcançados pela MPV e pelo PLV;
- c) a inexistência de óbices à veiculação em medida provisória da matéria contida na MPV, por não estar arrolada entre as vedações do § 1º do art. 62 da CF.

Em relação ao PLV, como será adiante visto em pormenor, o art. 7º da proposição altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, destinada a identificar – e evitar – a prática de crimes de lavagem de dinheiro. A alteração, contudo, restringe-se à imposição de mecanismo de controle, que é matéria estritamente administrativa. Não tem o cunho penal que vedaria sua veiculação em medida provisória ou em projeto de lei de conversão.

Na seara da constitucionalidade formal, observamos que a MPV não tem unidade temática, é uma “colcha de retalhos” costurada para compensar renúncia de receitas. A nosso ver, a Câmara dos Deputados, ao incorporar duas novas matérias ao PLV, apenas acresceu dois retalhos com inegável potencial arrecadatório à colcha, não se configurando matéria estranha.

Quanto à juridicidade, o PLV está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito.

Em relação à técnica legislativa, não há reparos a serem efetuados na MPV e no PLV, já que foram respeitadas as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





7

Dessa maneira, consideramos que os pressupostos de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa estão presentes na MPV nº 1.034, de 2021, em sua redação original e também na forma do PLV nº 12, de 2021.

Ficam rejeitadas, por conseguinte, as Emendas nºs 81-PLEN, 82-PLEN e 93-PLEN, que apontavam inconstitucionalidade no art. 8º do PLV nº 12, de 2021.

As Emendas nºs 90-PLEN e 103-PLEN, se convertidas em lei, farão com que a União arque com enormes despesas relativas a precatórios. Estão em desalinho com a natureza arrecadatória dos dispositivos da MPV e do PLV, razão pela qual são consideradas matérias estranhas.

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Como já anotado, a MPV nº 1.034, de 2021, veicula medidas de compensação das renúncias de receitas decorrentes da edição do Decreto nº 10.638, de 2021. Conforme o portal de notícias do sítio da Presidência da República, a renúncia de receitas para 2021 causada pelo decreto é de R\$ 3,67 bilhões. Para 2022, a redução a zero da alíquota sobre o GLP provocará renúncia no valor de R\$ 922,06 milhões. E, para 2023, R\$ 945,11 milhões.

A EM nº 41/2021 ME traz a estimativa de aumento de arrecadação (arts. 1º, 2º e 4º) e de renúncia de receita (art. 3º) ocasionadas pela MPV nº 1.034, de 2021. Conforme se verifica no Quadro 1 abaixo, o aumento de arrecadação provocado pela MPV compensa a renúncia de receita decorrente do decreto.

QUADRO 1

Estimativa do aumento de arrecadação provocado pela MPV nº 1.034, de 2021 (R\$ milhões)				
Itens	2021	2022	2023	Total
Crédito Presumido (art. 3º)	- 2,27	- 2,40	- 2,55	- 7,22
Majoração alíquotas CSLL (art. 1º)	2.271,55	-	-	2.271,55
"Quantum" de isenção do IPI (art. 2º)	750,00	-	-	750,00
Revogação do Reiq (art. 4º)	667,62	1.432,73	1.529,73	3.630,08
Total	3.686,90	1.430,33	1.527,18	6.644,41



Em relação a esses números da MPV, registramos que, nos termos do art. 19 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal emitiu a Nota Técnica (NT) nº 14/2021, por meio da qual se posicionou no sentido de “*haver sido demonstrada a adequação orçamentária e financeira da MP 1034/21, tomando-se por base os números apresentados pelo Poder Executivo, no corpo da Exposição de Motivos que integra a MP*”.

É bem verdade que o PLV nº 12, de 2021, provoca alteração naqueles números. A renúncia de receitas relativa ao Crédito Presumido (art. 3º da MPV) é zerada, porque a matéria foi excluída do PLV. A estimativa de aumento de arrecadação relativa ao IPI e ao Reiq será diminuída. Resta intacta a previsão de arrecadação oriunda da majoração das alíquotas de CSLL (art. 1º).

De qualquer forma, como o PLV permanece superavitário, consideramos a MPV e o PLV adequados do ponto de vista orçamentário e financeiro.

II.3. DO MÉRITO

Majoração temporária das alíquotas da CSLL devida pelo setor financeiro

O art. 1º da MPV, reproduzido com alterações apenas de técnica legislativa no art. 1º do PLV, eleva em cinco pontos percentuais, durante o segundo semestre de 2021, a alíquota da CSLL incidente sobre as instituições financeiras e equiparadas. A partir de 1º de janeiro de 2022, as alíquotas retornam ao patamar atual, conforme o Quadro 2 a seguir:

QUADRO 2

Majoração temporária das alíquotas da CSLL devida pelo setor financeiro			
Instituição financeira ou equiparada	Alíquotas da CSLL		
	Até 30/6/2021	De 1º/7/2021 a 31/12/2021	A partir de 1º/1/2022
Bancos de quaisquer espécies	20%	25%	20%



Seguradoras (seguros privados) De capitalização Distribuidoras de valores mobiliários Corretoras de câmbio e de valores mobiliários Sociedades de crédito, financiamento e investimentos Sociedades de crédito imobiliário Administradoras de cartão de crédito Sociedades de arrendamento mercantil Cooperativas de crédito Associações de poupança e empréstimo	15%	20%	15%
--	-----	-----	-----

A elevação diferenciada das alíquotas da CSLL para o setor financeiro tem precedentes no art. 17 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e no art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, ambas provenientes da conversão de medidas provisórias. Foram consideradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em 2020 no julgamento da ADI nº 4.101/DF.

Como o setor financeiro tem se mostrado lucrativo, inclusive nos períodos mais adversos para as demais atividades econômicas, é o segmento mais apto a colaborar com o esforço fiscal no segundo semestre do ano de 2021. Não admitiremos exceções, tal como ocorreu na vigência da Lei nº 11.727, de 2008, razão pela qual ficam rejeitadas as Emendas nºs 87-PLEN, 89-PLEN, 92-PLEN, 95-PLEN, 97-PLEN e 100-PLEN.

Imposição de restrições ao gozo da isenção do IPI por pessoa com deficiência quando da aquisição de automóvel novo

O art. 2º do PLV nº 12, de 2021, impõe o preço máximo de R\$ 140.000,00, incluídos os tributos incidentes, ao automóvel de passageiros novo que poderá ser adquirido com isenção do IPI por pessoa com deficiência (a MPV impunha o preço máximo de R\$ 70.000,00). Essa restrição vale até 31 de dezembro de 2021, data em que se encerra a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Creemos que o preço máximo de R\$ 140.000,00 cobre cerca de 95% das compras realizadas, o que permitirá que as pessoas com deficiência adquiram automóveis maiores e melhor adaptados. Ficam rejeitadas, por essa razão, as Emendas nºs 85-PLEN e, nessa parte, 91-PLEN, 96-PLEN e 98-PLEN, que não admitiam a introdução do preço máximo.

O art. 2º do PLV também eleva de dois para três anos o interstício obrigatório para o novo gozo do benefício pela pessoa com



deficiência (a redação original da MPV elevava o interstício para quatro anos). Esse prazo de três anos tende a coincidir com a garantia contratual dos veículos novos à venda no País, sendo preferível ao de quatro anos. Rejeitamos, assim, as Emendas nºs 91-PLEN e 96-PLEN, que, nessa parte, mantinham em dois anos o interstício mínimo.

Por fim, o art. 2º do PLV inclui entre os beneficiários da isenção as pessoas com deficiência auditiva, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 30/DF.

Ficam rejeitadas, por prejudicialidade, por já terem sido incorporadas ao Projeto de Lei (PL) nº 5.149, de 2020, aprovado pelo Plenário na sessão de 27 de maio de 2021:

- a) a Emenda nº 84-PLEN, que remete à avaliação biopsicossocial a pessoa com deficiência beneficiária da aquisição de automóvel com isenção do IPI;
- b) a Emenda nº 96-PLEN, na parte que prorroga até 31 de dezembro de 2026 a isenção do IPI na aquisição de automóveis por taxistas e pessoas com deficiência, e na parte que estende a isenção aos equipamentos utilizados para adaptação do veículo ao uso da pessoa com deficiência.

Rejeitamos, igualmente, a Emenda nº 86-PLEN, que pretende tornar permanente a isenção para taxistas e pessoas com deficiência. A Emenda viola o inciso I do art. 137 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), que limita a cinco anos a renovação de benefício tributário. Como já anotado, o citado PL nº 5.149, de 2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, a vigência do benefício é prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

A Emenda nº 101-PLEN, do Senador Izalci Lucas, dá causa a renúncia de receitas, pois permite que o importador que não produzir automóveis no Brasil se aproprie do crédito do IPI vinculado na importação de automóveis oriundos de países de fora do Mercosul, posteriormente vendidos com isenção a taxistas e pessoas com deficiência. É uma forma de estender o creditamento do IPI a montadoras que deixaram de fabricar automóveis no Brasil. Razão pela qual a Emenda nº 101-PLEN será rejeitada.



Redução gradual, até a extinção a partir de 2025, dos benefícios fiscais do chamado Regime Especial da Indústria Química

O art. 4º da MPV nº 1.034, de 2021, extinguiu, a partir de 1º de julho de 2021, os benefícios fiscais do chamado “Regime Especial da Indústria Química (Reiq)”. Trata-se de denominação pela qual ficou conhecido o conjunto de benefícios estabelecidos pelos arts. 56 a 58 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Já o PLV nº 12, de 2021, em seus arts. 3º e 4º, promove a redução gradual do benefício ao longo de três anos e meio, conforme o Quadro 3 abaixo. A extinção é objeto dos arts. 5º, 9º e 10, inciso I, a partir do ano de 2025.

QUADRO 3

Benefício do Diferencial de Alíquotas do chamado Regime Especial da Indústria Química (Reiq) conforme o PLV nº 12, de 2021				
Período	Alíquota do PIS/Pasep (A)	Alíquota da Cofins(B)	Soma (C)=(A)+(B)	Benefício do Diferencial de Alíquota 9,25% - (C)
Até 30/6/2021 (mercado interno e importação)	1,00%	4,60%	5,60%	3,65%
De 1/7/2021 a 31/12/2021 (mercado interno e importação)	1,13%	5,2%	6,33%	2,92%
Ano de 2022 (mercado interno e importação)	1,26%	5,8%	7,06%	2,19%
Ano de 2023 (mercado interno e importação)	1,39%	6,4%	7,79%	1,46%
Ano de 2024 (mercado interno e importação)	1,52%	7%	8,52%	0,73%
A partir de 1º/1/2025 (mercado interno)	1,65%	7,6%	9,25%	0%
A partir de 1º/1/2025 (importação)	2,1%	9,65%	11,75%	0%



A redução gradual do benefício evitará um aumento excessivo de tributação, que poderia reduzir ainda mais a competitividade do setor petroquímico brasileiro.

Como a extinção do Reiq dar-se-á de forma gradual ao longo de três anos e meio, foi suprimido do PLV o art. 3º da MPV nº 1.034, de 2021, que concedia, até 31 de dezembro de 2025, crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes tanto no mercado interno quanto na importação, para o fabricante de 59 produtos listados no Anexo da MPV, destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação. O crédito presumido funcionaria como amortecedor do impacto do aumento de preço dos insumos decorrente da extinção repentina do Reiq.

A redução gradual está em consonância com a vontade do Congresso Nacional manifestada no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que determina ao Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional, até 16 de setembro de 2021, plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária.

Ficam rejeitadas, assim, a Emenda nº 88-PLEN, que eleva de 3,5 anos para 6,5 anos a redução gradual do Reiq, e as Emendas nºs 99-PLEN e 102-PLEN, que não admitem a extinção do Reiq.

Alteração do marco legal das Apostas por Quota Fixa

Os arts. 6º e 7º do PLV nº 12, de 2021, introduzidos pela Câmara dos Deputados, alteram substancialmente o marco legal das Apostas por Quota Fixa, tornando a modalidade mais atrativa para investidores.

A modalidade lotérica “Apostas por Quota Fixa” consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico, ou seja, deve-se acertar, além do placar, outros dados da partida esportiva, tais como o autor do primeiro gol, número de cartões e outros diversos detalhes da partida no caso da modalidade esportiva futebol de campo.

Esse tipo de aposta já é explorado internacionalmente, de forma virtual, contando com apostadores brasileiros, movimentando cerca de R\$ 2 bilhões ao ano, que acabam sendo remetidos para fora do Brasil.



A concessão das Apostas por Quota Fixa está qualificada para desestatização no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), estando incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme a Resolução nº 134, de 10 de junho de 2020, do Conselho do PPI.

Nessa modalidade, como o valor do prêmio está associado ao valor da aposta e não ao produto da arrecadação, faz sentido distribuir os valores arrecadados de acordo com, digamos assim, o lucro bruto do operador. Dessa maneira, os percentuais de distribuição (exceto o relativo à Contribuição Social sobre a Receita de Concursos e Prognósticos) passarão a ter como base o valor apurado depois do desconto dos tributos e dos prêmios, conforme o Quadro 4 abaixo, que resume o art. 6º do PLV ao cotejá-lo com a legislação atual.

QUADRO 4

Destinação das Apostas por Quota Fixa, conforme a Lei nº 13.756, de 2018, e o PLV nº 12, de 2021			
Destinação das Apostas por Quota Fixa	Lei nº 13.756/2018 Base de cálculo: produto da arrecadação da loteria de apostas por quota fixa		PLV 12/21 Base de cálculo reduzida*
	Em meio físico	Em meio virtual	Em meio físico ou virtual
Pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação	no mínimo, 80,00%	no mínimo, 89,00%	-
Cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa	no máximo, 14,00%	no máximo, 8,00%	no máximo, 95,00%
Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)	2,50%	1,00%	2,55%
Entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa	2,00%	1,00%	1,63%
Entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação.	1,00%	0,75%	0,82%
Seguridade Social	0,5%	0,25%	0,10%** e 0,05%***

*A base de cálculo proposta pelo PLV nº 12, de 2021, é o produto da arrecadação da loteria de apostas por quota fixa **menos** o valor destinado ao pagamento de prêmios **menos** a Contribuição Social sobre a Receita de Concursos e Prognósticos **menos** o Imposto sobre a Renda incidente sobre a premiação.



** e *** As alíquotas da Contribuição Social sobre a Receita de Concursos e Prognósticos previstas no PLV nº 12, de 2021, incidem sobre o produto da arrecadação da loteria de apostas por quota fixa (mesma base de cálculo da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018).

O art. 7º do PLV nº 12, de 2021, altera a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998. Esse dispositivo relaciona as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao mecanismo de controle contra a lavagem de dinheiro, que compreende as obrigações de identificar e manter o registro de clientes e de comunicar as operações financeiras realizadas, nos termos do que dispõem os arts. 10 e 11 da mesma Lei.

Embora a Lei se destine a identificar – e evitar – a prática de crimes de ocultação e lavagem de dinheiro, deve-se reconhecer que a imposição do mecanismo de controle é matéria estritamente administrativa, de modo que não vislumbramos óbice em alterar, mediante PLV, a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 1998.

Substancialmente, a alteração visa sujeitar ao mecanismo de controle as sociedades que exploram as loterias. Certamente, uma das maneiras de lavar dinheiro é justamente a aquisição, com ágio, de bilhetes premiados.

Estamos seguros de que o sistema de Apostas por Quota Fixa ora proposto reduzirá o tamanho do mercado ilegal de apostas *on line* e aumentará a arrecadação tributária, carreando mais recursos à Seguridade Social.

Fica rejeitada a Emenda nº 83-PLEN, que pretende elevar os percentuais do produto da arrecadação da loteria destinados à Seguridade Social, mas cuja aprovação mitigaria a atratividade aos investidores da modalidade.

Imposição de tratamento tributário isonômico entre importadores e produtores nacionais, em relação a petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo destinados a consumo, industrialização ou reexportação pela Zona Franca de Manaus

O art. 8º do PLV nº 12, de 2021, acrescido pela Câmara dos Deputados, dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 37 do Decreto-Lei (DL) nº 288, de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus, para, com relação a petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, equiparar a tributação incidente sobre o produto importado e o fabricado no



Brasil, destinado a consumo, industrialização ou reexportação pela Zona Franca de Manaus.

Segundo o Relator, Deputado Moses Rodrigues, algumas empresas importadoras de combustíveis obtiveram liminar que as isenta de recolher a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes nas importações de gasolina e diesel com destino exclusivo para a ZFM.

A assimetria tributária entre o combustível nacional e o importado tem levado as distribuidoras que trabalham com o produto importado a conquistar considerável fatia do mercado não apenas na ZFM, mas em toda a Região Norte.

Creemos que a nova redação proposta aos arts. 3º, 4º e 37 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, conferirá maior precisão às normas atinentes à matéria, trará mais segurança jurídica para o setor e contribuirá para o aumento na arrecadação tributária.

Por fim, embora reconheçamos seu potencial arrecadatário, rejeitamos a Emenda nº 94, que promove a volta da incidência do Imposto sobre a Renda sobre a distribuição de lucros e dividendos. A matéria será objeto de projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, o que lhe propiciará apreciação mais acurada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é: (i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência pela Medida Provisória nº 1.034, de 2021; (ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.034, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021; (iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021; e (iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, rejeitadas as Emendas nºs 81-PLEN a 103-PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente



16

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1654, DE 2021

Impugnação do art. 8º do PLV nº 12/2021 - MPV nº 1034/2021.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, seja considerado não escrito o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021

JUSTIFICAÇÃO

Na tramitação, na Câmara dos Deputados, da Medida Provisória (MPV)nº 1.034, de 2021, que *altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com*



deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação, aquela Casa, incluiu, no Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da proposição, o art. 8º, que promove alterações no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus, para alterar o regime tributário de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo destinados àquela Zona Franca, tema absolutamente estranho ao objeto da MPV.

Ora, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, cujo *leading case* foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, julgada em 15 de outubro de 2015, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional.





Em obediência a essa decisão, esta Casa, em 27 de outubro de 2015, em resposta à Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que *compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista. Do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados.*

Assim, com base nessas decisões, estamos requerendo que seja considerado não escrito o art. 8º do PLV nº 12, de 2021, proveniente da MPV nº



1.034, de 2021, inserido quando da tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, por constituir matéria estranha ao objeto daquela MPV.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2021

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1688, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 38, apresentada ao PLV nº 12/2021 - MPV nº 1034/2021.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 38 à MPV 1034/2021, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação”.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder



SF/21442.57532-20 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1690, DE 2021

Destaque para votação em separado do art. 8º do PLV nº 12/2021 - MPV nº 1034/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do ART. 8º, do PLV 12 de 2021 da MPV 1034/2021, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação”.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

SF/21755.75080-70 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1692, DE 2021

Impugnação do art. 8º do PLV nº 12/2021 - MPV nº 1034/2021.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° , DE 2020

Nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como da Questão de Ordem N° 06/2015, decidida em 03/06/2015, **requero a impugnação ao artigo 8° do Projeto de Lei de Conversão n° 12 de 2021**, por ser considerado dispositivo estranho ao texto da Medida Provisória n° 1034 de 2021, que “*Altera a Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.*”

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2021.

SENADOR EDUARDO BRAGA
LÍDER DO MDB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1695, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 97-PLEN, apresentada à MPV nº 1034/2021 - PLV nº 12/2021.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 97 à MPV 1034/2021, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação”.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder PROS





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1696, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 87-PLEN, apresentada ao PLV nº 12/2021 - MPV nº 1034/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda 87 PLEN, do Senador Jaques Wagner, ao PLV 12/2021.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1697, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 91-PLEN, apresentada à MPV nº 1034/2021 - PLV nº 12/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 91 à MPV 1034/2021, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1698, DE 2021

Retirada do RQS n° 1696/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1696/2021, que “requer destaque, para votação em separado, da Emenda 87 PLEN, do Senador Jaques Wagner, ao PLV 12/2021”.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1701, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 88-PLEN, apresentada à MPV nº 1034/2021 - PLV nº 12/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 88 PLEN, do Senador Jaques Wagner ao PLV 12/2021.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1702, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 84-PLEN, apresentada à MPV nº 1034/2021 - PLV nº 12/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 84-PLN à MPV 1034/2021, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação”.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos surdos já terem sido contemplados na MP 1034, oriunda da Câmara dos Deputados, a MP NÃO INCLUI TODAS as pessoas com deficiência, mesmo sendo consideradas, por lei, como tal.

A lei atual, 8989/1995, alterada pela 10.690/2003 prestigia um conceito restritivo de pessoa com deficiência, calcado em elementos de ordem médica e, portanto, dissociado do conceito biopsicossocial previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como apresenta conceitos ultrapassados.



SF/21636.54612-51 (LexEdit)



A presente emenda objetiva corrigir o equívoco da lei e ajustá-la ao novo parâmetro inclusivo estabelecido pela lei nº 13.146, de 2015, reparando uma injustiça que exclui algumas pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1704, DE 2021

Destaque para votação em separado, como emenda autônoma, da primeira parte da Emenda nº 96, que modifica o art. 2º do PLV nº 12/2021 - MPV nº 1034/2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, da primeira parte da Emenda nº 96, que modifica o art 2º do PLV nº 12/2021, dando nova redação ao art. 1º, §7º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, à MPV 1034/2021, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação”.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 38 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021**

Início Votação **22/06/2021 20:44:10**

Término Votação **22/06/2021 21:07:01**

Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	SIM
PROGRES	NÃO
PSDB	SIM
PT	SIM
DEM	NÃO
PDT	SIM
REDE	SIM
PSL	NÃO
PSB	SIM
PSC	NÃO
Republica	NÃO
Patriota	NÃO
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO

Emissão 22/06/2021 21:07:04





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 38 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 20:44:10** Término Votação **22/06/2021 21:07:01**

Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PSL	SP	Giordano	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO

Emissão 22/06/2021 21:07:04





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 38 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 20:44:10** Término Votação **22/06/2021 21:07:01**

Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:30 NÃO:40 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:71

Primeiro-Secretario





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 97 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 21:09:29** Término Votação **22/06/2021 21:22:47**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	SIM
PROGRES	NÃO
PSDB	SIM
PT	SIM
DEM	NÃO
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSL	NÃO
Patriota	NÃO
PSB	SIM
Republica	NÃO
PSC	NÃO
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO

Emissão 22/06/2021 21:22:50





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 97 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 21:09:29** Término Votação **22/06/2021 21:22:47**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PSL	SP	Giordano	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO

Emissão 22/06/2021 21:22:50





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 97 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 21:09:29** Término Votação **22/06/2021 21:22:47**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:38 NÃO:29 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:68

Primeiro-Secretario





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 88 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021**

Início Votação **22/06/2021 21:28:36**

Término Votação **22/06/2021 21:37:25**

Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	SIM
PSDB	SIM
PROGRES	NÃO
PT	SIM
DEM	NÃO
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSL	NÃO
PSB	SIM
PSC	NÃO
Republica	NÃO
Minoria	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO

Emissão 22/06/2021 21:37:27





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 88 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 21:28:36** Término Votação **22/06/2021 21:37:25**

Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	SP	Giordano	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Emissão 22/06/2021 21:37:27





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 88 - (PLEN) ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, destacada

Matéria **PLV 12/2021**

Início Votação **22/06/2021 21:28:36**

Término Votação **22/06/2021 21:37:25**

Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:31 NÃO:30 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:62

Primeiro-Secretario

Emissão 22/06/2021 21:37:27





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Votação conjunta de parte da Emenda nº 91 e 1ª parte da Emenda nº 96 ao PLV nº 12/2021, destacadas

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 21:56:25** Término Votação **22/06/2021 22:39:30**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	LIVRE
Podemos	SIM
PROGRES	NÃO
PSDB	SIM
DEM	NÃO
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	LIVRE
REDE	SIM
PSL	SIM
PSB	SIM
PSC	NÃO
Republica	NÃO
Minoria	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 22/06/2021 22:39:33





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Votação conjunta de parte da Emenda nº 91 e 1ª parte da Emenda nº 96 ao PLV nº 12/2021, destacadas

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 21:56:25** Término Votação **22/06/2021 22:39:30**
 Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM

Emissão 22/06/2021 22:39:33





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Votação conjunta de parte da Emenda nº 91 e 1ª parte da Emenda nº 96 ao PLV nº 12/2021, destacadas

Matéria **PLV 12/2021** Início Votação **22/06/2021 21:56:25** Término Votação **22/06/2021 22:39:30**

Sessão **67º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/06/2021 16:00:01**

PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:50 NÃO:18 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:69

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei nº 827/2020





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1691, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8-PLEN, apresentada ao PL nº 827/2020.

AUTORIA: Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao PL 827/2020, que “estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias”.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
Líder do Progressistas





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1694, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 19-PLEN, apresentada ao PL nº 827/2020.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19 - PLEN ao PL 827/2020, que “estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada suprime o inciso VI do § 1º do art. 2º do PL nº 827, de 2020.

O referido inciso VI prevê a suspensão do direito à autotutela da posse, garantido pelo inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, como atributo inerente ao exercício do direito de propriedade.

Por intermédio dessa garantia fundamental é que se viabiliza o direito de reaver ou buscar a coisa de quem injustamente a possua ou detenha, sendo inclusive autorizado pelo nosso ordenamento jurídico manter-se ou restituir-se na posse por sua própria força.



SF/21148.61101-73 (LexEdit)



A rigor, a proposição em pauta está a autorizar que qualquer um passa a ter o direito de invadir um imóvel sem que o seu proprietário possa se defender, visto que a autotutela da posse está suspensa.

Como se vê, o aludido dispositivo do Projeto em apreço vai de encontro ao permissivo constitucional mencionado, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Mensagens do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 18, DE 2021

(nº 243/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Salvador Social - 2ª Fase".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)



MENSAGEM Nº 243

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Salvador Social - 2ª Fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de junho de 2021.



EM nº 00074/2021 ME

Brasília, 26 de Março de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito de Salvador/BA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Projeto Salvador Social – 2ª Fase.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
5. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Município foi classificado na categoria "B", elegível, portanto, à concessão da garantia da União.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda acima descritas.
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de



Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



17944.103645/2020-06



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 452/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Salvador Social - 2ª Fase”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103645/2020-06

SEI nº 2614050

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA

X

BIRD



Projeto Salvador Social – 2ª Fase

PROCESSO Nº 17944.103645/2020-06



23/03/2021

SEI/ME - 14222153 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-
Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3622/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Projeto Salvador Social – 2ª Fase**.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103645/2020-06

I

1. Registre-se, inicialmente, que esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN já havia se manifestado sobre a proposta de celebração de operação de crédito externo em tela, com garantia da República Federativa do Brasil, para fins do exame que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, nos termos do Parecer SEI nº 19716, de 23 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12365926).
2. A pedido do Sr. Subchefe Adjunto de Política Econômica da SAJ, da Casa Civil da Presidência da República, o processo foi restituído a este órgão para reavaliação, considerando o encerramento do exercício financeiro, para que sejam adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 1º da Portaria nº 151/2018 do Ministério da Fazenda (Doc SEI nº 12875506).

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 2682/2021/ME, de 3 de março de 2021 (Doc SEI nº 13781312) aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial Avulso da MSF 18/2021.

Página 7 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10112210&id... 1/5

23/03/2021

SEI/ME - 14222153 - Parecer

de Fazenda (Doc SEI nº 14091238), em complementação ao Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 3 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12068624), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 12494855)

4. Reitera a STN, que o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/11/2020** conforme exposto no Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12068624), e, com base nas informações atualizadas pelo interessado, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (Doc SEI nº 13717586) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (Doc SEI nº 13717556), pronunciou-se quanto à observância do atendimento aos seguintes requisitos:

1. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
2. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
3. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
4. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
5. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
6. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

5. Considerando a documentação constante dos autos e a análise efetuada por força do supramencionado Parecer SEI nº 2682/2021/ME, de 3 de março de 2021 (Doc SEI nº 13781312), a STN entendeu que o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

6. Por fim, aquela Secretaria, além de ressaltar que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007, apresenta **conclusão favorável** à concessão da garantia da União condicionando-a, contudo, a:

1. o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;
2. a verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Condições de Primeiro Desembolso

7. Entendemos pertinente reiterar, conforme já exposto no nosso Parecer SEI Nº 19716, de 23 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12365926), que, apesar da STN condicionar a assinatura do contrato ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato, **a minuta contratual não prevê condições adicionais de efetividade.**



23/03/2021

SEI/ME - 14222153 - Parecer

8. As Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, conforme abaixo transcritas, preveem, como única condição de efetividade, a apresentação da *legal opinion*, atestando a validade do acordo, evento este que só ocorre posteriormente à assinatura do contrato:

Condições Gerais

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness").

9. É de se concluir, por tudo o que foi acima exposto, que **tal condicionalidade deve ser desconsiderada**, conforme posteriormente entendeu a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de mensagem eletrônica, de 15 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12556606), *verbis*:

"De fato, a conclusão do nosso parecer deveria ter sido ajustada nos termos do §43 do parecer, em que incluímos o trecho "cabíveis e aplicáveis" de modo a permitir a flexibilização para estes casos. Se não é cabível exigir a condição apresentada no artigo IX das Condições Gerais antes da assinatura do contrato, ela fica excetuada da exigência do Governo Federal de que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial da condições de efetividade.

Desse modo, tendo em vista que o presente acordo não traz condições adicionais de efetividade, entendemos não aplicável a condição para assinatura prevista no item "a" do §57 do PARECER SEI Nº 18983/2020/ME, podendo ser desconsiderada.

III

25. Isso posto, conforme já apontado no Parecer SEI nº 19716, de 23 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12365926), a concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.



23/03/2021

SEI/ME - 14222153 - Parecer

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/03/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



23/03/2021

SEI/ME - 14222153 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 22/03/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 23/03/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14222153** e o código CRC **A8F7F946**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06

SEI nº 14222153



23/12/2020

SEI/ME - 12365926 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-
Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 19716/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Projeto Salvador Social – 2ª Fase**.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103645/2020-06

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: o Município de Salvador - BA;

MUTUANTE: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o **Projeto Salvador Social – 2ª Fase**.



23/12/2020

SEI/ME - 12365926 - Parecer

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 3 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12068624), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 12494855) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 27/11/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 58 do Parecer nº 18983/2020/ME, posteriormente ratificado nos termos da Nota Informativa SEI nº 33159/2020/ME (Doc SEI nº 12455285).

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 19/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 12001251).

6. O mencionado Parecer SEI nº 18983/2020/ME, apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.



23/12/2020

SEI/ME - 12365926 - Parecer

7. Conforme apontado acima, a STN, condicionou a assinatura do contrato ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato. No entanto, registrou a STN, nos itens 42 e 43 do seu Parecer, o quanto segue:

*42. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 9915655, fls. 31/32), **não havendo condições adicionais de efetividade conforme artigo IV do Contrato de Empréstimo** (SEI 9911463, fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 9911463, fl. 09).*

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

8. Como se verifica, a minuta contratual não prevê condições adicionais de efetividade. A seu turno, as Normas Gerais da minuta de contrato, conforme abaixo, preveem, como única condição de efetividade, a apresentação da *legal opinion*, atestando a validade do acordo, evento este que só ocorre posteriormente à assinatura do contrato:

Condições Gerais

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness").

9. Nesse sentido, tal condicionalidade deve ser desconsiderada, conforme posteriormente manifestado pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de mensagem eletrônica, de 15 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12556606), verbis:



23/12/2020

SEI/ME - 12365926 - Parecer

"De fato, a conclusão do nosso parecer deveria ter sido ajustada nos termos do §43 do parecer, em que incluímos o trecho "cabíveis e aplicáveis" de modo a permitir a flexibilização para estes casos. Se não é cabível exigir a condição apresentada no artigo IX das Condições Gerais antes da assinatura do contrato, ela fica excetuada da exigência do Governo Federal de que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial da condições de efetividade.

Desse modo, tendo em vista que o presente acordo não traz condições adicionais de efetividade, entendemos não aplicável a condição para assinatura prevista no item "a" do §57 do PARECER SEI N° 18983/2020/ME, podendo ser desconsiderada.

Capacidade de Pagamento

10. Conforme a Nota Técnica SEI n° 39.825/2020/ME, de 18/09/2020 (SEI 11658956), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF n° 501, de 23 de novembro de 2017, posteriormente ratificada nos termos da Nota Informativa SEI n° 33159/2020/ME (Doc SEI n° 12455285) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF n° 501/2017, bem como o requisito disposto inciso I do artigo 12 da Portaria MF n° 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

11. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução n° 06/0116, de 03/05/2016 (Doc SEI n° 9910551), no valor de até US\$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, dividida em duas fases, cada uma no valor de US\$ 125.000.000,00. A presente operação refere-se à segunda fase.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

12. A Lei n° 9.182 de 12/12/2016 (Doc SEI n° 9910448) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, estabelecendo, *in verbis*, no seu art. 2°, que "as garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas". Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante os Ofícios SEI n° 299714 e n° 301530/2020/ME, de 26/11/2020 e 27/11/2020 respectivamente (Doc SEI n° 12068620), as contragarantias oferecidas, nos termos da Lei n° 9.182 de 12/12/2016, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.



23/12/2020

SEI/ME - 12365926 - Parecer

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

14. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 12001251, fls. 17-23), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 9.229, de 07/12/2017 e que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), tombado sob o nº 217/2020, relativo ao exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 18983/2020/ME), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 12001302) atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

17. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 12001302), que atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Declaração supramencionada no SADIPEM, assinada em 19/11/2020 (Doc SEI nº 12001251), declarou o mesmo cumprimento dos artigos citados.

Exercício da Competência Tributária

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2018 (último analisado), ao exercício de 2019 (não analisado) e ao exercício de 2020 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 12001302).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o



23/12/2020

SEI/ME - 12365926 - Parecer

disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 18983/2020/ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (Doc SEI nº 12001251, fls. 17-23), que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2020 (SEI 12068611, fls. 30-32).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº, de 18 de agosto de 2020 (Doc SEI nº 12285948), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade, por meio do Contrato de Empréstimo em apreço foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, posto que válidas e exigíveis, não se vislumbrando, da redução da minuta de instrumento aprovada em negociação, nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação, observada a necessidade de tradução para o idioma nacional”.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB054330 (Doc SEI nº 12001551).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (Doc SEI nº 12049450, fl. 11),.

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16.423/2020/ME (Doc SEI nº 12068614). Informa-se que, até



23/12/2020

SEI/ME - 12365926 - Parecer

o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 71,98% daquele valor (Doc SEI nº 12068617)

III

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 9911463) e tradução (Doc SEI nº 12322848e 12340747).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Município de Salvador - BA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral



23/12/2020

SEI/ME - 12365926 - Parecer

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
VINICIUS VASCONCELOS LESSA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária,
substituto

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/12/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 22/12/2020, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 23/12/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12365926** e o código CRC **3BC884FD**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06

SEI nº 12365926




BANCO CENTRAL DO BRASIL
Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
565.834.005-53	ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO	(71) 32028232	HLFERREIRA@SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB054330	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
13.927.801/0001-49 MUNICIPIO DE SALVADOR	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 125.000.000,00
Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	16/08/2020	-

Informações complementares:
Projeto Salvador Social < 2ª Fase - PVL: 17944.103645/2020-06

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes
Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	125.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	125.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.




BANCO CENTRAL DO BRASIL
Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
565.834.005-53	ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO	(71) 32028232	HLFERREIRA@SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	15/04/2021
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,09 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	52	54 Meses	6 Meses	360 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	60	6 Meses	360 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 0,86%





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103645/2020-06

Interessados: Município de Salvador - BA e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto Salvador Social – 2ª Fase.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 2682/2021/ME (SEI 13781312) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 09/03/2021, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14091238** e o código CRC **D0554623**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06.

SEI nº 14091238





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2682/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social – 2ª Fase.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103645/2020-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12068624), em que foi analisada a solicitação feita pelo município de Salvador - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Salvador Social – 2ª Fase;
- e. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável a ser determinado periodicamente pelo BIRD;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 25.000.000,00 em 2021 US\$ 32.350.000,00 em 2022, US\$ 49.500.000,00 em 2023, e US\$ 18.150.000,00 em 2024;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 25.000.000,00 em 2021 US\$ 32.350.000,00 em



2022, US\$ 49.500.000,00 em 2023, e US\$ 18.150.000,00 em 2024;

i. **Prazo de carência:** até 60 meses;

j. **Prazo de amortização:** 306 meses;

k. **Prazo total:** até 366 meses;

l. **Periodicidade:** semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.182 de 12/12/2016 (SEI 9910448);

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. O Gabinete deste Ministério da Economia, por meio de Despacho (SEI 12875506), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2021, nos termos do art.1º, parágrafo 2º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 18983/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12068624), é de 270 dias, contados a partir de 27/11/2020. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 13717586) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 13717556), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal**

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2020 e 2021, conforme segue:



A. **Exercício anterior (2020): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 13717586), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2020 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 13781298, fls. 02-03), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2020) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	946.328.206,84
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	946.328.206,84
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	475.160.882,77
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	475.160.882,77
Regra de ouro: f > i	Atendido

7. Com relação ao valor das "Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior" apresentado no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo", verificou-se uma divergência em relação ao valor publicado no RREO do 6º bimestre de 2020 que foi de R\$ 946.328.206,84. Utilizou-se, na presente análise, o valor informado no RREO, que torna a análise mais conservadora.

8. Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 13404416) atesta o cumprimento do art. 167, inc. III da Constituição Federal.

B. **Exercício corrente (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 13717586), e do Anexo nº 1 da LOA de 2021 do ente da Federação, (SEI 13469846), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2021) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	1.222.668.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	1.222.668.000,00



Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	129.917.500,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	684.368.000,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	814.285.500,00
Regra de ouro: f > j	Atendido

9. Com relação ao valor das "Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)" apresentado no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo", verificou-se uma divergência em relação ao valor publicado no Anexo nº 1 da LOA de 2021 do ente da Federação, que foi de R\$ 1.222.668.000,00. Utilizou-se, na presente análise, o valor informado no Anexo nº 1 da LOA de 2021, que torna a análise mais conservadora.

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13717586), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da lei municipal nº 9.182, de 12/12/2016 (SEI 9910448).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 13717586), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021 - lei municipal nº 9.558, de 30/12/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (lei municipal nº 9.299, de 07/12/2017).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 13781282, fl. 11), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% de sua RCL.

13. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 14019646). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 9,96% daquele valor (SEI 14019839).

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde



14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 13404416), que atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 13717586), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

15. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 13717586), em que o ente atesta que não assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que é corroborado pelo Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre de 2020 do ente da Federação (SEI 13781298, fls. 37-39).

III. VERIFICAÇÃO DO LIMITE DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021

16. O artigo 27 da Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021 impôs novos limites para contratação de operações de crédito para estados, Distrito Federal e municípios em proporção da Receita Corrente Líquida no exercício de 2021. Para verificação de tais limites, foi realizada consulta à COREM/STN, a qual, por meio da Nota Técnica SEI nº 9171/2021/ME, de 01/03/2021 (SEI 14011005), concluiu que o limite para contratação de operações de crédito para o município de Salvador - BA no ano de 2021 é de R\$ 715.343.006,97. Este valor é maior que o total das operações do ente deferidas até o momento, que é de R\$ 649.587.500,00, considerando o câmbio de 31/12/2020 (SEI 14011472).

IV. CONCLUSÃO

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

18. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/11/2020** conforme exposto no Parecer SEI nº 18983/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12068624).

19. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

20. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

21. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente
DANIEL MANIEZO BARBOZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/03/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 02/03/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 02/03/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 02/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 03/03/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/03/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13781312** e o código CRC **4D510F2C**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06

SEI nº 13781312



18/02/2021

SEI/ME - 13639035 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME

Assunto: Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário.

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica (NT) retifica a Nota Técnica SEI nº 5975/2021/ME por motivo de erro material no cálculo do limite de endividamento a ser enviado ao CMN, que promovia uma dupla contagem do espaço fiscal destinado ao Programa de Equilíbrio Fiscal.

2. Portanto, o objetivo desta presente nota é o mesmo da Nota Técnica SEI nº 5975/2021/ME, isto é, de atualizar o conteúdo da Nota Técnica nº 48234/2020/ME, que trata dos limites de operações de crédito para entes subnacionais, de forma a incorporar os efeitos da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e recalcular o espaço fiscal para contratações a partir de projeções mais recentes para o resultado primário dos entes subnacionais. Sendo assim, nesta NT objetiva-se auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

3. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e com garantia, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

4. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.



18/02/2021

SEI/ME - 13639035 - Nota Técnica

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

5. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2021, feitas com base em dados realizados até dezembro de 2020, indicava superávit primário de R\$ 16,9 bilhões.

7. Comparada à meta de resultado primário dos governos regionais estabelecidas no Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021^[1], de R\$ 0,2 bilhão para 2021, essa projeção indica um primário excedente de R\$ 16,7 bilhões em 2021, que, por sua vez, dá margem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite de contratação de R\$ 66,8 bilhões. Porém, caso todo esse espaço seja fornecido, há riscos significativos de descumprimento da meta dos entes regionais, visto que há diversas incertezas a respeito do contexto econômico e da política fiscal subnacional para o ano de 2021.

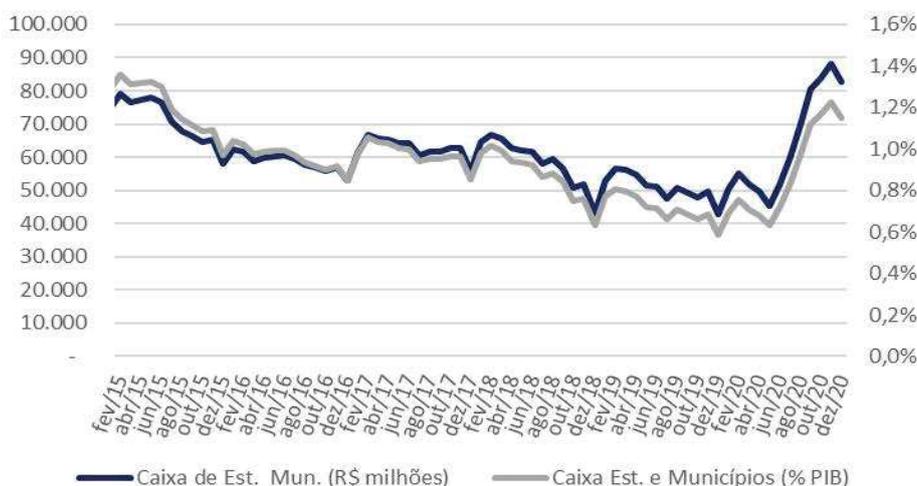
8. Uma importante fonte de incerteza para a projeção do resultado primário de 2021 resulta dos recursos transferidos aos entes subnacionais como auxílio-financeiro, nos termos do artigo 5º da LCP 173. Percebe-se que houve uma intensa acumulação de ativos financeiros por parte dos entes subnacionais ao longo do ano de 2020 e há significativa chance de que uma parcela substancial seja utilizada este ano.

Gráfico 1 - Evolução do Saldo de Haveres Financeiros de Estados e Municípios (Adm. Direta)



18/02/2021

SEI/ME - 13639035 - Nota Técnica



9. A utilização destes recursos em 2021 pode apresentar dois impactos possíveis: seu dispêndio pode resultar em pressão deficitária relevante sobre o resultado primário; por outro lado, havendo maior saldo em caixa, espera-se que a demanda por operações de crédito possa ser menor. Ressalta-se que essa situação única de pandemia combinado com o acúmulo de caixa excepcional dos entes subnacionais gera uma incerteza significativa a respeito da previsão do resultado primário desses entes, o que diminui a precisão das projeções que embasam esses cálculos.

10. Considerando os pontos acima, a estipulação dos limites para 2021 também precisou levar em consideração a aprovação do Plano de Equilíbrio Fiscal (PEF) pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Este plano de recuperação fiscal é destinado a Estados e Municípios com elevada população e Capacidade de Pagamento (Capag) medida pela Secretaria do Tesouro Nacional como igual a "C". O Plano permitirá que estes entes contratem operações de crédito com garantia da União, desde que vinculados a medidas de ajuste fiscal, abrindo uma exceção na política de garantia da União de não fornecer garantia a entes com Capag "C".

11. Os desembolsos no âmbito do PEF devem se limitar a 3% da Receita Corrente Líquida do ente por ano e serão faseados uniformemente ao longo dos anos de mandato do chefe do Poder Executivo. Assumindo que os contratos de operações de crédito no âmbito do PEF serão celebrados em 2021 (ano da sanção da Lei que institui o Programa) e que essas operações perdurarão pela totalidade do resto do mandato do Poder Executivo estadual ou municipal, os entes estaduais receberão desembolsos correspondentes a 50% do valor contratado no ano de 2021, em virtude do fato de que restam apenas dois anos de mandato para governantes estaduais, enquanto os Municípios, por restarem quatro anos de mandato, estima-se que receberão 25% do valor contratado em desembolsos no ano de 2021. Apesar desses valores permitirem estimar o impacto primário deste plano, há, por ser o primeiro ano de sua existência, significativa incerteza a respeito do número de entes que aderirão ao mesmo.

12. A Lei Complementar nº 178 também promoveu modificações no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Com as alterações, os Estados que desejam aderir ao RRF se beneficiarão de até 12 meses de suspensão integral dos pagamentos de suas dívidas com a União ou com garantia da União enquanto elaboram o Plano de Recuperação Fiscal. Não há, nesse período, previsão de contratação de operações de crédito no âmbito do Regime. Ambos os efeitos foram considerados na nova projeção.

REESTIMATIVA DOS LIMITES DO CMN E SENADO

13. Considerando a incerteza em torno da projeção do resultado primário para 2021, e o fato de que os limites estabelecidos para o ano de 2020 não foram integralmente utilizados, mesmo em ano de pandemia, sugere-se iniciar o ano com limites similares àqueles aprovados no ano anterior.



18/02/2021

SEI/ME - 13639035 - Nota Técnica

14. A tabela a seguir apresenta a sugestão de limites de contratação para 2021. Principais premissas estão apresentadas abaixo:

- a) Há previsão de zero contratações no âmbito do RRF;
- b) Contratação de R\$ 10,6 bilhões em operações com garantia no âmbito do PEF;
- c) Contratação de R\$ 11,9 bilhões em operações com garantia, incluindo aquelas no âmbito do PAF. Para efeitos de comparação, em 2020 esse limite foi de R\$ 9,0 bilhões;
- d) Repetição do limite de R\$ 11,0 bilhões para contratação de operações de crédito sem garantia da União.

Limite de contratação calculado para 2021 baseado em 2020

Sublimites	Limites 2020	Limites 2021	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	0	0,0
	PEF - estados	0	6,0
	PEF - municípios	0	4,6
	Demais (inclui PAF)	20	11,9
Total com Garantia	20,0	22,5	8,3
Total sem Garantia	11,0	11,0	2,7
Total (POC)	31,0	33,5	11,0
Meta 2021 (M)			0,2
Projeção de Primário sem novas OCs (PRIM)			16,9
Primário com novas OCs (PRIML = PRIM-POC)			6,0
Folga (PRIML - M)			5,8

15. Sob este cenário, os entes subnacionais teriam um limite total de R\$ 33,5 bilhões para contratação de operações de crédito em 2021, distribuído da seguinte maneira:

- a) Limite do Conselho Monetário Nacional, de R\$ 20,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com instituições financeiras nacionais em 2021, sendo R\$ 9,0 bilhões em operações com garantia da União e R\$ 11,0 bilhões sem garantia da União.
- b) Limite do Senado Federal, de R\$ 22,5 bilhões no ano de 2021 para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

16. Considera-se a manutenção do limite total de US\$ 2,5 bilhões para contratação de operações de crédito externas no âmbito da COFIEIX proposto na Nota Técnica nº 48234 (11460841). Portanto, os limites ficariam distribuídos da seguinte maneira:

	2021
Limites CMN	Com garantia 9,0
	Sem Garantia 11,0
Intralimite do Senado	22,5
Limite Cofix	R\$ 13,5
	US\$ 2,5
<i>Proporção do COFIEIX nas garantidas igual á: 60%</i>	

17. Este cenário resulta em uma previsão de superávit primário para os entes subnacionais de R\$ 6,0 bilhões para 2021, portanto acima da meta de superávit de R\$ 0,2 bilhão. Ressalta-se que devido à grande incerteza oriunda da pandemia, do acúmulo significativo de caixa subnacional e do número de ingressantes no PEF, é importante mantermos uma margem significativa para garantir o cumprimento da meta de primário estabelecida na LDO referente aos governos regionais.



18/02/2021

SEI/ME - 13639035 - Nota Técnica

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

19. **Conclui-se, portanto, que, caso os limites propostos sejam escolhidos, o resultado primário conjunto dos entes subnacionais provavelmente levará ao atingimento da meta de primário prevista na LDO, o que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.**

20. Por fim, ressalta-se que operações de reestruturação de dívida, que consistem na renegociação de uma dívida ou no pagamento de uma dívida existente utilizando recursos captados com uma operação de crédito nova, não apresentam, em geral, impacto sobre o resultado primário do ano em que são contratadas. Desta forma, sob o ponto de vista do cumprimento de metas de resultado primário, os limites propostos nesta nota técnica não precisariam incluir tais operações.

[1] Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO MENDES ALTAVILLA LUTTNER

Gerente de Projeto da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador-Geral da COREM, substituto

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 11/02/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 11/02/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Gerente de Projeções e Estudos**



18/02/2021

SEI/ME - 13639035 - Nota Técnica



Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 11/02/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Mendes Altavilla Luttner, Gerente de Projetos**, em 12/02/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13639035** e o código CRC **D60A9B54**.

Referência: Processo nº 17944.104606/2020-18.

SEI nº 13639035





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 9171/2021/ME

Assunto: **Cálculo de limite do art. 27 da LC 178/2021. Revisão da CAPAG de entes selecionados.**

Senhor Coordenador,

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 39086/2021/ME, complementado pelo OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME e pelo OFÍCIO SEI Nº 45488/2021/ME, solicitou o limite de contratação de operações de crédito para o entes destacados nos referidos documentos, tendo em vista o art. 27 da Lei Complementar nº 178/2021, bem como a revisão da CAPAG dos entes que foram assinalados, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 501/2017 e do art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

2. A metodologia de cálculo do limite tratado pelo art. 27 da LC 178/2021 e a metodologia empregada para a revisão da CAPAG estão descritas na Nota Técnica SEI nº 9093/2021/ME (SEI nº 13988392).

RESULTADOS

3. A seguir, apresenta-se a CAPAG e o limite do art. 27 da LC 178/2021 para os Municípios que tais informações foram solicitadas.

Solicitação	OC com Garantia?	Município	NT de CAPAG	CAPAG	Resultado da Revisão	CAPAG a Ser Considerada	DC/RCL	RCL	Faixa	Limite (RS)
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Águas Lindas de Goiás - GO	Não há	n.d.		A	31%	345.698.938,74	15%	51.854.840,81
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Alfenas - MG	Não há	n.d.		C	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Barreiras - BA	Não há	n.d.		C	97%	490.275.789,51	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Cornélio Procopio - PR	Não há	n.d.		C	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Duque de Caxias - RJ	Não há	n.d.		C	12%	2.650.546.829,48	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Florianópolis - SC	Não há	n.d.		C	53%	1.918.629.688,06	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Leme - SP	Não há	n.d.		C	21%	358.513.078,12	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Ponta Grossa - PR	Não há	n.d.		A	46%	927.456.920,57	15%	139.118.538,09
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Salto - SP	Não há	n.d.		C	12%	410.334.495,09	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	NÃO	Simões Filho - BA	Nota Técnica SEI nº 10458/2020/ME	C		C	55%	378.652.260,78	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Abaeté - MG	Nota Técnica SEI nº 29166/2020/ME	B	B	B	26%	60.764.173,09	11%	6.684.059,04
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Alto Feliz - RS	Nota Técnica SEI nº 18897/2020/ME	A	A	A	8%	18.859.991,76	15%	2.828.998,76
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Americana - SP	Arquivada	n.d.		n.d.	78%	844.835.354,26	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº		Aparecida da								



OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Aparecida de Goiânia - GO	Arquivada	n.d.		n.d.	24%	1.330.796.015,20	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Barbalha - CE	Arquivada	n.d.		n.d.	6%	269.758.587,96	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Barcarena - PA	Arquivada	n.d.		n.d.	4%	466.376.362,38	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Belo Horizonte - MG	Nota Técnica SEI n° 19228/2020/ME	B	B	B	38%	11.295.269.139,39	11%	1.242.479.605,33
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Benedito Novo - SC	Nota Técnica SEI n° 20815/2020/ME	B	B	B	13%	33.423.524,39	11%	3.676.587,68
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Bonito - MS	Nota Técnica SEI n° 15392/2020/ME	B	A	B	9%	100.382.954,03	15%	15.057.443,10
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Cachoeira Alta - GO	Arquivada	n.d.		n.d.	4%	44.758.201,77	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Cachoeiro de Itapemirim - ES	Nota Técnica SEI n° 31735/2020/ME	A	A	A	6%	533.263.719,67	15%	79.989.557,95
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Camboriú - SC	Nota Técnica SEI n° 22967/2020/ME	A	A	A	11%	228.315.430,01	15%	34.247.314,50
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Caravelas - BA	Nota Técnica SEI n° 37647/2020/ME	B	C	C	27%	78.751.528,23	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Cardoso - SP	Nota Técnica SEI n° 20760/2020/ME	B	C	C	6%	47.985.636,36	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Cascavel - PR	Nota Técnica SEI n° 24678/2020/ME	A	A	A	26%	1.014.862.951,19	15%	152.229.442,68
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Colombo - PR	Arquivada	n.d.		n.d.	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Crato - CE	Nota Técnica SEI n° 28440/2020/ME	B	B	B	11%	309.926.154,20	11%	34.091.876,96
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Cunha Porã - SC	Não há	n.d.		n.d.	4%	39.484.759,20	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Dormentes - PE	Arquivada	n.d.		n.d.	33%	52.735.433,55	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Entre Rios do Sul - RS	Nota Técnica SEI n° 26530/2020/ME	B	n.d.	Suspensa	0%	21.080.172,95	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Eusébio - CE	Arquivada	n.d.		n.d.	1%	339.324.513,83	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Farias Brito - CE	Nota Técnica SEI n° 24002/2020/ME	A	n.d.	Suspensa	0%	58.840.166,78	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Feira de Santana - BA	Nota Técnica SEI n° 25166/2020/ME	B	B	B	19%	1.235.738.621,45	11%	135.931.248,36
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Feliz - RS	Nota Técnica SEI n° 4674/2019/ME	A	A	A	16%	53.126.682,46	15%	7.969.002,37
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Fortaleza - CE	Não há	n.d.		n.d.	36%	7.109.305.652,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Goiatuba - GO	Não há	n.d.		n.d.	36%	176.133.937,47	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Guaraniaçu - PR	Arquivada	n.d.		n.d.	3%	47.532.249,44	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Ibirité - MG	Arquivada	n.d.		n.d.	11%	406.824.137,48	0%	0,00
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	SIM	Iguatu - CE	Nota Técnica SEI n° 5126/2020/ME	A	A	A	32%	288.789.505,80	15%	43.318.425,87



OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Itacurubi - RS	Não há	n.d.		n.d.	0%	19.358.400,10	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Itapoá - SC	Nota Técnica SEI nº 71/2019 nº 3796905	A	A	A	3%	129.298.605,84	15%	19.394.790,88
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Jaraguá do Sul - SC	Nota Técnica SEI nº 34738/2020/ME	A	A	A	34%	861.603.280,25	15%	129.240.492,04
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Juazeiro do Norte - CE	Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME	B	C	C	33%	559.245.766,43	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Macaíba - RN	Nota Técnica SEI nº 4961/2020/ME	A	B	A	8%	183.989.699,36	11%	20.238.866,93
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Macció - AL	Não há	n.d.		n.d.	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Mâncio Lima - AC	Não há	n.d.		n.d.	37%	46.122.058,98	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Maracaju - MS	Não há	n.d.		n.d.	31%	219.747.057,26	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Maragogipe - BA	Nota Técnica SEI nº 27345/2020	A	n.d.	Suspensa	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Mata - RS	Não há	n.d.		n.d.	0%	20.560.703,82	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Miguelópolis - SP	Não há	n.d.		n.d.	81%	79.897.556,60	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Navegantes - SC	Nota Técnica SEI nº 47376/2020/ME	A	A	A	9%	351.049.140,76	15%	52.657.371,11
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Nerópolis - GO	Arquivada	n.d.		n.d.	5%	123.791.290,99	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Osório - RS	Nota Técnica SEI nº 20585/2020/ME	A	A	A	12%	197.159.339,74	15%	29.573.900,96
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Ouro Verde - SC	Nota Técnica SEI nº 28770/2020/ME	B	B	B	0%	16.943.102,01	11%	1.863.741,22
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Paulo Afonso - BA	Nota Técnica SEI nº 28976/2020/ME	A	A	A	9%	351.888.087,01	15%	52.783.213,05
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Perdigão - MG	Nota Técnica SEI nº 14303/2020/ME	A	C	C	2%	38.109.952,75	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Pitangui - MG	Não há	n.d.		n.d.	22%	58.581.224,76	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Pouso Alegre - MG	Nota Técnica SEI nº 30807/2020/	A	A	A	13%	670.724.606,95	15%	100.608.691,04
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Presidente Prudente - SP	Nota Técnica SEI nº 40306/2020	B	B	B	23%	668.060.972,60	11%	73.486.706,99
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Restinga Sêca - RS	Não há	n.d.		n.d.	6%	54.607.762,72	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Riacho de Santana - BA	Nota Técnica SEI nº 38493/2020	B	B	B	80%	74.779.918,90	9%	6.730.192,70
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Ruy Barbosa - BA	Arquivada	n.d.		n.d.	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Salvador - BA	Nota Técnica SEI nº 39825/2020/ME	B	B	B	30%	6.503.118.245,14	11%	715.343.006,97
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Santa Maria Madalena - RJ	Nota Técnica SEI nº 13496/2020/ME	C		C	20%	66.063.820,70	0%	0,00



OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Bento do Sul - SC	Nota Técnica SEI nº 88/2021	A	A	A	2%	357.579.062,94	15%	53.636.859,44
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Caetano do Sul - SP	Nota Técnica SEI nº 8516/2020/ME	B	C	C	20%	1.501.733.475,35	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Carlos - SP	Arquivada	n.d.		n.d.	27%	892.818.442,97	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Carlos - SC	Não há	n.d.		n.d.	1%	40.289.764,22	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Francisco de Paula - MG	Nota Técnica SEI nº 20607/2020/ME	B	B	B	18%	21.217.685,93	11%	2.333.945,45
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Paulo - SP	Nota Técnica SEI nº 33319/2020/ME	B	B	B	74%	58.886.716.512,71	9%	5.299.804.486,14
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Pedro da Serra - RS	Nota Técnica SEI nº 6615/2020/ME	A	C	C	0%	20.341.680,58	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Sebastião do Cai - RS	Nota Técnica SEI nº 20611/2020/ME	A	A	A	10%	84.668.346,29	15%	12.700.251,94
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	São Vicente de Minas - MG	Arquivada	n.d.		n.d.	1%	24.590.952,01	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Saúde - BA	Arquivada	n.d.		n.d.	50%	31.083.666,44	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Sidrolândia - MS	Nota Técnica SEI nº 30119/2020/ME	A	A	A	10%	200.761.023,44	15%	30.114.153,52
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Teresina - PI	Nota Técnica SEI nº 26545/2020/ME	B	C	C	20%	2.934.201.301,29	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Três Lagoas - MS	Nota Técnica SEI nº 32038/2020/ME	B	B	B	3%	654.209.181,37	11%	71.963.009,95
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Tubarão - SC	Nota Técnica SEI nº 37277/2020/ME	C		C	0%	0,00	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Ubá - MG	Arquivada	n.d.		n.d.	2%	241.080.817,29	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Ubaí - BA	Arquivada	n.d.		n.d.	29%	37.638.423,97	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Vazante - MG	Arquivada	n.d.		n.d.	7%	69.146.865,76	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	SIM	Vicentinópolis - GO	Arquivada	n.d.		n.d.	11%	38.713.766,85	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 43570/2021/ME	NÃO	Arapongas - PR	Não há	n.d.		B	6%	349.800.380,32	11%	38.478.041,84

4. A seguir, apresenta-se a CAPAG e o limite do art. 27 da LC 178/2021 para os Estados que tais informações foram solicitadas.

Solicitação	OC com Garantia?	Estado	NT de CAPAG	CAPAG	Resultado da Revisão	CAPAG a Ser Considerada	DC/RCL	RCL	Faixa	Limite (RS)
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Acre	Nota Técnica SEI nº 43687/2020/ME	B	B	B	76%	5.702.871.320,41	6%	342.172.279,22
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Amazonas	Nota Técnica SEI nº 43690/2020/ME	B	B	B	43%	16.459.910.905,99	8%	1.316.792.872,48
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Amapá	Nota Técnica SEI nº 33843/2020/ME	Suspensa		Suspensa	63%	5.946.706.999,86	0%	0,00
OFÍCIO SEI Nº 40402/2021/ME	Sim	Bahia	Nota Técnica SEI nº	C		C	76%	37.877.609.907,56	0%	0,00

Página 39 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

Nota Técnica 9171 (13997573)

SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 10



40402/2021/ME			43694/2020/ME								
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	Sim	Ceará	Nota Técnica SEI nº 43632/2020/ME	B	B	B	81%	22.028.314.984,46	6%	1.321.698.899,07	
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	Sim	Maranhão	Nota Técnica SEI nº 43650/2020/ME	C		C	46%	16.251.495.566,26	0%	0,00	
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	Sim	Paraíba	Nota Técnica SEI nº 43714/2020/ME	B	B	B	41%	11.287.852.748,44	8%	903.028.219,88	
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	Sim	Pernambuco	Nota Técnica SEI nº 43715/2020/ME	C		C	63%	27.238.978.598,44	0%	0,00	
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	Sim	Rio Grande do Norte	Nota Técnica SEI nº 31759/2020/ME	C		C	37%	10.888.110.791,76	0%	0,00	
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	Não	Sergipe	Nota Técnica SEI nº 43727/2020/ME	C		C	53%	8.724.606.234,62	0%	0,00	
OFÍCIO SEI N° 40402/2021/ME	Sim	São Paulo	Nota Técnica SEI nº 43728/2020/ME	B	B	B	199%	165.231.010.018,30	4%	6.609.240.400,73	

CONCLUSÃO

5. A partir deste momento, em virtude de revisão da CAPAG, passa a vigorar nova classificação final de CAPAG para os Municípios de Caravelas – BA, Cardoso – SP, Juazeiro do Norte – CE, Perdígão – MG, São Caetano do Sul – SP, São Pedro da Serra – RS e Teresina - PI, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, ou que sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2020 e/ou o RGF do 3º quadrimestre/2º semestre de 2020.

6. Os Municípios de Entre Rios do Sul – RS, Farias Brito – CE e Maragogipe - BA não puderam ter sua revisão de CAPAG realizada devido a ausência da publicação do RREO e RGF ou da publicação incompleta desses demonstrativos. Por esse motivo, estão com CAPAG suspensa até que se possa avaliar a revisão. Seu limite do art. 27 da LC 178 é zero.

7. Os Municípios de Goiatuba – GO, Itacurubi – RS, Mata – RS e São Carlos - SC já publicaram suas DCAs de 2020 e, assim, não há CAPAG válida para eles. Por esse motivo, o limite do art. 27 da LC 178 de tais entes é zero. Para que se calcule o limite de tais entes, será necessário um novo pedido à GERAP/COREM de cálculo de CAPAG por meio de Ofício individualizado para cada caso.

8. Os Municípios de Cunha Porã – SC, Fortaleza – CE, Maceió – AL, Mâncio Lima – AC, Maracaju – MS, Miguelópolis – SP, Pitangui -MG e Restinga Sêca - RS não possuem CAPAG válida e não se identificou pedido de cálculo de CAPAG para eles. Por esse motivo, o limite do art. 27 da LC 178 de tais entes é zero. Para que se calcule o limite de tais entes, será necessário pedido à GERAP/COREM de cálculo de CAPAG por meio de Ofício individualizado para cada caso.

9. Os Municípios de Americana – SP, Aparecida de Goiânia – GO, Barbalha – CE, Barcarena – PA, Cachoeira Alta – GO, Colombo – PR, Dormentes – PE, Eusébio – CE, Guarniaçu – PR, Ibititê – MG, Nerópolis – GO, Ruy Barbosa – BA, São Carlos – SP, São Vicente de Minas – MG, Saúde – BA, Ubá – MG, Uibaí – BA, Vazante – MG e Vicentinópolis - GO tiveram suas análises de CAPAG arquivadas, em virtude de não resposta aos questionamentos feitos, conforme previsão no art. 8º da Portaria STN nº 373/2020. Até que os Municípios se manifestem, a análise de CAPAG manter-se-á arquivada e os entes não terão classificação de CAPAG e, por consequência, não terão limite do art. 27 da LC 178/2021.

10. A CAPAG dos Municípios de Curitiba – PR, Deodápolis – MS e Guarujá do Sul - SC está em análise. Quando esta for finalizada, responderemos novamente com o resultado e o cálculo do limite.

11. O Município de Indaiatuba - SP ainda está em análise e seu limite será informado posteriormente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração superior

Documento assinado eletronicamente



PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 01/03/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 01/03/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente**, em 01/03/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13997573** e o código CRC **0CFD4F74**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 13997573





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Chefia do Gabinete do Ministro
Assessoria de Documentação
Coordenação de Documentação

DESPACHO

Processo nº 17944.103645/2020-06

A EM/472/2020/ME, retornou da PR em 06/01/2021, via SIDOF.

Motivo: *Restituímos, a pedido do Sr. Subchefe Adjunto de Política Econômica da SAJ, para reavaliação, considerando o encerramento do exercício financeiro, para que sejam adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 1º da Portaria nº 151/2018 do Ministério da Fazenda.*

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Amanda dos Santos Ribeiro

Assistente Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Amanda dos Santos Ribeiro, Assistente Técnico-Administrativo**, em 06/01/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12875506** e o código CRC **91E117D3**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06.

SEI nº 12875506



17/12/2020

SEI/ME - 12494855 - Despacho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103645/2020-06

Interessados: Município de Salvador - BA e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social - 2ª Fase.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18983/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 16/12/2020, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12494855** e o código CRC **7977BC5D**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06.

SEI nº 12494855



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 18983/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social – 2ª Fase.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103645/2020-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Salvador - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [12001251](#), fls. 02 e 08-10):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Salvador Social – 2ª Fase;
- e. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável a ser determinado periodicamente pelo BIRD;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 25.000.000,00 em 2021 US\$ 32.350.000,00 em 2022, US\$ 49.500.000,00 em 2023, e US\$ 18.150.000,00 em 2024;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 25.000.000,00 em 2021 US\$ 32.350.000,00 em 2022, US\$ 49.500.000,00 em 2023, e US\$ 18.150.000,00 em 2024;
- i. **Prazo de carência:** até 60 meses;
- j. **Prazo de amortização:** 306 meses;
- k. **Prazo total:** até 366 meses;

Página 44 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13753666&infra_sis...



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

l. **Periodicidade:** semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.182 de 12/12/2016 (SEI [9910448](#));

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 19/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [12001251](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [9910448](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [11519803](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [12001282](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [12001302](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [12001282](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [10104832](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [11519803](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [12001251](#), fls. 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) relativo ao exercício subsequente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 10103707 , fl. 03)	802.133.070,51
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	802.133.070,51
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 10103707 , fl. 02)	344.583.193,65
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	344.583.193,65

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 12068611 , fl. 03)	1.654.603.348,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	1.654.603.348,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 12068613 , fls. 03-04)	713.477.663,63
Liberação da operação pleiteada (SEI 12068613 , fls. 03-04)	0,00
Liberações ajustadas	713.477.663,63

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	0,00	713.477.663,63	6.453.160.043,05	11,06	69,10
2021	136.782.500,00	665.835.386,90	6.470.754.914,18	12,40	77,52
2022	176.996.555,00	222.596.840,25	6.488.397.758,63	6,16	38,49
2023	270.829.350,00	98.816.978,66	6.506.088.707,20	5,68	35,51
2024	99.304.095,00	0,00	6.523.827.891,04	1,52	9,51

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

2020	0,00	205.744.726,35	6.453.160.043,05	3,19
2021	6.558.720,88	307.863.245,53	6.470.754.914,18	4,86
2022	10.712.080,45	314.894.902,98	6.488.397.758,63	5,02
2023	18.974.276,90	357.990.619,85	6.506.088.707,20	5,79
2024	23.723.269,56	378.066.997,59	6.523.827.891,04	6,16
2025	50.814.698,75	306.967.532,66	6.541.615.441,67	5,47
2026	50.107.587,94	297.367.518,53	6.559.451.490,97	5,30
2027	49.164.773,52	275.430.109,19	6.577.336.171,18	4,94
2028	48.221.959,11	225.506.639,99	6.595.269.614,88	4,15
2029	47.279.144,69	220.477.177,32	6.613.251.955,03	4,05
2030	46.336.330,27	212.442.036,92	6.631.283.324,95	3,90
2031	45.393.515,86	197.982.962,90	6.649.363.858,32	3,66
2032	44.450.701,44	193.651.652,98	6.667.493.689,20	3,57
2033	43.507.887,03	189.128.890,74	6.685.672.951,98	3,48
2034	42.565.072,61	159.058.499,89	6.703.901.781,46	3,01
2035	41.622.258,19	131.629.010,26	6.722.180.312,77	2,58
2036	40.679.443,78	117.546.487,01	6.740.508.681,44	2,35
2037	39.736.629,36	114.585.435,53	6.758.887.023,33	2,28
2038	38.793.814,95	111.603.728,07	6.777.315.474,72	2,22
2039	37.851.000,53	108.355.087,33	6.795.794.172,23	2,15
2040	36.908.186,11	105.173.660,34	6.814.323.252,85	2,09
2041	35.965.371,70	86.850.085,86	6.832.902.853,95	1,80
2042	35.022.557,28	63.950.984,68	6.851.533.113,29	1,44
2043	34.079.742,87	53.345.064,64	6.870.214.168,99	1,27
2044	33.136.928,45	42.195.968,73	6.888.946.159,54	1,09
2045	32.194.114,03	31.929.443,96	6.907.729.223,82	0,93
2046	31.251.299,62	31.032.858,67	6.926.563.501,08	0,90
2047	30.308.485,20	30.134.516,92	6.945.449.130,97	0,87
2048	29.365.670,79	29.762.645,18	6.964.386.253,49	0,85
2049	28.422.856,37	0,00	6.983.375.009,05	0,41
2050	28.574.301,95	0,00	7.002.415.538,42	0,41
Média até 2027 :				5,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				44,26
Média até o término da operação :				2,91
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				25,29

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	6.316.793.147,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-440.867.387,25
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.700.726.869,44



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

Valor da operação pleiteada	683.912.500,00
Saldo total da dívida líquida	1.943.771.982,19
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	25,64%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [12068611](#), fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI [11546364](#), fls. 07-08).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,91%, relativo ao período de 2020-2050.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registra-se:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [12001302](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se, mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [12001421](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [12001457](#) e [11656765](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI [12001421](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [12001525](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [12001525](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [12001302](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [12001251](#), fls. 17-23), e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI [11546364](#) e [11639372](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 06/0116, de 03/05/2016 (SEI [9910551](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, divididos em duas fases, cada uma no valor de US\$ 125.000.000,00, sendo que o pleito em análise refere-se à segunda fase. A Resolução da COFIEIX estabelece, ainda, que o valor da contrapartida deve ser no mínimo igual ao valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Página 49 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

https://sei.razenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13753666&infra_sis...

17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (SEI [11546364](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [10104832](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [12001251](#), fls. 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 9.229, de 07/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) relativo ao exercício de 2021 dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação. O referido PLOA tramita na casa legislativa local sob o nº 217/2020.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 9.182 de 12/12/2016 (SEI [9910448](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, complementados pelas receitas próprias do município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [12001302](#)), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2018 (último analisado), ao exercício de 2019 (não analisado) e ao exercício de 2020 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI [12001302](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

Página 50 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10750006&infra_sis... 17/13



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [12001251](#), fls. 17-23), que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2020 (SEI [12068611](#), fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI [12049450](#), fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16.423/2020/ME (SEI [12068614](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 71,98% daquele valor (SEI [12068617](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 39.825/2020/ME, de 18/09/2020 (SEI [11658956](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada nos Ofícios SEI nº 299714 e nº 301530/2020/ME, de 26/11/2020 e 27/11/2020 respectivamente (SEI [12068620](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Página 51 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

https://sefazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13750006&id_sis...

17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [12001282](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [10104832](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [12001251](#), fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB054330 (SEI [12001551](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 300739/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI [12085241](#)). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,56% a.a. para uma *duration* de 14,45 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,25% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [10104774](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, com posição em 26/11/2020 (SEI [12049690](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo e Anexos (SEI [9911463](#) fls. 07-29 e 33-50), Contrato de Garantia (SEI [9911463](#) fls. 30-32), e Condições Gerais (SEI [9915655](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANÇE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

Prazo e condições de efetividade

42. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI [9915655](#), fls. 31/32), não havendo condições adicionais de efetividade conforme artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI [9911463](#), fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo (SEI [9911463](#), fl. 09).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI [9915655](#), fls. 27-28).

45. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI [9915655](#) fl. 27).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI [9915655](#), fls. 17-20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

48. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI [9915655](#), fl. 23), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

50. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer

Empréstimo (SEI [9911463](#), fls. 08-09). Na ata da negociação da operação (SEI [9911463](#), fls. 01-06), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US\$ 16,5 bilhões.

51. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

52. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI [12086784](#)), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 15,16 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 504,39 milhões, que somados perfazem um total de US\$ 15,66 bilhões, abaixo portanto do limite de US\$ 16,5 bilhões mencionado acima. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 51 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. OBSERVAÇÃO

53. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:

[...]

II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;

54. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos municípios, operações de crédito de municípios que não foram autorizadas até 02 de setembro de 2020, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2021.

V. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalta-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.



17/12/2020

SEI/ME - 12068624 - Parecer



e **Controle**, em 27/11/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 02/12/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 02/12/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 02/12/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/12/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12068624** e o código CRC **FB1AED9B**.

Referência: Processo nº 17944.103645/2020-06

SEI nº 12068624

Criado por [daniel.barboza](#), versão 78 por [daniel.barboza](#) em 27/11/2020 17:15:10.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 39825/2020/ME

Assunto: Salvador - BA

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador,

- O Município de **Salvador - BA** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 209556/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 08/07/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	

Página 57 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

Nota Técnica 39825 (10599174)

SEI 17944.103896/2020-82 / pg. 1



B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 373/2020.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 1.514.983.069,88	24,84 %	A
RCL	R\$ 6.097.977.544,36		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Para os entes que não fazem o registro do FUNDEB (contribuição e retorno) de acordo com o MDF e registram a perda líquida do FUNDEB nas despesas correntes, estas devem ser desconsideradas.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,06%	B
DCO	R\$ 5.293.457.215,73	R\$ 5.793.660.622,66	R\$ 6.167.573.381,28		
RCA	R\$ 5.857.941.707,18	R\$ 6.155.819.456,26	R\$ 6.595.698.568,23		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Página 58 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

Nota Técnica 39825 (10599174)

SEI 17944.103896/2020-82 / pg. 2



Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 331.882.622,0	21,14%	A
DCB	R\$ 1.570.102.826,85		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

20. **Resalta-se que há distorções nos números de obrigação financeira, mas de acordo com o Art. 4º § 2º da Portaria 373/2020, conclui-se que tais distorções não são capazes de alterar a nota da capacidade de pagamento do município.**

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento de **Salvador - BA** é “B”.

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL FIOROTT OLIVEIRA
 Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
 Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
 Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.



Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 18/09/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente**, em 18/09/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fiorott Oliveira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/09/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10599174** e o código CRC **A5C58B80**.

Referência: Processo nº 17944.103896/2020-82.

SEI nº 10599174





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 301530/2020/ME

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Município de Salvador - BA.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103898/2020-71.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 300.644, de 26/11/2020, por meio do qual foi solicitado, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, alterada pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informar se há decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo Município de Salvador/BA.
2. Verificamos em nossos registros e não encontramos ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Página 61 de 307

Avulso da MSF 18/2021.

Ofício 301530 (12086261)

SEI 17944.103898/2020-71 / pg. 9



DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**,
Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros, em 27/11/2020, às
16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **12086261** e o código CRC **6216DD17**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo
ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 34 12 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103898/2020-71.

SEI nº 12086261





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 299714/2020/ME

Brasília, 26 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017 e Portaria nº 882, de 18/12/2018. Município de Salvador (BA).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103898/2020-71.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 209.576, de 31/08/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Salvador (BA).
2. Informamos que a Lei Municipal nº 9182, de 12.12.2016 concedeu ao Município de Salvador (BA) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
 - a) Margem R\$ 3.658.416.724,72
 - b) OG R\$ 36.121.348,43



4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Salvador (BA).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 882/2018.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 12043846).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 26/11/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12043981** e o código CRC **99DEF96B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.103898/2020-71.

SEI nº 12043981



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Salvador (BA)
VERSÃO BALANÇO:	2019
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	3.658.416.724,72
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		2.067.748.914,95
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	733.871.482,85
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	180.763.534,25
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.153.113.897,85
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.770.748.253,56
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	249.189.626,72
1.7.1.8.01.0.0	FPM	695.762.046,41
1.7.1.8.01.5.0	ITR	7.129,22
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	634.058.973,82
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	185.458.324,04
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	6.272.153,35
DESPESAS		180.080.443,79
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	32.725.045,70
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	147.355.398,09
MARGEM DCA		3.658.416.724,72

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		2.067.748.914,95
Total dos últimos 12 meses	IPTU	733.871.482,85
	ISS	1.153.113.897,85
	ITBI	180.763.534,25
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.128.988.196,06
Total dos últimos 12 meses	IRRF	251.884.629,58
	Cota-Parte do FPM	852.698.034,00
	Cota-Parte do ICMS	792.573.717,05
	Cota-Parte do IPVA	231.822.904,03
	Cota-Parte do ITR	8.911,40
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		241.866.214,84
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	98.466.114,84
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.400.100,00
MARGEM RREO		3.954.870.896,17



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Salvador (BA)
OFÍCIO SEI:	209.576, de 31/08/2020
RESULTADO OG:	36.121.348,43

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em dólares:	125.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/08/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	197.708.530,00
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.083.640.452,93
Reembolso médio(R\$):	36.121.348,43



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN
MUNICIPALITY OF SALVADOR;
FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
THE SALVADOR SOCIAL MULTI-SECTOR SERVICE DELIVERY PROJECT II
Salvador Social II (P172605)

August 14, 2020

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred twenty-five million Dollars (\$125,000,000) for the Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project II (*Salvador Social II*) (the Project) were held between representatives of the Municipality of Salvador (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation" and the "Borrower's Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") virtually, due to COVID-19, on August 14, 2020. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.
2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) Procurement Plan approved by the Bank; Draft of the Operational Manual submitted to the Bank; and (ii) final Project Procurement Strategy for Development (PPSD) approved by the Bank.
3. **Documents Discussed.** The delegations discussed and reached agreements on necessary reviews on the following documents: (i) The draft Loan Agreement (LA) dated July 17, 2020 (Annex 2); (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) dated May 28, 2020 (Annex 3); and (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) dated July 17, 2020 (Annex 4). The other documents, i.e.: (i) the draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP") and (ii) the draft PAD were discussed and agreed upon at appraisal and negotiations between the Borrower and the World Bank. These last two documents were sent electronically to the Secretariat of Economic International Affairs (*SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*STN/ME*) during negotiations. The World Bank Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties and are reflected in the revised versions of the LA, GA and DFIL. Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.
4. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated July 17, 2020 was reviewed by the Borrower's Delegation and minor changes were agreed upon. During negotiations, the agreed changes to the LA, the GA and the DFIL were reflected in the revised PAD. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.
5. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.



IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	125,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 30.5 years of Final Maturity, including a grace period of 4.5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the “Allocated Excess Exposure Amount” for each said day (“Exposure Surcharge”) as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

6. **Exposure Surcharge.** The World Bank’s Delegation clarified the additional Loan conditions approved by the Bank’s Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreements). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the World Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The World Bank’s Delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the World Bank’s Board of Directors to govern World Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about a systematic way to inform the Guarantor’s National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.

7. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of September 22, 2020. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule in the Loan Agreement may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

8. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA.

9. **Disbursement Arrangements.** The draft DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower’s Delegation and the Guarantor’s Delegation.

10. **Performance Based Conditions.** The parties discussed and agreed that, as described in the Project Appraisal Document, and as is set out in the Loan Agreement with respect to performance-based conditions (PBCs) related to Categories (1), (2) and (3), the Borrower may request withdrawals of Bank financing when the relevant expenditures have been incurred but prior to the PBCs having been met, provided that: (a) such a condition would have to be met no later than the Closing Date; and (b) the Borrower would be required to submit to the Bank evidence of such a condition having been met no later than the Disbursement Deadline Date (as defined in the Loan Agreement). The Parties agreed that, as set out in the Loan Agreement, if the Borrower has not provided the Bank evidence satisfactory to the Bank that the PBCs related to Categories (1), (2) and (3), have been fully achieved, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank the Withdrawn Loan Balance related to (1), (2) and (3). Except as the Bank may otherwise determine, the Bank will cancel all amounts refunded pursuant to this Section.



11. **Disbursement Projections.** The Borrower's representatives confirmed that, based on the Borrower's projections, the Borrower intends to withdraw less than 60 percent of the Loan in the first two years of the Loan commitment (starting from the date of Loan approval by the Bank's Board of Executive Directors). The Loan is currently scheduled for Board decision on September 22, 2020.

12. **Effectiveness.** The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for September 22, 2020). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval.

13. **General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower has informed the Bank that it will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the Loan Agreement is binding in accordance with its terms.

14. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is December 30, 2024. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the *Comissão de Financiamentos Externos* (COFIEX) through the *Grupo Técnico da COFIEX* (GTEC).

15. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

17. **Access to information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's and the Guarantor's Delegations confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **COFIEX's Recommendation.** The Borrower's Delegation reminded the Bank that the COFIEX's recommendation should be followed in its entirety.

20. **Electronic Signing.** With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank has initiated the use of electronic signatures for World Bank legal agreements, and that there are two options for electronically signing legal agreements (in

3



DocuSign): (a) fully electronically, by the World Bank, the Borrower and the Guarantor, via DocuSign; or (b) the World Bank signs electronically and the Borrower and the Guarantor signs on paper. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations stated indicated that, for now, respectively, the Borrower and the Guarantor would like to continue to sign on paper. The World Bank's Delegation indicated that additional information on e-signature would be provided to the Borrower and Guarantor for consideration.

21. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on September 22, 2020; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly.

Arthur Batista de Sousa

Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat (STN/ME)

Luiz Antônio Vasconcellos Carneira

Luiz Antônio Vasconcellos Carneira
Chief of Staff, Casa Civil
Municipality of Salvador

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Ministry of Economy General Attorney
(PGFN/ME)

Líliá Maya Cavalcante

Líliá Maya Cavalcante
Secretariat of Economic International Affairs
(SAIN/ME)

PBA

Pablo Acosta
TTL and Program Leader, World Bank

ALS

André Loureiro
Co-TTL and Senior Economist, World Bank

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Financial Terms Worksheet
- Annex 6: Amortization Schedule



Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Luiz Antônio Vasconcellos Carreira, Chief of Staff, Casa Civil, Municipality of Salvador
Paulo Sérgio Hermida Gonzalez, UGP Director, Casa Civil, Municipality of Salvador
Ana Benvinda Teixeira Lage, Resource Acquisition Director, Casa Civil, Municipality of Salvador
Henrique Lavigne Ferreira, Public Debt Coordinator, Secretary of Finance, Municipality of Salvador
João Deodato Muniz de Oliveira, Attorney, Municipality of Salvador
Luciana de Melo Borba Carneiro, Attorney, Municipality of Salvador
Rejane Fernandes, Finance Manager, Casa Civil, Municipality of Salvador
Shirley Rafaela Gomes, Procurement Manager, Casa Civil, Municipality of Salvador
Luciana Rabello, Management, Casa Civil, Municipality of Salvador
Milena Falcão, Safeguards Manager, Casa Civil, Municipality of Salvador
Ana Amélia Amorim, Project Monitoring, Casa Civil, Municipality of Salvador
Emanuele Rodovalho, Director Primary Care, SEMPRE, Municipality of Salvador
Alessandro Presídio, Sectorial Manager, SEMPRE, Municipality of Salvador
Marcelo Tourinho, Coordinator SUAS, SEMPRE, Municipality of Salvador
Frederico Augusto Wegelin, Advisor SMED, Municipality of Salvador
Mirtiz Santana, Advisor SMED, Municipality of Salvador
Rafaela Pondé Cerdeira, Subsecretary of Education SMED, Municipality of Salvador
Rosa Virginia Oliveira Fernandes, Director of Planning SMS, Municipality of Salvador
Alcione Santos da Anunciação, Manager of Planning SMS, Municipality of Salvador

Members of the Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, National Treasury Secretariat (STN/ME), Ministry of Economy
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, General Attorney's Office (PGFN/ME), Ministry of the Economy
Lília Maya Cavalcante, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy
Carlos Augusto Amaral Hoffmann, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy
Francisco Carneiro de Felippo, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Alexandra Leão, Legal Consultant, LEGLE
André Loureiro, Senior Economist and co-TTL, HLCED
Bárbara Segato, Team Assistant, LCC5C
Daniela Pena, Senior Operations Officer, HLCHN
Felix Vollmer, Counsel, LEGLE
Gabriela Grinsteins, Counsel, LEGLE
Jade Jagger, Legal Assistant, LEGLE
José Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS
Julia Conter, Operations Analyst, LCC5C
Pablo Acosta, Program Leader and TTL, HLCDR
Patricia Melo, Finance Analyst, WFACS
Rovane Schwengber, Analyst, HLCSP
Silmara Moreira da Silva, Financial Management Specialist, ELCG1



Sophie Naudeau, Operations Manager, LCC5C
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, ELCG1
Tânia Lettieri, Operations Officer, LCC5C



Annex 2

Negotiated Loan Agreement

**Legal Department
NEGOTIATED DRAFT
Alexandra Leão/ Gabriela Grinsteins
August 14, 2020**

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project II - *Salvador Social 2ª Fase*)

between

MUNICIPALITY OF SALVADOR

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**



LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF SALVADOR (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred twenty-five million Dollars (\$125,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Mayor or its Civil House Chief of Staff.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Economy.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b) (ii) and (b) (iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate



of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b) (i) of this Section) for each said day (“Exposure Surcharge”). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) “Allocated Excess Exposure Amount” means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
 - (ii) “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
 - (iii) “Total Exposure” means for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower, through Casa Civil, shall carry out the Project and cause the Project to be carried out in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Effectiveness Deadline is the date falling one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower’s Representative is its Mayor.
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower’s address is:

Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Thomé de Souza – Centro
Salvador – BA CEP 40.020-010



Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile:
55 71 3202-6102

E-mail:
prefeito@salvador.ba.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:
248423(MCI) or
64145(MCI)

Facsimile:
1-202-477-6391

E-mail:
panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

MUNICIPALITY OF SALVADOR

By

**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

DEVELOPMENT

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND**

By

**Authorized
Representative**

Name: _____



Title: _____

Date: _____



SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve the efficiency of social service delivery in the Borrower's territory in the social assistance, education, and health sectors.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Support for strategic actions to improve service delivery

1.1. Social Assistance

Supporting SEMPRES in improving the efficiency of social assistance services in the Borrower's territory through, *inter alia*:

- (i) Strengthening integration and multi sector coordination of case management of extremely poor families through, *inter alia*, the provision of support to extreme poor families who are beneficiaries of the Bolsa Família Program to overcome vulnerabilities and to access education and primary health care including: (a) strengthening bonds and parenting skills for children in early childhood; (b) promoting autonomy of women heads of family through, *inter alia*, guidance, technical training and referrals to job placement agencies; and (c) financing Cash Transfers under *Primeiro Passo* to support early childhood development.
- (ii) Expanding the *Cadastro Único* to increase coverage of vulnerable groups and to be used as a management and planning tool through, *inter alia*: (a) offering enrollment services in various CRAS; CREAS and CentroPop; (b) providing active search strategies and promoting the inclusion of priority vulnerable groups, such as the homeless and victims of calamities and emergencies; (c) improving the data quality of *Cadastro Único* through, *inter alia*, household visits; and (d) developing an information technology system for integration of *Cadastro Único* and social assistance services systems and other programs.
- (iii) Improving institutional capacity and organizational structure of SEMPRES through, *inter alia*: (a) implementing standardized instruments and integration tools to strengthen the referrals and counter-referrals of the services provided by PAIF at CRAS; (b) developing and implementing social protection interventions to address social consequences of natural disasters and pandemics by promoting food security and preventing starvation, protecting loss of income, and providing for safety and social distancing; (c) improving the information system to monitor the provision of services linked to *Cadastro Único* with data on case management and referrals; (d) coordinating the case management of extreme poor families in CRAS services and systems with health and education sectors; (e) carrying out capacity building activities for social workers as part of a municipal plan for continuous education; and (f) providing Cash Transfers under *Benefício Moradia* to vulnerable families due to shocks and emergencies.



- (iv) Strengthening the medium and high complexity services of the special social protection network through, *inter alia*: (a) developing care and referral protocols for female victims of domestic violence or at risk of death, aiming to strengthen the service network in the municipality; (b) developing protocols and lines of care integrated with the rights guarantee system for groups at risk (elderly, children, adolescents, lesbian, gay, bisexual and transgender, people with disabilities, and families and individuals on the streets); (c) supporting SEMPRES's plan to structure the network of CREAS so that they can meet the minimum standard of functionality and provide access for those with mobility impairments and ensure disability inclusive services, set by the federal government; (d) developing continuous training workshops targeted at public agents involved in the provision of social services to survivors; (e) designing and implementing communication strategy to carry out campaigns to raise awareness on gender based violence targeted at victims and bystanders taking advantage of technological solutions and digital channels; and (f) carrying out studies on the social and economic impacts of climate-risks and shocks in the municipality.

1.2. Education

Assisting SMED in implementing strategies to tackle age-grade distortion in the Salvador municipal school network through, *inter alia*:

- (i) Reducing the stock of overage students in Salvador in Primary Education and Lower Secondary Education through, *inter alia*: (a) the expansion of a *Se Liga e Acelera*, a program focused on the literacy of overage students and on accelerating the progression of students across grades in Primary Education; and (b) supporting SMED to implement an accelerated learning program for overage students in Lower Secondary Education, that incorporate, among others, the methodology of the daytime structure of Education Youth and Adults (EJA), including: (1) conducting an assessment of the pilot; and (2) supporting the expansion of the pilot, including increasing partnerships with vocational education and training institutions.
- (ii) Reducing the flow of overage students through, *inter alia*: (a) supporting remedial education and early warning systems to decrease repetition rates; (b) financing Tuition Fees to expand access to early childhood education to improve school readiness and enrollment in Primary Education in the right age; and (c) supporting the implementation and expansion of *Agente da Educação* to Primary Education and Lower Secondary Education schools; and early childhood development through; *inter alia*: (1) the addition of psychological and social assistance support to schools during the post COVID'19 pandemic reopening; and (2) the visit of educational agents to children not in creches to conduct sessions of socio and psychomotor stimulation and therefore mitigate the effect of disadvantaged socioeconomic conditions on children's development.
- (iii) Restructuring and expanding full-time Primary Education and Lower Secondary Education schools to reduce school dropout and foster school retention through, *inter alia*, the carrying out of small civil works.



- (iv) Strengthen management for learning with a focus on literacy to decrease school repetition and dropout, through the implementation of a management for literacy policy program to provide pedagogical support and training for teachers to strengthen the acquisition of cognitive and socioemotional skills for the literacy process.
- (v) Strengthening multisector actions to promote student attendance and school readiness to reduce age-grade distortion through, *inter alia*: (a) supporting joint work of SMED and SEMPRES to improve school attendance in light of the *Bolsa Família* conditionalities; and (b) Strengthening *Primeiro Passo* to support emphasis on early cognitive and socioemotional stimulation of young children.

1.3. Health

Supporting the Borrower in improving health care services, health surveillance and clinical management through, *inter alia*:

- (i) strengthening health service delivery and management capacity and health surveillance to respond to health demands and epidemics through, *inter alia*:
 - (a) The expansion and consolidation of primary health care coverage, as an entry point for organizing access and adequate care, including: (1) increasing the number of family health units/teams; (2) upgrading the capacities of the facility-based Primary Care units.; (3) increasing human resources, (4) training of health professionals; and (5) introducing technologies such as the electronic medical record system and medical equipment with climate smart technologies, such as energy-efficient design, when possible.
 - (b) Strengthening Secondary Care and Tertiary Care under the Borrower's governance to guarantee adequate flow of patients and quality of care through, *inter alia*: (1) ensuring the provision of outpatient medical specialties consultations and diagnostic procedures and tests through health polyclinics, the municipal hospital, and contracted hospitals; and (2) maintaining local emergency care system to address non communicable diseases with a focus on cardiovascular and respiratory diseases and diabetes.
 - (c) Supporting the health surveillance system to cope with epidemics through, *inter alia*: (1) strengthen disease surveillance systems, public health laboratories, and monitoring capacity for early detection and confirmation of cases; (2) combine detection of new cases with active contact tracing and screening; (3) support epidemiological investigation; (4) strengthen risk assessment; and (5) provide on-time data and information for guiding decision-making and response and mitigation activities for continuous prevention and control of health-related events.
- (ii) improving clinical management to support continuity of health care across primary, secondary and tertiary levels through, *inter alia*: (a) risk assessment and classification for delivery of care at the primary health care level; and (b) the



expansion of electronic medical records to the primary and secondary health care levels.

1.4. Support to the COVID-19 emergency

Responding to the COVID-19 emergency through the social assistance, education and health sectors through; *inter alia*:

- (i) In the social assistance sector strengthening rapidly the services provided by the municipal CRAS and CREAS to respond to the emergency needs, including: (1) the acquisition of personal protective equipment, hygiene supplies and consultancy services; (2) supporting housing and accommodation arrangements to guarantee social distancing norms and isolation protocols for at risk population and social assistance services for homeless population; (3) the inclusion of families in *Cadastro Único* that have recently been affected by the economic crises due to COVID-19; and (4) dedicated support for CREAS to respond to gender based violence during the COVID-19 emergency.
- (ii) In the education sector, ensuring the continuity of the learning process during the period of social distancing and schools closures and protecting children from nutritional shocks through, *inter alia*: (a) strengthening SMED's capacity to provide distance learning and to communicate with principals, teachers, and students, to foster connectivity; (b) providing teacher training on the usage of technology in distance learning; (c) fostering family engagement in the education of their children through text messages and television campaigns; (d) revising the pedagogical planning and the organization of afterschool programs to ensure that the most important curricular components are covered within the school year; and (e) the provision of emotional support to teachers, students, and families after the social distancing period.
- (iii) In the health sector, improving the municipality's capacity to respond to emergent health demands through, *inter alia*: (a) the expansion and implementation of clinical and intensive care unit beds-field hospitals and regular hospitals; (b) strengthening of SUS at the municipal level to respond to the emergency needs imposed by the COVID-19 pandemic, including acquisition of medical equipment and supplies (*inter alia* personal protective equipment, tests, lab equipment and supplies); (c) the implementation of information and communication technologies to address COVID-19 challenges; and (d) carrying out a survey and analysis of database and production of health information.

Part 2. Technical Assistance

Strengthening the capacity of the municipal secretariats in charge of health, education and social assistance to carry out activities in their respective sectors supporting Part 1 of the Project, and of the Casa Civil to coordinate and lead cross-cutting policy and Project management through, *inter alia*, the financing of: (i) sectoral studies and diagnoses; (ii) mapping of processes and cost analyses; (iii) consultancies for the development of management and information technology systems; (iv) the acquisition of software, computer equipment and vehicles; and (v) carrying out Project management, including: (1) supporting the work of the Project Management Unit; and (2) carrying out the



environmental and social, procurement, and financial management requirements for the Project, including audits.



SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through Casa Civil, shall maintain Project Management Unit (the "PMU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources to carry out its operational and management responsibilities, and competent staff in adequate numbers and with responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.
2. Prior to providing a Tuition payment to any given private early childhood education provider, the Borrower, through Casa Civil, shall ensure that said provider agrees to comply with the Anti-Corruption Guidelines as set forth in the Operational Manual.

B. Operational Manual.

1. No later than 30 days after the Effective Date, the Borrower, through Casa Civil, shall adopt and carry out the Project in accordance with the Project Operational Manual, which shall contain, *inter alia*: (a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project; (b) the composition and responsibilities of the PMU; (c) the procurement, financial management and disbursement requirements thereof; (d) the stakeholder engagement plan, the grievance redress mechanism and the code of conduct; (e) the performance indicators; (f) the verification protocols and verification arrangements for PBCs, and (g) the Anti-Corruption Guidelines and procedures to ensure compliance with the Anti-Corruption Guidelines.
2. The Borrower, through Casa Civil, shall ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any personal data collected under this Project shall be done in accordance with the best international practice, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.
3. The Borrower shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social



Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall ensure that:

- (a) take all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
5. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and



supervising entities to comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein.



Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Bank, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 of this Agreement, the Borrower shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Social Assistance Eligible Expenditure Program for Part 1.1 of the Project	4,750,000	100%
(2) Education Eligible Expenditure Program for Part 1.2 of the Project	14,250,000	100%
(3) Health Eligible Expenditure Program for Part 1.3 of the Project	75,687,500	100%
(4) Goods, non-consulting services, consulting services Operating Costs and Training for Parts 1.4 and 2 of the Project.	30,000,000	100%



(3) Front-end Fee	312,500	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	125,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$25,000,000 may be made for payments made prior up to twelve months prior to this date for Eligible Expenditures under Category (4).
2. Each withdrawal under Categories (1), (2) and (3) shall be made only after the Bank has received: (i) evidence acceptable to the Bank in its form and content and following the requirements set forth in the Project Operational Manual and the Disbursement and Financial Information Letter, confirming the achievement of the respective PBCs; and (ii) evidence, in form and content acceptable to the Bank confirming that expenditures under the relevant Eligible Expenditure Program in an amount equal to at least the amount to be withdrawn under each Category in respect of each PBC, have been incurred, and that said expenditures have not been presented before to the Bank as satisfactory evidence for withdrawals under this Agreement.
3. With respect to PBCs related to Categories (1) (2) and (3), the Borrower may request withdrawals of Bank financing when the relevant expenditures have been incurred, but prior to the PBCs having been met, provided that the Borrower shall: (a) meet such PBCs no later than the Closing Date; and (b) submit to the Bank evidence satisfactory to the Bank of such PBCs having been met no later than the Disbursement Deadline Date.
4. If by or before the Disbursement Deadline Date the Borrower has failed to provide the Bank evidence satisfactory to the Bank that the PBC targets related to Categories (1), (2) and (3) have been met, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank the Withdrawn Loan Balance related to such Categories (1), (2) and (3). Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.



5. The Closing Date is December 30, 2024. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.



SCHEDULE 3**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2025 through April 15, 2050	1.92%
On October 15, 2050	2.08%



SCHEDULE 4

Performance Based Conditions

Performance Based Condition	Amount of the Loan Allocated under the relevant Category (expressed in Dollars)
PBC 1: The percentage of families in suspension of benefits due to non-compliance of conditionalities assisted by social assistance sector has increased to 50%, from a baseline of 1%.	25,511 for every increase of 1%, up to a maximum of 1,250,000 under Category (1)
PBC 2: The number of social assistance units offering <i>Cadastro Único</i> services has increased to 35, from a baseline of 8.	40,741 for every increase of 1, up to a maximum of 1,100,000 under Category (1)
PBC 3: The average of the Performance Index of CRAS of all CRAS has increased to 3.50, from a baseline of 2.28.	9,837 for every increase of 0.01, up to a maximum of 1,200,000 under Category (1)
PBC 4: The average of the Performance Index of CREAS of all CREAS has increased to 3.75, from a baseline of 2.95.	15,000 for every increase of 0.01, up to a maximum of 1,200,000 under Category (1)
PBC 5: The percentage of children enrolled in accelerated learning programs at Primary Education that have progressed at least 2 grades has increased to 65%, from a baseline of 53%.	395,834 for every increase of 1%, up to a maximum of 4,750,000 under Category (2)
PBC 6: The number of students enrolled in full-time education has increased to 10,000 from a baseline of 5,820.	4,546 for every increase of 10, up to a maximum of 1,900,000 under Category (2)
PBC 7: The percentage of accelerated learning student groups in Primary Education and Lower Secondary Education with an adequate number of supporting staff has increased to 85 from a baseline of 0.	55,883 for every increase of 1%, up to a maximum of 4,750,000 under Category (2)
PBC 8: The percentage of students in remedial education programs to reduce repetition that have at least 80% attendance rate has increased to 85%, from a baseline of 0.	33,530 for every increase of 1%, up to a maximum of 2,850,000 under Category (2)
PBC 9: The percentage of medium complexity health procedures contracted out by the Borrower has increased to 80% from a baseline of 66%	1,351,429 for every increase of 1% up to a maximum of 18,920,000 under Category (3)
PBC 10: The number of home-based visits provided by EMAD has increased to 14,680 from a baseline of 1,046.	1,388 for every increase of 1 up to a maximum of 18,920,000 under Category (3)
PBC 11: The proportion of low risk (green) or no risk (blue) patients cared in the Intermediate Emergency Care Units (UPAs) has decreased to 75, from a baseline of 81.6	286,667 for every decrease of 0.1 in the proportion up to a maximum of 18,920,000 under Category (3)
PBC 12: The percentage of patients accessing the municipal healthcare facilities with clinical information recorded in the municipal electronic medical record system has increased to 95% from a baseline of 59.8%	53,772 for every increase of 0.1 up to a maximum of 18,927,500 under Category (3)



APPENDIX

Definitions

1. “*Agente da Educação*” means the Borrower’s program that monitors attendance to prevent school dropout and promotes school readiness, as set forth in the Operational Manual.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “*Benefício Moradia*” means the Borrower’s program that provides financial support through cash transfers to vulnerable families due to shocks and emergencies, and to homeless population, all in need for housing as set forth in the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “*Bolsa Família Program*” means the Federal Republic of Brazil’s program for the assistance to poor families through the provision of cash transfers conditional on compliance with conditions referred to in the Federal Republic of Brazil’s Law No. 10836 of January 9, 2004, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “*Cadastro Único*” means the Federal Republic of Brazil’s social registry, established and operating under the Federal Republic of Brazil’s Presidential Decree No. 6.135 dated June 26, 2007, as a single beneficiary database to service all cash transfer programs in the Federal Republic of Brazil’s territory.
6. “*Casa Civil*” means the administrative unit responsible for assisting the Borrower’s Mayor in the formulation of strategic planning and budget of the municipal administration, management and control of intersectoral strategic projects, and monitoring of performance indicators in the evaluation of result the actions undertaken by the Borrower’s Executive Branch established and operating under the Borrower’s Law No. 7,610 dated February 13, 2009.
7. “Cash Transfers” means a grant out of the proceeds of the Loan provided to an eligible beneficiary under *Primeiro Passo* or *Benefício Moradia*, all as set forth in the Operational Manual.
8. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement, jointly referred to as “Categories”.
9. “*CentroPop*” means *Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua* a Specialized Reference Center for Homeless People.



10. “COVID-19” means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).
11. “CRAS” means *Centro de Referência de Assistência Social*, a Social Assistance Reference Center.
12. “CREAS” means *Centro de Referência Especializado de Assistência Social*, a Specialized Reference Center of Social Assistance.
13. “Disbursement Deadline Date” means the final date, established by the Bank, for the receipt by the Bank of applications for withdrawal and supporting documentation; according to the Disbursement Guidelines, this date may be the same as the Closing Date, or up to four months after the Closing Date.
14. “Education Eligible Expenditure Program” means goods, works, consulting services, Tuition Fees, Training and Operating Costs under Part 1.2 of the Project.
15. “Eligible Expenditure Program” means, as applicable, the Social Assistance Eligible Expenditure Program, the Education Eligible Expenditure Program and the Health Eligible Expenditure Program.
16. “EMAD” means *Equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar*, the Borrower’s home care multidisciplinary teams.
17. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated August 14, 2020, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
18. “Environmental and Social Standards” or “ESS” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.



19. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018.
20. “Health Eligible Expenditure Program” means goods, works, consulting services, Training and Operating Costs under Part 1.3 of the Project.
21. “Lower Secondary Education” means grades 6 to 9 of the education cycle, and/or any other component of the Borrower’s education system set forth in the Operational Manual.
22. “Operating Costs” means reasonable cost of eligible expenditures incurred by the Borrower in connection with the daily operation of the Project and which would not have been incurred absent the Project, including, *inter alia*, travel costs, accommodation and *per diem*, utilities, maintenance of offices and equipment, insurance, office supplies and materials, banking charges, vehicle maintenance and operation, communication, printing, costs related to strengthening communication and disseminating results (events, communication plans, publications).
23. “Operational Manual” means the manual acceptable to the Bank referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement; as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.
24. “PAIF” means *Proteção e Atendimento Integral à Família*, the Family Protection and Comprehensive Care Service.
25. “PBC” means Performance Based Conditions, as referred to in Schedule 4 to this Agreement.
26. “Performance Index of CRAS” means the index that measures physical structure, human resources, type of services offered and or any other dimension set forth in the Operational Manual, following the methodology set forth in the Operational Manual, for each CRAS.
27. “Performance Index of CREAS” means the index that measures physical structure, human resources, type of services offered and or any other dimension set forth in the Operational Manual, following the methodology set forth in the Operational Manual, for each CREAS.
28. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.



29. “PMU” or “Project Management Unit” means *Unidade de Gestão do Projeto*, the *Casa Civil* unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, and any successor thereto acceptable to the Bank.
30. “Primary Care” means the basic entry point health care given to patients seeking assistance from the Borrower’s medical care system.
31. “Primary Education” means grades 1 to 5 of the education cycle, and/or any other component of the Borrower’s education system set forth in the Operational Manual.
32. “*Primeiro Passo*” means the Borrower’s program that provides financial support to families with children not enrolled in ECE centers conditional on the participation in health activities, as set forth in the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.
33. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
34. “*Se Liga e Acelera*” means the Borrower’s program focused on the literacy of overage students and on accelerating the progression of students across grades, as set forth in the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.
35. “Secondary Care” means the specialty care provided on an ambulatory or a hospital using intermediate technological resources, diagnostic procedures and tests, and emergency care.
36. “SEMPRE” means *Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza*, the Borrowers’ Municipal Secretariat of Social Promotion and Poverty Reduction, or any successor thereto acceptable to the Bank.
37. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
38. “SMED” means *Secretaria Municipal da Educação*, the Borrower’s Municipal Secretariat of Education, or any successor thereto acceptable to the Bank.
39. “Social Assistance Eligible Expenditure Program” means goods, works, consulting services, Cash Transfers, Training and Operating Costs under Part 1.1 of the Project.
40. “SUS” means *Sistema Único de Saúde*, the Borrower’s Unified Health System.



41. “Tertiary Care” means the highly specialized health services, using high technological resources, provided in an ambulatory or hospital setting.
42. “Training” means reasonable cost of eligible expenditures incurred by the Borrower in connection with the carrying out workshops and training preparation and administration under the Project, including, *inter alia*, travel costs, accommodation and *per diem* of trainees, course fees, rental of training facilities and purchase and printing of training materials.
43. “Tuition Fees” means a payment provided to a private early childhood education provider, on behalf of an eligible beneficiary, all as set forth in the Operational Manual.



Annex 3

Negotiated Guarantee Agreement

**Legal Department
NEGOTIATED DRAFT
Gabriela Grinsteins/ Alexandra Leão
August 14, 2020**

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project II - *Salvador Social 2ª Fase*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**



LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF SALVADOR (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor’s Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br



Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



**Annex 4**

Negotiated Disbursement and Financial Informations Letter (DFIL)

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
 Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

^{1/}[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
 [Recipient Job Title]
 [Recipient Comp]
 [Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____ - BR (Salvador Social Multi-Sector Delivery Project II Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the Municipality of Salvador (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal





applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made] The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the World Bank by email at AskLoan@WorldBank.org using the above reference.





Yours sincerely,

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter]
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Secretary of Finance]
 [street address]
 [city], [country]
 [email address]



Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number	Country	Brazil		Closing Date	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
	Borrower	Municipality of Salvador		Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **	Four months after the closing date.
	Name of the Project				
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods Section 2 (**)	Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)			
Direct Payment	Yes	Copy of records – this method will not be used for Disbursement made from Disbursement Categories 1, 2 and 3 of the Loan Agreement.			
Reimbursement	Yes	For disbursements to be made from Disbursement Categories 1, 2 and 3 of the Loan Agreement: <ul style="list-style-type: none"> Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL; list of payments made, during the reporting period, for payments made against contracts for which the Bank's no-objection in required AND evidence of the level of achievement of Performance-based conditions (PBCs), acceptable to the bank and as formally notified to the Borrower. For disbursements to be made from Disbursement Category 4 of the Loan Agreement: <ul style="list-style-type: none"> Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL; list of payments made, during the reporting period, for payments made against contracts for which the Bank's no-objection in required 			
Advance (into a Designated Account)	Yes	Same as for the Reimbursement Method, above.			
Special Commitments	No	Not applicable			
Designated Account (Sections 5 and 6 **)					
Type	Segregated	Ceiling	Variable		
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	Currency	Brazilian Real		
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannual	Amount	Up to six-months cash-flow forecast, as per the IFRs		
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)					
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.					
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)					
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900					



Brasília, DF – Brasil Attention: Loan Operations
Additional [Information][Instructions]
With regard to the financing of Cash-Transfers, the IFRs will report actual payments made to eligible beneficiaries.
Other
Note: For disbursements to be financed from Disbursement Categories 1, 2 and 3 of the Loan Agreement, or Component 1 of the project and its respective sub-components, sector specific PBCs and sector related EEPs must be provided separately in the IFRs, as part of the IFRS. Disbursements will be made taking into account the specific sector level of performance against PBCs, as communicated to the Borrower, and sector specific reported eligible expenditures; the Bank will finance the lesser of sector specific reported EEPs and level of achievement of PBCs, or performance. Any unpaid EEPs, due to a lower level of achievement of results, may be rolled forward and used for disbursement purposes in subsequent periods, if the level of results allows it.

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*



Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter
Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____ - ____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the “World Bank”) and [name of borrower] (the “Borrower”), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*



This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]



FOR OFFICIAL USE ONLY

[Name of FO/FN as the author of the letter]

Cleared with and cc: *[Country Lawyer, Unit]*
[Task Team Leader, Unit]

Cc: *[FMS, Unit]*



Annex 5**Financial Terms Worksheet**

 THE WORLD BANK <small>IBRD - IDA</small>		Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)	
Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido. (Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)			
INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO			
Nome do país:	BRASIL		
Nome do projeto ou programa:	SALVADOR SOCIAL 2		
Mutuário:	MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	US\$ 125.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA			
Selecione somente UMA das seguintes opções: <input type="radio"/> Margem Fixa OU <input checked="" type="radio"/> Margem Variável			
TERMOS DE AMORTIZAÇÃO			
Selecione as datas de pagamento 15 de abril-outubro de cada ano.			
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):		Ano(s) 4,5	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):		Ano(s) 30,5	
Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)			
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: <input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).			
TAXA INICIAL			
Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado). <input type="radio"/> O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).			

1 of 2



OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais. Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Juros
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos de empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
 OU
 Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Decidimos pela margem variável, pois não apresenta spread devido/cobrado pela margem fixa. O cronograma de Amortização deve ser fixado no momento da aprovação de crédito, para garantir os pagamentos nos meses de abril e outubro, a fim de garantir liquidez ao fluxo de caixa do município. Em relação às opções de conversão: Prêmios de tetos ou bandas com recursos dos empréstimos, sem ARF e sem conversão automática de moeda no ato do desembolso.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: 	Data:
---	-------

Assis Carlos Magalhães Neto
 Prefeito

2 of 2



Annex 6**Amortization Schedule**

Amortization Schedule					
Project TTL	P172605-Salvador Social Project II Pablo Ariel Acosta	Region Lending Instrument	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN IFB	Country	Brazil
Loan Amt in CoC	IBRD T11255- USD 125,000,000.00	Financial Product Loan Description	IFL - Variable Spread Loan SALVADOR SOCIAL II	Status	Draft
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	366		
First Maturity Dt	15Apr2025	Last Maturity Dt	15Oct2050		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/04	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 001					
Repayment Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15Apr2025	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
002	15Oct2025	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
003	15Apr2026	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
004	15Oct2026	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
005	15Apr2027	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
006	15Oct2027	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
007	15Apr2028	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
008	15Oct2028	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
009	15Apr2029	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
010	15Oct2029	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
011	15Apr2030	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
012	15Oct2030	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
013	15Apr2031	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
014	15Oct2031	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
015	15Apr2032	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
016	15Oct2032	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
017	15Apr2033	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
018	15Oct2033	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
019	15Apr2034	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
020	15Oct2034	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
021	15Apr2035	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
022	15Oct2035	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
023	15Apr2036	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
024	15Oct2036	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
025	15Apr2037	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
026	15Oct2037	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
027	15Apr2038	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
028	15Oct2038	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
029	15Apr2039	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
030	15Oct2039	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
031	15Apr2040	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
032	15Oct2040	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
033	15Apr2041	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
034	15Oct2041	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
035	15Apr2042	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
036	15Oct2042	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
037	15Apr2043	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	
038	15Oct2043	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000	

Printed 14Aug2020, 08:26:55

Amortization Schedule

Source: PRD

Page : 1 of 2



Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2044	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
040	15Oct2044	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
041	15Apr2045	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
042	15Oct2045	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
043	15Apr2046	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
044	15Oct2046	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
045	15Apr2047	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
046	15Oct2047	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
047	15Apr2048	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
048	15Oct2048	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
049	15Apr2049	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
050	15Oct2049	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
051	15Apr2050	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
052	15Oct2050	2,600,000.00	2,600,000.00	2.08000
Total		125,000,000.00	125,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity	
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.33
ARM Saving	2.67





Certificate Of Completion

Envelope Id: F96F055AA53043EEBEEFFD0F36FB47B8	Status: Completed
Subject: Brazil: Salvador Social II - P172605 - REVIEW TO SIGN	
Source Envelope:	
Document Pages: 44	Signatures: 6
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	The World Bank
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	1818 H Street NW
	Washington, DC 20433
	esignaturelegle@worldbank.org
	IP Address: 189.6.35.158

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank	Location: DocuSign
8/14/2020 6:42:16 PM	esignaturelegle@worldbank.org	
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events

Signature	Timestamp
Luiz Antônio Vasconcellos Carreira	Sent: 8/14/2020 6:42:17 PM
luizcarreira@salvador.ba.gov.br	Viewed: 8/14/2020 7:01:24 PM
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Signed: 8/14/2020 7:05:42 PM
Signature Adoption: Pre-selected Style	
Using IP Address: 177.43.137.58	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/14/2020 7:01:24 PM
ID: 554502a6-82eb-4e56-a417-96c4ab356892
Company Name: The World Bank

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

ana_gatto@hotmail.com

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Sent: 8/14/2020 7:05:46 PM

Viewed: 8/14/2020 8:37:50 PM

Signed: 8/14/2020 8:38:19 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.50.90.200

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/14/2020 8:37:50 PM
ID: 5c67061f-4e97-4d5a-a4b1-a5ad5992d818
Company Name: The World Bank

Arthur Batista de Sousa

arthur.sousa@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Arthur Batista de Sousa

Sent: 8/14/2020 8:38:22 PM

Viewed: 8/15/2020 9:36:00 AM

Signed: 8/15/2020 9:37:48 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.155.10.183

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/15/2020 9:36:00 AM
ID: 18bcf2fd-06ee-4cb3-a566-2ed3d13aac1d
Company Name: The World Bank



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Lilia Maya Cavalcante lilia.cavalcante@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/15/2020 11:15:55 AM ID: 6303ab12-aaa6-47d1-a51c-e283475796a5 Company Name: The World Bank</p>	<p><i>Lilia Maya Cavalcante</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.61.29.7</p>	<p>Sent: 8/15/2020 9:37:51 AM Viewed: 8/15/2020 11:15:55 AM Signed: 8/15/2020 11:18:02 AM</p>
<p>Pablo Ariel Acosta pacosta@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/15/2020 11:53:32 AM ID: b4a8c641-b446-4c64-86f4-f94fcc267bbb Company Name: The World Bank</p>	<p><i>PA</i></p> <p>Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 172.58.139.143 Signed using mobile</p>	<p>Sent: 8/15/2020 11:18:05 AM Viewed: 8/15/2020 11:53:32 AM Signed: 8/15/2020 11:54:21 AM</p>
<p>Andre Loureiro aloureiro@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/15/2020 12:28:04 PM ID: 3de581a5-08a2-4c03-9aeb-8b0a50660f2b Company Name: The World Bank</p>	<p><i>ASL</i></p> <p>Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 191.176.67.134</p>	<p>Sent: 8/15/2020 11:54:25 AM Viewed: 8/15/2020 12:28:04 PM Signed: 8/15/2020 12:35:25 PM</p>
<p>Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<p>Completed</p> <p>Using IP Address: 189.6.35.158</p>	<p>Sent: 8/15/2020 12:35:29 PM Viewed: 8/16/2020 12:26:55 PM Signed: 8/16/2020 12:27:23 PM</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure:</p>	<p>COPIED</p>	<p>Sent: 8/14/2020 6:42:16 PM Viewed: 8/14/2020 6:42:16 PM Signed: 8/14/2020 6:42:16 PM</p>



Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Not Offered via DocuSign

OFFICIAL DOCUMENTS

odesk@worldbank.org

WB - Legal

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 8/16/2020 12:27:27 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/16/2020 12:27:27 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/16/2020 12:27:27 PM
Signing Complete	Security Checked	8/16/2020 12:27:27 PM
Completed	Security Checked	8/16/2020 12:27:27 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM

Parties agreed to: Luiz Antônio Vasconcellos Carreira, Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Arthur Batista de Sousa, Lilia Maya Cavalcante, Pablo Ariel Acosta, Andre Loureir

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of



whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change



over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.112

Issued

June 7, 2019

Effective

December 14, 2018

Last Revised On

June 7, 2019

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP



International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018



Table of Contents

ARTICLE I	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V	12



Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement, Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	15
ARTICLE VI	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
ARTICLE VII	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII	23
Enforceability; Arbitration	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	23
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24
ARTICLE IX	26



Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX	30



ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.



(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time



by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the



amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.



(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined



by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower,



or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*



(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.



ARTICLE IV Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.



Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.



(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate



Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01(f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.



Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial



Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;



- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.



ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and



(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.



- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.
- (b) *Performance Failure.*
 - (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
 - (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.
- (e) *Extraordinary Situation.*
 - (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
 - (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.
- (f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.
- (g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.



- (h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”);
- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
 - (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:
- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
 - (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).
- (j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.
- (k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*
- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.



- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
 - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.



- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
- (e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

- (a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:
- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.
- (c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any



early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.



- (c) *Co-financing*. The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets*. Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity*. Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event*. Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such



obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.



- (f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.
- (g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.
- (h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.
- (i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.
- (j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.
- (k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.
- (l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.



ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.



Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.



ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute



any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.



APPENDIX
Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which



- the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.
15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
 16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
 17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
 18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
 19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
 20. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
 21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
 22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
 23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued, and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
 24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall



- end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
 26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
 27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
 28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
 29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
 30. “Currency Hedge Transaction” means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.
 31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
 32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
 33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
 34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
 35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default



Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
40. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
41. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
42. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
43. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.
44. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
45. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
46. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
47. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.



48. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
49. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
50. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
51. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
52. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.
53. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
54. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
56. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.
57. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
58. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee



- Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
59. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
61. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
62. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
63. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
64. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
65. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
67. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
68. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.



70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.
78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.



85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
- (b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank



market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

- (c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
- (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. “Reference Rate Reset Date” means:

- (a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);
- (b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the



Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

- (c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and
- (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
94. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.
95. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
96. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
97. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
98. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
99. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
100. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
101. “TARGET Settlement Day” means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.
102. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
103. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).



104. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
105. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
106. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
107. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
108. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
109. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
110. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.



Departamento Jurídico
PROJETO CONFIDENCIAL
Alexandra Leão/Gabriela Grinsteins
14 de agosto de 2020

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9162- BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto II de Prestação de Serviços Sociais Multissetoriais de Salvador)

Celebrado entre o

MUNICÍPIO DE SALVADOR

e o

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Confidential



ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data da Assinatura, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALVADOR (doravante denominado “Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado “Banco”). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice desteAcordo) se aplicam a e constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. Salvo disposição em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice desteAcordo.

ARTIGO II –O EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montantede US\$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), com possíveis conversões periódicas por meio de uma Conversão de Moeda(“Empréstimo”), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderásacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 desteAcordo. O Representante do Mutuário para fins detomada de quaisquer medidas necessárias ou permitidasnos termos da presente Seção é o seu Prefeito ou seu Chefe da Casa Civil.
- 2.03. A Taxa Inicialserá igual aum quarto de um por cento (0,25%) do Montante do Empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano doMontanteNão Desembolsadodo Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros será igual àTaxa de Referência acrescida doSpreadVariável ou da taxa aplicável após uma Conversão,nos termosda Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento serãoos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.07. O montante principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com oCronograma 3desteAcordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitarConversões dos Termos do Empréstimo, mediante obtenção prévia de não-objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Garantidor.
- 2.09. (a) Se,numa certa data, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme os termos definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagarao Banco uma sobretaxa à taxa de meio por cento (0,5%)

Confidential



por ano do Montante de Exposição Alocado em Excesso (conforme definido no termos definidos no subparágrafo (b) (i) desta Seção) por cada dia referido (“Sobretaxa de Exposição”). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga, semestralmente, após cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os termos a seguir têm as seguintes definições:

- (i) “Montante de Exposição Alocado em Excesso” significa, por cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) o montante total de tal excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se assim o Banco determinar) uma parte do Empréstimo em relação ao valor agregado de todos (ou das partes equivalentes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e a outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, visto que o referido excesso e proporção são razoavelmente definidos periodicamente pelo Banco.
- (ii) “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao Garantidor que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo a uma Sobretaxa de Exposição, nos termos determinados periodicamente pelo Banco.
- (iii) “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Garantidor, conforme razoavelmente determinada pelo Banco.

ARTIGO III – O PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Com essa finalidade, o Mutuário, por meio da Casa Civil, executará o Projeto e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO

- 4.01. O Prazo para Entrada em Vigor é a data de cento e vinte (120) dias a contar da Data de Assinatura.

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Prefeito.
- 5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Thomé de Souza - Centro
Salvador - BA CEP 40.020-010
Brasil

- (b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

Confidential



Fax: E-mail:
55 71 3202-6102 prefeito@salvador.ba.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America;

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: E-mail:
248423(MCI) ou 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)

CELEBRADO na Data da Assinatura.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

Assinado por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assinado por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Confidential



ANEXO 1**Descrição do Projeto**

O objetivo do projeto é melhorar a eficiência da prestação de serviços sociais no território do Mutuário em assistência social, educação e saúde

O projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Suporte a ações estratégicas para melhorar a prestação de serviços**1. Assistência Social**

Apoiar a SEMPRE na melhoria da eficiência dos serviços sociais no território do Mutuário, por meio, entre outros, de:

- (a) Fortalecimento da integração e da coordenação multisetorial da gestão de casos de famílias extremamente pobres por meio, entre outros, da prestação de apoio às famílias em situação de extrema pobreza que são beneficiárias do Bolsa Família para que possam superar vulnerabilidades e acessar serviços de educação e cuidados básicos de saúde, incluindo: (i) fortalecer laços e habilidades parentais com foco em crianças na primeira infância; (ii) promover a autonomia das mulheres chefes de família por meio, entre outros, de orientação, treinamento técnico e encaminhamento a agências de emprego; e (iii) Transferências de Renda no âmbito do programa Primeiro Passo para apoiar o desenvolvimento na primeira infância.
- (b) Expansão do Cadastro Único para aumentar a cobertura de grupos vulneráveis, e para utilização como ferramenta de gerenciamento e planejamento por meio, entre outros, de: (i) oferta de serviços de inscrição em diversos CRAS; CREAS e CentroPOP; (ii) fornecimento de estratégias ativas de busca e promoção da inclusão de grupos vulneráveis prioritários, como população em situação de rua e vítimas de calamidades e emergências; (iii) melhoria da qualidade dos dados do Cadastro Único por meio, entre outros, de visitas domiciliares; e (iv) desenvolvimento de um sistema de tecnologia da informação para integração do Cadastro Único e sistemas de serviços de assistência social e outros programas.
- (c) Melhoria da capacidade institucional e da estrutura organizacional da SEMPRE por meio, entre outros, de: (i) implementação de instrumentos padronizados e ferramentas de integração para fortalecer os encaminhamentos e retornos nos serviços prestados pelo PAIF no CRAS; (ii) desenvolvimento e implementação de ações de proteção social para enfrentar as consequências sociais de desastres naturais e pandemias, promovendo a segurança alimentar e prevenindo a fome, evitando a perda de renda e proporcionando segurança e distanciamento social; (iii) melhoria do sistema de informações para monitorar a prestação de serviços vinculados ao Cadastro Único com dados sobre gerenciamento de casos e encaminhamentos; (iv) coordenação da gestão de casos de famílias em situação de extrema pobreza nos serviços e sistemas dos CRAS nos setores de saúde e educação; (v) realização de atividades de capacitação para assistentes sociais como parte de um plano municipal de educação continuada; e (vi) provisão de Transferências de Renda no âmbito do Benefício Moradia às famílias vulneráveis devido a choques e emergências.

Confidential



- (d) Fortalecimento dos serviços de média e alta complexidade da rede especial de proteção social por meio, entre outros, de (i) desenvolvimento de protocolos de atendimento e encaminhamento para mulheres vítimas de violência ou em risco de morte, com o objetivo de estabelecer uma rede unificada de serviços no município; (ii) desenvolvimento de protocolos e linhas de atendimento integrados ao sistema de garantia de direitos para grupos de risco (idosos, crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, pessoas com deficiência e famílias e indivíduos em situação de rua); (iii) apoio ao plano da SEMPRE de estruturar a rede de CREAS, CentroPOP e serviços altamente complexos para que possam atender ao padrão mínimo de funcionalidade e proporcionar acesso a pessoas com problemas de mobilidade e garantir serviços inclusivos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido pelo governo federal; (iv) desenvolvimento de oficinas de capacitação contínua direcionadas a agentes públicos envolvidos na prestação de serviços sociais aos sobreviventes; (v) elaboração e implementação de uma estratégia de comunicação para realizar campanhas para aumentar a conscientização sobre a violência baseada em gênero, dirigida a vítimas e população em geral, aproveitando as soluções tecnológicas e os canais digitais; e (vi) realização de estudos sobre os impactos sociais e econômicos de riscos e choques climáticos no município.

1.2: Educação

Auxiliar a SMED na implementação de estratégias para combater a distorção idade-série na rede escolar municipal de Salvador através, entre outros, de:

- (a) Redução do estoque de alunos com distorção idade-série em Salvador no ensino fundamental, através, entre outros, de: (i) a expansão do Se Liga e Acelera, um programa voltado para a alfabetização de alunos com distorção idade-série e aceleração da progressão dos alunos entre as séries; e (ii) apoiar a SMED na aplicação da metodologia e da estrutura diurna da EJA em um programa piloto de aprendizagem acelerada para alunos com distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental, incluindo: (1) realização de uma avaliação do piloto; e (2) apoio à expansão do piloto, incluindo o aumento de parcerias com instituições de ensino e formação profissional.
- (b) Redução do fluxo de alunos com distorção idade-série através de, entre outros: (i) apoio aos sistemas de reforço escolar e de alerta precoce para diminuir as taxas de repetência; (ii) financiamento de Professores para apoiar o acesso à educação infantil para melhorar a prontidão escolar; (iii) apoio à implementação e expansão do programa Agente da Educação nas escolas de ensino fundamental e médio; e desenvolvimento da primeira infância por meio de, entre outros: (1) oferta de apoio psicológico e social nas escolas durante a reabertura após a pandemia da COVID-19; e (2) visita de agentes educacionais a crianças que não estão em creches para realizar sessões de estímulo socioeconômico e psicomotor e, portanto, mitigar o efeito de condições socioeconômicas desfavoráveis no desenvolvimento infantil.
- (c) Reestruturação e expansão das escolas de ensino fundamental em período integral para reduzir o abandono escolar e promover a retenção escolar; entre outros, por meio da realização de pequenas obras de construção.

Confidential



- (d) Fortalecimento da gestão para a aprendizagem com foco na alfabetização para diminuir a repetência e o abandono escolar por meio da implementação de um programa de políticas de gestão para a alfabetização, para fornecer apoio pedagógico e formação para os professores, a fim de fortalecer a aquisição de habilidades cognitivas e socioemocionais para o processo de alfabetização.
- (e) Fortalecimento de ações multissetoriais para promover a frequência dos alunos e a prontidão escolar para reduzir a distorção idade-série por meio de, entre outros: (i) apoio ao trabalho conjunto da SMED e da SEMPRES para melhorar a frequência escolar à luz das condicionalidades do Bolsa Família; e (ii) fortalecimento do programa Primeiro Passo para apoiar a ênfase na estimulação cognitiva e socioemocional precoce de crianças pequenas.

1.3: Saúde

Apoiar o Mutuário na melhoria dos serviços de saúde, vigilância em saúde e gestão clínica por meio, entre outros, de:

- (a) fortalecimento da capacidade de prestação e gestão de serviços de saúde e de vigilância em saúde para responder às demandas de saúde e epidemias por meio, entre outros, da:
 - (i) Expansão e consolidação da cobertura de assistência básica à saúde e capacitação em serviço dos profissionais de saúde, como ponto de entrada para organizar o acesso e os cuidados adequados, incluindo: (1) aumentar o número de unidades/equipes de saúde da família; (2) aprimorar as capacidades das unidades de atenção básica; (3) provimento de recursos humanos, (4) capacitar profissionais de saúde; e (5) introduzir tecnologias como o sistema de prontuário eletrônico e equipamentos médicos.
 - (ii) Fortalecimento da Assistência Secundária e Terciária sob a governança do Mutuário para garantir o fluxo adequado de pacientes e a qualidade dos cuidados por meio de, entre outros: (1) garantia de oferta de consultas ambulatoriais de especialidades médicas, procedimentos e testes de diagnóstico em policlínicas de saúde, no hospital municipal e em hospitais contratados; e (2) manutenção do sistema local de atendimento de emergência para tratar doenças não transmissíveis, com foco em doenças cardiovasculares e respiratórias e diabetes.
 - (iii) Apoio ao sistema de vigilância em saúde para lidar com epidemias por meio de, entre outros: (1) fortalecimento dos sistemas de vigilância de doenças, laboratórios de saúde pública e capacidade de monitoramento para detecção e confirmação precoce de casos; (2) combinação da detecção de novos casos com rastreamento ativo de contatos e triagem; (3) apoio à investigação epidemiológica; (4) fortalecimento da avaliação de riscos; e (5) fornecimento tempestivo de dados e informações para orientar as atividades de tomada de decisão e resposta e mitigação, para prevenção e controle contínuos de eventos relacionados à saúde.
- (b) melhoria da gestão clínica para apoiar a continuidade dos cuidados de saúde nos níveis primário, secundário e terciário por meio de, entre outros: (i) avaliação e classificação de

Confidential



riscos para a provisão de cuidados no nível de assistência primária à saúde; e (ii) expansão de prontuários eletrônicos ao nível terciário de saúde,

1.4: Suporte à emergência da COVID-19

Responder à emergência da COVID-19 através dos setores de assistência social, educação e saúde por meio de, entre outros:

- (a) No setor de assistência social fortalecer rapidamente os serviços prestados pelos CRAS e CREAS municipais para responder às necessidades emergenciais, incluindo: (i) aquisição de equipamentos de proteção individual, suprimentos de higiene e serviços de consultoria; (ii) apoio a arranjos de moradia e acomodação para garantir normas de distanciamento social e protocolos de isolamento para a população em risco e serviços de assistência social para a população em situação de rua; (iii) inclusão no Cadastro Único de famílias que foram afetadas recentemente pela crise econômica causada pela COVID-19; (iv) apoio dedicado ao CREAS para responder à violência baseada em gênero durante a emergência da COVID-19.
- (b) No setor de educação, assegurar a continuidade do processo de aprendizagem durante o período de distanciamento social e fechamento das escolas e proteger as crianças de choques nutricionais por meio de, entre outros: (i) fortalecimento da capacidade da SMED de fornecer ensino à distância e de se comunicar com diretores, professores e alunos para promover a conectividade; (ii) oferta de formação de professores para o uso da tecnologia no ensino à distância; (iii) promoção do envolvimento da família na educação de seus filhos por meio de mensagens de texto e campanhas na televisão; (iv) revisão do planejamento pedagógico e organização de programas de atividades pós-escolares para garantir que os componentes curriculares mais importantes sejam cobertos durante o ano letivo; e (v) prestação de apoio emocional a professores, alunos e famílias após o período de distanciamento social.
- (c) No setor de saúde, melhorar a capacidade do município de responder às demandas emergentes de saúde por meio de, entre outros: (i) a expansão e implementação de unidades de terapia intensiva e hospitais regulares; (ii) fortalecimento do SUS no nível municipal para responder às necessidades emergenciais impostas pela pandemia da COVID-19, incluindo a aquisição de equipamentos e suprimentos médicos (entre outros equipamentos de proteção individual, testes, equipamentos e suprimentos de laboratório); (iii) a implementação de tecnologias de informação e comunicação para enfrentar os desafios da COVID-19; e (iv) realização de pesquisa e análise de banco de dados e produção de informação em saúde..

Parte 2 - Assistência Técnica

Fortalecer a capacidade das secretarias municipais encarregadas da saúde, educação e assistência social para a realização, em seus respectivos setores, de atividades de apoio à Parte 1 do Projeto, e da Casa Civil para a coordenação e condução de políticas transversais e gestão de Projeto por meio, entre outros, do financiamento de: (i) estudos e diagnósticos setoriais; (ii) mapeamento de processos e análises de custos; (iii) consultorias para o desenvolvimento de sistemas de gestão e tecnologia da informação; (iv) aquisição de software, de equipamentos de informática e de veículos; e (v) execução da gestão do Projeto, incluindo: (1) apoiar o trabalho da Unidade de

Confidential



Gestão de Projeto; (2) atender os requisitos ambientais e sociais, de compras e de gestão financeira do Projeto, incluindo auditorias.

Confidential



CRONOGRAMA2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, através da Casa Civil, deverá manter a Unidade de Gestão de Projeto (a “UGP”) em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes e equipe competente com composição e responsabilidades adequadas aprovadas pelo Banco e conforme definido adiante no Manual Operacional.
2. Antes de efetuar pagamento de Mensalidade Escolar a qualquer provedor particular de educação infantil, o Mutuário, por meio da Casa Civil, deve garantir que o mesmo concorde em cumprir as Diretrizes Anticorrupção, conforme estabelecido no Manual Operacional.

B. Manual Operacional.

1. O mais tardar 30 dias após a Data de Entrada em Vigor, o Mutuário, através da Casa Civil, adotará e executará o Projeto de acordo com o Manual Operacional do Projeto, que deverá conter, entre outros: (a) disposições específicas sobre arranjos detalhados para a execução do Projeto; (b) a composição e responsabilidades da UGP; (c) os requisitos de aquisição, gestão financeira e desembolso; (d) o plano de participação das partes interessadas, mecanismo de reparação de queixas e código de conduta; (e) os indicadores de desempenho; (f) os protocolos de verificação e arranjos de verificação para as CBDs; e (g) as Diretrizes Anticorrupção e procedimentos para garantir a conformidade com as Diretrizes Anticorrupção..
2. O Mutuário, através da Casa Civil, garantirá que a coleta, uso e processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer dados pessoais coletados no âmbito do Projeto sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.
3. O Mutuário não deve alterar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira satisfatória para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deve garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de maneira satisfatória para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deve garantir que:

Confidential



- (a) as medidas e ações especificadas no PCAS serão implementadas com a devida diligência e eficiência, e incluídas no PCAS;
- (b) recursos suficientes serão disponibilizados para cobrir os custos de implementação do PCAS;
- (c) serão mantidas políticas e procedimentos e será contratado pessoal qualificado e experiente em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
- (d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não será alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco assim concordar por escrito, conforme especificado no PCAS, e o PCAS revisado for divulgado imediatamente a partir de então.

Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

3. O Mutuário deverá garantir que:

- (a) tomará todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos os quais com forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status da implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para atender a essas condições; e
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no projeto que cause, ou possa causar, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as normas ambientais e sociais.
4. O Mutuário estabelecerá, publicará, manterá e operará um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de maneira satisfatória para o Banco
5. O Mutuário deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras de construção civil no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades de supervisão de cumprir os aspectos relevantes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionados.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

Confidential



O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto abrangendo o período do semestre civil o mais tardar quarenta e cinco dias após o final de cada semestre civil. Salvoquando explicitamente exigido ou permitido no âmbito desteAcordo ou conforme solicitado explicitamente pelo Banco, ao compartilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado às atividades descritas no Anexo 1 desteAcordo, oMutuáriodeverá garantir que tais informações, relatório ou documento não incluDados Pessoais.

Seção III. DesembolsodeRecursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com aCarta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; e (ii) cada Ágio para Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros; no montante alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a ser financiada (incluindo impostos)
(1) Programa de Despesas Elegíveis na Assistência Social,da Parte 1.1 do Projeto	4.750.000	100%
(2) Programa de Despesas Elegíveis na Educação, da Parte 1.2 do Projeto	14.250.000	100%
(3) Programa de Despesas Elegíveis na Saúde,da Parte 1.3 do Projeto	75.687.500	100%
(4) Mercadorias, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Capacitação,das Partes 1.4 e 2 do Projeto.	30.000.000	100%
(5) Taxa Inicial	312.500	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 desteAcordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(6) Ágio para Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros	0	Montante devido nos termosda Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	125.000.000	

Confidential



B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A da presente seção, nenhum saque será realizado para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, salvo saques cujo montante agregado não exceda US \$ 25.000.000, que podem ser realizados para pagamentos efetuados nos doze meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis na Categoria (4).
2. Cada saque nas Categorias (1), (2) e (3) deve ser realizado somente após o Banco ter recebido: (i) evidência satisfatória para o Banco em sua forma e conteúdo e seguindo os requisitos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto e na Carta de Informações Financeiras e de Desembolsos, confirmando o cumprimento das respectivos CBDs; e (ii) evidências, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, confirmando que as despesas no âmbito do Programa de Despesas Elegíveis relevante foram incorridas em um montante igual a pelo menos o montante a ser sacado em cada Categoria em relação a cada CBD, e que as referidas despesas não foram apresentadas antes ao Banco como evidência satisfatória para saques nos termos deste Acordo.
3. Com relação às CBDs relacionados às Categorias (1) (2) e (3), o Mutuário pode solicitar saques de financiamento do Banco quando as despesas relevantes tiverem sido incorridas, porém antes do cumprimento das CBDs, desde que o Mutuário: (a) atenda a essas CBDs o mais tardar até a Data de Encerramento; e (b) envie ao Banco evidências satisfatórias para o Banco do cumprimento de tais CBDs até a Data Final de Desembolso
4. Se, até ou antes da Data Final de Desembolso, o Mutuário não fornecer ao Banco evidências satisfatórias para o Banco de que as metas das CBDs relacionadas às Categorias (1), (2) e (3) foram cumpridas, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco, reembolsar imediatamente ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo relacionado às Categorias (1), (2) e (3). Salvo se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados nos termos da presente Seção.
5. A Data de Encerramento é 30 de dezembro de 2024. O Banco somente concederá uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério das Economias Garantidor ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

Confidential



ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do montante principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Nível Pagamentos do Principal

Data do Pagamento do Principal	Valor da Parcela
Em cada 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2025 até 15 de abril de 2050	1,92%
Em 15 de outubro de 2050	2,08%

Confidential



ANEXO 4

Condições Baseadas em Desempenho

Condição Baseada em Desempenho	Montante do Empréstimo Alocado sob a Categoria relevante (expresso em Dólares)
CBD 1: O percentual de famílias com benefício suspenso devido ao não cumprimento das condicionalidades que foram atendidas pelo setor de assistência social aumentou para 50%, de uma linha de base de 1%.	25.511 para cada aumento de 1%, até um máximo de 1.250.000 na Categoria (1)
CBD 2: O número de unidades de assistência social que oferecem serviços do Cadastro Único aumentou para 35, de uma linha de base de 8.	40.741 para cada aumento de 1, até um máximo de 1.100.000 na Categoria (1)
CBD 3: A média do Índice de Desempenho do CRAS de todos os CRAS aumentou para 3,50, de uma linha de base de 2,28.	9.837 para cada aumento de 0,01, até um máximo de 1.200.000 na Categoria (1)
CBD 4: A média do Índice de Desempenho do CREAS de todos os CREAS aumentou para 3,75, de uma linha de base de 2,95.	15.000 para cada aumento de 0,01, até um máximo de 1.200.000 na Categoria (1)
CBD 5: O percentual de crianças matriculadas em programas de aprendizagem acelerada no Ensino Fundamental que progrediram em pelo menos 2 séries aumentou para 65%, de uma linha de base de 53%.	395.834 para cada aumento de 1%, até um máximo de 4.750.000 na Categoria (2)
CBD 6: O número de alunos matriculados na educação em tempo integral aumentou para 10.000, de uma linha de base de 5.820.	4.546 para cada aumento de 10, até um máximo de 1.900.000 na Categoria (2)
CBD 7: O percentual de turmas de alunos de aprendizagem acelerada no ensino fundamental e médio com 1 professor por cada turma de 8 alunos aumentou para 85, de uma linha de base de 0.	55.883 para cada aumento de 1%, até um máximo de 4.750.000 na Categoria (2)
CBD 8: O percentual de alunos em programas de reforço educacional para reduzir a repetência que tem pelo menos 80% de taxa de frequência aumentou para 85%, de uma linha de base de 0.	33.530 para cada aumento de 1%, até um máximo de 2.850.000 na Categoria (2)
CBD 9: O percentual de procedimentos de saúde de complexidade média contratados e entregues pelo setor privado (com e sem fins lucrativos) aumentou para 80%, de uma linha de base de 66%	1.351.429 para cada aumento de 1%, até um máximo de 18.920.000 na Categoria (3)
CBD 10: O número de serviços de saúde em domicílio fornecidos por EMAD aumentou para 14.680, se uma linha de base de 1.046.	1.388 para cada aumento de 1, até um máximo de 18.920.000 na Categoria (3)
CBD 11: A proporção de pacientes de baixo risco (verde) ou sem risco (azul) atendidos nas Unidades Intermediárias de Atendimento de Emergência (UPAs) diminuiu para 75, de uma	286.667 para cada redução de 0,1 na proporção, até um máximo de 18.920.000 na Categoria (3)

Confidential



linha de base de 81,6	
CBD 12: O percentual de pacientes que acessam as unidades de saúde municipais com informações clínicas registradas no sistema municipal de prontuário eletrônico aumentou para 95%, de uma linha de base de 59,8%	53.772 para cada aumento de 0,1, até um máximo de 18.927.500 na Categoria (3)

Confidential



APÊNDICE

Definições

1. “Agente da Educação” significa o programa do Mutuário que monitora a frequência para evitar o abandono escolar e promover a prontidão escolar, conforme estabelecido no Manual Operacional
2. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.
3. “Benefício Moradia” significa o programa do Mutuário que fornece apoio financeiro por meio de transferências de renda a famílias vulneráveis devido a choques e emergências e à população de rua, todos necessitados de moradia, conforme estabelecido no Manual Operacional.
4. “Bolsa Família” significa o programa do Garantidor para a assistência a famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferências de renda condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas na Lei do Garantidor Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, conforme alterações.
5. “Cadastro Único” significa o cadastro de assistência social do Garantidor, estabelecido e operando sob o Decreto Presidencial do Garantidor Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como um único banco de dados de beneficiários para atender a todos os programas de transferência de renda no território do Garantidor.
6. “Casa Civil” significa a unidade administrativa responsável por auxiliar o Prefeito do Mutuário na formulação de planejamento estratégico e orçamento da administração municipal, gestão e controle de projetos estratégicos intersetoriais e monitoramento de indicadores de desempenho na avaliação do resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo do Mutuário estabelecidas e implementadas de acordo com a Lei Nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2009.
7. “Transferências de Renda” significa uma subvenção do produto do Empréstimo concedido a um beneficiário elegível no âmbito dos programas Primeiro Passo ou Benefício Moradia, conforme estabelecido no Manual Operacional.
8. “CentroPOP” significa Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua.
9. “CRAS” significa Centro de Referência de Assistência Social.
10. “CREAS” significa Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Confidential



11. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo, denominada conjuntamente “Categorias”.
12. “COVID-19” significa a doença causada pelo novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2).
13. “Data Final de Desembolso” significa a data final estabelecida pelo Banco para o recebimento pelo Banco de pedidos de saque e documentação de apoio; de acordo com as Diretrizes de Desembolso, essa data pode ser a mesma da Data de Encerramento ou até quatro meses após a Data de Encerramento.
14. “Programa de Despesas Elegíveis na Educação” significa bens, obras, serviços de consultoria, Mensalidade Escolar, Formação e Custos Operacionais, no âmbito da Parte 1.2 do Projeto.
15. “Programa de Despesas Elegíveis” significa, conforme aplicável, o Programa de Despesas Elegíveis na Assistência Social, o Programa de Despesas Elegíveis na Educação e o Programa de Despesas Elegíveis na Saúde.
16. “EMAD” significa as Equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar do Mutuário.
17. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 14 de agosto de 2020, que pode ser alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário executará ou fará com que sejam executadas para abordar os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do Projeto, incluindo os cronogramas das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, capacitação, monitoramento e elaboração de relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados no âmbito do Projeto.
18. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NAS” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; que entram em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
19. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, de 14 de dezembro de 2018.
20. “Programa de Despesas Elegíveis na Saúde” significa bens, obras, serviços de consultoria, Capacitação e Custos Operacionais no âmbito da Parte 1.3 do Projeto.

Confidential



21. “Ensino Fundamental 2” significa a etapa que vai do 6º ao 9º ano do ciclo educacional e/ou qualquer outro componente do sistema educacional do Mutuário estabelecido no Manual Operacional.
22. “Custos Operacionais” significa um custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário em conexão com a operação diária do Projeto e que não teriam sido incorridas na ausência do Projeto, incluindo, entre outros, despesas de viagem, acomodação e diárias, serviços públicos, manutenção de escritórios e equipamentos, seguros, suprimentos e materiais de escritório, cobranças bancárias, manutenção e operação de veículos, comunicações, impressão, custos relacionados ao fortalecimento das comunicações e à divulgação de resultados (eventos, planos de comunicação, publicações).
23. “Manual Operacional” significa o manual satisfatório para o Banco referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo; o mesmo pode ser alterado periodicamente mediante anuência prévia por escrito do Banco.
24. “PAIF” significa o serviço de Proteção e Assistência Integral à Família.
25. “CBD” significa Condições Baseadas no Desempenho, conforme referido no Anexo 4 deste Acordo.
26. “Índice de Desempenho do CREAS” significa o índice que avalia a estrutura física, recursos humanos, tipo de serviços oferecidos e/ou qualquer outra dimensão estabelecida no Manual Operacional, seguindo a metodologia estabelecida no Manual Operacional, para cada CREAS.
27. “Índice de Desempenho do CRAS” significa o índice que avalia a estrutura física, recursos humanos, tipo de serviços oferecidos e ou qualquer outra dimensão estabelecida no Manual Operacional, seguindo a metodologia estabelecida no Manual Operacional, para cada CRAS.
28. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não são limitados a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos à identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.
29. “UGP” significa Unidade de Gestão do Projeto, a unidade da Casa Civil mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo e qualquer substituto aceitável para o Banco.
30. “Assistência Básica” significa o atendimento básico de saúde prestado aos pacientes que procuram atendimento no sistema de assistência médica do Mutuário.

Confidential



31. “Ensino Fundamental 1” significa a etapa que vai do 1º ao 5º ano do ciclo educacional e/ou qualquer outro componente do sistema educacional do Mutuário estabelecido no Manual Operacional.
32. “Primeiro Passo” significa o programa do Mutuário que fornece apoio financeiro a famílias com crianças não matriculadas em centros de educação infantil, condicionado à participação em atividades de saúde, conforme estabelecido no Manual Operacional.
33. “Regulamento de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.
34. “Se Liga e Acelera” significa o programa do Mutuário focado na alfabetização de alunos com distorção idade-série e na aceleração da progressão de alunos entre as séries, conforme estabelecido no Manual Operacional.
35. “Assistência Secundária” significa o atendimento especializado prestado em ambulatório ou em regime de internação, geralmente após um encaminhamento por uma unidade de Assistência Básica.
36. “SEMPRE” significa a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza do Mutuário.
37. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
38. “SMED” significa a Secretaria Municipal de Educação do Mutuário.
39. “Programa de Despesas Elegíveis na Assistência Social” significa bens, obras, serviços de consultoria, Transferências de Renda, Capacitação e Custos Operacionais, no âmbito da Parte 1.1 do Projeto.
40. “SUS” significa Sistema Único de Saúde do Mutuário.
41. “Assistência Terciária” significa os serviços de saúde altamente especializados prestados em ambiente ambulatorial ou hospitalar.
42. “Capacitação” significa um custo razoável de despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário na realização de oficinas e preparação e administração de treinamento no âmbito do Projeto, incluindo, entre outros, despesas de viagem, acomodação e diárias de treinandos, taxas de cursos, aluguel de instalações de treinamento e compra e impressão de materiais de treinamento.
43. “Mensalidade Escolar” significa um pagamento fornecido a um provedor privado de educação infantil, em nome de um beneficiário elegível, conforme estabelecido no Manual Operacional.

Confidential



Departamento Jurídico
RASCUNHO CONFIDENCIAL
(Sujeito à alterações)
Gabriela Grinsteins/ Alexandra Leão
28 de maio de 2020

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto Salvador Social Multisetorial de Entrega de Serviços, fase II)

que fazem entre si

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Formatado: Cabeçalho diferente na primeira página

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) com respeito ao Contrato de Empréstimo de mesma data que fazem entre si o Banco e o MUNICÍPIO DE SALVADOR (“Devedor”), em relação ao Número de Empréstimo No. _____BR (“Contrato de Empréstimo”). Pelo presente instrumento, a Garantidora e o Banco concordam como segue:

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integral do presente Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo caso o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas no presente Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II – GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora aqui garante de modo incondicional, na qualidade de obrigada principal e não somente como empresa fiadora, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Devedor em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é o Ministério da Economia.

Cláusula 3.02. O endereço da Garantidora é (a):

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; e

(b) o endereço eletrônico da Garantidora é:

Fac-símile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cláusula 3.03. O endereço do Banco é (a):

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.



Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex:	Fac-símile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO no dia e no ano primeiros escritos acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____



Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projeto de Desenvolvimento (2018)

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.112

Emitido
14 de dezembro de 2018

Eficaz
14 de dezembro de 2018

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD:
Financiamento de Projeto de Desenvolvimento (2018)

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-presidente sênior e consultor jurídico, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP



*TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS*

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018



Índice

<u>ARTIGO I Disposições Introdutórias</u>	1
Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. <i>Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos</i>	1
Seção 1.03. <i>Definições</i>	1
Seção 1.04. <i>Referências; Títulos</i>	1
<u>ARTIGO II Desembolsos</u>	1
Seção 2.01. <i>Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso</i>	1
Seção 2.02. <i>Compromisso especial do Banco</i>	2
Seção 2.03. <i>Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial</i>	2
Seção 2.04. <i>Contas designadas</i>	2
Seção 2.05. <i>Gastos Elegíveis</i>	3
Seção 2.06. <i>Financiamento de impostos</i>	3
Seção 2.07. <i>Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, juros e outros encargos</i>	3
Seção 2.08. <i>Alocação de montantes do Empréstimo</i>	4
<u>ARTIGO III Condições do Empréstimo</u>	4
Seção 3.01. <i>Comissão Inicial; Encargo de Compromisso</i>	4
Seção 3.02. <i>Juros</i>	4
Seção 3.03. <i>Amortização</i>	5
Seção 3.04. <i>Amortização antecipada</i>	6
Seção 3.05. <i>Pagamento parcial</i>	7
Seção 3.06. <i>Local de pagamento</i>	7
Seção 3.07. <i>Moeda de pagamento</i>	8
Seção 3.08. <i>Substituição temporária da Moeda</i>	8
Seção 3.09. <i>Valoração de Moedas</i>	8
Seção 3.10. <i>Forma de pagamento</i>	8
<u>ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo</u>	9
Seção 4.01. <i>Disposições gerais sobre Conversões</i>	9
Seção 4.02. <i>Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável</i>	10
Seção 4.03. <i>Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</i>	10
Seção 4.04. <i>Principal a pagar após Conversão da Moeda</i>	10
Seção 4.05. <i>Teto e Banda da Taxa de Juros</i>	11



<i>Seção 4.06. Rescisão antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
<i>Seção 5.01. Disposições gerais sobre a execução do Projeto</i>	12
<i>Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</i>	13
<i>Seção 5.03. Provisão de fundos e outros recursos</i>	13
<i>Seção 5.04. Seguro</i>	13
<i>Seção 5.05. Aquisição de terras</i>	13
<i>Seção 5.06. Uso de bens, obras e serviços; Manutenção das instalações</i>	13
<i>Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros</i>	14
<i>Seção 5.08. Monitoramento e avaliação do Projeto</i>	14
<i>Seção 5.09. Gestão financeira; Demonstrativos financeiros; Auditorias</i>	14
<i>Seção 5.10. Cooperação e consultas</i>	15
<i>Seção 5.11. Visitas</i>	15
<i>Seção 5.12. Área disputada</i>	16
<i>Seção 5.13. Aquisições</i>	16
<i>Seção 5.14. Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira	16
<i>Seção 6.01. Dados financeiros e econômicos</i>	16
<i>Seção 6.02. Obrigação de não fazer</i>	17
<i>Seção 6.03. Condição financeira</i>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado	18
<i>Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
<i>Seção 7.02. Suspensão pelo Banco</i>	18
<i>Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco</i>	21
<i>Seção 7.04. Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco</i>	22
<i>Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo</i>	22
<i>Seção 7.06. Cancelamento da garantia</i>	23
<i>Seção 7.07. Eventos que antecipam o vencimento</i>	23
<i>Seção 7.08. Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão</i>	24
<i>Seção 7.09. Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento</i>	24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem	25
<i>Seção 8.01. Exigibilidade</i>	25



<i>Seção 8.02. Obrigações do Avalista</i>	25
<i>Seção 8.03. Não exercício de direitos</i>	25
<i>Seção 8.04. Arbitragem</i>	25
ARTIGO IX Vigência; Extinção	27
<i>Seção 9.01. Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos</i>	27
<i>Seção 9.02. Pareceres jurídicos ou certificados; Representação e garantia</i>	27
<i>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor</i>	28
<i>Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor</i>	28
<i>Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações</i>	28
ARTIGO X Disposições gerais	29
<i>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações</i>	29
<i>Seção 10.02. Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa</i>	29
<i>Seção 10.03. Comprovação de autoridade</i>	30
<i>Seção 10.04. Divulgação</i>	30
APÊNDICE	31



ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda



do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. *Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subseqüentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.



Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos juros e de outros encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento



nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer período de juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.



(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. Amortização

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.



(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco



considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.



Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de



realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV **Conversão das Condições de Empréstimo**

Seção 4.01. Disposições gerais sobre Conversões

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão



de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – Juros a serem pagar após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após Conversão da Moeda

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O



Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Conversão com Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros,



nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V **Execução do Projeto**

Seção 5.01. *Disposições gerais sobre a execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.



Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de fundos e outros recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. Uso de bens, obras e serviços; Manutenção das instalações

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.



Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de Projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão financeira; Demonstrativos financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões



financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:
- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
 - (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
 - (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
 - (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

- (a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e
- (b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

- (a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.



(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente (“DRSM”), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos “compromissos de empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.



Seção 6.02. Obrigação de não fazer

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade



Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.



- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados



para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi



tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.



(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Mutuário (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem



que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.



- (b) *Não cumprimento de obrigação.*
- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
 - (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.
- (c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.
- (d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.
- (e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.
- (f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. *Antecipação do vencimento durante um período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.



ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Avalista

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. Não exercício de direitos

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.



Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; ii) executar a decisão judicial; ou



(iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Extinção

Seção 9.01. Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres jurídicos ou certificados; Representação e garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.



(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo



de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X **Disposições gerais**

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Medidas tomadas em nome das partes contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos



Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.



APÊNDICE

Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).
9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as



atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Avalista” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
13. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
14. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
15. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).
16. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.
17. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
18. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
19. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.
20. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.
21. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
22. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
23. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.
24. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base



em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

25. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

26. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

27. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

28. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

29. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

30. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

31. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

32. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

33. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de



Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

34. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

35. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

36. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

37. “Data de Reajuste da Taxa de Referência” significa:

- (a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);
- (b) para Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o



dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

- (c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e
- (d) para uma Moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra Moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

38. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

39. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

40. “Dia de compensação de pagamentos por meio do sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Trans europeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

41. “Dia Útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em Moedas estrangeiras).

42. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

43. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*”, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

44. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

45. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.



46. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
47. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
48. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.
49. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
50. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.
51. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.
52. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.
53. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
54. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).
55. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).
56. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
57. “Iene”, “¥” e “JJP” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.
58. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
59. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.
60. “LIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na Moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma percentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.
61. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como percentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida



pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

62. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

63. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

64. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

65. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

66. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

68. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

69. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

70. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a



Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

71. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

72. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

73. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

74. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

75. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

76. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

77. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Avalista.

78. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

79. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

80. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

81. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.



82. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

83. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

85. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

86. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

87. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

88. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

89. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

90. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

91. “Representante do Avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

92. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

93. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.



94. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora:
- (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e
 - (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).
95. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:
- (a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses na Moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na Moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;
 - (b) para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;



- (c) se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e
- (d) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

100. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e



- (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (i) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (ii) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

104. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

105. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

106. “Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

107. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

108. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

109. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.





TESOURO NACIONAL

RTN 2021

Janeiro

Publicado em
25/02/2021Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.01





RTN Resultado do
2021 Tesouro Nacional

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 01 (Janeiro, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Janeiro de 2021





Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Janeiro		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-0,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	13,9%
III. Receita Líquida (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-2,1%
IV. Despesa Total	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-0,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	44.133,0	43.219,4	-913,5	-2,1%	-6,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	59.528,9	61.691,6	2.162,7	3,6%	-0,9%
Previdência Social (RGPS)	-15.395,9	-18.472,2	-3.076,2	20,0%	14,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	59.721,6	61.906,1	2.184,5	3,7%	-0,9%
Resultado do Banco Central	-192,7	-214,5	-21,8	11,3%	6,5%
Resultado da Previdência Social	-15.395,9	-18.472,2	-3.076,2	20,0%	14,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em janeiro de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 43,2 bilhões contra superávit de 44,1 bilhões em janeiro de 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 3,3 bilhões (-2,1%), enquanto a despesa total diminuiu R\$ 396,8 milhões (-0,4%), quando comparados a janeiro de 2020.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação		4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	1	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.4 IOF	3	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 COFINS		23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP		6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL		17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões		470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos		130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	6	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais		590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total		1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação		1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis		206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais		142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%
IV. DESPESA TOTAL		107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários		48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	491,9	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	-1.009,6	-3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	-474,0	-7,8%
IV.3.2 Anistiados		12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,7	50,6	-1,1	-2,0%	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	135,3	2,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	69,8	1.950,9	1.881,1	-	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		624,0	443,1	-180,9	-29,0%	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,9	17,4	2,4	16,3%	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		85,2	92,5	7,3	8,6%	3,4	3,9%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		640,2	502,0	-138,2	-21,6%	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	10	0,0	868,5	868,5	-	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		170,7	245,1	74,4	43,6%	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	2.904,2	2.004,2	-900,0	-31,0%	-1.032,4	-34,0%
IV.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		7,0	91,1	84,1	-	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		111,8	607,0	495,2	443,2%	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	662,6	7,6%
IV.4.2 Discricionárias	12	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	-1.916,2	-36,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		44.133,0	43.219,4	-913,5	-2,1%	-2.925,6	-6,3%

Resultado do Tesouro Nacional – Janeiro de 2021





RTN Resultado do
2021 Tesouro Nacional

Nota 1 - IPI (+R\$ 1.169,6 milhões / +27,1%): resultado influenciado elevação de 27,99% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado pelo acréscimo de 10,16% na produção industrial dezembro de 2020 em relação a dezembro de 2019 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.787,3 milhões / +2,8 %): houve elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+ R\$ 1.953,0 milhões / +6,0%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (+R\$ 1.315,4 milhões / +61,6%) parcialmente compensados por redução no Imposto de Renda retido na Fonte (+R\$ 4.643,3 milhões / +30,3%). O resultado do IRPF é influenciado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, ocorrendo em 2021 valores que regularmente seriam recolhidos em 2020. Para o IRPJ há a influência de aumentos na arrecadação de estimativa mensal, balanço trimestral e do lucro presumido, além de pagamentos atípicos em R\$ 1,5 bilhão.

Nota 3 - IOF (-R\$ 1.141,6 milhões / -34,0%): influenciado, principalmente, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito entre 15 e 31 de dezembro de 2020 (Decreto nº 10.572, de 2020), cuja arrecadação ocorreria em 2021.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.882,4 milhões / -5,4%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo negativo de 67.906 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 5 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.800,9 milhões / -23,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 6 - Demais Receitas (+R\$ 1.733,5 milhões / +49,2%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 2,3 bilhões.

Nota 7- FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.040,0 milhões / +16,3%): reflexo da elevação conjunta, em dezembro-janeiro 2020/2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.009,6 milhões / -3,6%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 1.877,9 milhões): resultado influenciado principalmente pela execução de restos a pagar associado as às medidas de combate ao Covid-19 implementadas ao longo de 2020, com destaque para: i) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 1,2 bi); ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 346,0 mi); iii) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 279,1 mi).

Nota 10 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R\$ 868,5 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan/20.

Nota 11 - Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.032,4 milhões / -34,0%): redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 546,0 milhões), que deixou de ter novos contratos em 2015, bem como diminuições no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (-R\$ 262,4 milhões) e de custeio agropecuário (-R\$ 211,7 milhões).

Nota 12 - Discricionárias (-R\$ 1.916,2 milhões / -36,0%): influenciado pela pendência de aprovação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional e pelos critérios de execução definidos por meio do Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021.



Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.4 IOF	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 COFINS	23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais	142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%
IV. DESPESA TOTAL	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	491,9	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	-1.009,6	-3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	-474,0	-7,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	50,6	-1,1	-2,0%	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	135,3	2,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	1.950,9	1.881,1	-	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	443,1	-180,9	-29,0%	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	17,4	2,4	16,3%	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	92,5	7,3	8,6%	3,4	3,9%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	502,0	-138,2	-21,6%	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,0	868,5	868,5	-	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	245,1	74,4	43,6%	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,163	2.004,2	-900,0	-31,0%	-1.032,4	-34,0%
IV.3.16 Transferências ANA	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	91,1	84,1	-	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	607,0	495,2	443,2%	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	662,6	7,6%
IV.4.2 Discricionárias	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	-1.916,2	-36,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	44.133,0	43.219,4	-913,5	-2,1%	-2.925,6	-6,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.320,1	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2	-	-	-	-	-



Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	583,1	54,7	10,4%	30,6	5,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	281,7	-91,1	-24,4%	-108,1	-27,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	368,6	-1,0	-0,3%	-17,8	-4,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	2.359,3	610,8	34,9%	531,0	29,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.891,9	784,4	70,8%	733,9	63,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	3.450,7	1.408,5	69,0%	1.315,4	61,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	34.427,3	3.369,0	10,8%	1.953,0	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	26.763,7	-249,5	-0,9%	-1.481,1	-5,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	15.551,8	517,2	3,4%	-168,2	-1,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	4.697,5	-678,9	-12,6%	-924,1	-16,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	5.195,7	-113,9	-2,1%	-356,0	-6,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	1.318,8	26,1	2,0%	-32,8	-2,4%
I.1.4 IOF	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 Cofins	23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.3.1 Urbana	32.351,6	31.941,5	-410,1	-1,3%	-1.885,1	-5,6%
I.3.2 Rural	687,8	721,9	34,1	5,0%	2,7	0,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	-3,8	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	36,0	-	37,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais	142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%



Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	Variação Real	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	112.470,0	112.073,2	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	50.643,6	51.135,5	491,9	1,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.376,5	40.482,2	2.105,6	5,5%	40.126,2	40.482,2	356,0	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	630,6	29,7	4,9%	628,3	630,6	2,3	0,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.058,8	10.653,4	594,6	5,9%	10.517,4	10.653,4	136,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	165,9	7,5	4,7%	165,7	165,9	0,3	0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	28.007,4	26.997,8	-1.009,6	-3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,1	135,1	3,9	3,0%	137,1	135,1	-2,0	-1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	19.770,5	21.144,8	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	6.045,6	5.571,6	-474,0	-7,8%
Abono	3.065,1	3.179,5	114,4	3,7%	3.204,9	3.179,5	-25,4	-0,8%
Seguro Desemprego	2.716,9	2.392,1	-324,8	-12,0%	2.840,7	2.392,1	-448,6	-15,8%
d/q Seguro Defeso	490,4	153,9	-336,5	-68,6%	512,8	153,9	-358,9	-70,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	12,6	11,8	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	50,6	-1,1	-2,0%	54,0	50,6	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	5.269,7	5.405,0	135,3	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	78,5	81,7	3,2	4,1%	82,1	81,7	-0,4	-0,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	1.950,9	1.881,1	-	72,9	1.950,9	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	443,1	-180,9	-29,0%	652,5	443,1	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	17,4	2,4	16,3%	15,6	17,4	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	3.544,9	3.269,4	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	92,5	7,3	8,6%	89,1	92,5	3,4	3,9%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	502,0	-138,2	-21,6%	669,4	502,0	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,0	868,5	868,5	-	0,0	868,5	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	245,1	74,4	43,6%	178,5	245,1	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,2	2.004,2	-900,0	-31,0%	3.036,6	2.004,2	-1.032,4	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	326,0	129,2	-196,8	-60,4%	340,9	129,2	-211,7	-62,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,4	591,9	161,5	37,5%	450,0	591,9	141,9	31,5%
Política de preços agrícolas	-8,7	10,8	19,5	-	-9,1	10,8	19,9	-
Pronaf	1.075,9	862,5	-213,4	-19,8%	1.124,9	862,5	-262,4	-23,3%
Proex	11,5	49,2	37,6	326,1%	12,1	49,2	37,1	307,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,7	32,5	11,8	57,1%	21,6	32,5	10,9	50,2%
Fundo da terra/ INCRA	-2,1	11,2	13,3	-	-2,2	11,2	13,4	-
Funcafé	0,0	0,3	0,3	-	0,0	0,3	0,3	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,4	482,3	-501,2	-51,0%	1.028,3	482,3	-546,0	-53,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
Proagro	66,7	100,1	33,4	50,0%	69,7	100,1	30,3	43,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,2	-265,7	-265,9	-	0,2	-265,7	-265,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	4,7	14,6	9,9	210,7%	4,9	14,6	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	91,1	84,1	-	7,3	91,1	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	607,0	495,2	443,2%	116,8	607,0	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	14.048,5	12.795,0	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	8.730,3	9.392,9	662,6	7,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	941,8	778,3	-163,5	-17,4%	984,7	778,3	-206,4	-21,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.519,0	2.402,7	-116,3	-4,6%	2.633,8	2.402,7	-231,1	-8,8%
IV.4.1.3 Saúde	4.682,3	4.705,3	23,0	0,5%	4.895,8	4.705,3	-190,5	-3,9%
IV.4.1.4 Educação	0,3	1.326,5	1.326,2	-	0,3	1.326,5	1.326,2	-
IV.4.1.5 Demais	206,3	180,2	-26,1	-12,6%	215,7	180,2	-35,5	-16,5%
IV.4.2 Discricionárias	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	5.318,2	3.402,0	-1.916,2	-36,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.183,4	879,9	-303,5	-25,6%	1.237,3	879,9	-357,4	-28,9%
IV.4.2.2 Educação	931,8	1.088,7	156,9	16,8%	974,3	1.088,7	114,4	11,7%
IV.4.2.3 Defesa	360,2	191,4	-168,8	-46,9%	376,6	191,4	-185,2	-49,2%
IV.4.2.4 Transporte	452,0	59,2	-392,8	-86,9%	472,6	59,2	-413,4	-87,5%
IV.4.2.5 Administração	208,9	171,8	-37,0	-17,7%	218,4	171,8	-46,5	-21,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	131,5	100,1	-31,5	-23,9%	137,5	100,1	-37,5	-27,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	195,9	86,6	-109,3	-55,8%	204,9	86,6	-118,3	-57,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,5	16,1	-74,4	-82,2%	94,7	16,1	-78,5	-83,0%
IV.4.2.9 Demais	1.532,2	808,3	-723,9	-47,2%	1.602,0	808,3	-793,7	-49,5%
Memorando 1								
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.334,6	1.843,0	10,0%	19.334,7	20.334,6	999,9	5,2%
Despesas de Custeio	16.790,4	19.478,3	2.687,9	16,0%	17.555,9	19.478,3	1.922,4	11,0%
Investimento	1.701,2	856,3	-844,9	-49,7%	1.778,8	856,3	-922,5	-51,9%
Memorando 2								
PAC	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
Minha Casa Minha Vida	50,0	0,0	-50,0	-100,0%	52,3	0,0	-52,3	-100,0%



Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.4 IOF	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 COFINS	23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais	142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%
IV. DESPESA TOTAL	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	491,9	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	-1.009,6	-3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	-474,0	-7,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	50,6	-1,1	-2,0%	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	135,3	2,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	1.950,9	1.881,1	-	1.877,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	443,1	-180,9	-29,0%	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	17,4	2,4	16,3%	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	92,5	7,3	8,6%	3,4	3,9%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	502,0	-138,2	-21,6%	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,0	868,5	868,5	-	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	245,1	74,4	43,6%	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,163	2.004,2	-900,0	-31,0%	-1.032,4	-34,0%
IV.3.16 Transferências ANA	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	91,1	84,1	-	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	607,0	495,2	443,2%	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	662,6	7,6%
IV.4.2 Discricionárias	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	-1.916,2	-36,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	44.133,0	43.219,4	-913,5	-2,1%	-2.925,6	-6,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.320,1	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2	-	-	-	-	-



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	181.803,8	7.836,7	4,5%	-94,9	-0,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	129.432,8	8.080,5	6,7%	2.547,8	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	4.977,0	890,7	21,8%	704,4	16,5%
I.1.2 IPI	4.126,7	5.484,5	1.357,8	32,9%	1.169,6	27,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	583,1	54,7	10,4%	30,6	5,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	281,7	-91,1	-24,4%	-108,1	-27,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	368,6	-1,0	-0,3%	-17,8	-4,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	2.359,3	610,8	34,9%	531,0	29,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.891,9	784,4	70,8%	733,9	63,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	64.641,7	4.528,0	7,5%	1.787,3	2,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	3.450,7	1.408,5	69,0%	1.315,4	61,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	34.427,3	3.369,0	10,8%	1.953,0	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	26.763,7	-249,5	-0,9%	-1.481,1	-5,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	15.551,8	517,2	3,4%	-168,2	-1,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	4.697,5	-678,9	-12,6%	-924,1	-16,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	5.195,7	-113,9	-2,1%	-356,0	-6,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	1.318,8	26,1	2,0%	-32,8	-2,4%
I.1.4 IOF	3.213,6	2.218,6	-995,1	-31,0%	-1.141,6	-34,0%
I.1.5 Cofins	23.242,8	24.061,3	818,5	3,5%	-241,2	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	6.819,2	303,6	4,7%	6,6	0,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	18.695,0	1.258,4	7,2%	463,4	2,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	38,2	-183,9	-82,8%	-194,0	-83,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.497,5	102,4	4,3%	-6,8	-0,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.663,3	-376,1	-1,1%	-1.882,4	-5,4%
I.3.1 Urbana	32.351,6	31.941,5	-410,1	-1,3%	-1.885,1	-5,6%
I.3.2 Rural	687,8	721,9	34,1	5,0%	2,7	0,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,5	19.707,7	132,3	0,7%	-760,2	-3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	592,0	121,4	25,8%	100,0	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	0,0	32,3	-	33,8	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	-3,8	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	36,0	-	37,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.353,8	295,8	28,0%	247,5	22,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	9.048,0	-2.284,3	-20,2%	-2.800,9	-23,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	1.375,5	111,3	8,8%	53,6	4,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.958,6	-21,8	-1,1%	-112,1	-5,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	120,3	-9,7	-7,5%	-15,6	-11,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	5.259,5	1.887,2	56,0%	1.733,5	49,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	26.511,2	4.242,9	19,1%	3.227,6	13,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	21.699,2	3.853,6	21,6%	3.040,0	16,3%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	673,1	82,4	13,9%	55,5	9,0%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.437,0	253,0	21,4%	199,0	16,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-763,9	-170,6	28,7%	-143,5	23,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.714,1	134,9	8,5%	62,9	3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	2.186,9	282,9	14,9%	196,1	9,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-122,9	-57,0%
II.6 Demais	142,4	145,0	2,7	1,9%	-3,8	-2,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	155.292,7	3.593,8	2,4%	-3.322,5	-2,1%



Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	107.565,9	112.073,2	4.507,3	4,2%	-396,8	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	51.135,5	2.700,2	5,6%	491,9	1,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.376,5	40.482,2	2.105,6	5,5%	356,0	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	630,6	29,7	4,9%	2,3	0,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.058,8	10.653,4	594,6	5,9%	136,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	165,9	7,5	4,7%	0,3	0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.786,2	26.997,8	211,7	0,8%	-1.009,6	-3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,1	135,1	3,9	3,0%	-2,0	-1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.908,4	21.144,8	2.236,4	11,8%	1.374,4	7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	5.571,6	-210,4	-3,6%	-474,0	-8,2%
Abono	3.065,1	3.179,5	114,4	3,7%	-25,4	-0,8%
Seguro Desemprego	2.716,9	2.392,1	-324,8	-12,0%	-448,6	-15,8%
d/q Seguro Defeso	490,4	153,9	-336,5	-68,6%	-358,9	-70,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,8	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	50,6	-1,1	-2,0%	-3,4	-6,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.405,0	365,1	7,2%	135,3	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	78,5	81,7	3,2	4,1%	-0,4	-0,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	1.950,9	1.881,1	-	1.871,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	443,1	-180,9	-29,0%	-209,3	-32,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	17,4	2,4	16,3%	1,8	11,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	3.269,4	-121,0	-3,6%	-275,5	-7,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	92,5	7,3	8,6%	3,4	3,9%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	502,0	-138,2	-21,6%	-167,4	-25,0%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,0	868,5	868,5	-	868,5	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	245,1	74,4	43,6%	66,6	37,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,2	2.004,2	-900,0	-31,0%	-1.032,4	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	326,0	129,2	-196,8	-60,4%	-211,7	-62,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,4	591,9	161,5	37,5%	141,9	31,5%
Política de preços agrícolas	-8,7	10,8	19,5	-	19,9	-
Pronaf	1.075,9	862,5	-213,4	-19,8%	-262,4	-23,3%
Proex	11,5	49,2	37,6	326,1%	37,1	307,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,7	32,5	11,8	57,1%	10,9	50,2%
Fundo da terra/ INCRA	-2,1	11,2	13,3	-	13,4	-
Funcafé	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,4	482,3	-501,2	-51,0%	-546,0	-53,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	66,7	100,1	33,4	50,0%	30,3	43,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,2	-265,7	-265,9	-	-265,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,7	197,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	91,1	84,1	-	83,8	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	607,0	495,2	443,2%	490,1	419,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.436,0	12.795,0	-641,0	-4,8%	-1.253,6	-8,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.349,6	9.392,9	1.043,3	12,5%	662,6	7,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	941,8	778,3	-163,5	-17,4%	-206,4	-21,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.519,0	2.402,7	-116,3	-4,6%	-231,1	-8,8%
IV.4.1.3 Saúde	4.682,3	4.705,3	23,0	0,5%	-190,5	-3,9%
IV.4.1.4 Educação	0,3	1.326,5	1.326,2	-	1.326,2	-
IV.4.1.5 Demais	206,3	180,2	-26,1	-12,6%	-35,5	-16,5%
IV.4.2 Discricionárias	5.086,3	3.402,0	-1.684,3	-33,1%	-1.916,2	-36,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.183,4	879,9	-303,5	-25,6%	-357,4	-28,9%
IV.4.2.2 Educação	931,8	1.088,7	156,9	16,8%	114,4	11,7%
IV.4.2.3 Defesa	360,2	191,4	-168,8	-46,9%	-185,2	-49,2%
IV.4.2.4 Transporte	452,0	59,2	-392,8	-86,9%	-413,4	-87,5%
IV.4.2.5 Administração	208,9	171,8	-37,0	-17,7%	-46,5	-21,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	131,5	100,1	-31,5	-23,9%	-37,5	-27,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	195,9	86,6	-109,3	-55,8%	-118,3	-57,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,5	16,1	-74,4	-82,2%	-78,5	-83,0%
IV.4.2.9 Demais	1.532,2	808,3	-723,9	-47,2%	-793,7	-49,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.334,6	1.843,0	10,0%	999,9	5,2%
Despesas de Custeio	16.790,4	19.478,3	2.687,9	16,0%	1.922,4	11,0%
Investimento	1.701,2	856,3	-844,9	-49,7%	-922,5	-51,9%
Memorando 2						
PAC	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Minha Casa Minha Vida	50,0	0,0	-50,0	-100,0%	-52,3	-100,0%



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2021		Variação Nominal		Variação Real	
	Dezembro	Janeiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	161.483,8	181.803,8	20.320,0	12,6%	19.916,4	12,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	89.793,6	129.432,8	39.639,2	44,1%	39.414,7	43,8%
I.1.1 Imposto de Importação	4.632,5	4.977,0	344,5	7,4%	332,9	7,2%
I.1.2 IPI	6.535,1	5.484,5	-1.050,6	-16,1%	-1.067,0	-16,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	39.170,5	64.641,7	25.471,1	65,0%	25.373,2	64,6%
I.1.4 IOF	2.184,9	2.218,6	33,7	1,5%	28,2	1,3%
I.1.5 COFINS	22.436,8	24.061,3	1.624,5	7,2%	1.568,4	7,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.038,9	6.819,2	780,2	12,9%	765,1	12,6%
I.1.7 CSLL	6.383,8	18.695,0	12.311,2	192,9%	12.295,2	192,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	51,7	38,2	-13,5	-26,1%	-13,6	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.359,4	2.497,5	138,1	5,9%	132,2	5,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	57.033,5	32.663,3	-24.370,2	-42,7%	-24.512,7	-42,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.656,7	19.707,7	5.051,0	34,5%	5.014,4	34,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	619,7	592,0	-27,7	-4,5%	-29,3	-4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.096,8	0,0	-1.096,8	-100,0%	-1.099,5	-100,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.725,1	1.353,8	-371,3	-21,5%	-375,7	-21,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.052,6	9.048,0	5.995,4	196,4%	5.987,8	195,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.562,6	1.375,5	-187,2	-12,0%	-191,1	-12,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.856,8	1.958,6	-898,2	-31,4%	-905,3	-31,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4,1	0,0	-4,1	-100,0%	-4,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	135,0	120,3	-14,6	-10,8%	-15,0	-11,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.603,9	5.259,5	1.655,6	45,9%	1.646,6	45,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.829,1	26.511,2	-3.317,9	-11,1%	-3.392,5	-11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	25.330,2	21.699,2	-3.631,0	-14,3%	-3.694,3	-14,5%
II.2 Fundos Constitucionais	488,6	673,1	184,5	37,8%	183,3	37,4%
II.2.1 Repasse Total	1.382,1	1.437,0	54,9	4,0%	51,5	3,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-893,5	-763,9	129,6	-14,5%	131,8	-14,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.051,1	1.714,1	663,0	63,1%	660,4	62,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.810,3	2.186,9	-623,3	-22,2%	-630,4	-22,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	92,9	92,9	-	92,9	-
II.6 Demais	149,0	145,0	-4,0	-2,7%	-4,3	-2,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	131.654,7	155.292,7	23.638,0	18,0%	23.308,9	17,7%
IV. DESPESA TOTAL	175.744,4	112.073,2	-63.671,2	-36,2%	-64.110,5	-36,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	52.449,1	51.135,5	-1.313,6	-2,5%	-1.444,7	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	34.702,1	26.997,8	-7.704,2	-22,2%	-7.791,0	-22,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.354,5	21.144,8	-31.209,7	-59,6%	-31.340,5	-59,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.460,6	5.571,6	1.111,0	24,9%	1.099,9	24,6%
IV.3.2 Anistiados	17,8	11,8	-6,0	-33,6%	-6,0	-33,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,4	0,0	-0,4	-100,0%	-0,4	-100,0%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	50,6	-1,6	-3,0%	-1,7	-3,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.281,0	5.405,0	124,1	2,3%	110,9	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4,1	0,0	-4,1	-100,0%	-4,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	33.321,9	1.950,9	-31.371,0	-94,1%	-31.454,3	-94,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	651,6	443,1	-208,5	-32,0%	-210,1	-32,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	184,0	17,4	-166,6	-90,6%	-167,1	-90,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	713,4	3.269,4	2.556,0	358,3%	2.554,2	357,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	253,6	92,5	-161,1	-63,5%	-161,7	-63,6%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.962,3	502,0	-1.460,3	-74,4%	-1.465,2	-74,5%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	3.119,2	868,5	-2.250,8	-72,2%	-2.258,5	-72,2%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	351,4	245,1	-106,3	-30,3%	-107,2	-30,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.605,5	2.004,2	398,7	24,8%	394,7	24,5%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	14,6	-14,9	-50,4%	-14,9	-50,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,4	91,1	-38,3	-29,6%	-38,6	-29,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	216,7	607,0	390,3	180,1%	389,8	179,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	36.238,7	12.795,0	-23.443,8	-64,7%	-23.534,3	-64,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16.513,5	9.392,9	-7.120,5	-43,1%	-7.161,8	-43,3%
IV.4.2 Discricionárias	19.725,3	3.402,0	-16.323,3	-82,8%	-16.372,6	-82,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-44.089,7	43.219,4	87.309,2	-	87.419,4	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.320,1	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2	-	-	-	-	-



Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2021		Variação Nominal		Variação Real	
	Dezembro	Janeiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	161.483,8	181.803,8	20.320,0	12,6%	19.916,4	12,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	89.793,6	129.432,8	39.639,2	44,1%	39.414,7	43,8%
I.1.1 Imposto de Importação	4.632,5	4.977,0	344,5	7,4%	332,9	7,2%
I.1.2 IPI	6.535,1	5.484,5	-1.050,6	-16,1%	-1.067,0	-16,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	466,4	583,1	116,6	25,0%	115,5	24,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	311,0	281,7	-29,3	-9,4%	-30,1	-9,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	423,5	368,6	-55,0	-13,0%	-56,0	-13,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	2.283,8	2.359,3	75,4	3,3%	69,7	3,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.050,3	1.891,9	-1.158,4	-38,0%	-1.166,1	-38,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	39.170,5	64.641,7	25.471,1	65,0%	25.373,2	64,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.839,4	3.450,7	-388,7	-10,1%	-398,3	-10,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.039,6	34.427,3	25.387,7	280,8%	25.365,1	279,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	26.291,5	26.763,7	472,1	1,8%	406,4	1,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.296,1	15.551,8	3.255,7	26,5%	3.225,0	26,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.899,2	4.697,5	-2.201,8	-31,9%	-2.219,0	-32,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.855,3	5.195,7	-659,6	-11,3%	-674,2	-11,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.241,0	1.318,8	77,8	6,3%	74,7	6,0%
I.1.4 IOF	2.184,9	2.218,6	33,7	1,5%	28,2	1,3%
I.1.5 Cofins	22.436,8	24.061,3	1.624,5	7,2%	1.568,4	7,0%
I.1.6 PIS/PASEP	6.038,9	6.819,2	780,2	12,9%	765,1	12,6%
I.1.7 CSLL	6.383,8	18.695,0	12.311,2	192,9%	12.295,2	192,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	51,7	38,2	-13,5	-26,1%	-13,6	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.359,4	2.497,5	138,1	5,9%	132,2	5,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	57.033,5	32.663,3	-24.370,2	-42,7%	-24.512,7	-42,9%
I.3.1 Urbana	56.029,9	31.941,5	-24.088,4	-43,0%	-24.228,4	-43,1%
I.3.2 Rural	1.003,6	721,9	-281,8	-28,1%	-284,3	-28,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.656,7	19.707,7	5.051,0	34,5%	5.014,4	34,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	619,7	592,0	-27,7	-4,5%	-29,3	-4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.096,8	0,0	-1.096,8	-100,0%	-1.099,5	-100,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	167,6	0,0	-167,6	-100,0%	-168,0	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	897,3	0,0	-897,3	-100,0%	-899,6	-100,0%
I.4.2.9 Demais	31,9	0,0	-31,9	-99,9%	-31,9	-99,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.725,1	1.353,8	-371,3	-21,5%	-375,7	-21,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.052,6	9.048,0	5.995,4	196,4%	5.987,8	195,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.562,6	1.375,5	-187,2	-12,0%	-191,1	-12,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.856,8	1.958,6	-898,2	-31,4%	-905,3	-31,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4,1	0,0	-4,1	-100,0%	-4,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	135,0	120,3	-14,6	-10,8%	-15,0	-11,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.603,9	5.259,5	1.655,6	45,9%	1.646,6	45,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.829,1	26.511,2	-3.317,9	-11,1%	-3.392,5	-11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	25.330,2	21.699,2	-3.631,0	-14,3%	-3.694,3	-14,5%
II.2 Fundos Constitucionais	488,6	673,1	184,5	37,8%	183,3	37,4%
II.2.1 Repasse Total	1.382,1	1.437,0	54,9	4,0%	51,5	3,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-893,5	-763,9	129,6	-14,5%	131,8	-14,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.051,1	1.714,1	663,0	63,1%	660,4	62,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.810,3	2.186,9	-623,3	-22,2%	-630,4	-22,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	92,9	92,9	-	92,9	-
II.6 Demais	149,0	145,0	-4,0	-2,7%	-4,3	-2,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	131.654,7	155.292,7	23.638,0	18,0%	23.308,9	17,7%



Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2021		Variação Nominal		Variação Real	
	Dezembro	Janeiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	175.744,4	112.073,2	-63.671,2	-36,2%	-64.110,5	-36,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	52.449,1	51.135,5	-1.313,6	-2,5%	-1.444,7	-2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	41.879,4	40.482,2	-1.397,3	-3,3%	-1.502,0	-3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	818,2	630,6	-187,6	-22,9%	-189,7	-23,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.569,7	10.653,4	83,7	0,8%	57,2	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,9	165,9	-42,9	-20,6%	-43,5	-20,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	34.702,1	26.997,8	-7.704,2	-22,2%	-7.791,0	-22,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	251,5	135,1	-116,4	-46,3%	-117,0	-46,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.354,5	21.144,8	-31.209,7	-59,6%	-31.340,5	-59,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.460,6	5.571,6	1.111,0	24,9%	1.099,9	24,6%
Abono	1.498,6	3.179,5	1.680,9	112,2%	1.677,2	111,6%
Seguro Desemprego	2.962,0	2.392,1	-569,9	-19,2%	-577,3	-19,4%
d/q Seguro Defeso	161,6	153,9	-7,7	-4,8%	-8,1	-5,0%
IV.3.2 Anistiados	17,8	11,8	-6,0	-33,6%	-6,0	-33,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,4	0,0	-0,4	-100,0%	-0,4	-100,0%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	50,6	-1,6	-3,0%	-1,7	-3,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.281,0	5.405,0	124,1	2,3%	110,9	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,5	81,7	-10,8	-11,6%	-11,0	-11,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4,1	0,0	-4,1	-100,0%	-4,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	33.321,9	1.950,9	-31.371,0	-94,1%	-31.454,3	-94,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	651,6	443,1	-208,5	-32,0%	-210,1	-32,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	184,0	17,4	-166,6	-90,6%	-167,1	-90,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	713,4	3.269,4	2.556,0	358,3%	2.554,2	357,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	253,6	92,5	-161,1	-63,5%	-161,7	-63,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.962,3	502,0	-1.460,3	-74,4%	-1.465,2	-74,5%
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	3.119,2	868,5	-2.250,8	-72,2%	-2.258,5	-72,2%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	351,4	245,1	-106,3	-30,3%	-107,2	-30,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.605,5	2.004,2	398,7	24,8%	394,7	24,5%
Equalização de custeio agropecuário	39,3	129,2	89,9	229,0%	89,8	228,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	31,1	591,9	560,9	-	560,8	-
Política de preços agrícolas	-4,8	10,8	15,6	-	15,6	-
Pronaf	38,0	862,5	824,5	-	824,4	-
Proex	39,2	49,2	9,9	25,4%	9,8	25,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	364,8	32,5	-332,3	-91,1%	-333,2	-91,1%
Fundo da terra/ INCRA	155,0	11,2	-143,8	-92,8%	-144,2	-92,8%
Funcafé	0,1	0,3	0,1	93,3%	0,1	92,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,5	482,3	481,8	-	481,8	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	410,0	0,0	-410,0	-100,0%	-411,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	594,0	100,1	-493,9	-83,2%	-495,4	-83,2%
Outros Subsídios e Subvenções	-61,8	-265,7	-204,0	330,3%	-203,8	329,2%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	14,6	-14,9	-50,4%	-14,9	-50,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,4	91,1	-38,3	-29,6%	-38,6	-29,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	216,7	607,0	390,3	180,1%	389,8	179,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	36.238,7	12.795,0	-23.443,8	-64,7%	-23.534,3	-64,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16.513,5	9.392,9	-7.120,5	-43,1%	-7.161,8	-43,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.364,7	778,3	-586,4	-43,0%	-589,8	-43,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.756,0	2.402,7	-353,4	-12,8%	-360,3	-13,0%
IV.4.1.3 Saúde	9.729,3	4.705,3	-5.024,1	-51,6%	-5.048,4	-51,8%
IV.4.1.4 Educação	656,7	1.326,5	669,8	102,0%	668,1	101,5%
IV.4.1.5 Demais	2.006,7	180,2	-1.826,4	-91,0%	-1.831,5	-91,0%
IV.4.2 Discricionárias	19.725,3	3.402,0	-16.323,3	-82,8%	-16.372,6	-82,8%
IV.4.2.1 Saúde	3.210,4	879,9	-2.330,5	-72,6%	-2.338,5	-72,7%
IV.4.2.2 Educação	3.138,0	1.088,7	-2.049,3	-65,3%	-2.057,2	-65,4%
IV.4.2.3 Defesa	2.930,7	191,4	-2.739,3	-93,5%	-2.746,6	-93,5%
IV.4.2.4 Transporte	1.251,9	59,2	-1.192,8	-95,3%	-1.195,9	-95,3%
IV.4.2.5 Administração	929,5	171,8	-757,7	-81,5%	-760,0	-81,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	503,6	100,1	-403,5	-80,1%	-404,7	-80,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	331,5	86,6	-244,9	-73,9%	-245,8	-73,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	505,8	16,1	-489,7	-96,8%	-490,9	-96,8%
IV.4.2.9 Demais	6.923,8	808,3	-6.115,6	-88,3%	-6.132,9	-88,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	76.845,6	20.334,6	-56.510,9	-73,5%	-56.703,0	-73,6%
Despesas de Custeio	55.211,1	19.478,3	-35.732,8	-64,7%	-35.870,8	-64,8%
Investimento	21.634,5	856,3	-20.778,1	-96,0%	-20.832,2	-96,1%
Memorando 2						
PAC	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Minha Casa Minha Vida	747,5	0,0	-747,5	-100,0%	-749,3	-100,0%



Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.237,76	26.223,80	3.986,04	17,9%	2.972,18	12,8%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,59	21.699,16	3.853,57	21,6%	3.039,96	16,3%
I.2 Fundos Constitucionais	590,70	385,70	-205,01	-34,7%	231,94	-37,6%
I.2.1 Repasse Total	1.184,03	1.149,58	-34,44	-2,9%	88,43	-7,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	593,32	763,89	170,56	28,7%	143,51	23,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,22	1.714,09	134,87	8,5%	62,87	3,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.873,46	2.186,91	313,45	16,7%	228,04	11,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	206,41	92,90	-113,51	-55,0%	122,92	-57,0%
I.6 Demais	142,39	145,04	2,66	1,9%	3,83	-2,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,45	4,74	2,29	93,7%	2,18	85,2%
I.6.4 ITR	89,40	100,92	11,52	12,9%	7,44	8,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	50,54	39,39	-11,15	-22,1%	13,45	-25,5%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	107.301,75	111.760,38	4.458,62	4,2%	433,48	-0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	48.435,34	51.135,54	2.700,20	5,6%	491,94	1,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.775,79	39.851,60	2.075,82	5,5%	353,54	0,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.900,23	10.487,43	587,20	5,9%	135,83	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	759,33	796,51	37,18	4,9%	2,56	0,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.455,75	26.614,56	158,81	0,6%	1.047,36	-3,8%
II.2.1 Ativo Civil	13.457,69	12.966,90	-490,79	-3,6%	-1.104,35	-7,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.001,07	2.936,18	935,11	46,7%	843,88	40,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.119,79	7.165,14	45,35	0,6%	279,26	-3,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.745,93	3.418,30	-327,62	-8,7%	-498,41	-12,7%
II.2.5 Outros	131,28	128,04	-3,24	-2,5%	9,22	-6,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.941,44	20.039,37	1.097,94	5,8%	234,36	1,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.781,99	5.571,61	-210,38	-3,6%	-474,00	-7,8%
II.3.2 Anistiados	12,07	11,83	-0,24	-2,0%	0,79	-6,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,10	53,63	0,53	1,0%	1,89	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,94	5.405,04	365,11	7,2%	135,33	2,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,79	1.951,83	1.882,04	-	1.878,86	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,02	443,14	-180,88	-29,0%	-209,33	-32,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	4,50	1,81	-2,69	-59,8%	-2,89	-61,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,93	17,37	2,44	16,3%	1,75	11,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,36	2.151,08	-1.239,29	-36,6%	-1.393,86	-39,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,27	92,55	7,28	8,5%	3,39	3,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	650,41	500,49	-149,92	-23,1%	-179,58	-26,4%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	-	868,45	868,45	-	868,45	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,73	245,11	74,38	43,6%	66,60	37,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,16	2.005,25	-898,91	-31,0%	-1.031,32	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	326,03	129,20	-196,84	-60,4%	-211,70	-62,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,42	591,92	161,50	37,5%	141,88	31,5%
Política de Preços Agrícolas	8,66	10,81	19,47	-	19,87	-
Pronaf	1.075,89	862,51	-213,38	-19,8%	-262,43	-23,3%
Proex	11,54	49,17	37,63	326,1%	37,10	307,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,69	32,50	11,81	57,1%	10,87	50,2%
Fundo da terra/ INCRA	2,09	12,25	14,34	-	14,44	-
Funcafé	-	0,25	0,25	-	0,25	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,44	482,28	-501,16	-51,0%	-545,99	-53,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	66,70	100,08	33,38	50,0%	30,34	43,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,20	265,73	265,93	-	265,94	-
II.3.20 Transferências ANA	21,41	22,07	0,66	3,1%	0,32	-1,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	6,99	91,12	84,13	-	83,82	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	111,75	606,98	495,23	443,2%	490,14	419,5%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	13.469,23	13.970,90	501,67	3,7%	112,42	-0,8%
II.4.1 Obrigatórias	8.341,97	10.518,89	2.176,93	26,1%	1.796,60	20,6%
II.4.2 Discricionárias	5.127,26	3.452,00	-1.675,26	-32,7%	-1.909,02	-35,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	129.539,52	137.984,18	8.444,66	6,5%	2.538,70	1,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	25.931,55	30.683,10	4.751,55	18,3%	3.569,28	13,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	25.847,57	28.769,83	2.922,27	11,3%	1.743,82	6,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,59	21.699,16	3.853,57	21,6%	3.039,96	16,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.579,22	1.714,09	134,87	8,5%	62,87	3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.873,46	2.186,91	313,45	16,7%	228,04	11,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	206,41	92,90	-113,51	-55,0%	122,92	-57,0%
IV.1.5 Demais	4.342,89	3.076,77	-1.266,12	-29,2%	-1.464,12	-32,2%
IOF Ouro	2,45	4,74	2,29	93,7%	2,18	85,2%
ITR	89,40	100,92	11,52	12,9%	7,44	8,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,36	2.151,08	-1.239,29	-36,6%	-1.393,86	-39,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	860,69	820,04	-40,64	-4,7%	-79,88	-8,9%
FCDF - Custeio e Capital	85,27	92,55	7,28	8,5%	3,39	3,8%
FCDF - Pessoal	775,41	727,49	-47,92	-6,2%	-83,28	-10,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	69,79	1.891,54	1.821,74	-	1.818,56	-
d/q Impacto Primário do FIES	56,45	-	-	-100,0%	-	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,19	21,73	17,54	418,9%	17,35	396,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,74	16,39	12,65	338,0%	12,48	318,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,45	5,35	4,90	-	4,88	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	10,00	-	10,00	-100,0%	10,46	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.607,96	107.301,07	3.693,11	3,6%	1.030,58	-1,0%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.237,76	26.223,80	3.986,04	17,9%	2.972,18	12,8%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,59	21.699,16	3.853,57	21,6%	3.039,96	16,3%
I.2 Fundos Constitucionais	590,70	385,70	-205,01	-34,7%	231,94	-37,6%
I.2.1 Repasse Total	1.184,03	1.149,58	-34,44	-2,9%	88,43	-7,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	593,32	763,89	170,56	28,7%	143,51	23,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,22	1.714,09	134,87	8,5%	62,87	3,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.873,46	2.186,91	313,45	16,7%	228,04	11,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	206,41	92,90	-113,51	-55,0%	122,92	-57,0%
I.6 Demais	142,39	145,04	2,66	1,9%	3,83	-2,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,45	4,74	2,29	93,7%	2,18	85,2%
I.6.4 ITR	89,40	100,92	11,52	12,9%	7,44	8,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	50,54	39,39	-11,15	-22,1%	13,45	-25,5%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	107.301,75	111.760,38	4.458,62	4,2%	433,48	-0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	48.435,34	51.135,54	2.700,20	5,6%	491,94	1,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.775,79	39.851,60	2.075,82	5,5%	353,54	0,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.900,23	10.487,43	587,20	5,9%	135,83	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	759,33	796,51	37,18	4,9%	2,56	0,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.455,75	26.614,56	158,81	0,6%	1.047,36	-3,8%
II.2.1 Ativo Civil	13.457,69	12.966,90	-490,79	-3,6%	1.104,35	-7,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.001,07	2.936,18	935,11	46,7%	843,88	40,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.119,79	7.165,14	45,35	0,6%	279,26	-3,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.745,93	3.418,30	-327,62	-8,7%	498,41	-12,7%
II.2.5 Outros	131,28	128,04	-3,24	-2,5%	9,22	-6,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.941,44	20.039,37	1.097,94	5,8%	234,36	1,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.781,99	5.571,61	-210,38	-3,6%	474,00	-7,8%
II.3.2 Anistiados	12,07	11,83	-0,24	-2,0%	0,79	-6,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,10	53,63	0,53	1,0%	1,89	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,94	5.405,04	365,11	7,2%	135,33	2,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,79	1.951,83	1.882,04	-	1.878,86	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,02	443,14	-180,88	-29,0%	209,33	-32,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	4,50	1,81	-2,69	-59,8%	2,89	-61,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,93	17,37	2,44	16,3%	1,75	11,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,36	2.151,08	-1.239,29	-36,6%	1.393,86	-39,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,27	92,55	7,28	8,5%	3,39	3,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	650,41	500,49	-149,92	-23,1%	179,58	-26,4%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	-	868,45	868,45	-	868,45	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,73	245,11	74,38	43,6%	66,60	37,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.904,16	2.005,25	-898,91	-31,0%	1.031,32	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	326,03	129,20	-196,84	-60,4%	211,70	-62,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430,42	591,92	161,50	37,5%	141,88	31,5%
Política de Preços Agrícolas	8,66	10,81	19,47	-	19,87	-
Pronaf	1.075,89	862,51	-213,38	-19,8%	262,43	-23,3%
Proex	11,54	49,17	37,63	326,1%	37,10	307,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,69	32,50	11,81	57,1%	10,87	50,2%
Fundo da terra/ INCRA	2,09	12,25	14,34	-	14,44	-
Funcafé	-	0,25	0,25	-	0,25	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983,44	482,28	-501,16	-51,0%	545,99	-53,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	66,70	100,08	33,38	50,0%	30,34	43,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,20	265,73	265,93	-	265,94	-
II.3.20 Transferências ANA	21,41	22,07	0,66	3,1%	0,32	-1,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	6,99	91,12	84,13	-	83,82	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	111,75	606,98	495,23	443,2%	490,14	419,5%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	13.469,23	13.970,90	501,67	3,7%	112,42	-0,8%
II.4.1 Obrigatórias	8.341,97	10.518,89	2.176,93	26,1%	1.796,60	20,6%
II.4.2 Discricionárias	5.127,26	3.452,00	-1.675,26	-32,7%	1.909,02	-35,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	129.539,52	137.984,18	8.444,66	6,5%	2.538,70	1,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	25.931,55	30.683,10	4.751,55	18,3%	3.569,28	13,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	25.847,57	28.769,83	2.922,27	11,3%	1.743,82	6,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,59	21.699,16	3.853,57	21,6%	3.039,96	16,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.579,22	1.714,09	134,87	8,5%	62,87	3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.873,46	2.186,91	313,45	16,7%	228,04	11,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	206,41	92,90	-113,51	-55,0%	122,92	-57,0%
IV.1.5 Demais	4.342,89	3.076,77	-1.266,12	-29,2%	1.464,12	-32,2%
IOF Ouro	2,45	4,74	2,29	93,7%	2,18	85,2%
ITR	89,40	100,92	11,52	12,9%	7,44	8,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,36	2.151,08	-1.239,29	-36,6%	1.393,86	-39,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	860,69	820,04	-40,64	-4,7%	79,88	-8,9%
FCDF - Custeio e Capital	85,27	92,55	7,28	8,5%	3,39	3,8%
FCDF - Pessoal	775,41	727,49	-47,92	-6,2%	83,28	-10,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	69,79	1.891,54	1.821,74	-	1.818,56	-
d/q Impacto Primário do FIES	56,45	-	-	-	59,03	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,19	21,73	17,54	418,9%	17,35	396,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,74	16,39	12,65	338,0%	12,48	318,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,45	5,35	4,90	-	4,88	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	10,00	-	10,00	-100,0%	10,46	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.607,96	107.301,07	3.693,11	3,6%	1.030,58	-1,0%



Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2020	Janeiro 2021	Variação Nominal	
			R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	129.539,52	137.984,18	8.444,66	6,5%
I.1 Poder Executivo	123.621,65	132.200,29	8.578,63	6,9%
I.2 Poder Legislativo	1.031,13	1.000,68	-30,45	-3,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	499,44	495,49	-3,96	-0,8%
I.2.2 Senado Federal	359,29	336,19	-23,10	-6,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	172,40	169,00	-3,40	-2,0%
I.3 Poder Judiciário	4.156,09	4.088,60	-67,50	-1,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,06	53,07	0,01	0,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	133,77	135,60	1,83	1,4%
I.3.3 Justiça Federal	1.115,71	1.150,31	34,59	3,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,20	37,20	0,00	0,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	648,64	676,83	28,19	4,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.881,55	1.748,33	-133,22	-7,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	268,60	276,27	7,68	2,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,58	10,99	-6,59	-37,5%
I.4. Defensoria Pública da União	38,71	36,66	-2,05	-5,3%
I.5 Ministério Público da União	691,93	657,96	-33,97	-4,9%
I.5.1 Ministério Público da União	685,56	651,86	-33,70	-4,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,37	6,10	-0,27	-4,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	103.607,96	107.301,07	3.693,11	3,6%
II.1 Poder Executivo	97.694,29	101.538,91	3.844,62	3,9%
II.2 Poder Legislativo	1.031,13	1.000,68	-30,45	-3,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	499,44	495,49	-3,96	-0,8%
II.2.2 Senado Federal	359,29	336,19	-23,10	-6,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	172,40	169,00	-3,40	-2,0%
II.3 Poder Judiciário	4.151,90	4.066,87	-85,04	-2,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,06	53,07	0,01	0,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	133,77	135,60	1,83	1,4%
II.3.3 Justiça Federal	1.115,71	1.150,31	34,59	3,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,20	37,20	0,00	0,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	644,45	655,10	10,65	1,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.881,55	1.748,33	-133,22	-7,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	268,60	276,27	7,68	2,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,58	10,99	-6,59	-37,5%
II.4. Defensoria Pública da União	38,71	36,66	-2,05	-5,3%
II.5 Ministério Público da União	691,93	657,96	-33,97	-4,9%
II.5.1 Ministério Público da União	685,56	651,86	-33,70	-4,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,37	6,10	-0,27	-4,3%



Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Janeiro		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2020	2021	R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %
I. DESPESA TOTAL	129.539,52	137.984,18	8.444,66	6,5%
I.1 Poder Executivo	123.621,65	132.200,29	8.578,63	6,9%
I.2 Poder Legislativo	1.031,13	1.000,68	30,45	-3,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	499,44	495,49	3,96	-0,8%
I.2.2 Senado Federal	359,29	336,19	23,10	-6,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	172,40	169,00	3,40	-2,0%
I.3 Poder Judiciário	4.156,09	4.088,60	67,50	-1,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,06	53,07	0,01	0,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	133,77	135,60	1,83	1,4%
I.3.3 Justiça Federal	1.115,71	1.150,31	34,59	3,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,20	37,20	0,00	0,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	648,64	676,83	28,19	4,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.881,55	1.748,33	133,22	-7,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	268,60	276,27	7,68	2,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,58	10,99	6,59	-37,5%
I.4. Defensoria Pública da União	38,71	36,66	2,05	-5,3%
I.5 Ministério Público da União	691,93	657,96	33,97	-4,9%
I.5.1 Ministério Público da União	685,56	651,86	33,70	-4,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,37	6,10	0,27	-4,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	103.607,96	107.301,07	3.693,11	3,6%
II.1 Poder Executivo	97.694,29	101.538,91	3.844,62	3,9%
II.2 Poder Legislativo	1.031,13	1.000,68	30,45	-3,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	499,44	495,49	3,96	-0,8%
II.2.2 Senado Federal	359,29	336,19	23,10	-6,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	172,40	169,00	3,40	-2,0%
II.3 Poder Judiciário	4.151,90	4.066,87	85,04	-2,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,06	53,07	0,01	0,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	133,77	135,60	1,83	1,4%
II.3.3 Justiça Federal	1.115,71	1.150,31	34,59	3,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,20	37,20	0,00	0,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	644,45	655,10	10,65	1,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.881,55	1.748,33	133,22	-7,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	268,60	276,27	7,68	2,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	17,58	10,99	6,59	-37,5%
II.4. Defensoria Pública da União	38,71	36,66	2,05	-5,3%
II.5 Ministério Público da União	691,93	657,96	33,97	-4,9%
II.5.1 Ministério Público da União	685,56	651,86	33,70	-4,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,37	6,10	0,27	-4,3%



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO:56583400553
Date: 2020.11.19 15:17:53 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Salvador
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.





Processo nº 17944.103645/2020-06

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Salvador

UF: BA

Número do PVL: PVL02.001531/2020-51

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/10/2020

Data Limite de Conclusão: 10/11/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.001531/2020-51

Processo: 17944.103645/2020-06

Situação da Dívida:

Data Base:



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

Checklist**Legenda:** AD Adequado (23) - IN Inadequado (12) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFLEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.



Processo nº 17944.103645/2020-06

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.





Processo nº 17944.103645/2020-06





Processo nº 17944.103645/2020-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Salvador Social - Fase 2

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos provenientes da operação de crédito destinam-se a segunda fase do projeto Salvador Social, no Município de Salvador.

Taxa de Juros:

Taxa de Juros Libor de 6 meses em US\$, acrescida de margem variável a ser determinada periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar):

Taxa de abertura de crédito (0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único) a ser paga com recursos do próprio empréstimo.

Indexador:

Taxa de comissão de compromisso (0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento a desembolsar, em pagamentos semestrais), cuja vigência inicia em 120 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.
Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculado de forma proporcional entre os entes com contratos com a cláusula.
Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 306

Prazo total (meses): 360

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2050



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	1.198.750,00	1.198.750,00
2022	32.350.000,00	32.350.000,00	0,00	1.957.867,50	1.957.867,50
2023	49.500.000,00	49.500.000,00	0,00	3.467.965,00	3.467.965,00
2024	18.150.000,00	18.150.000,00	0,00	4.335.947,50	4.335.947,50
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	4.487.500,00	9.287.500,00
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	4.358.260,00	9.158.260,00
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	4.185.940,00	8.985.940,00
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	4.013.620,00	8.813.620,00
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.841.300,00	8.641.300,00
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.668.980,00	8.468.980,00
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.496.660,00	8.296.660,00
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.324.340,00	8.124.340,00
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	3.152.020,00	7.952.020,00
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.979.700,00	7.779.700,00
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.807.380,00	7.607.380,00
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.635.060,00	7.435.060,00
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.462.740,00	7.262.740,00
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	2.290.420,00	7.090.420,00
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	2.118.100,00	6.918.100,00
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.945.780,00	6.745.780,00
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.773.460,00	6.573.460,00
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.601.140,00	6.401.140,00
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	1.428.820,00	6.228.820,00
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	1.256.500,00	6.056.500,00
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	1.084.180,00	5.884.180,00





Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	911.860,00	5.711.860,00
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	739.540,00	5.539.540,00
2048	0,00	0,00	4.800.000,00	567.220,00	5.367.220,00
2049	0,00	0,00	4.800.000,00	394.900,00	5.194.900,00
2050	0,00	0,00	5.000.000,00	222.580,00	5.222.580,00
Total:	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	72.708.530,00	197.708.530,00



Processo nº 17944.103645/2020-06

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.103645/2020-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	314.022.985,30	0,00	399.454.678,33	713.477.663,63
2021	114.442.727,65	0,00	551.392.659,25	665.835.386,90
2022	29.728.757,74	0,00	192.868.082,51	222.596.840,25
2023	6.783.922,00	0,00	92.033.056,66	98.816.978,66
Total:	464.978.392,69	0,00	1.235.748.476,75	1.700.726.869,44

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	139.975.963,48	36.223.346,06	2.859.406,49	26.686.010,32	142.835.369,97	62.909.356,38
2021	167.663.922,18	38.009.785,44	27.317.050,71	74.872.487,20	194.980.972,89	112.882.272,64
2022	147.718.009,59	38.351.230,02	38.833.928,75	89.991.734,62	186.551.938,34	128.342.964,64
2023	142.272.456,13	37.380.216,72	84.228.577,04	94.109.369,96	226.501.033,17	131.489.586,68
2024	157.188.936,94	36.729.051,18	93.708.545,76	90.440.463,71	250.897.482,70	127.169.514,89
2025	83.612.818,80	35.877.151,13	103.213.881,91	84.263.680,82	186.826.700,71	120.140.831,95
2026	81.781.261,35	35.312.465,95	102.389.266,48	77.884.524,75	184.170.527,83	113.196.990,70



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	75.749.019,82	32.746.185,82	95.356.688,54	71.578.215,01	171.105.708,36	104.324.400,83
2028	39.015.557,70	31.276.334,26	89.139.051,38	66.075.696,65	128.154.609,08	97.352.030,91
2029	39.597.171,99	30.507.248,49	89.693.818,56	60.678.938,28	129.290.990,55	91.186.186,77
2030	39.609.716,38	29.822.958,18	87.606.002,05	55.403.360,31	127.215.718,43	85.226.318,49
2031	38.473.066,77	29.236.230,44	80.200.911,64	50.072.754,05	118.673.978,41	79.308.984,49
2032	39.092.248,92	28.688.204,06	80.864.790,73	45.006.409,27	119.957.039,65	73.694.613,33
2033	39.589.290,98	28.111.430,62	81.569.616,42	39.858.552,72	121.158.907,40	67.969.983,34
2034	26.713.866,27	15.365.856,82	82.317.914,17	34.660.862,63	109.031.780,44	50.026.719,45
2035	31.776.465,22	11.183.655,50	58.908.644,17	29.760.245,37	90.685.109,39	40.943.900,87
2036	21.138.750,92	10.187.498,36	59.752.095,36	26.468.142,37	80.890.846,28	36.655.640,73
2037	21.447.068,52	9.403.007,18	60.647.568,77	23.087.791,06	82.094.637,29	32.490.798,24
2038	21.774.402,47	8.594.581,44	61.598.273,03	19.636.471,13	83.372.675,50	28.231.052,57
2039	22.121.925,65	7.523.465,39	62.607.614,65	16.102.081,64	84.729.540,30	23.625.547,03
2040	22.490.883,31	6.521.269,69	63.679.210,24	12.482.297,10	86.170.093,55	19.003.566,79
2041	18.900.405,06	5.691.183,64	53.251.074,16	9.007.423,00	72.151.479,22	14.698.606,64
2042	14.940.750,99	5.134.454,81	37.128.387,60	6.747.391,28	52.069.138,59	11.881.846,09
2043	13.723.185,07	3.786.149,17	30.824.009,69	5.011.720,71	44.547.194,76	8.797.869,88
2044	13.723.185,07	3.348.319,03	21.755.329,95	3.369.134,68	35.478.515,02	6.717.453,71
2045	13.723.185,07	2.908.863,88	12.686.650,19	2.610.744,82	26.409.835,26	5.519.608,70
2046	13.723.185,07	2.467.729,30	12.686.650,19	2.155.294,11	26.409.835,26	4.623.023,41
2047	13.723.185,07	2.024.838,25	12.686.650,19	1.699.843,41	26.409.835,26	3.724.681,66
2048	13.723.185,09	1.579.806,88	13.215.260,62	1.244.392,59	26.938.445,71	2.824.199,47
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.514.983.069,88	563.992.517,71	1.700.728.869,44	1.120.966.033,57	3.215.709.939,32	1.684.958.551,28





Processo nº 17944.103645/2020-06

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47130	31/08/2020



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 344.583.193,65**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 802.133.070,51**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.612.072.306,00**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 6.316.793.147,74



Processo nº 17944.103645/2020-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.747.502.723,03

Deduções: 2.188.370.110,28

Dívida consolidada líquida (DCL): -440.867.387,25

Receita corrente líquida (RCL): 6.316.793.147,74

% DCL/RCL: -6,98



Processo nº 17944.103645/2020-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo nº 17944.103645/2020-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



Processo nº 17944.103645/2020-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2020

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.822.369.658,16	148.987.331,45
Despesas não computadas	499.967.475,32	391.681,58



Processo nº 17944.103645/2020-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.322.402.182,84	148.595.649,87
Receita Corrente Líquida (RCL)	6.306.793.147,74	6.306.793.147,74
TDP/RCL	36,82	2,36
Limite máximo	54,00	6,00

Declarção sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9506

Data da LOA

27/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
191 - Assistência Social	137200 Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto
191 - Educação	261900 Desenvolvimento da Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creche)
191 - Saúde	263000 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - FMS

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim



Processo nº 17944.103645/2020-06

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

217/2020

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9229

Data da Lei do PPA

07/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão Pública de Excelência	137200 Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto
Saúde ao Alcance de Todos	263002 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - FMAS
Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária	109300 Sistematização, Controle e Divulgação dos Serviços Oferecidos na Rede SUAS
Educação Infantil - Combinado - Acesso e Qualidade na Educação	261900 Desenvolvimento da Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creche)
Saúde - Saúde ao Alcance de Todos	263000 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - FMS





Processo nº 17944.103645/2020-06

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que



Processo nº 17944.103645/2020-06

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim





Processo nº 17944.103645/2020-06

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 02/09/2020 15:42:

51

O Município do Salvador NÃO protocolou, junto a instituição financeira, pedido para contratação, nem contratou operação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9182	12/12/2016	Dólar dos EUA	250.000.000,00	17/08/2020	DOC00.043955/2020-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 16112020	16/11/2020	18/11/2020	DOC00.046243/2020-46
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 2Q 4Bi	01/10/2020	05/10/2020	DOC00.045490/2020-25
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 3ºBi2020	04/08/2020	17/08/2020	DOC00.043958/2020-47
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 3ºBi2020	04/08/2020	17/08/2020	DOC00.043959/2020-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório ROF TB054330	13/11/2020	13/11/2020	DOC00.046206/2020-38
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório ROF TB054330 20200902	02/09/2020	02/09/2020	DOC00.044925/2020-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório ROF - TB054330	16/08/2020	17/08/2020	DOC00.043960/2020-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico outubro20	01/10/2020	22/10/2020	DOC00.045687/2020-64
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer jurídico final	02/09/2020	04/09/2020	DOC00.045051/2020-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Salvador Social2	31/07/2020	17/08/2020	DOC00.043956/2020-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico out2020	22/10/2020	23/10/2020	DOC00.045714/2020-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico final	03/09/2020	04/09/2020	DOC00.045052/2020-67
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	17/07/2020	19/11/2020	DOC00.046265/2020-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Salvador Social2	17/07/2020	17/08/2020	DOC00.043957/2020-01
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO COFIEIX 06/0116, de 3 de maio de 2016	03/05/2016	17/08/2020	DOC00.043966/2020-93

Minutas

Não há tramitações de documentos.



Processo nº 17944.103645/2020-06**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 13/11/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/11/2020

Em retificação pelo interessado - 17/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/09/2020

Em retificação pelo interessado - 01/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/09/2020



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47130	31/08/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	0,00	713.477.663,63	713.477.663,63
2021	136.782.500,00	665.835.386,90	802.617.886,90
2022	176.996.555,00	222.596.840,25	399.593.395,25
2023	270.829.350,00	98.816.978,66	369.646.328,66
2024	99.304.095,00	0,00	99.304.095,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	0,00	205.744.726,35	205.744.726,35
2021	6.558.720,88	307.863.245,53	314.421.966,41
2022	10.712.080,45	314.894.902,98	325.606.983,43
2023	18.974.276,90	357.990.619,85	376.964.896,75
2024	23.723.269,56	378.066.997,59	401.790.267,15
2025	50.814.698,75	306.967.532,66	357.782.231,41
2026	50.107.587,94	297.367.518,53	347.475.106,47
2027	49.164.773,52	275.430.109,19	324.594.882,71



Processo nº 17944.103645/2020-06

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	48.221.959,11	225.506.639,99	273.728.599,10
2029	47.279.144,69	220.477.177,32	267.756.322,01
2030	46.336.330,27	212.442.036,92	258.778.367,19
2031	45.393.515,86	197.982.962,90	243.376.478,76
2032	44.450.701,44	193.651.652,98	238.102.354,42
2033	43.507.887,03	189.128.890,74	232.636.777,77
2034	42.565.072,61	159.058.499,89	201.623.572,50
2035	41.622.258,19	131.629.010,26	173.251.268,45
2036	40.679.443,78	117.546.487,01	158.225.930,79
2037	39.736.629,36	114.585.435,53	154.322.064,89
2038	38.793.814,95	111.603.728,07	150.397.543,02
2039	37.851.000,53	108.355.087,33	146.206.087,86
2040	36.908.186,11	105.173.660,34	142.081.846,45
2041	35.965.371,70	86.850.085,86	122.815.457,56
2042	35.022.557,28	63.950.984,68	98.973.541,96
2043	34.079.742,87	53.345.064,64	87.424.807,51
2044	33.136.928,45	42.195.968,73	75.332.897,18
2045	32.194.114,03	31.929.443,96	64.123.557,99
2046	31.251.299,62	31.032.858,67	62.284.158,29
2047	30.308.485,20	30.134.516,92	60.443.002,12
2048	29.365.670,79	29.762.645,18	59.128.315,97
2049	28.422.856,37	0,00	28.422.856,37
2050	28.574.301,95	0,00	28.574.301,95
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001





Processo nº 17944.103645/2020-06

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior **802.133.070,51**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **802.133.070,51**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 344.583.193,65

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **344.583.193,65**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **1.612.072.306,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **1.612.072.306,00**

Liberações de crédito já programadas 713.477.663,63

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas **713.477.663,63**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	0,00	713.477.663,63	6.329.823.302,03	11,27	70,45



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	136.782.500,00	665.835.386,90	6.369.075.256,85	12,60	78,76
2022	176.996.555,00	222.596.840,25	6.408.570.617,51	6,24	38,97
2023	270.829.350,00	98.816.978,66	6.448.310.893,40	5,73	35,83
2024	99.304.095,00	0,00	6.488.297.603,26	1,53	9,57
2025	0,00	0,00	6.528.532.275,26	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.569.016.447,04	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.609.751.665,78	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.650.739.488,25	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.691.981.480,87	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.733.479.219,78	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.775.234.290,90	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.817.248.289,96	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.859.522.822,61	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.902.059.504,45	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.944.859.961,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.987.925.828,26	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.031.258.751,75	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.074.860.387,64	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.118.732.402,23	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.162.876.472,19	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.207.294.284,54	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.251.987.536,81	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.296.957.937,01	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.342.207.203,80	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.387.737.066,43	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.433.549.264,92	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	7.479.645.550,08	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	7.526.027.683,54	0,00	0,00



Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2049	0,00	0,00	7.572.697.437,89	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	7.619.656.596,71	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	0,00	205.744.726,35	6.329.823.302,03	3,25
2021	6.558.720,88	307.863.245,53	6.369.075.256,85	4,94
2022	10.712.080,45	314.894.902,98	6.408.570.617,51	5,08
2023	18.974.276,90	357.990.619,85	6.448.310.893,40	5,85
2024	23.723.269,56	378.066.997,59	6.488.297.603,26	6,19
2025	50.814.698,75	306.967.532,66	6.528.532.275,26	5,48
2026	50.107.587,94	297.367.518,53	6.569.016.447,04	5,29
2027	49.164.773,52	275.430.109,19	6.609.751.665,78	4,91
2028	48.221.959,11	225.506.639,99	6.650.739.488,25	4,12
2029	47.279.144,69	220.477.177,32	6.691.981.480,87	4,00
2030	46.336.330,27	212.442.036,92	6.733.479.219,78	3,84
2031	45.393.515,86	197.982.962,90	6.775.234.290,90	3,59
2032	44.450.701,44	193.651.652,98	6.817.248.289,96	3,49
2033	43.507.887,03	189.128.890,74	6.859.522.822,61	3,39
2034	42.565.072,61	159.058.499,89	6.902.059.504,45	2,92
2035	41.622.258,19	131.629.010,26	6.944.859.961,10	2,49
2036	40.679.443,78	117.546.487,01	6.987.925.828,26	2,26
2037	39.736.629,36	114.585.435,53	7.031.258.751,75	2,19
2038	38.793.814,95	111.603.728,07	7.074.860.387,64	2,13
2039	37.851.000,53	108.355.087,33	7.118.732.402,23	2,05
2040	36.908.186,11	105.173.660,34	7.162.876.472,19	1,98



Processo nº 17944.103645/2020-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	35.965.371,70	86.850.085,86	7.207.294.284,54	1,70
2042	35.022.557,28	63.950.984,68	7.251.987.536,81	1,36
2043	34.079.742,87	53.345.064,64	7.296.957.937,01	1,20
2044	33.136.928,45	42.195.968,73	7.342.207.203,80	1,03
2045	32.194.114,03	31.929.443,96	7.387.737.066,43	0,87
2046	31.251.299,62	31.032.858,67	7.433.549.264,92	0,84
2047	30.308.485,20	30.134.516,92	7.479.645.550,08	0,81
2048	29.365.670,79	29.762.645,18	7.526.027.683,54	0,79
2049	28.422.856,37	0,00	7.572.697.437,89	0,38
2050	28.574.301,95	0,00	7.619.656.596,71	0,38
Média até 2027:				5,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				44,55
Média até o término da operação:				2,86
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,91

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	6.316.793.147,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-440.867.387,25
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.700.726.869,44
Valor da operação pleiteada	683.912.500,00

Saldo total da dívida líquida	1.943.771.982,19
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento **25,64%**





Processo nº 17944.103645/2020-06

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 19/11/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/11/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	29/01/2020 15:19:27



3/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO RELACIONADO COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar no. 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal no. 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município do Salvador para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte americanos – Estados Unidos), destinada ao Projeto Salvador Social Fase 2, no Município do Salvador, cabe declarar, que, conforme informações constantes do Processo no. 575/2020 – Casa Civil, que o Município do Salvador atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação referenciada, por meio da Lei Municipal no. 9.182, datada de 12 de dezembro de 2016 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 13 de dezembro de 2016);
- b) A mencionada operação de crédito foi incluída na PLOA/2021, sob o no. 217/2020, o qual se encontra sob apreciação da Câmara Municipal;
- c) Atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º, do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar no. 101, de 2000, e nas Resoluções no. 40 e no. 43, ambas de 2001 do Senado Federal.

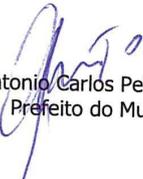
CONCLUSÃO

Em face das informações fornecidas pelos órgãos técnicos da Municipalidade, evidencia-se, por meio do presente pronunciamento, que o Município do Salvador cumpre o disposto no inciso I, do artigo 21, da Resolução do Senado Federal no. 43, de 2001, e do § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar no. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar no. 101, de 2000, e nas Resoluções no. 40 e no. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Salvador, 1 de outubro de 2020


Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município do Salvador

“DE ACORDO”


Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito do Município do Salvador



47

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo no. 676/2020 – Casa Civil

Origem: Casa Civil

Assunto: Celebração de Contrato de Empréstimo (Município do Salvador e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD) – Projeto Salvador Social – 2ª fase

PARECER

Reporta-se o presente feito às negociações para celebração de Contrato de Empréstimo, entre o Município do Salvador e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo por objeto o financiamento do Projeto Salvador Social – 2ª fase.

Ressalte-se que já foi realizada a análise dos aspectos jurídico-formais de conformidade do referido empréstimo com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no. 101/2000) e nas Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007, bem como na Lei Municipal no. 9.182/2016, conforme Pronunciamento Jurídico constante do Processo no. 575/2020 – Casa Civil.

Agora, nos presentes autos, pretende-se pronunciamento da PGMS sobre as minutas contratuais negociadas entre o Município do Salvador, a União e o BIRD, nas datas de 13 de agosto de 2020 e 14 de agosto de 2020, conforme Atas de Pré-Negociação e de Negociação, constantes das fls. 12-13 e 14-17.

Sabe-se que os contratos e os acordos, de um modo geral, são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível, que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.¹

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidas à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

¹ DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais, Editora Saraiva, Volume I, 1006, p.5



48

Sendo, ainda, uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, com o que, as suas atividades e condutas estão atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar, e, ainda, "as vontades" da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual "o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza".

Com isso, a análise jurídica do Contrato de Empréstimo – *Loan Agreement*, constante das fls. 18/30; Contrato de Garantia – *Guarantee Agreement*, este envolvendo a União e o BIRD, constante das fls. 32/33, além do documento identificado como *Negotiated Disbursement and Financial Informations Letter*, constante das fls. 34/40, consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo Município com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, *ex vi*, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município do Salvador pretende realizar operação de crédito externo junto ao BIRD, para aplicação no Projeto Salvador Social – 2ª fase. Tal operação de crédito foi autorizada pela Lei municipal no. 9.182, de 12/12/2016, cujo art. 1º assim dispõe:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos – Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira relativa a operação de crédito e à concessão de garantia da União.

§1o. Os recursos provenientes da operação de crédito, na forma do caput deste artigo, destinam-se ao Projeto Salvador Social no Município de Salvador.

§ 2º. A operação de crédito de que trata o caput do art. 1º supra dar-se-à em duas fases, no valor equivalente a até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos – Estados Unidos) para cada fase, observadas as condições estabelecidas na Recomendação 06/0116 da COFIEIX para negociação da segunda fase".



49

O apontado diploma legal foi editado em consonância com o disposto no art. 21, inciso I, alínea "u", combinado com o art. 52, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Observa-se dos autos (fls. 02-05), a Recomendação no. 06/0116 e Comunicado no. 07/2016, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, recomendando ao Ministro de Estado autorizar a preparação do projeto, observadas determinadas ressalvas quanto ao cumprimento de alguns pontos pela Municipalidade.

Por meio do Ofício SEI no. 144407/2020-ME (fls. 06-08), tem-se manifestação favorável da COFIEIX para que a Municipalidade dê continuidade à contratação do empréstimo relativo à 2ª fase do Projeto Salvador Social.

Com base na autorização legislativa em apreço, e autorização da União, foi dado seguimento às negociações para a celebração do ajuste exteriorizador da operação de crédito, considerando que os aspectos técnicos e econômicos respectivos já vinham sendo delineados com a participação dos órgãos municipais envolvidos no Projeto.

A minuta do Contrato de Empréstimo foi apresentada pelo BIRD e, por solicitação do Governo Federal, as suas disposições foram objeto de análise em reunião de pré-negociação, entre representantes da União (SAIN/ME, PGFN/ME e STN/ME) e da Municipalidade, conforme Ata antes referenciada (fls. 12-13), tendo o texto respectivo sido encaminhado para o BIRD e apreciado em reunião de negociação, daí resultando na redação final aprovada pelos representantes da Municipalidade, da União e do BIRD, conforme igualmente retratado em Ata (fls. 14-17).

Sabe-se que as operações de crédito externo são pautadas, em especial, pelo disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, além do Decreto-lei no. 1.312, de 15.02.1974 e da Lei Complementar no. 101, de 04.05.2000. Também constituem-se em fundamentos de validade para essas operações, as Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007. Nesse passo, a operação referenciada deverá seguir os procedimentos previstos nos apontados diplomas.

Conforme já ressaltado linhas atrás, as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade, por meio do Contrato de Empréstimo em apreço, foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, posto que válidas e exigíveis, não se vislumbrando, da redação da minuta de instrumento aprovada em negociação, nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação, observada a necessidade de tradução para o idioma nacional.



50

Diante do exposto, e considerando que compete à PGMS apenas a análise da adequação da minuta contratual à legalidade, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, é que se opina favoravelmente à assinatura do acordo de empréstimo com o BIRD, uma vez atendidos os demais pressupostos legais, em especial a autorização do Senado Federal, já que autorizado pela Lei municipal no. 9.182/2016, e por se encontrar a minuta em conformidade com os objetivos estabelecidos na norma autorizativa, cabendo apenas a formatação da que se encontra nos autos, de modo a conferir unidade e sequência ao texto respectivo. Com isso, entende-se que a minuta contratual apresenta validade sob o ponto de vista legal e exequibilidade entre as partes contratantes.

S.M.J., é o Parecer

Salvador, 18 de agosto de 2020

FABIANA DUARTE Assinado de forma digital por
FABIANA DUARTE
ALMEIDA:38877600
ALMEIDA:38877600500
500 Dados: 2020.08.18 09:39:21
+03'00'
p/ João Deodato Muniz de Oliveira
Procurador do Município

Homologo o Parecer supra.

Salvador, 18 de agosto de 2020


Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município



APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira

De: Suely Dib de Sousa E Silva
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 13:35
Para: APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Assunto: Enc: PROJETO SALVADOR SOCIAL -FASE 2
Anexos: SALVADOR SOCIAL_PARECER JURÍDICO PGMS_18.08.2020.pdf

De: gab.casacivil@salvador.ba.gov.br <gab.casacivil@salvador.ba.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 12:54

Para: Suely Dib de Sousa E Silva

Cc: 'Luiz Carreira'

Assunto: PROJETO SALVADOR SOCIAL -FASE 2

À

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Dra. Suely Dib,

De ordem do Secretário Chefe da Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador, Luiz Carreira, encaminhamos o Parecer Jurídico das Minutas Contratuais referentes ao Projeto Salvador Social - Fase 2.

Atenciosamente,

**Renata Camelyer**

Gerente de Projetos Estratégicos

Prefeitura Municipal de Salvador - Casa Civil

Endereço: Av. ACM, nº 3244, Edf. Thomé de Souza, 14º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

Cep: 41.800-700

Tel.: +55(71) 3202-7404 / 7432

E-mail: renata.camelyer@salvador.ba.gov.br

Site: <http://www.salvador.ba.gov.br>





Casa Civil

PROGRAMA SALVADOR SOCIAL – FASE 2

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD

PARECER TÉCNICO - MIP

Novembro/ 2020



Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Salvador/BA, de operação de crédito, no valor de US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao Projeto Salvador Social." Conforme Recomendação COFIEX Nº 06 de 03.05.2016 e Comunicado nº07/2016 publicado no DOU de 12.05.2016, esta operação tem o valor total de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) dividida em duas fases de igual valor. "A negociação da 2.ª fase estará condicionada a que o Mutuário: i) comprove à SEAIN o desembolso de 70% dos recursos do empréstimo; ii) envie nova carta consulta referente à 2.ª fase do Projeto; e iii) apresente os resultados da 1.ª fase ao Grupo Técnico da COFIEX - GTEC." Todas essas condições já foram atestadas mediante OFÍCIO SEI Nº 144407/2020/ME de 17.06.2020.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Considerando os resultados obtidos com a primeira fase do Projeto Salvador Social e o diagnóstico apresentado evidencia-se a necessidade de continuidade na implementação de intervenções que contribuam para o enfrentamento dos problemas sociais de Salvador.

Desse modo, a presente proposta prevê um conjunto de iniciativas e metas agrupadas e integradas em três áreas: saúde, educação e assistência social, alinhadas às áreas temáticas do Planejamento Estratégico Municipal 2017/2020.

SAÚDE

Espera-se que a segunda fase do Projeto contribua para o fortalecimento da racionalização e integração da oferta de serviços assistenciais e de vigilância em saúde, introdução de mecanismos de eficiência de escala e alocativa, e otimização dos custos de execução, da seguinte forma:

- a) Racionalização e integração da oferta de serviços assistenciais e de vigilância em saúde, baseada na demanda da população, visando proporcionar um conjunto equilibrado e otimizado de serviços e ações de saúde, sanitária e socialmente justificados;
- b) Eficiência de escala, através da concentração dos serviços que se beneficiem da economia de escala, especialmente a assistência hospitalar e o sistema de apoio diagnóstico, sem prejuízo do acesso da população;
- c) Eficiência alocativa, por meio da distribuição equilibrada de recursos entre os serviços e ações dos níveis de atenção primária, secundária e terciária à saúde;
- d) Otimização dos custos de execução, atendimento e distribuição relacionados aos serviços, ações e insumos básicos de saúde, bem como a utilização de novas tecnologias e equipamentos médico-hospitalares.

Nesta direção, foram definidos os seguintes resultados específicos para esta fase do Projeto:



1. Serviços de atenção primária aptos a implementar ações básicas de saúde com repercussão nos demais níveis de atenção;
2. Aumento do acesso aos serviços de atenção especializada na rede própria e complementar através do sistema de regulação;
3. Aumento da oferta regulada de consultas e exames ambulatoriais nos Centros de Atenção Especializada - Multicentros de Saúde através do sistema de regulação;
4. Análises e recomendações epidemiológicas produzidas e divulgadas mensalmente para suporte ao processo de decisão da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Aumento do registro de informações clínicas do paciente e atendimentos médicos/enfermagem no prontuário eletrônico do paciente;
6. Sistema de Gerenciamento e Regulação de Leitos para a rede de hospitais próprios, contratualizados e hospitais de campanha (no caso de surtos e epidemias), implementado;
7. Sistema para a gestão dos custos das unidades de saúde desenvolvido e implantado.

EDUCAÇÃO

No âmbito da educação, propõe-se as ações abaixo elencadas:

1.Reduzir o percentual de alunos com distorção idade-ano:

- 1.1. Fortalecimento dos programas de aceleração da aprendizagem nos Anos Iniciais, garantindo o número adequado de mediadores nas turmas;
- 1.2. Implementação de programa de aceleração da aprendizagem nos Anos Finais;
- 1.3. Monitoramento dos egressos dos programas de correção de fluxo e desenvolvimento e ações de intervenção para garantir sua permanência e sucesso escolar;

2.Mitigar fatores que levam à distorção idade-ano:

2.1.Redução dos índices de reprovação

- 2.1.1. Identificar os fatores que levam à reprovação e estabelecer estratégias institucionais e pedagógicas para reduzir o índice de reprovações;
- 2.1.2 Fortalecimento da ação pedagógica dos professores nas disciplinas de maior reprovação;
- 2.2.Fortalecimento dos sistemas de monitoramento para reduzir o abandono escolar e a infrequência;
- 2.2.1.Fortalecimento do programa Agentes da Educação;
- 2.2.2.Integração dos sistemas da secretaria para identificar os alunos mais propensos ao abandono;
- 2.2.3.Fortalecimento das ações de monitoramento da frequência em nível da secretaria e da escola;
- 2.2.4.Fortalecer o monitoramento das condicionalidades do Bolsa Família, que dizem respeito à Educação;
- 2.2.5.Fomentar a permanência escolar como por meio da ampliação e reformulação do ensino em tempo integral para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

2.3.Fortalecimento da gestão para a aprendizagem;

- 2.3.1.Fortalecer o processo de devolutivas pedagógicas entre Secretaria de Educação e Gestão Escolar com base no diagnóstico da aprendizagem realizado por meio da Avaliação Formativa;



2.3.2. Fortalecer a gestão pedagógica dentro da escola garantindo que os resultados das Avaliações Formativas subsidiem a prática pedagógica e orientem as metas de aprendizagem em cada escola;

2.3.3. Dar continuidade às iniciativas de alfabetização na idade-certa, como através da expansão do programa Gestão da Política de Alfabetização;

2.4. Ações de promoção da entrada no ensino fundamental na idade-certa;

2.4.1. Fortalecimento e expansão do programa Pé na Escola para oferta de Educação Infantil especialmente a crianças de 2-3 anos e do Programa.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A segunda fase do projeto Salvador Social tem como objetivo melhorar a eficiência dos serviços de assistência social, promover o acompanhamento multisetorial integrado das famílias, desenvolver ações para consolidar os serviços da Proteção Social Básica, ampliar a Proteção Social Especial de média e alta complexidade, fortalecer a capacidade institucional e organizativa da SEMPRES, potencializar o uso do Cadastro Único e outras bases na análise e integração dos dados enquanto função de vigilância, bem como implementar intervenções específicas para a redução/enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos sociais das famílias.

Torna-se urgente também o apoio ao Município de Salvador no combate à pandemia mundial do COVID-19, diante da necessidade de prover apoio às famílias em caráter de urgência durante a fase de isolamento social e, a longo prazo, para mitigar os efeitos da crise econômica.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O financiamento proposto pelo Banco Mundial tem características difíceis de se encontrar fonte alternativa. O foco em Saúde, Educação e Assistência Social e a utilização dos recursos em forma de reembolso tornam o financiamento muito específico.

No entanto, a título de comparação, pode-se utilizar uma operação de crédito recente realizada pela Prefeitura do Salvador com garantia da União.

O Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI, assinado em 18 de dezembro de 2018 junto à Corporação Andina de Fomento – CAF em operação de crédito externo até U\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos), tem como características garantia da União e possibilidade de gastos com Saúde. Esta foi a última operação de crédito externo assinada pela Prefeitura e apresenta TIR projetada de 4,23% a.a..

A TIR projetada para o financiamento do Salvador Social 2 é 3,10% a.a.. Portanto, além das características de foco em investimentos em Saúde, Educação e Assistência Social e da utilização dos recursos por reembolso, o custo projetado da operação é menor, se comparado ao projetado para o PROQUALI.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO



- **APRESENTAÇÃO**

- **Contextualização**

A contextualização aqui apresentada contém os dados da Carta Consulta aprovada pela SEAIN mediante OFÍCIO SEI Nº 144407/2020/ME de 17.06.2020.

A combinação de economia pouco pujante e elevada população está na raiz dos principais problemas sociais do município, quais sejam: a pobreza, a desigualdade e as carências sociais.

Segundo o IBGE (2017), Salvador conta com um PIB de R\$ 62,7 bilhões, sendo a 9ª maior capital brasileira em produção. Entretanto, a capital baiana ocupa apenas a 24ª posição no PIB per capita, atingindo R\$ 21,2 mil, e possuía um IDH em 2010 de 0,759 (18ª capital), fato esse que sugere especial atenção a importância de intervenções que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sua população.

A análise desses dois indicadores em conjunto mostra que, apesar da economia de Salvador ser uma das maiores do país, o contingente populacional que aqui habita a torna "insuficiente" para, distribuída entre a população, representar um nível médio de renda capaz de garantir adequadas condições de vida. Vale destacar, que essa situação vem se agravando com o processo de empobrecimento relativo não só de Salvador, mas de toda a Bahia. Isto mostra que as carências, já tão significativas, podem aumentar se não forem adequadamente enfrentadas.

Estas dificuldades gerais são ainda mais expressivas para os segmentos de menor nível de renda. Em Salvador, esta situação de natureza estrutural tem impedido a ascensão social e a melhoria na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. O Projeto Salvador Social, nessa segunda fase, será de grande valia no enfrentamento dessa realidade, pois prevê ações que fortalecerão as políticas municipais de amparo à população em situação de vulnerabilidade ofertando-lhe serviços de melhor qualidade nas áreas de assistência social, educação e saúde.

- **Escolha das áreas de atuação do projeto.**

O diagnóstico apresentado evidencia a necessidade de se prosseguir na implementação de intervenções para o enfrentamento dos problemas sociais de Salvador. Não é mais possível postergar essa ação que é justificada pelo grande número de desamparados sociais existente em nossa cidade. Reduzir a pobreza e a desigualdade é meta do planejamento estratégico de Salvador.

Desse modo, o projeto Salvador Social, nessa segunda etapa, prevê um conjunto de iniciativas e metas agrupadas e integradas nas mesmas áreas de: educação, saúde e assistência social, alinhadas com as áreas temáticas do Planejamento Estratégico Municipal.



- **Da Assistência social**

No âmbito da Assistência Social, a primeira fase do Projeto Salvador Social contribuiu para avanços na estruturação da rede de proteção básica com a readequação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), a qualificação dos dados do Cadastro Único, e do fortalecimento da capacidade organizacional da SEMPRES.

Estruturação da rede de proteção básica

A proteção Social Básica objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social. A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Benefícios Eventuais

O município assegura por meio dos CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento Institucional (UAI), Centro Pop e Gestão de Benefícios a concessão dos Benefícios Eventuais com o objetivo de ampliar a proteção social de famílias em situações específicas como emergências. Em 2019 realizou a concessão de 9.920 benefícios dentre eles auxílios emergência, moradia etc. Os resultados demarcados para esta rede de CRAS tem sinalizado a importância da continuidade de ações que garantam a qualidade no atendimento das famílias de forma integrada com os demais serviços da rede socioassistencial.

A rede de serviços socioassistenciais complementar ao CRAS é composta por 15 Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (execução indireta), 07 CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 04 Centros POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, 01 Centro Dia - Serviço Especializado de Assistência Social para Pessoas com Deficiência; 09 Serviços de Proteção Social para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Execução Indireta), 10 Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (06 Execução Indireta e 04 Rede Pública); 04 Unidades de Acolhimento para Pessoas Idosas (01 Execução Direta e 03 Execução Indireta); 10 UAIs - Unidades de Acolhimento Institucional (02 Execução Direta e 08 Execução Indireta); 01 NUAR - Núcleo de Ações Estruturadas para a População de Rua; 01 Residência Inclusiva (Execução Indireta); Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS - 11 equipes), 28 Unidades Descentralizadas de Atendimento do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, 01 Restaurante Popular. A SEMPRES firmou parceria com a Casa de Abrigo Regional para a Unidade de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

Proteção Especial

Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil,



entre outras. A oferta destes serviços é realizada através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Qualificação do Cadastro Único

O Cadastro Único reúne informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. De acordo o Ministério da Cidadania, até dezembro de 2019, o município possuía o quantitativo de 329.635 famílias inscritas no Cadastro Único.

A taxa de cobertura do Cadastro Único no município corresponde a 76,73%, abaixo da média nacional de 83,83%. Esforços da atual gestão em conjunto com os investimentos obtidos na primeira fase do Projeto Salvador Social, por meio de ações de qualificação dos dados, elevou o percentual de atualização cadastral em 89%, possibilitando maior aproximação com as demandas e o perfil das famílias.

Capacidade organizacional da SEMPRES

O município vem atuando de forma crescente em situações de emergência caracterizadas como calamidades. De acordo com as normativas do SUAS, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é tipificado para atender às famílias e indivíduos impactados por calamidades em situações relacionadas a desastres ambientais naturais ou causados, como enchentes, desabamentos e outros. Em 2019, devido ao período de chuvas na capital a equipe da SEMPRES/DPSE atendeu 907 famílias impactadas. No entanto, a pandemia COVID-19 apresenta emergência que exige ações integradas com outras políticas e a estruturação de serviços e ofertas adequadas de resposta imediata.

Para o atendimento às demandas de aprimoramento em determinadas áreas, há o reconhecimento de avanços necessários no fortalecimento dos serviços, especialmente nas situações de emergência, integração entre CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI para garantia do padrão operacional das ofertas e no acompanhamento integral e intersetorial das famílias inseridas em grupos e situações mais vulneráveis, de modo que se coopere com estratégias promotoras do desenvolvimento social.

A implementação do Projeto Salvador Social contribuiu para melhoria na execução da Política de Assistência Social no Município de Salvador, a exemplo da Republicação da Lei do SUAS - Lei nº 9.502/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e normatiza a Política de Assistência Social nesta cidade.

Da Educação

No âmbito da educação, em 2016 foram diagnosticados quatro desafios na rede municipal de Salvador: baixo percentual de crianças de 0 a 5 anos matriculados na Educação Infantil; baixa qualidade no Ensino Fundamental evidenciada pelo IDEB de 4.0 nos anos iniciais e 3.0 nos anos finais (2013); baixa capacidade gerencial e de execução da Secretaria Municipal de Educação e ausência de sistemática de avaliação da Educação Infantil.

Para fazer frente às necessidades e demandas por serviços de educação no que se refere à ampliação da oferta e do atendimento dos jovens e crianças, durante o ano de 2019, foram matriculados, mais de 140 mil alunos, sendo 26 mil crianças na Etapa da Educação Infantil, 77 mil nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 20,1 mil nos Anos Finais do Ensino Fundamental e 17,3 mil na Educação de Jovens e Adultos (EJA),



conforme dados do Censo Escolar, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O município atendeu ainda outras 3,5 mil crianças pelo Projeto Pé na Escola, em seu primeiro ano de operacionalização, e outras 12,9 mil crianças por meio de 119 parcerias firmadas com Instituições Educacionais sem fins lucrativos. Deste modo, em 2019, foram atendidos por esta municipalidade mais de 157 mil alunos, dos quais, 27,4% dos alunos são da Educação Infantil, o que corresponde a 42,4 mil alunos, nesta etapa de ensino, frente a 16 mil matrículas em 2012.

Em observância aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada no ano de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Salvador ocupa a 3ª posição no ranking entre as capitais do País com taxa de escolarização da Pré-Escola (4 e 5 anos) de 98,4% e na taxa de Creche (0 a 3 anos) ocupa a 5ª posição com 44,9% das crianças estudando, o que demonstra o avanço contínuo da capital baiana no atendimento da Creche e da Pré-escola.

A Prefeitura Municipal de Salvador, inovou no procedimento de matrícula do Ano Letivo de 2020, com a realização do Cadastramento da Educação Infantil, que teve objetivo mapear a demanda de crianças de Creche e Pré-Escola existentes. Trouxe ainda, diversas inovações, das quais pode-se destacar: a possibilidade de realização do cadastro via Internet, de atendimento presencial nas escolas e Prefeituras Bairro, criado canal de comunicação via telefone. Com isso, universalizou o atendimento das crianças em idade pré-escolar, além de ampliar significativamente a oferta de creche para atendimento da demanda.

Destaca-se também avanço na qualidade da educação no Ensino Fundamental, com o aumento do IDEB nos anos iniciais de 4,0, em 2013 para nota 5,3 em 2017. Isso fez com que Salvador atingisse a meta de 5,1 estabelecida pelo MEC para 2021. Nos anos finais, o crescimento também foi expressivo, saindo de 3,0 para 3,9 entre 2013 e 2017.

Em 2019 a área de educação no Projeto Salvador Social atingiu sua meta principal de garantir a alfabetização na idade certa, projetada para o ano de 2021. A taxa de crianças alfabetizadas no 2º ano do ensino fundamental passou de 26,32% em 2014 para 47,4%, em 2019, conforme dados obtidos na Prova Salvador Avalia (PROSA).

Destaca-se em 2019 aumento da taxa de participação dos alunos na PROSA com 93,4% das escolas tendo participação de mais de 80% dos alunos na avaliação e 78,3% dos professores participaram de formação continuada. Percentual maior do que a meta pactuada no Projeto Salvador Social de 74,2%.

Os dados apresentados acima evidenciam a evolução da oferta e a qualidade do ensino em Salvador nos últimos anos, destacando-se as ações apoiadas pelo Projeto Salvador Social, na primeira Etapa, as quais contribuíram significativamente para este avanço. No entanto, ainda existem oportunidades de melhorias que impactam diretamente no desempenho e permanência dos alunos na escola, dando destaque principalmente a taxa de distorção idade ano dos alunos do ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, foco da intervenção nesta 2ª Etapa.

Graças a ações desenvolvidas pela Secretaria, Salvador passou de uma taxa de distorção idade-ano nos Anos Iniciais de 39% em 2013 para 27% em 2018 e nos Anos Finais passou de 50% para 45% no mesmo período. Apesar do avanço, entre as capitais, Salvador possui a segunda maior taxa de distorção idade-ano nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, em 2018, e uma das mais elevadas taxas nos anos finais, destacando-se o 1º ano do Ensino Fundamental com 9,2% dos alunos em distorção.



Da Saúde

Salvador é a 4ª capital mais populosa do país, com 72% da sua população dependente do Sistema Único de Saúde. O diagnóstico realizado no setor da saúde demonstrou elevada incidência de doenças e agravos na capital baiana passíveis de serem controlados a partir de uma rede assistencial eficaz, resolutiva e com acessibilidade, em particular, as decorrentes de causas sensíveis à atenção primária em saúde.

Acrescenta-se a tal quadro, o comportamento de alguns indicadores de morbimortalidade, caracterizado por elevadas taxas de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, neoplasias, causas externas, doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas, e doenças do aparelho digestivo.

Esse cenário retrata a importância do sistema municipal de saúde para a população soteropolitana e o constante desafio do município para atender novas e atuais demandas de serviço. Destaque-se a pressão pela oferta crescente de serviços assistenciais decorrentes do enfrentamento as Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCnT), em um ambiente de restrição orçamentária e financeira, implicando em rearranjos nas formas de organização e de prestação dos serviços de saúde permitindo efetividade e eficiência dos mesmos, além de potencializar a capacidade do município para tomar decisões e atuar tempestivamente ante os novos desafios impostos ao sistema, entre eles, o fortalecimento do sistema municipal de vigilância sanitária e epidemiológica. A necessidade do fortalecimento fica evidente diante da situação de pandemia do COVID-19 vivenciada no mundo.

No âmbito da APS, a Estratégia de Saúde da Família é uma das principais iniciativas adotadas para se obter resultados mais expressivos na qualidade e acessibilidade aos serviços de saúde. Em 2012, o município apresentava cobertura de apenas 13% da população. A rede básica de serviços de saúde compreendia 61 Unidades de Saúde da Família - USF, com 104 equipes e 50 Unidades Básicas de Saúde Tradicionais (sem Saúde da Família), correspondendo a uma cobertura de 18,6% de Atenção Básica, cobrindo aproximadamente 400 mil habitantes. Com a constituição de 207 novas equipes de saúde da família nos últimos anos, Salvador atingiu em 2019, cobertura de atenção básica de 59,3%, o que representa uma população estimada de 1.600.000 habitantes com acesso aos serviços de atenção primária no município. Isto representa um incremento de 220% em relação a 2012 que resulta do fato de Salvador ter sido a capital que mais investiu em atenção básica dentre as capitais brasileiras.

Serviços especializados de média e alta complexidade

Na oferta de serviços especializados, de média complexidade ambulatorial e hospitalar, o município conta com uma rede própria (ambulatorial) e uma rede complementar de serviços contratados e/ou conveniados com o setor privado (ambulatorial e hospitalar), cuja oferta é regulada através de protocolos clínicos e de regulação do acesso utilizados pela Central Municipal de Regulação. No entanto, é válido destacar que Salvador se constitui no maior pólo assistencial da Bahia, sendo responsável pela execução da maior parte da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares no Estado, o que tem provocado estrangulamento e filas de espera para realização de alguns procedimentos, agravados em situação de surtos e epidemias.

Salvador ainda apresenta uma demanda reprimida em algumas especialidades cirúrgicas para procedimentos de média complexidade. Tal demanda foi levantada com base em processos da Ouvidoria, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como de demanda da população através das unidades de saúde, indicando a necessidade de aumentar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único



de Saúde. No entanto, possui apenas uma unidade hospitalar na rede própria, insuficiente para cobrir o déficit de leitos de UTI e de especialidades cirúrgicas, bem como o déficit assistencial de retaguarda das demandas de urgência e emergência, o que compromete a evolução clínica do paciente e a capacidade de resolução das UPA, sobrecarregadas com pacientes de baixo risco e eletivos.

No componente ambulatorial expandiu a oferta de consultas e exames especializados de média complexidade, através da implantação de 04 Multicentros de Saúde (centros de especialidade ambulatoriais), que realizam cerca de 500 atendimentos/dia.

No sentido de prestar atendimento às pessoas com transtornos mentais, a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS cobre 72% desta população.

Essa cobertura foi resultado da implantação de 04 Consultórios na Rua, requalificação do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas - CAPS AD III, reforma de 09 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e 01 Centro de Saúde Mental. Além disso, implantou-se a Unidade de Acolhimento Casa da Ladeira, destinada às crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

Situação do município para a gestão de crises e epidemias - vigilância em saúde Evidenciou-se durante a crise do COVID-19 no município a fragmentação e desestruturação dos serviços e ações de vigilância em saúde nos últimos anos, por meio da dificuldade no gerenciamento integrado dos sistemas de informações assistenciais, sanitárias e epidemiológicas, e, dessa forma, subtraindo da gestão, uma importante ferramenta para a tomada de decisão no contexto de crise e emergência apontado.

Esta condição apontou, de imediato, para a necessidade de algumas intervenções no sistema de saúde local, entre as quais se destacam: (i) ampliação da capacidade emergencial de oferta de leitos de isolamento e retaguarda para atendimento à crescente demanda; (ii) fortalecimento da rede de atenção às urgências e emergência; (iii) capacitação e estruturação física e tecnológica da rede de laboratórios responsável pelo suporte e apoio diagnóstico e terapêutico, fundamental no processo de detecção e monitoramentos dos casos; e (iv) fortalecimento do sistema municipal de vigilância em saúde para realizar adequadamente o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde.



- **Objetivos do projeto**

- **Objetivo geral**

Ampliar qualificação dos serviços públicos ofertados nas áreas de saúde, educação e assistência social através de reestruturação institucional/gestão de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população com foco nas principais demandas identificadas, apresentadas nos objetivos setoriais abaixo.

- **Objetivos Setoriais**

Saúde

Aperfeiçoar a gestão e assegurar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, em todos os níveis de atenção do Sistema Municipal de Saúde, de forma equânime, qualitativa e oportuna.

Educação

Reduzir a distorção Idade ano nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Assistência Social

Melhorar a capacidade institucional da SEMPRE, o acompanhamento multisetorial integrado das famílias em extrema pobreza e situação de vulnerabilidade e risco social no município de Salvador e a promoção do desenvolvimento social.

Para alcançar estes objetivos setoriais foram estabelecidas metas anuais ao longo dos quatro anos de execução do projeto, conforme quadro de Benefícios /Metas a seguir:



INDICADORES SMS/SMED/SEMPRE - 2ª FASE PROJETO SALVADOR SOCIAL						
SMS						
Indicador	Método de Cálculo	Linha de Base 2019	2021	2022	2023	2024
Percentual de execução de procedimentos de média complexidade contratualizados pela gestão municipal	Número de procedimentos de média complexidade classificados como agendados pela regulação municipal, aprovados no mês / Número de procedimentos de média complexidade classificados como agendados pela regulação municipal, registrados na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) dos estabelecimentos sob gestão municipal X 100	66,0	66,0	68,0	72,0	80,0
Atendimentos domiciliares realizados por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar	Número de atendimentos domiciliares realizados por EMAD no ano	1046	4320	6910	10360	14680
Proporção de usuários classificados como baixo risco "verde" e sem risco "azul" atendidos nas UPA	Número de usuários classificados como baixo risco "azul e verde" / Número de usuários atendidos nas UPAs X 100	81,6	81,0	80,0	78,0	75,0
Percentual de usuários com informações clínicas e atendimentos registrados no prontuário eletrônico do paciente	Número de atendimentos realizados por profissional de nível superior e registrados no prontuário eletrônico / Número de atendimentos realizados na rede própria, no mesmo local e período X 100	59,8	70,0	83,0	88,0	95,0
SMED						
Indicador	Método de Cálculo	Linha de Base 2019	2021	2022	2023	2024
Percentual de crianças matriculadas em programas de aceleração no Anos Iniciais que avançam pelo menos 2 anos (Percentual)	Razão dada entre número de crianças matriculadas em programas de aceleração nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de Salvador que avançam pelo menos 2 anos e o número total de alunos dos anos iniciais em distorção idade-ano matriculadas em programas de aceleração. Considerar avanço em relação à turma de origem.	53%	55%	58%	60%	65%
Número de alunos matriculados em educação de tempo integral	Número de Alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Salvador matriculados em Tempo Integral, conforme mensurado pelo INEP.	5.820	6.820	8.000	9.000	10.000
Percentual de alunos nos programas de reforço escolar para reduzir a reprovação com pelo menos 80% de frequência. (Percentual)	Razão dada pelo número de estudantes dos programas de reforço escolar para reduzir a reprovação com pelo menos 80% de frequência e o número de estudantes dos programas de reforço escolar para reduzir a reprovação na rede municipal de Salvador	-	70	75	80	85
Percentual de turmas de reforço escolar e programas de aceleração com número adequado de mediadores, (Percentual)	Razão dada pelo número de turmas de programas de aceleração da rede municipal de Salvador com número de mediadores adequado em relação ao total de turmas de reforço escolar e programas de aceleração. Número de mediadores adequado = 1 a cada 8 turmas.	-	60	65	80	85
SEMPRE						
Indicador	Método de Cálculo	Linha de Base 2019	2021	2022	2023	2024
Percentual das famílias em suspensão do Bolsa Família em atendimento/acompanhamento pela Assistência Social	Percentual de famílias acompanhadas do universo de famílias em suspensão do benefício informado média dos últimos 6 meses	1	8	18	30	50
Número de equipamentos da assistência social com oferta dos serviços do Cadastro Único (28 CRAS, 7 CREAS e 4 CentroPop)	Informação de registro de profissional/entrevistador que compõe equipe de recursos humanos dos equipamentos da assistência social a cada ano dados do CadSUAS dos últimos 12 meses	8	15	18	24	35
Índice de Desempenho do CRAS/CRAS médio	Média aritmética do número do Índice de desempenho (IGD-M) calculado pelo Governo Federal a partir das dimensões: estrutura física, recursos humanos e serviços	2.28	2.5	3.0	3.25	3.5
Índice de Desempenho do CREAS/CREAS médio	Média aritmética do número do Índice de Desempenho (IGD-M) calculado pelo Governo Federal a partir das dimensões: estrutura física, recursos humanos e serviços	2.95	3	3.2	3.5	3.75



Projeto Salvador Social 2ª Fase																	
Cronograma de Desembolsos																	
Semor	% Indicadores	Ano 1 (2021)		Ano 2 (2022)		Ano 3 (2023)		Ano 4 (2024)		Total		%	Valor (US\$)				
		Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2						
		%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)	%	Valor (US\$)				
	Percentual de execução de compromissos contratados pela gestão municipal	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20%	38.000.000,00		
	Atendimentos domiciliares realizados por Equipe de Apoio Comunitário (EAC) de base e metas parciais)	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20%	38.000.000,00		
Saúde	64%	0,00	0,00	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	20%	38.000.000,00		
	Proporção de usuários classificados como baixo risco para a utilização de álcool etílico	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20%	38.000.000,00		
	Percentual de usuários com informações clínicas e laboratoriais atualizadas no prontuário eletrônico	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	10%	19.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20%	38.000.000,00		
	Número de alunos matriculados em escolas de período integral	0,00	0,00	0,00	0,00	9%	17.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00%	17.100.000,00		
	Percentual de famílias de programas de aceleração com número adequado de mediadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	2%	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2,00%	3.800.000,00		
Educação	12%	0,00	0,00	2%	3.800.000,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	2,00%	3.800.000,00		
	Percentual de crianças matriculadas em programas de aceleração no Ance Finalis que avançam pelo menos 2 anos	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	2%	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2,00%	3.800.000,00		
	Percentual das famílias em suspensão do Bolsa Família em decorrência de não comparecimento à Assistência Social	0,00	0,00	1%	1.900.000,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	1,00%	1.900.000,00		
	Número de equipamentos de assistência social em funcionamento nos serviços do Cadastro Único (CRAS, 7 C/REAS e 4 CentroPop)	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	1%	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1,00%	1.900.000,00		
	Índice de Desempenho do CRAS/CRAS médio	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	2%	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2,00%	3.800.000,00		
	Índice de Desempenho do C/REAS/CREAS médio	0,00	0,00	0%	0,00	1%	1.900.000,00	0,00	0%	0%	0,00	0,00	0,00	1,00%	1.900.000,00		
Reprodutibilidade	20%	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20%	50.000.000,00		
Total por Semestre		20,0%	50.000.000,00	0%	0,00	33%	62.700.000,00	0%	0,00	39%	95.000.000,00	0%	0,00	17%	32.300.000,00	0%	0,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA					2.000.000,00				4.000.000,00				4.000.000,00				4.000.000,00
Total Geral			50.000.000,00		64.700.000,00		96.000.000,00		36.300.000,00		99.000.000,00		36.300.000,00		250.000.000,00		250.000.000,00



- **Matriz de Investimento**

Os custos envolvidos no desenvolvimento desse projeto, nesta 2ª fase, envolvem investimentos em construções, aquisições de equipamentos e veículos, custos de manutenção e reformas, material de consumo, capacitação, dentre outros e abaixo agrupados por componentes e projetos, totalizando US\$125 milhões e Contrapartida de igual valor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
BANCO MUNDIAL - BIRD
PROJETO SALVADOR SOCIAL - 2ª ETAPA
POSIÇÃO EM 17.07.2020**

COMPONENTES/PROJETOS	VALOR DO INVESTIMENTO US\$1,00			
	BIRD	PMS	% PMS	TOTAL
Componente 1 - Indicador Vinculado a Resultado	120.000.000	120.000.000	50,0	240.000.000
1.1. SAÚDE	72.000.000	72.000.000	50,0	144.000.000
1.2. EDUCAÇÃO	30.000.000	30.000.000	50,0	60.000.000
1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000.000	18.000.000	50,0	36.000.000
Componente 2 - Assistência Técnica	5.000.000	5.000.000	50,0	10.000.000
2.1. SAÚDE	1.700.000	1.700.000	50,0	3.400.000
2.2. EDUCAÇÃO	1.650.000	1.650.000	50,0	3.300.000
2.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.650.000	1.650.000	50,0	3.300.000
TOTAL	125.000.000	125.000.000	50,0	250.000.000

CONDIÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DA OPREÇÃO

VALOR FINANCIADO US\$125.000.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA PMS US\$125.000.000,00

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 306

Prazo total (meses): 366

Ano de início da operação: 2021

Ano de término da operação: 2050

Sistema de Amortização: SAC

Taxa de Juros Libor de 6 meses em US\$, acrescida de margem variável a ser determinada periodicamente pelo BIRD.

ca



Taxa de abertura de crédito (0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único) a ser paga com recursos do próprio empréstimo.

Taxa de comissão de compromisso (0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento a desembolsar, em pagamentos semestrais), cuja vigência inicia em 120 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculado de forma proporcional entre os entes com contratos com a cláusula.

Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

• ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômica e financeira baseou-se na comparação entre o custo estimado da operação e o custo médio da dívida contratual do Município de Salvador.

A dívida contratual do município compõe-se basicamente de parcelamentos junto à União (30% do saldo devedor), cujo custo é SELIC, ao FGTS (5% da dívida contratual com custo de TR + 3% a.a.), a Instituições Financeiras Externas e Internas que representam 64% da dívida com custos variados e 1% de outras dívidas com instituições não financeiras. O custo médio da dívida pública municipal é de aproximadamente 4,26% a.a.

O custo do financiamento foi avaliado através de Taxa Interna de Retorno (TIR). A TIR projetada para o Financiamento do Salvador Social 2 é 3,1% a.a., a qual é menor que o custo médio da dívida contratual, o que indica sua contratação como vantajosa para a municipalidade.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Salvador, 17 de julho de 2020.



Luiz Carreira
Chefe da Casa Civil

De acordo



Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

116ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/0116, de 3 de maio de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Salvador Social |
| 2. Mutuário: | Município de Salvador - BA |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |
| 1ª Fase: | |
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |
| 2ª Fase: | |
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |

Ressalva(s):

- À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012;
- A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário; e
- A negociação da 2.ª fase estará condicionada a que o Mutuário: i) comprove à SEAIN o desembolso de 70% dos recursos do empréstimo; ii) envie nova carta consulta referente à 2.ª fase do Projeto; e iii) apresente os resultados da 1.ª fase ao Grupo Técnico da COFIE X - GTEC.



Carlos Eduardo Lampert Costa

Secretário-Executivo, substituto

Francisco Gaetani

Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX, substituto**, em 05/05/2016, às 11:28.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Presidente da COFIEIX**, em 06/05/2016, às 14:21.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 10/05/2016, às 18:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1754275** e o código CRC **E9CA142C**.



2

SALVADOR-BAHIA
TERÇA-FEIRA
13 DE DEZEMBRO DE 2016
ANO XXX | N° 6.734DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**LEIS****LEI Nº 9.181/2016**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art.52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante de até US\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.182/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art.52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador.

§ 2º A operação de crédito de que trata o caput do artigo 1º supra dar-se-á em duas fases, no valor equivalente a até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos - Estados Unidos) para cada fase, observadas as condições estabelecidas na Recomendação 06/0116 da COFIEIX para negociação da segunda fase.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.183/2016

Altera dispositivos da Lei nº 9.149 de 08 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.149, de 08 de setembro de 2016, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, denominado "Mototáxi", a ser operado sob o regime de autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. As autorizações sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Autorizador, com cooperação dos usuários." (NR)

"Art. 4º O serviço de transporte de "Mototáxi" constituir-se em atividade privada de interesse público, devendo a Administração Municipal planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, com a cooperação dos usuários." (NR)

"Art. 5º O processo seletivo das autorizações para prestação de serviços de "Mototáxi" deverá ser baseado em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento e publicados em edital." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade



MENSAGEM N° 275

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação da Mensagem n° 736, de 14 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Brasília, 16 de junho de 2021.



“ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO”



00001.004480/2021-19



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 504/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 17 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá Silvestre Filho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retirada de indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 736, de 14 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004480/2021-19

SEI nº 2649279

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



“ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO”



Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2271, DE 2021

Altera a redação do §2º do artigo 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1.984 (Lei de Execução Penal), para proibir a saída temporária de condenado por crime hediondo.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PROJETO DE LEI N.º, de 2021.
(DO SENADOR REGUFFE)

Altera a redação do §2º do artigo 122 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1.984 (Lei de Execução Penal), para proibir a saída temporária de condenado por crime hediondo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §2º do art. 122 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 122.**

§ 1º

§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o *caput* deste artigo o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa proibir definitivamente a saída temporária de condenados por crimes hediondos. Os crimes hediondos (homicídio, roubo,



SF/21105.60431-75





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

estupro, dentre outros), em razão de sua alta periculosidade e reprovabilidade social, recebem tratamento mais rigoroso da legislação penal, remanescendo, entretanto, a possibilidade de que os condenados por tais crimes (sem resultado morte) possam fazer jus a saídas temporárias, popularmente conhecidas como “*saidões*”.

Para se ter uma ideia, o calendário de saídas temporárias para o ano de 2021, publicado pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, estabelece ao todo 9 períodos, totalizando 35 dias, a que os detentos do sistema prisional do Distrito Federal têm direito de sair dos presídios, cumpridos os requisitos legais e disciplinares, com a obrigação de retornarem ao final do prazo fixado.

Como se sabe, inúmeros são os beneficiários dessas “saídas temporárias” que não retornam ao final do prazo estipulado, muitos deles voltando a delinquir, levando extrema insegurança à população de bem que assiste a tudo isso atônita.

Diante de tal cenário, proponho que seja terminantemente proibida qualquer saída temporária de condenados pela prática de crimes hediondos, em razão de sua grande periculosidade para a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em ...

SENADOR REGUFFE

(PODEMOS/DF)



SF/21105.60431-75



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:0001;7210

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:0001;7210>

- parágrafo 2º do artigo 122

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- parágrafo 2º do artigo 122



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1693, DE 2021

Voto de pesar pelo falecimento de Eugênio Peixoto.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Eugênio Conolly Peixoto, em João Pessoa - PB, no último dia 19, bem como a apresentação de condolências a seus familiares, a seus filhos Guilherme, Tiago e Carolina.

JUSTIFICAÇÃO

Eugênio Conolly Peixoto, paraibano, nasceu em 14 de abril de 1960. Foi líder estudantil na década de 80 na Universidade Federal de Pernambuco, onde se formou em Biologia, e um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores.

Em sua vida profissional e política, Eugênio destacou-se na defesa das políticas agrárias no Brasil: foi Assessor Técnico da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, Secretário de Reordenamento Agrário do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e consultor do governo do Maranhão, contribuindo para a criação do Sistema da Agricultura Familiar (SAF). Nos últimos anos, dedicou-se na implantação e consolidação do Fórum de Gestores da Agricultura Familiar do Nordeste, sendo seu Coordenador Geral.

Sua vida profissional de consultor, assessor e gestor sempre foi pautada pela construção de políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura familiar no país e em especial da região nordeste.



SF/21858.566598-19 (LexEdit)



Eugênio faleceu em sua residência em João Pessoa - PB no último dia 19 de junho e deixou três filhos: Guilherme, Tiago e Carolina.

Pedimos que este voto seja encaminhado para:

Guilherme Conolly Peixoto (filho), Rua Amambai, 246, Bloco 08, Apto. 204, Residencial Piedade Life, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.430-160.

Francisco de Assis Diniz, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Ceará, presidente do Fórum de Gestores da Agricultura Familiar do Nordeste e Coordenador da Câmara Temática da Agricultura Familiar do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste. Endereço: Av Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza -CE. CEP: 60.325-002.

Sala das Sessões, de de .

Senador Humberto Costa
(PT - PE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1699, DE 2021

Voto de congratulações ao Sindicato Rural de Campo Grande, Rochedo e Corguinho, pelos seus 70 anos.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações ao Sindicato Rural de Campo Grande, Rochedo e Corguinho, pelos seus 70 anos.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Mato Grosso do Sul é potência do agronegócio brasileiro e está entre os maiores produtores de soja, milho, cana-de-açúcar e carne bovina do país, entre outros destaques.

Especificamente, o estado é o 2º maior produtor de carne bovina do Brasil, 4º de milho e de cana-de-açúcar e o 5º maior produtor de soja em grão. Vem desenvolvendo uma agropecuária competitiva e sustentável. De acordo com levantamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o estado tem 12 cidades entre os 100 principais municípios agropecuários do país.

É certo que houve um aumento nos últimos anos do protagonismo do universo rural na vida econômica brasileira. Nesse cenário, é importante destacar o papel dos sindicatos rurais na organização do campo. Atuando como associação coletiva, com natureza privada, voltada para defender e incrementar os interesses coletivos profissionais e empresariais, esses sindicatos são, há décadas, a voz das comunidades rurais. Muito além das defesas da classe, as entidades sindicais



SF/21831.45385-58 (LexEdit)



dedicam-se a variadas missões, desde a busca por melhorias de infraestrutura, em estradas, escolas, postos de saúde e eletrificação, até planos de incentivo à produção e programas de qualificação profissional.

Diante do exposto, não poderia deixar de parabenizar os 70 anos do sindicato rural de Campo Grande, Rochedo e Corguinho. Exemplo de entidade honrada com extrema relevância à classe produtora.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1705, DE 2021

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-deputado federal José Tavares da Silva Neto.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, II e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado federal **José Tavares da Silva Neto**, ocorrido hoje, em Curitiba, no Estado do Paraná, bem como a apresentação de condolências à família.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as vítimas fatais de hoje da Covid-19, doença que incrivelmente há quem ainda tente minimizar, encontra-se alguém que marcou sua passagem no Congresso Nacional e mais intensamente na vida pública paranaense. Trata-se do ex-deputado federal e ex-deputado constituinte **José Tavares da Silva Neto**, que se foi na tarde de hoje, aos 72 anos, em Curitiba, onde vivia.

José Tavares, como se tornou conhecido, era um jovem delegado de Polícia que se destacou, em Londrina, nos anos 1970, como exemplo de policial intransigente.

Graças à notoriedade que conquistou como policial, **José Tavares** não teve dificuldade em se eleger deputado estadual em 1978, atuando, durante seu mandato, como presidente da Comissão de Segurança Pública e membro titular da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 1982 elegeu-se deputado federal e precisou comparecer em cadeira de rodas para tomar posse, por conta dos graves ferimentos que sofreu em acidente rodoviário durante a campanha eleitoral. Naquele cargo tornou-se membro da



SF/21024.75489-56 (LexEdit)



Comissão de Constituição e Justiça e segundo vice-presidente da Comissão de Segurança Nacional. Opositorista, votou pela aprovação da Emenda Dante de Oliveira, que pretendeu, sem sucesso, restabelecer as eleições diretas para a presidência da República. Depois, no Colégio Eleitoral que pela última vez elegeu diretamente um presidente, votou em Tancredo Neves.

Em 1986 **José Tavares** elegeu-se deputado federal constituinte, cargo no qual atuou como presidente da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e de Garantia das Instituições.

Ao final de seu mandato, **José Tavares** candidatou-se e se elegeu novamente deputado estadual no Paraná, cadeira que assumiu em janeiro de 1991. A convite do então governador Roberto Requião, tornou-se secretário de Justiça, cargo que exerceu até 1994, quando reelegeu-se para a Assembleia Legislativa. Já sob o governo Jaime Lerner, chegou a comandar a Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor mas retornou à Assembleia. Logo depois do final de seu mandato, finalmente concretizou o sonho que acalentava desde os tempos de delegado de Polícia: Jaime Lerner o nomeou secretário de Segurança Pública, cargo que exerceu até o final de 2002, quando encerrou sua vida pública.

Por sua intensa atuação na vida pública, tanto no Paraná quanto na Câmara Federal, tenho convicção que **José Tavares da Silva Neto** se faz merecedor desta homenagem que sinto-me honrado em propor, na forma de um **Voto de Pesar** pelo seu falecimento.

Estou certo de que esta homenagem irá atenuar a dor que sua esposa, **Marilena Tozoni Tavares da Silva** e os três filhos do casal certamente estão sentindo.



Requeiro, nos termos dos arts. 218, II e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado federal José Tavares da Silva Neto, ocorrido hoje, em Curitiba, no Estado do Paraná, bem como a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro.	RJ
---------------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Humberto Costa** (PT-PE)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Irajá** (PSD-TO)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PL-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Giordano** (PSL-SP)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23</p> <p>Líder Mailza Gomes - PP (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (49,61)</p> <p>Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p>Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (49,61) Luis Carlos Heinze (43)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</p> <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71)</p> <p>Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68)</p> <p>Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69)</p> <p>Líder do PSL - 2 Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p>PSD - 11</p> <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)</p>
<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40) Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (42)</p> <p>Líder do PL - 4 Carlos Portinho (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Zenaide Maia - PROS (44)</p> <p>Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</p> <p>Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (51)</p> <p>Líder do PDT - 3 Cid Gomes (60)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 2 Alessandro Vieira (41)</p> <p>Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (63,64)</p> <p>Líder do PSB - 1 Leila Barros (29,36,57)</p>
<p>PATRIOTA - 1</p> <p>Líder Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Jean Paul Prates - PT (47)</p>
<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26) Carlos Viana (38)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Simone Tebet - MDB (72)</p>

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf



3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLSPD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisito Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(11,16,19)	3. ⁽¹¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁹⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(11,15)	3. ⁽¹¹⁾
PSD	
Senador Otto Alencar ⁽³⁾	1. Senador Nelsinho Trad ⁽³⁾
⁽¹¹⁾	2. ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva

Telefone(s): 61 3303 3508



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
-----------	-----------



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(2,7)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO ^(5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso ⁽³⁾	1. Senador Irajá ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽¹⁾	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) ^(1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO ^(3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁶⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽⁶⁾	

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 09/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(2,13,14)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(2,13,14)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁴⁾	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

- Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLPSDB).
- Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Hein foize designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(8,54,57)	4. VAGO ⁽⁸⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,54,57)	5. VAGO ^(9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ^(12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(12,51)	3. VAGO ^(7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) ^(14,32,34,63,64)	6. VAGO ⁽¹⁶⁾
PSD	
Senador Otto Alencar ^(2,49)	1. Senador Angelo Coronel ^(2,24,49)
Senador Omar Aziz ^(2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia ^(2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso ^(2,49)	3. Senador Carlos Viana ^(2,25,49)
Senador Irajá ⁽⁶¹⁾	4. Senador Nelsinho Trad ⁽⁶¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO ^(3,47)	1. VAGO ^(15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁶⁾	1. VAGO ^(56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
- Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (51)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ^(8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁴⁾	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) ^(6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(12,42,78)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ^(14,43,78,99,102)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,54,83)	1. Senador Otto Alencar ^(2,83)
Senador Lucas Barreto ^(2,83)	2. Senador Carlos Viana ^(2,63,83)
Senador Omar Aziz ^(2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro ^(2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso ⁽⁹⁷⁾	4. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁰³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽³⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) ^(50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(22,23,48,49,88)	3. VAGO ^(21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovido Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLPPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(8,44)	4. VAGO ⁽¹⁴⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(8,44,46)	5. VAGO ^(21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽⁹⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁸⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁴⁸⁾
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(11,42)	5. VAGO ^(12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽⁵⁵⁾	6. VAGO ^(19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad ^(1,40)
Senador Carlos Viana ^(1,20,40)	2. Senador Otto Alencar ^(1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso ^(1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁴⁷⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁷⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁴⁷⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(16,17,37,43,46)
VAGO ^(10,23,27,29,35,42)	3. VAGO ^(17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) ^(19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro ^(2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad ^(2,21,38)
Senador Otto Alencar ^(2,38)	2. Senador Carlos Viana ^(2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁵⁾	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(24,32)	5. VAGO ^(29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(8,38,47)
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ^(11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá ^(1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana ^(1,2,45)
VAGO ⁽¹⁾	2. VAGO ^(1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²³⁾
VAGO ^(21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO ^(3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,51,52)	2. VAGO ⁽¹⁹⁾

Notas:

* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1ª.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLIID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).

52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).

53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).

54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).

55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).

56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).

57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
- Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
- Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

- Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
- Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
- Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁸⁾	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ^(11,47)	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁶⁾	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ⁽⁴⁶⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) ^(5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,24,36,45)
^(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽³⁵⁾
VAGO ^(18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro ^(2,34,44,48)
Senador Carlos Viana ^(2,34)	2. Senador Otto Alencar ^(2,34)
Senador Lucas Barreto ^(2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽³⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁰⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴¹⁾	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLD).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSEININD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSEININD).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSEININD).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(5,13,23,41)	3. VAGO ^(14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO ⁽¹⁹⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ⁽³⁹⁾	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,21,25,32)	1. Senador Irajá ^(2,32)
Senador Carlos Fávaro ^(2,32)	2. Senador Nelsinho Trad ^(2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(11,44,46)
VAGO ^(8,32,44)	3. VAGO ^(13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁵⁾	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽⁴⁴⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) ^(16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽³⁵⁾
PSD	
Senador Carlos Fávaro ^(1,23,26,33)	1. Senador Irajá ^(1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão ^(1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad ^(1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,29,39)
VAGO ⁽²⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLD).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(5,12,38)	2. VAGO ^(5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(5,38)	3. VAGO ^(5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁸⁾	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá ^(1,33)	1. Senador Nelsinho Trad ^(1,22,27,33)
VAGO ⁽¹⁾	2. VAGO ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO ^(2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁷⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁴⁰⁾	2. VAGO

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
- Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
- Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

- Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
- Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
- Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
- Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
- Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
- Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
- Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
- Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
- Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).

13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).

14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

